SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 09 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2102

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ALVARÃES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 022/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM EM EXERCÍCIO**, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes**
**Vice-Presidente: VAGO**
**Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués**
**Segundo Secretário: VAGO**
**Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão**
**Segundo Tesoureiro: VAGO**

**Conselho Fiscal Efetivo**

**ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá**
**DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant**
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé**

**Conselho Fiscal Suplente**

**EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães**
**GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha**
**NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro**

**Conselho de Vices-Presidentes Regionais**

**Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá**
**Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini**
**Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama**
**Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará**
**Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré**
**Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**
**Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea**
**Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga**

**Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

**CONSIDERANDO** a novas estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Exonerado do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO e desligado definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães o Sr. **SUKENOBU GUSHIMA NETO**;

**Art. 2º** - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo do referido servidor com o Poder Executivo do Município de Alvarães;

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor à partir do dia **30/04/2018**, revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM**, em 26 de abril de 2018.

***ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA***
Prefeito Municipal em exercício

***ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR***
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

**Publicado por:**
Railton Brandão Araújo
**Código Identificador:**D234D15F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1.178/2018-GP/PMA, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

*Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) Servidor (a) MARIA GLACIMAR FERREIRA DOS SANTOS e, da outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso da competência que lhe confere o artigo 81 e 103 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ,

**CONSIDERANDO**, o Art. 127, da Lei nº 25/1994 de 08 de Março de 1994 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

**CONSIDERANDO,** o requerimento protocolado em 11 de abril de 2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A concessão da LICENÇA-PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, ao (a) Servidor (a) **MARIA GLACIMAR FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 570, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quinquênio de **2010 a 2014**, pelo período de Gozo de **1º de maio a 29 de julho de 2018.**
**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá – AM, em 30 de abril de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá/AM, em 30 de abril de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**B63A8EE8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.180/2018-GP/PMA, DE 2 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) ADNILSON CUMAPA PEREIRA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II – Código AD5 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **ADNILSON CUMAPA PEREIRA,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II – Código AD5.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 2 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 2 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**069AA842

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.181/2018-GP/PMA, DE 2 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) DAIANE SIMÃO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III – Código AD6 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **DAIANE SIMÃO DA SILVA,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III – Código AD6.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 2 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 2 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**9C5A159B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.182/2018-GP/PMA, DE 2 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) RONALDO NOGUEIRA DO CARMO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III – Código AD6 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e

Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **RONALDO NOGUEIRA DO CARMO,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III – Código AD6.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 2 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 2 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**D921DE52

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.183/2018-GP/PMA, DE 2 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) BRENNO PADILHA SEABRA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III – Código AD6 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **BRENNO PADILHA SEABRA,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III – Código AD6.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 2 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 2 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**46B44707

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.185/2018-GP/PMA, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) CINTIA MOREIRA SOUZA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II – Código AD5 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **CINTIA MOREIRA SOUZA,** para o cargo de provimento em Comissão de **Assessor Técnico II – Código AD5.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art.2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 8 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em

conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 8 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**B25236A2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 1.186/2018-GP/PMA, DE 8 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a nomeação do (a) Sr. (a) DIFIRINO CARVALHO NETO para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III – Código AD6 e, dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81º e 103º da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO,** que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Nomear no Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25º da Lei Complementar nº 117/2017, de 21 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição da LEI MUNICIPAL Nº 132/2017, de 02 de Maio de 2017, que Dispõe sobre a Reestruturação e Modernização Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaturá,

**DECRETA:**

**Art. 1° -** A NOMEAÇÃO do (a) Sr. (a) **DIFIRINO CARVALHO NETO,** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico III – Código AD6.**

**Art. 2° -** O (a) servidor (a) nomeado (a) receberá os vencimentos estipulado para cargo, conformidade como o disposto na Lei Municipal nº 132/2017, de 2 de maio de 2017.

**Art. 3° -** No momento de sua nomeação o servidor (a) fica obrigado (a) a apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal, a declaração de Bens, em comprimento com o disposto no Art.1ºda Lei nº 8.739/1993, no Art.13 da Lei nº 8.429/1992, e no Art. 2º do decreto nº 978/1993.

**Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 8 de maio de 2018.

***JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO***
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 8 de maio de 2018.

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**81CF0CB3

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ANAMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 007/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **inciso I, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93, e**;

**HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 014/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
**MODALIDADE**: **Convite de Licitação nº. 007/2018-CPL**
**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do telhado e pintura da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cleonice Telles, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.***
**ADJUDICAR à empresa ALMEIDA E MOURA LTDA – ME - inscrita no CNPJ nº 24.102.627/0001-11, o valor global de R$ 67.994,02 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos).**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Dotação Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.302.0052.2049 – Ampliação, Reforma e/ou Conserv. De Unidades Básicas de Saúde – UBS.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 26 de fevereiro de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã

*O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**EC3C5C8F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 023/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **inciso I, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93, e**;

**HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 035/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**MODALIDADE**: **Convite de Licitação nº. 023/2018-CPL**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma da estrutura da Sede denominada São Raimundo, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**ADJUDICAR à empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15, o valor global de R$ 24.464,83 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 23 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã

*O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**E3FAB674

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 024/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **inciso I, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93, e**;

**HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 036/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**MODALIDADE**: **Convite de Licitação nº. 024/2018-CPL**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do Centro Social de São Sebastião, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**ADJUDICAR à empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15, o valor global de R$ 24.049,94 (vinte e quatro mil quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 23 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã

*O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**53F4D8FA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº. 025/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o **inciso I, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93, e**;

**HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 037/2018-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**MODALIDADE**: **Convite de Licitação nº. 025/2018-CPL**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do Centro Social de São Paulo, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**ADJUDICAR à empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15, o valor global de R$ 27.110,68 (vinte e sete mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 23 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã

*O presente Extrato de Despacho de Homologação foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**23CC810D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018-PMA**
**CARTA CONVITE Nº. 007/2018**

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018-PMA**
**FIRMADO: em 26 de fevereiro de 2018.**
**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa ALMEIDA E MOURA LTDA – ME - inscrita no CNPJ nº 24.102.627/0001-11.**
**OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do telhado e pintura da Unidade Básica de Saúde (UBS) Cleonice Telles, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**VALOR GLOBAL: R$ 67.994,02 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e dois centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Dotação Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação: 10.302.0052.2049 – Ampliação, Reforma e/ou Conserv. De Unidades Básicas de Saúde – UBS.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

**VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2018 a 28 de março de 2018.**

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 26 de fevereiro de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de anamã
Contratante

*O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**169CD080

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2018-PMA**
**CARTA CONVITE Nº. 023/2018**

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 053/2018-PMA**

**FIRMADO: em 26 de março de 2018.**

**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15.**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma da estrutura da Sede denominada São Raimundo, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**VALOR GLOBAL: R$ 24.464,83 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

**VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 25 de abril de 2018.**

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 26 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã
Contratante

*O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**D2ED1B76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2018-PMA**
**CARTA CONVITE Nº. 024/2018**

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 054/2018-PMA**

**FIRMADO: em 26 de março de 2018.**

**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15.**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do Centro Social de São Sebastião, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**VALOR GLOBAL: R$ 24.049,94 (vinte e quatro mil quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

**VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 25 de abril de 2018.**

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 26 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã
Contratante

*O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**1D28162C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018-PMA**
**CARTA CONVITE Nº. 025/2018**

**ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 055/2018-PMA**

**FIRMADO: em 26 de março de 2018.**

**PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa E TEODORO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº. 17.293.845/0001-15.**

**OBJETO:** ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de reforma do Centro Social de São Paulo, conforme Projeto Básico e seus componentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.***

**VALOR GLOBAL: R$ 27.110,68 (vinte e sete mil cento e dez reais e sessenta e oito centavos).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Dotação Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classificação: 15.451.0091.2033 – Ampliação, Reforma e/ou Conservação de Prédios e Logradouros Públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0.01.010 - Recurso Próprio.

**VIGÊNCIA: 27 de março de 2018 a 25 de abril de 2018.**

***Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.***

**Anamã-AM, 26 de março de 2018.**

***RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA***
Prefeito Municipal de Anamã
Contratante

*O presente Extrato de Termo de Contrato foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã*

**Publicado por:**
Sarquis Cordeiro Bastos
**Código Identificador:**9524D4FD

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE APUÍ

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 014 2018 CMA

**PORTARIA N° 014, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

"Dispõe sobre designação do vereador Jezrel de Souza Pinheiro para composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí.".

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente em vigor,
Considerando o teor da Portaria Nº 013, de 02 de abril de 2018, que oficializa a licença do Vereador Carlos Weber Passos dos Santos para assumir o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Extensão Rural,
Considerando o cargo vago nas Comissões Permanentes em que ocupava o Vereador Licenciado Carlos Weber Passos dos Santos;
**RESOLVE:**
**Art. 1°-** Designar o Vereador Jezrel de Souza Pinheiro para compor as seguintes Comissões Permanentes em substituição as vagas proveniente da licença do Vereador Carlos Weber Passos dos Santos:
**Parágrafo 1º** - Comissão de Finanças e Orçamento – CFO,
Relator: **Vereador Jezrel de Souza Pinheiro**
**Parágrafo 2º** - Comissão de Agricultura, Produção Rural e Meio Ambiente – CAPR:
Relator **- Vereador Jezrel de Souza Pinheiro**

**Parágrafo 3°** - Comissão de Segurança Pública – CSP:
Suplente **- Vereador Jezrel de Souza Pinheiro.**

**Art. 2° -** A designação de que trata esta Portaria está prevista na Resolução Nº 001, de 18 de abril de 2016, que altera o regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM.

**Art. 3° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 16 DE ABRIL DE 2018.**

***GILBERTO VIZOLLI***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**4DBB3A05

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 015 2018 CMA

**Portaria n.º 015 de 02 de maio de 2018.**

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Considerando o teor do Requerimento nº 002/2018 da servidora Silvane Veloso; Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Efetivos, da Câmara Municipal de Apuí - AM.
**RESOLVE,**

**ART. 1º** - A pedido, conceder férias a Servidora **SILVANE VELOSO,** lotada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa Legislativa, correspondente ao período 04/06/2016 a 03/06/2017, que serão usufruídas no intervalo de 02 de maio de 2018 a 01 junho de 2018.
**ART. 2º** - O pagamento de 1/3 da referida férias, já foi autorizado mediante a Portaria nº 040/2017, lançado em folha de pagamento.
**ART. 3º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 02 de maio de 2018.

***VER. GILBERTO VIZOLLI***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**22C14A8E

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 016 2018 CMA

**Portaria n.º 016 de 02 de maio de 2018.**
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando o teor do Requerimento nº 002/2018 da servidora;
Considerando que a referida Servidora é do Quadro de Servidores Comissionados, lotada no Cargo de Auxiliar de Gabinete da Câmara Municipal de Apuí - Am.

**RESOLVE,**

**ART. 1º** - A pedido, conceder Férias a Servidora **ROSELAINE DE JESUS SANTANA,** lotada no Cargo de Auxiliar de Gabinete, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 08/02/2017 a 08/02/2018, que serão usufruídas em duas etapas, sendo 15 dias no intervalo do dia 04 a 18 de maio de 2018, e o restante em data a ser definida.
**ART. 2º** - O pagamento de 1/3 da referida férias, já foi autorizado mediante a Portaria nº 007/2018 lançado em folha de pagamento.
**ART. 3º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 02 de maio de 2018.

***VER. GILBERTO VIZOLLI***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**4C5F4177

### CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
### PORTARIA 017 2018 CMA

PORTARIA Nº 017, DE 03 DE MAIO DE 2018.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, E considerando o falecimento do Sr. **WILMUTH RACHO**, sogro do Vereador **FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA**.

RESOLVE:

**ART. 1º.** Declarar **LUTO OFICIAL** nos dias 03 e 04/05/2018 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apuí, em razão do falecimento do Sr**. WILMUTH RACHO**, sogro do Vereador **FLAVIANO CARVALHO DE SOUZA**.

**ART. 2**°. Ficam transferidas todas as atividades Parlamentares e Administrativas no âmbito do Poder Legislativo para o dia útil seguinte.

**ART. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM DE 03 DE MAIO DE 2018.

***VER. GILBERTO VIZOLLI***
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**F8050170

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
**PORTARIA MESA 021 2018 CMA**

**PORTARIA MESA DIRETORA Nº 021, DE 30 DE ABRIL DE 2018.**

Considerando o teor do Requerimento nº 003/2018 de autoria dos Vereadores: Antonio Carlos Moisés Franco e; a necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e também da municipalidade.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

**Art.1º –** Autorizar o Vereador **ANTONIO CARLOS MOISÉS FRANCO**, a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem à cidade de Humaitá/AM no período de 02 a 06 de maio de 2018, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e de assuntos relacionados as ações da municipalidade junto aos seguintes órgãos e entidades:

Ø **CASA DE APOIO 12 APÓSTOLOS** (Centro de recuperação dependentes químicos) Tratar de assuntos referente ao Projeto de Lei de minha autoria que visa, a prevenção do uso de drogas e entorpecentes e dependentes químicos, que visa uma parceria entre o Município e a Casa de Apoio.
Ø **CLINICA BETEL** (Clínica de recuperação para dependentes químicos)

Ø **IDAM** (instituto de desenvolvimento agropecuário florestal Sustentável do Estado do Amazonas), Tratar de assuntos referente aos Alevinos que foram solicitados ao referido órgão para o Município de Apuí.

Ø **BANCO BASA** (Banco da Amazônia, Agência de Humaitá/AM).

Ø **COMANDO DA MARINHA,** Tratar de assuntos referente a possibilidade de uma equipe da Marinha vir ao Município de Apuí para fazer as devidas habilitações ARRAIS, para as pessoas que necessitam desse documento.

Ø **E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Assuntos de interesse do Município de Apuí, a serem tratados em Reunião nos Órgãos e Entidades com intuito de buscar melhorias no Município de Apuí.

**Art. 2º** – Fica autorizado às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, 04(quatro) diárias **dentro do estado**, com valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais) conforme valores fixados na Lei Municipal nº 375, de 05 de dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO 1º –** Determina-se o empenho do valor fixado no caput deste artigo na dotação orçamentária especifica de 2018, em favor do Vereador **ANTONIO CARLOS MOISÉS FRANCO.**
**PARÁGRAFO 2º –** O valor fixado no caput deste artigo dispensado em favor do Vereador **ANTONIO CARLOS MOISÉS FRANCO,** é destinado ao custeio das despesas de deslocamento terrestre de ida e volta de Apuí à Humaitá/ Apuí/AM, além de suprimentos das despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 3º –** Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório dos respectivos assuntos tratados, bem como comprovantes de viagem. (Fotos e outros documentos de comprovação, passagem ou cartão de embarque, etc.).

**Art. 4° -** Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme parágrafos 4º e 5º da Lei Municipal nº 375 de 05 de dezembro de 2016.

**Art. 5º –** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 30 DE ABRIL DE 2018.

***VER. GILBERTO VIZOLLI***
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. GEVAN PIRES BARBOSA***
Vice Presidente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. OCIVALDO DE SOUSA SALES***
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

***VER. CARLOS ALVES DA SILVA***
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí (AM)

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Itajair Huberti Jung
**Código Identificador:**89E55ABB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Chamamento Público da Prefeitura Municipal, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica (grupo formal) e pessoa física (grupo informal).
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.**
**Objeto: Aquisição de Gêneros de Alimentação da Agricultara Familiar e Empreendedor Familiar Rural,** destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
**Local/Data:** Os interessados deverão apresentar documentos de Habilitação e Projeto de Venda deverão ser protocolados até as **09:00 horas do dia 30 de Maio de 2018** na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Brasília, s/n° – Centro, Apuí (AM).
A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço acima.

Apuí/AM, 08 de Maio de 2018.

***REGINA SAATKAMP.***
Comissão de Chamamento Publico

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**59032DFD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 199/2018, EM 30 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar a Sra**. JANE CLAIDE SANTOS SOUSA CORREA,** do cargo de **COORDENADOR I**, lotada na Secretaria municipal de Saúde.

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE ABRIL DE 2018.

***ANTONIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**EAB2BE47

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 200/2018, EM 30 DE ABRIL DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Exonerar o Sr**. EDVALDO SOUZA DE OLIVEIRA,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO**, lotado na Secretaria municipal de Obras

**Art.2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE ABRIL DE 2018.

***ANTONIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**9B6A31FD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 217/2018, EM 04 DE MAIO DE 2018.**

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SRA. DELCI ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM. Conforme a Lei Municipal Nº 370, de 30 de junho de 2016.
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **DELCI ALVES** portadora da Cédula de Identidade RG nº 6938401-3 SSP/PR e CPF nº 024.922.069-55, matricula nº 841, no período de 60 dias consecutivos, a partir de 05 de maio de 2018 a 04 de julho de 2018.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 04 DE MAIO DE 2018.

***ANTONIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**591DA90B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 219/2018, EM 07 DE MAIO DE 2018.**

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. INES CRISTINA DAGUETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora **INES CRISTINA DAGUETT** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2645658-3 SSP/AM e CPF nº 020.816.542-88, matricula nº1347 Licença Maternidade, de 120 dias consecutivos no período de 07 de Maio de 2018 a 04 de Setembro de 2018.
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 07 DE MAIO DE 2018.

***ANTONIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**5AA5240D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 221/2018, EM 08 DE MAIO DE 2018.**

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SRA. INES CRISTINA DAGUETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 199 da Lei 03/97- Estatuto dos Servidores Públicos de Apuí/AM.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder a servidora **INES CRISTINA DAGUETT** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2645658-3 SSP/AM e CPF nº 020.816.542-88, matricula nº1347 Licença Maternidade, de 120 dias consecutivos no período de 07 de Maio de 2018 a 04 de Setembro de 2018.
**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 07 DE MAIO DE 2018.

***ANTONIO ROQUE LONGO***
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**
Marla da Silva
**Código Identificador:**7533C983

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
### DECRETO Nº 005/GP, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Nomeação da nova Comissão Municipal de Licitação, do Município de Atalaia do Norte/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei orgânica do Município de Atalaia do Norte/AM e nos termos da Lei Federal 8.666/1993.
**CONSIDERANDO**, o principio da legalidade que deve nortear a administração publica, preconizado no Art. 37 da Constituição Federal e outros diplomas legais;
**CONSIDERANDO**, as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder discricionário do administrador publico na gestão em prol do bem comum;
**CONSIDERANDO**, o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal 8.666/1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º NOMEAR** os senhores (as) abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Atalaia do Norte/AM.

Presidente: Rozalia da Silva Nobrega;
Membro: Osvan Luzeiro Rodrigues;
Membro: André Danny Rodrigues Melo;
Membro: Júlio Juscelino de Souza Mesquita.
**Art. 2º** Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores desta Municipalidade, sua alteração e cancelamento.
**Art. 3º** A Comissão receberá assessoria técnica e jurídica da procuradoria jurídica do Município.
**Art. 4º** Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.
**Art. 5º** O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor, na data de 13 de Novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, 08 DE MAIO DE 2018.**

***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**57318418

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
### PORTARIA Nº 026-GAB, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a designação do Exmo. Senhor Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

**O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
**CONSIDERANDO**, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de Deslocamento do Exmo. Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR** - Prefeito Municipal, para Tratar de Assuntos de Interesse da Municipalidade junto a Representação do Município e Setor Contábil na Capital do Amazonas – Manaus, no período de 06 a 11 de Maio de 2018.

**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Designar o Exmo. Senhor Vice - Prefeito ***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES*** ao cargo de ***PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,*** durante a ausência do Exmo. Senhor. **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR- Prefeito Municipal,** junto a Representação do Município e Setor Contábil na Capital do Amazonas.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 DE MAIO DE 2018.**

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**4E736274

### GABINETE DO PREFEITO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 094, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1521/2018, de 27 de Abril de 2018.**

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Prorrogar a permanência do Sr. ***Ruy Rodrigues Pires Filho Cargo: Chefe do Setor de Pessoal,*** para continuar resolvendo assuntos administrativos referente ao setor de Recursos Humanos, em Manaus-AM, no período de 29 de Abril de 2018 a 05 de Maio de 2018.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 07 (sete) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.050,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 27 ABRIL DE 2018.**

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**CC865795

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 106, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1618/2018, de 04 de Maio de 2018.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Prorrogar a permanência do Sr. ***Ailson Gouvêa Freires Cargo: Secretário Municipal de Finanças,*** para continuar dando continuidade aos trabalhos de assuntos de interesse do Município de Atalaia do Norte, junto a equipe de Contabilidade, ao fechamento do Balanço e prestação de contas do ano de 2017, em Manaus- AM, no período de 06 a 14 de Maio de 2018.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 09 (nove) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.250,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 MAIO DE 2018.**

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**6CD04581

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 107, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1594/2018, de 03 de Maio de 2018.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar o Sr. ***Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretário Municipal de Administração,*** para tratar de diligências administrativas do interesse da Municipalidade, junto a Representação do Município de Atalaia do Norte, auxiliar no fechamento de contas referente ao ano de 2017, junto a contabilidade e tratar dos demais assuntos Administrativos, em Manaus- AM, no período de 05 a 12 de Maio de 2018.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 08 (oito) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 2.000,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 04 MAIO DE 2018.**

***NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**F953C87C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 109, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1609/2018, de 04 de Maio de 2018.**

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar o Sr. ***Francisco Takmony Fernandes Dantas Cargo: Assistente Social,*** para participar do Encontro de apoio Técnico nas áreas de Proteção Social Básica e Especial e Trabalho com as Famílias Indígenas, em Manaus- AM, no período de 08 a 10 de Maio de 2018.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 03 (três) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 300,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 MAIO DE 2018.**

***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**6E270FFF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 110, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1610/2018, de 04 de Maio de 2018.**

**R E S O L V E:**
**Art. 1º.** Designar o Sr. ***Odemario José Nogueira Pereira Cargo: Assistente Social,*** para participar do Encontro de apoio Técnico nas áreas de Proteção Social Básica e Especial e Trabalho com as Famílias Indígenas e resolver questões relacionado a entrega do Plano Municipal de Assistência Social-2018 a 2021, em Manaus- AM, no período de 08 a 13 de Maio de 2018.
**Art. 2º.** Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 600,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
**Art. 3º.** "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 MAIO DE 2018.**

***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**CCBA4110

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – SRP 015/2018**

**DESPACHO DO GABINETE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 015/2018.**

Comissão Municipal de Licitação do Município de Atalaia do Norte/AM torna público que a licitação supramencionada na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 015/2018-CML/PMATN, do tipo Menor Preço por Item, destinados a EVENTUAL "Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA EM GERAL, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PLENA EM GESTÃO PÚBLICA NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE".O aviso de licitação foi publicado no dia 27/04/2018. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. Edição 2095. Código Identificador: CD6B371B.Tendo em vista que foi considerada DESERTO, uma vez que não houve empresa interessada em participar do presente certame.

ATALAIA DO NORTE/AM, 08 de maio de 2018.

***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES***
Prefeito do Município em Exercício

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**368FA49D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2018-CML/PMATN**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE e a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 015/2018-CML/PMATN, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL "OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA EM GERAL, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PLENA EM GESTÃO PÚBLICA NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE".
**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

**I — NÃO HOUVE EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME RESULTANDO DESTA FORMA EM CERTAME DESERTO.**

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte (AM), 08 de Maio de 2018.

***DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**1524EB54

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte,** por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CML, localizada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65, CEP: 69.650-000 Centro, Atalaia do Norte/Amazonas, para abertura de envelopes do seguinte certame:
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA EM GERAL, COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PLENA EM GESTÃO PÚBLICA NOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, nos termos e descrições dispostas no termo de referência.
**Data da Abertura de Envelopes: 21 de Maio de 2018 Hora: 10:00h**
**Observações:** O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Augusto Luzeiro, nº 65, CEP: 69.650-000 - Centro, Atalaia do Norte/Amazonas, no horário das 09:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 09/05/2018. Eventuais esclarecimentos pelo E-mail: comissaomlatn2017@hotmail.com e aquisição do Edital na Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, no horário de 08:00 as 12:00 hs. Edital poderá ser adquirido mediante Documento único de Arrecadação municipal (DUA) no código do tributo a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM, ou através de depósito Identificado na conta corrente nº 510879-9, Agência nº 0736-6 do Banco Bradesco, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais).

Atalaia do Norte (AM) 08 de Maio de 2018.

***ROZÁLIA DA SILVA NOBREGA***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**62C83AD1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**
**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 001/CMAS-25 DE ABRIL DE 2018.**

**ONDE SE LÊ - CONSIDERANDO,** o entendimento dos conselheiros sobre o plano de aprovação ano 2018, com ampla discussão na Reunião extraordinária datada de 20 de Abril de 2018, sobre aprovação.
**LEIA-SE - CONSIDERANDO,** o entendimento dos conselheiros sobre o plano de aprovação ano 2018, com ampla discussão na Reunião extraordinária datada ***de 25 de Abril de 2018***, sobre aprovação.
Matéria Publicada, 08 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2101 Código Identificador: 0DD69C1A.

Atalaia do Norte/AM, 25 de Abril de 2018.

***WATERLOO LIMA DE ALMEIDA***
Presidente do CMAS

**Publicado por:**
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
**Código Identificador:**F47294F9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e THUNDER CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF 09.415.768/0001-09;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma Do Posto De Saúde Coração Do Lago Preto Na Comunidade Santo Antônio Do Lago Preto.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 46.377,24 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
**Programa de Trabalho:** 10.302.0051.2042.000- Reforma e Conservação de Unidade de Saúde.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações
**Fonte dos Recursos:** 002– PAB
**Valor:** R$ 46.377,24 (Quarenta e Seis Mil Trezentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**B5F8A348

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e THUNDER CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF 09.415.768/0001-09;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma Do Posto De Saúde Francisca Garcia Na Comunidade Menino Deus Do Curuçá, Zona Rural De Boa Vista Do Ramos.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 44.001,81 (Quarenta e quatro mil, um real e oitenta e um centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
**Programa de Trabalho:** 10.302.0051.2042.000- Reforma e Conservação de Unidade de Saúde.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações
**Fonte dos Recursos:** 002– PAB
**Valor:** R$ 44.001,81 (Quarenta e Quatro Mil Um Real e Oitenta e Um Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**EB994693

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e THUNDER CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ/MF 09.415.768/0001-09;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma De Edificação Para Funcionamento Do Departamento De Endemias, Zona Urbana De Boa Vista Do Ramos.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 32.320,42 (Trinta e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.
**Programa de Trabalho:** 10.304.0052.2044.000- Manutenção do Programa Vigilância em Saúde.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações
**Fonte dos Recursos:** 002– PAB
**Valor:** R$ 32.320,42 (Trinta e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**4F44C554

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e FRANCISCO DA SILVA CARVALHO SERVIÇOS, CNPJ/MF 26.756.794/0001-01;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma E Ampliação Para Melhor Funcionamento Da Escola Municipal Senador João Bosco, Na Comunidade Menino Deus Do Curuçá, Zona Rural De Boa Vista Do Ramos.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 252.635,54 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Trinta e Cinco**

**Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.361.0062.1017- Construção e Ampliação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
**Fonte dos Recursos:** 011- Fundeb.
**Valor:** R$ 199.975,32 (Cento e Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.361.0062.1017- Construção e Ampliação de Unidade Educacional do Ensino Fundamental.
**Elemento de Despesas:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações.
**Fonte dos Recursos:** 010- Recursos Próprios
**Valor:** R$ 52.660,22 (Cinquenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Vinte e Dois Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**483AF310

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e FRANCISCO DA SILVA CARVALHO SERVIÇOS, CNPJ/MF 26.756.794/0001-01;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma E Ampliação Para Melhor Funcionamento Da Escola Municipal Rosa Michilis, Na Comunidade Enseada Do Lago Preto, Zona Rural De Boa Vista Do Ramos.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 141.751,74 (Cento e Quarenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta Um Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.365.0070.2028- Reforma e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
**Fonte dos Recursos:** 785- Educ. Inf. Manutenção.
**Valor:** R$ 24.599,58 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.365.0070.2028- Reforma e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
**Fonte dos Recursos:** 010- Recursos Próprios
**Valor:** R$ 117.152,16 (Cento e Dezessete Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**BD1106EA

## COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018

**CONTRATANTES:** PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e FRANCISCO DA SILVA CARVALHO SERVIÇOS, CNPJ/MF 26.756.794/0001-01;

**DO OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Engenharia Visando A Obra De Reforma E Ampliação Para Melhor Funcionamento Da Escola Municipal Rosa Michilis, Na Comunidade Enseada Do Lago Preto, Zona Rural De Boa Vista Do Ramos.

**DO VALOR:** O presente contrato terá valor global de **R$ 38.745,82 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.365.0070.2028- Reforma e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
**Fonte dos Recursos:** 785- Educ. Inf. Manutenção.
**Valor:** R$ 5.611,37 (Cinco Mil Seiscentos e Onze Reais e Trinta e Sete Centavos).

**Código da Secretaria:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Educação.
**Programa de Trabalho:** 12.365.0070.2028- Reforma e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil.
**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
**Fonte dos Recursos:** 010- Recursos Próprios
**Valor:** R$ 33.134,45 (Trinta e Três Mil Cento e Trinta e Quatro e Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**PUBLIQUE-SE** e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Boa Vista do Ramos, 07 de maio de 2018.**

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Cleulhe José de Sá Cardoso
**Código Identificador:**C3AF9B68

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº. 272/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO RAMOS ESTADO DE AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, da lei

orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos PROMULGOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Ramos para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I -Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;
II -Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc. a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º. Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.
*Parágrafo único* - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º. Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 21 de novembro de 2017.

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**B1164CC8

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 274/2017-GPM/BVR, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3° E 4° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos PROMULGOU e eu SANCIONO a seguinte.

Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Boa Vista do Ramos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria de Finanças e orçamento, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 3° - A Procuradoria do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 20 dezembro de 2017.

***ERALDO TRINDADE DA SILVA***
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Municipal no Gabinete do Prefeito, em conformidade com o artigo 126, II, c/c o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

**Publicado por:**
Osni Dutra Cecílio
**Código Identificador:**BC832223

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

O município de Boca do Acre, através de sua CPL, vem por meio deste RETIFICAR as publicações realizadas no Jornal do Comércio, edição nº 42.532, pág. B4 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 2098, pág. 09, ambos de 03/05/2018 quanto à data de abertura do certame da Tomada de Preços nº 001/2018 em virtude de que não foi possível publicar o mesmo aviso no Diário Oficial da União no mesmo período. Neste sentido, fica estabelecida a realização da licitação epigrafada às 09h do dia 22/05/2018, conforme publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 86, Seção 3, pág. 202 de 07/05/2018. Ainda, comunica que o Edital não sofreu nenhuma alteração em seu conteúdo.

Boca do Acre/AM, 08 de maio de 2018.

***JANAÍNA SANTOS DA SILVA***
Presidente da CPL/PMBA

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**C6F66D34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018.**

Espécie: Contrato nº 160/2018, firmado em 04/05/2018, com a pessoa jurídica: F. DE A. F. DE ARAUJO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.080/0001-21; Objeto: contratação emergencial por tempo determinado e certo de uma empresa para execução dos serviços de substituição de lâmpadas, relés e reatores da rede de iluminação pública nas áreas críticas da cidade de Boca do Acre, estando incluso o fornecimento de materiais e de mão-de-obra; Amparo: Dispensa de Licitação nº 007/2018, Decreto Municipal nº 152/2018 e art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993; Execução: 60 (sessenta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: 02.00; Unidade: 02.15; Proj./Ativ: 1.015.77.25.752.0091; Natureza: 4.4.90.51.00-PJ; Fonte: 010; Signatários: pelo Contratante, José Maria Silva da Cruz e pela Contratada, Francisco de Assis Ferreira de Araújo.

Boca do Acre/AM, 04 de maio de 2018.

***JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**AE6973D8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

O Prefeito Municipal de Boca do Acre – Amazonas, no uso das atribuições legais a ele conferidas, considerando o parecer jurídico favorável, as cotações de preços apresentadas, o Decreto Municipal nº 152/2018 com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 e as justificativas apresentadas nos autos do processo, decide RATIFICAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 007/2018 que objetiva a contratação emergencial por tempo determinado e certo de uma empresa para execução dos serviços de substituição de lâmpadas, relés e reatores da rede de iluminação pública nas áreas críticas da cidade de Boca do Acre, estando incluso o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, em favor da empresa F. DE A. F. DE ARAUJO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.080/0001-21, no valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelo período de 60 (sessenta) dias.

Boca do Acre/AM, 03 de maio de 2018.

***JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Boca do Acre - AM

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**AABE52E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPUBLICAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018**

O Município de Boca do Acre – AM, através da sua CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 018/2018 que objetiva o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos, maquinas e equipamentos pertencentes a frota oficial do município de Boca do Acre/AM (Peças, Serviços e Pneus), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, realizado em 07 de maio de 2018, às 09h foi considerado DESERTO, por não comparecerem interessados ao certame. Sendo assim, fica marcada a data da nova sessão para o dia 21/05/2015 às 14h (quatorze horas). O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 08 de maio de 2018.

***JANAÍNA SANTOS DA SILVA***
Presidente da CPL/PMBA

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**7E327499

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**3º AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018**

O Município de Boca do Acre – AM, através da sua CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 006/2018 que objetiva o Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de equipamentos e suprimentos de informática, será realizado em: 21/05/2018 às 09h00min na sede da Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 08 de maio de 2018.

***JANAÍNA SANTOS DA SILVA***
Presidente da CPL/PMBA

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**7C9C3025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

O Município de Boca do Acre – AM, através da sua CPL, torna público aos interessados que realizará o Pregão Presencial nº 026/2018 que objetiva a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de estudo e suporte técnico voltados a análise gerencial, consultoria e seleção por meio de credenciamento de empresas da área da saúde em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência do Edital. Data de abertura: 21/05/2018 às 14h00min na sede da comissão permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 08 de maio de 2018.

***JANAÍNA SANTOS DA SILVA***
Presidente da CPL/PMBA

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**F5D59112

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 159 /2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada na Av. 05,

Perímetro Urbano do Bairro Platô do Piquiá, destinada à construção de um Estádio de Futebol, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 72, da LOM, e com fundamento nos artigos 2º e 5º, alínea "m", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A**:

Art. 1º: Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, destacada de uma área maior, medindo 100 metros de frente e 270 metros de fundos e uma área total de 27.350 metros quadrados, ou equivalente a 2,7 hectares, situada na Av. 05, Perímetro Urbano do Bairro Platô do Piquiá, Matrícula nº 703, às fls. 180 do Livro n.º 2-B, sob o R-6, de Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Boca do Acre, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE com Antônio Geraldo da Cruz; ao SUL com Av. 05; a LESTE com Thomas J. Gomes e a OESTE com lote nº 07.
Art. 2º: A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de um estádio de futebol, do Ministério do Esporte.
Art. 3º: É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão definitiva do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 4º: Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal. Elemento de Despesa: Aquisição de Imóveis e Fontes de Recursos: 44.90.61.01 e 44.90.61.10459061, cabendo às Secretarias Municipais de Cultura, Evento Turismo Esporte e Lazer, Transportes, Obras e Serviços Urbanos e de Administração, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto. Para fins de indenização será calculado o valor por hectare considerando a utilidade produtiva da terra, o interesse público a que se destina e o valor de mercado praticado pelo Município.
Art. 5º: O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a Secretaria Municipal de Cultura Evento Turismo Esporte e Lazer.
Art. 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 08 DE MAIO DE 2018.

***JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ***
Prefeito Municipal de Boca do Acre

**Publicado por:**
José Renan de Oliveira Brito
**Código Identificador:**FF040292

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BORBA

### MUNICÍPIO DE BORBA
### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015-PMB

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015-PMB; OBJETO DO CONTRATO: Construção de Creche no bairro Bela Vista, sede do município de Borba/AM; PARTES: Município de Borba e Construtora Mark Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30/06/2019; DATA DA ASSINATURA: 08/05/2018; SIGNATÁRIOS: Simão Peixoto Lima, Prefeito de Borba/AM e Franciney de Oliveira Pereira, representante da contratada.

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**37C6E0A2

### MUNICÍPIO DE BORBA
### DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2017 - CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBA – AM O CURSO TÉCNICO EM FLORESTA AO ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 64 – Inc. IX da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** Art. 35 – incisos I, II – Art. 36 - § 2º. ,3º. e 4º. – Art.39 – Parágrafo único – todos da Lei Federal nº 9.394/1996 – de 20/12/1996 – que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar Ensino Médio na Rede Municipal de Educação, ações e programas capazes de proporcionar aos alunos, igualdade de condições no enfrentamento dos novos desafios de um mercado de trabalho exigente e competitivo, dando-lhes uma visão dinâmica e proativa do seu importante papel na sociedade;

**CONSIDERANDO** finalmente, que conforme Art. 7º - da Lei Orgânica Municipal – LOB – ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu desenvolvimento e bem-estar de sua população, dentre outras;

**RESOLVE**

Art. 1º. – **IMPLANTAR**, na forma da lei, no âmbito do município de Borba-Am o curso TÉCNICO EM FLORESTA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO e dá outras providencias;

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor com data retroativa a 03 de fevereiro de 2014.

**CIENTIFÍQUE-SE, PUBLÍQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Borba/AM, 02 de fevereiro de 2017**

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito de Borba-AM

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**DBE220EC

### MUNICÍPIO DE BORBA
### AVISO DE LICITAÇÃO – PP Nº 009/2018-CPL/PMB

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018-PMB**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-CPL/PMB**

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 13 e Maio, nº 108, Centro, CEP 69.200-000, Borba/AM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/2017-GPMB, de 05/07/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizaráo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018–CPL/PMB**, no dia **18 de Maio de 2018**, às 09h00, objetivando a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DO JARAQUI 2018**, nos dias 18 e 19 de maio de 2018, no Distrito Foz de Canumã, zona rural do município de Borba/AM. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura de Borba, no período de 09/05/18 a 17/05/18, na Avenida Silvério Nery, nº 500, bairro Ipiranga, CEP 69.200-000, Borba/AM, de segunda à sexta-feira, de 08h00 às 13h00, e sua cópia poderá ser adquirida pelo valor de R$ 20,00 (vinte reais).

**Publicado por:**
Júlio José Campos Gonzaga
**Código Identificador:**5FEFAE3E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 008/2018/PMC/GP DE 08 DE MAIO DE 2018.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão FRANCISCOANDRADE BRAZ, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo para os Servidores Municipais de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 08/05/2018 (terça-feira) em razão do Falecimento do Sr. ROSQUILDES CLETO RUZO, conhecido como Sr. Pretinho Cleto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

***FRANCISCO ANDRADE BRAZ***
Prefeito Municipal

Publicado o presente DECRETO em Quadro Informativo Específico para este fim no Prédio da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, conforme o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, aos 08 dias do mês de maio de 2018.

**Publicado por:**
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
**Código Identificador:**4BD74C04

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**
**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 045/18 - GP/CMCV**

PORTARIA Nº 045/18-GP/CMCV.

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA**, Secretário de Administração Geral da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 02 de Maio de 2018, que foram completadas em 02 de Janeiro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE/ CUMPRA-SE/ E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 02 de Maio de 2018.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
João Paulo Carvalho da Silva
**Código Identificador:**FB5D0A34

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**
**PORTARIA DE FÉRIAS Nº 046/18 - GP/CMCV**

PORTARIA Nº 046/18-GP/CMCV

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **MAURÍCIO CARLOS ALVES DE MENEZES**, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 02 de Maio de 2018, que foram completadas em 02 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE/ CUMPRA-SE/ E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 02 de Maio de 2018.

***MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E COSTA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
João Paulo Carvalho da Silva
**Código Identificador:**A7CD72A2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE COARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL** da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que o procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018-CPL. OBJETO:** Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 22/05/2018 às 08h:30m.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Coari-AM, 08 de maio de 2018.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Klayton Ferreira dos Santos
**Código Identificador:**3DDAF8E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CONVITE Nº. 004/2018-CPL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, e;
**CONSIDERANDO** o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para a Contratação de pessoa jurídica especializada para construção de ponte de madeira com 278,16 metros na Rua "D" Vila Progresso, Bairro da União, Coari - AM, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo n° 347/2018-PMC.
**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais

pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;
**RESOLVE**
**I – HOMOLOGAR** o resultado classificatório do certame efetuado com base no Relatório da Permanente de Licitação - CPL, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93.
**II – ADJUDICAR** o objeto do certame, sob a modalidade de **CONVITE Nº. 004/2018-CPL**, à empresa VALDIR ANANIAS - ME, CNPJ. N° 20.955.984/0001-71 com o valor global de R$ 148.877,34 (Cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e sete e trinta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; Classificação: 1.107 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 1 – RECURSOS DO TESOURO; 47 – RECURSOS DE OUTRAS FONTES; 826 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**Foi publicado, por afixação, no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari.**

Coari/AM, em 16 de abril de 2018.

***KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA***
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

**Publicado por:**
José Ivan Marinho da Silva
**Código Identificador:**E76FCF87

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº112/2018/GAPRE/PME**

DISPÕE EXONERAR MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º. .** Exonerar, **ANA CAROLINA LOUREIRO DE ASSIS,** portadora a C.I. N° 2642653-6 e do CPF **N**° 012.930.612-63 do cargo de **ASSESSORA JURIDICA,** vinculado a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** a contar desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** em 16 de Abril de 2018.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**D37E111A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº 113/2018/GAPRE/PME**

DISPÕE EXONERAR MEMBRO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º. .** Exonerar, **BRENDA GABRIELA DA COSTA PENHA,** portadora da C.I. N° 27848795 e do CPF **N**° 016.512.67286 do **BANCO DE PREÇO,** vinculado a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,** a contar desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** em 16 de abril de 2018.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**A5F19A3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº. 130/2018/GAPRE/PME**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DO CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ–AM**, **SR. RAYLAN BARROSO DE ALENCAR,** no dever de compor a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dar início as deliberações administrativas para a governabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os Artigos 7º, 103 e 104, inciso I da Lei Orgânica do Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Exonerar o **Sr. JOÃO MENEZES DE LACERDA JUNIOR** portador da Cédula de Identidade n°: 1724005-5 e CPF: 745.261.622-72**,** do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO - SEMED** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM**, a partir desta data.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM,** em 04 de maio de 2018.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito Municipal de Eirunepé

**Publicado por:**
Maria Élica Ferreira de Lima
**Código Identificador:**681721CC

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Envira torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba nº 381, Centro, Envira/AM, para abertura de envelopes do seguinte certame:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP**

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para Aquisição de Botijas e Recarga de Gás, pelo Menor Preço por Item, para Atender a Demanda Operacional da Prefeitura Municipal de Envira/AM.

**Data da abertura de envelopes:** 21 de maio de 2018. **Horário:** 10:00 horas.

**Regência legal:** Lei n° 10.520/2002 e Lei nº 8666/93.

I**nformações:** O edital bem como seus anexos deverão ser retirados na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Centro, Envira/AM.

Envira/AM, 08 de maio de 2018.

***RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**BF64B117

**GAB. DO PREFEITO**
**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL avisa aos interessados que na publicação do Aviso de Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – SRP**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 2101, ocorrida no dia 08/05/2018:

**ONDE SE LÊ:** Data da abertura de envelopes: 21 de maio de 2018. **Horário:** 15:00 horas.

**LEIA-SE:** Data da abertura de envelopes: 24 de maio de 2018. **Horário:** 15:00 horas.

Envira/AM, 08 de maio de 2018.

***RAIMUNDO PAULINO TEIXEIRA DE FRANÇA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**47865A4A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2018**

A Câmara Municipal de Guajará, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Comissão, resolver:
1 - Homologar todos os procedimentos referentes aos lotes do Pregão Presencial nº 001/2018; e
2 - Convocar as empresas **L A V DA CUNHA, CNPJ 05.441.154/0001-41 e GUAJARÁ OPÇÃO - LTDA, CNPJ 04.808.672/0001-89,** para no prazo de 05 dias úteis, a comparecer para assinatura da Ata de numero 001/2018.
3 - Sejitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.520 de 19/07/2002, Decreto nº 5.586 de 19/11/2005, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.931/2001, Lei nº 9.854 de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações.

Guajará-AM, 08 de maio de 2018.

***MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Marcus Antonio Batista Martins
**Código Identificador:**2D8ACDDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 66-2018**

**DECRETO Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Departamento de Educação Ambiental e Turismo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, ANTONIA VANESSA MARTINS DA CONCEIÇÃO,** brasileira, casada, portadora do RG nº **2153398-9** CPF n° **006.672.022-26**, para exerce o cargo de **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**0129D3C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO 69-2018**

**DECRETO Nº 69, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Departamento de Trânsito na Secretaria de Infraestrutura do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a senhor**, FRANCISCO AYRES ALMEIDA SILVA,** brasileiro, portador do RG n º **709138** e CPF nº **217.029.342-68**, para exerce o cargo em comissão **DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**570BBCAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 86-2018**

**DECRETO Nº 86, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenadoria de Planejamento (tributos) do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor, **FRANCISCO MÁRCIO DE OLIIVEIRA MARCELINO,** brasileiro, portador do RG n º **11911158** e CPF nº **024.025.582-88** para exerce o cargo de **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO (TRIBUTOS) NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**87D857FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 94-2018**

**DECRETO Nº 94, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz Nomeação para Exercício do Cargo de Coordenadoria de Maquinário Agrícola do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor**, JOÃO RAIMUNDO DE CASTRO DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, portador do RG n º **06648570** e CPF n° **181.561.692-04**, para exerce o Cargo de **COORDENADORIA DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA NA SECRETARIA DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**A8BF7A8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 78-2018**

**DECRETO Nº 78, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Departamento de Urbanismo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor, **JOCIMAR DA SILVA RODRIGUES,** brasileiro, portador do RG n º **1733197-8** e CPF n°, **752.392.562-68** para exerce o cargo de **SETOR DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.
.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**0B60C740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO 74-2018**

**DECRETO Nº 74, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Departamento de Limpeza Pública do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor, **JOSÉ IVANIR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n º **14030632** e CPF n° **434.509.032-68**, para exerce o cargo de **DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.
.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**F0C468F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 46-2018**

**DECRETO Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenação de Articulação Comunitáriado Município".
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear o senhor**, LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador do RG n º **19477597** e CPF nº **916.640.392-87**, para exerce o cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DEARTICULAÇÃO COMUNITARIA NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**0C608FF4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 59-2018**

**DECRETO Nº 59, 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretaria de Gabinete e Apoio Administrativo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a senhora**, MARIA INALVA DE LIMA SOUZA,** brasileira, portadora do RG n º **10936130** e CPF n° **436.349.152-34**, para exerce o cargo em comissão **SECRETARIA DE GABINETE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**9F2EB733

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO 88-2018**

**DECRETO Nº 88, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretaria de Gabinete e Apoio Administrativo do Município"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a senhora, **MARIA NILZA SOUZA DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG n º **18203221** e CPF nº **802.210.332-20**, para exerce o cargo de **SECRETARIA DE GABINETE E APOIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**F8FAA205

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 80-2018**

**DECRETO Nº 80, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretaria de Gabinete e Apoio Administrativo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a senhora**, MARTA BARBOSA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG n º **1190242-5** e CPF n° **021.225.862-14**, para exerce o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE E APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**4BEF4FA1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 92-2018**

**DECRETO Nº 92, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz Nomeação para Exercício do Cargo de Secretária de Gabinete e Apoio Administrativo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear a senhora**, NATALIA HERCULANO FAÇANHA,** brasileira, casada, portadora do RG n º **1156294-3** e CPF n° **016.800.892-00**, para exerce o Cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE E APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**A76C0D1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO 68-2018**

**DECRETO Nº 68, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretário de Gabinete e Apoio Administrativo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**

**Art. 1º-** Nomear o senhor**, JOSE DE LIMA SOUZA,** brasileiro, portador do RG nº **0270464** e CPF n°**435.092.662-34**, para exerce o cargo de **SECRETARIO DE GABINETE E APOIO ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO, LIMPEZA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**B2CAF14F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 65-2018**

**DECRETO Nº 65, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Secretária de Gabinete de Apoio Administrativo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, FABIOLA FERREIRA DE MATOS,** brasileira, portadora do RG n º **2820876-5** e CPF n° **025.349.372-27**, para exerce o cargo de **SECRETÁRIA DE GABINETE DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**3676DF83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 56-2018**

**DECRETO Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenação de Ensino Infantil e Creches do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, MARIA DE JESUS VIEIRA FERREIRA,** brasileira, portadora do RG n º **14687933** e CPF n° **630.114.842-87**, para exerce o cargo de **COORDENAÇÃO DE ENSINO INFANTIL E CRECHES NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**2F3AE3D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 44-2018**

**DECRETO Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenadora do Programa de Atendimento Familiar do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, NUBIA MARIA BEZERRA DE ALENCAR,** brasileira, portadora do RG n º **22166424** e CPF n° **986.257.562-04**, para exerce o cargo em comissão **COORDENADORA DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO FAMILIAR NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**92D4400C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 67-2018**

**DECRETO Nº 67, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Departamento de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor**, OSVALDO RODRIGUES VILANOVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG n º **23943793** e CPF n°**000.177.682-76**, para exerce o cargo de **DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**26C876B1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 95-2018**

**DECRETO Nº 95, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz Nomeação para Exercício do Cargo de Departamento de Agropecuária, Pesca e Agricultura do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.
**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor**, RAIMUNDO FRANCALINO PERREIRA,** brasileiro, portador do RG n º **04881230** e CPF n° **134.639.852-68**, para exerce o Cargo de **DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, PESCA E AGRICULTURA NA SECRETARIA DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**E7EB9EC7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N¬ 49-2018**

**DECRETO Nº49, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Coordenadora do BPC do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, ROSELMA SILVA DE ALMEIDA,** brasileira, portadora do RG n º **18203493** e CPF n° **754.420.352-20**, para exerce o cargo em comissão de **COORDENADORA DO BPC DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**FC1FBBA8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 10 - 2018**

**DECRETO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Engenharia e Fiscalização de Obras do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear o senhor**, WANDER NUNES DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG n º **4659857** e CPF n° **451. 225..632-68**, para exerce o cargo de **ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**0756C33D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 53-2018**

**DECRETO Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do Cargo de Coordenadora de Ensino Especial Inclusivo do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DASILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, JACINTA INETE NUNES DE PAULA,** brasileira, portadora do RG n º **1655286-5** e CPF n°**752.393.962-72**, para exerce o Cargo de **COORDENADORA DE ENSINO ESPECIAL INCLUSIVO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**57A66D38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**DECRETO N 83-2018**

**DECRETO Nº 83, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

"Faz nomeação para exercício do cargo de Setor de Previdência Social GFIP e PIS/PASEP do Município".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

**RESOLVE**
**Art. 1º-** Nomear a senhora**, MARIA RAILDA BARBOSA DA SILVA,** brasileira, portadora do RG n º **0982992-0** e CPF n° **359.496.862-68**, para exerce o cargo de **SETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL GFIP E PIS/PASEP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**
**Art.2º -** Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.
**Art. 3°** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2018.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**C7A9694D

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA Nº. 034/2018**

Humaitá – AM, 07 de maio de 2018.

DISPÕE DA CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA 537/2018-GAB.PREF, de 02.05.2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO que foi detectado um erro formal no texto da Portaria nº. 537/2018-GAB.PREF;

**RESOLVE**

Art. 1º Alterar o texto do Art. 1º da Portaria nº. 537/2018-GAB.PREF. de 02 de maio de 2018.

**ONDE SE LÊ:**

| CANDIDATO | DATA DE CONTRATAÇÃO | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|
| JERONSO FERREIRA DE SOUZA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| ELIANA CARVALHO FURTADO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| MARIA JOSÉ ALVES COSTA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| LUZINEI LEMOS DE ALMEIDA LIMA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| AUXILIADORA MARIA DE JESUS GENTIL | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| JOSE ANNE RONE MORAIS QUENDERÉ | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| MANOEL SIILVA DOS SANTOS | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| LILIAN MAGALHÃES DE BRITO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| VANESSA DA SILVA CRUZ | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| MARIA VALDELENE CAMPOS BRAGA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| ELIANE OLIVEIRA DA SILVA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |
| IDA JULIA SILVA DOS SANTOS | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais |

**LEIA-SE:**

| CANDIDATO | DATA DE CONTRATAÇÃO | CARGA HORÁRIA | NIVEL |
|---|---|---|---|
| JERONSO FERREIRA DE SOUZA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| ELIANA CARVALHO FURTADO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| MARIA JOSÉ ALVES COSTA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| PETRONILHA FERNANDES DO NASCIMENTO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| LUZINEI LEMOS DE ALMEIDA LIMA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| AUXILIADORA MARIA DE JESUS GENTIL | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| JOSE ANNE RONE MORAIS QUENDERÉ | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| MANOEL SIILVA DOS SANTOS | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| LILIAN MAGALHÃES DE BRITO | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| VANESSA DA SILVA CRUZ | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |
| MARIA VALDELENE CAMPOS BRAGA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| ELIANE OLIVEIRA DA SILVA | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **I** |
| IDA JULIA SILVA DOS SANTOS | 10/03/2018 a 30/06/2018 | 20 horas / semanais | **II** |

**Art. 2º**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de março de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Humaitá

***ALDEMIR RIÇA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Gabinete

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C4EFCA0B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 415/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 09 de abril de 2018.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA RAIMUNDA REIS, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da Servidora RAIMUNDA REIS;

Considerando o Benefício nº. 134.707.047-5, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

**RESOLVE**
Art. 1º - Autorizar o **desligamento** a pedido, do quadro de servidores efetivos, da servidora **RAIMUNDA REIS**, matrícula nº. 2302, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE*

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito

***ALDEMIR RIÇA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 002/2018-GAB.PREF.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**541AF710

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 417/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 10 de abril de 2018.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA ELINEIDE DA CRUZ CARNEIRO, DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento da Servidora ELINEIDE DA CRUZ CARNEIRO;

Considerando o Benefício nº. 134.707.047-5, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

**RESOLVE**
Art. 1º - Autorizar o **desligamento** a pedido, do quadro de servidores efetivos, da servidora **ELINEIDE DA CRUZ CARNEIRO**, matricula 11.414 Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

*DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE*

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito

***ALDEMIR RIÇA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto nº. 002/2018-GAB.PREF.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**96034110

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 451/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 04 de maio de 2018.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA ELZA AIRES DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 134 da Lei 091/97-Estatuto do Servidor Público Municipal, referente a Licença Prêmio, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 0145/2018;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA**, à servidora **ELZA AIRES DUARTE –** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 2290**,** lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, COM **ÔNUS,** por um período de 06 (seis) meses, a contar de 18 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Encaminhe-se o presente Ato ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Humaitá, para as anotações pertinentes e demais providências necessárias à conclusão do que preconiza o Art. 1º. da presente Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18 de abril 2018, revoguem –se as disposições em contrário.

**DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Humaitá-AM

***ALDEMIR RIÇA JÚNIOR***
Secretária Municipal de Gabinete

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A38572C8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 548/2018-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 07 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO 002/2017-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 655/2014-GAB.PREF, regulamentada pelo Decreto nº. 046/2016, de 27 de abril de 2016.

**RESOLVE**
Art. 1º - **CONTRATAR** a Srª **ROSA MARIA RAMOS DOS SANTOS**, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 002/2017-SEMED, no cargo de Merendeira.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo 1º deste Ato, exercerão suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com orientações de seu(ua) superior hierárquico(a) e será remunerada com recursos do FUNDEB (40%).

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.

*DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE*

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Humaitá – AM

***ALDEMIR RIÇA JUNIOR***
Secretário Municipal de Gabinete

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A474E804

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IRANDUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 539/2017-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 26/05/2017, Edição 1863, que trata da GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Maio de 2017, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **PETRONIO DE SOUZA FÁRIAS**, que ocupa cargo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de DIRETOR DEPARTAMENTO CC-05, a partir de 02 de Maio de 2017. Código **Identificador A5C20FE3.**

**ONDE LÊ:** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Maio de 2017, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **PETRONIO DE SOUZA FÁRIAS, que ocupa cargo Comissionado,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO CC-05.**

**LEIA-SE:** GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 02 de Maio de 2017, no percentual de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **PETRONIO DE SOUZA FÁRIAS**, que ocupa cargo Efetivo, lotado na GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE IRANDUBA, para desenvolver suas atividades no Cargo de **VIGIA.**

**PERMANECE EM VIGOR OS ARTIGOS DESTA PORTARIA Nº 539/2017– GAB/PMI**

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 08 de Maio de 2018

***FRANCISCO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Iranduba -AM

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**DEF12484

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 0018, DE 07 DE MAIO DE 2018-CCMI/PMI.

INSTITUI a Comissão Geral de Concurso Público - CGCP, para coordenar, estruturar e organizar o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Iranduba, ano 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, entre outros dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de Concurso Público para preenchimento de vagas e o princípio estabelecido no art. 37, inciso II da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir Comissão Geral de Concurso Público para coordenar todos os procedimentos do concurso;

**D E C R E T A**

**Art. 2º-**A Comissão Geral será formada pelos seguintes membros:

1 – João Barata Albuquerque - Servidor representante da SEMAP.
2 – Álvaro Souza dos Reis - Servidor representante da SEMPRO.
3 – Irinelson Conceição de Matos - Servidor representante da SEMPRO.
4 – Nubia Lopes Pacheco - Servidora representante da SEMEI.
5 – Lineide Brasil Guimarães - Servidora representante da SEMEI.
6 – Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki - Representante do IMPREV.
7 – Maria da Conceição Pereira da Silva – Representante da SEHARF.

**Art. 3º-** A comissão encerrará suas atividades em 60 dias, apresentando relatórios conclusivos ao prefeito.

**Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS,** em 08 de Maio de 2018.

***FRANCISCO GOMES DA SILVA***
PrefeIto do Município de Iranduba-AM

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**CCB219CB

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 0237/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas,** no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º** – **NOMEAR** a Sra. **ANDREZA LARISSA MOURA DOS SANTOS,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 02 de Maio 2018.**
**Art. 2º** – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

**CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**
.
Iranduba/AM, 30 de Abril de 2018

***FRANCISCO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Iranduba- AM

**Publicado por:**
Ricardo Portilho da Silva
**Código Identificador:**B41E0E2A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 071 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora MARIA SIMONE BENTES QUEIROZ.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1314/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora ***MARIA SIMONE BENTES QUEIROZ***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula Funcional FEC08/44022, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de março de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**C56F9655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 071-A DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora INGRID ARAUJO DE SOUZA COSTA.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1387/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora ***INGRID ARAUJO DE SOUZA COSTA***, ocupante do cargo de *Professora,* Matrícula Funcional FEC08/47077, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de março de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**D9D0E106

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 083 DE 06 DE ABRIL DE 2017**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora MARIA JOAQUINA TINOCO DE SOUZA.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1373/2017.

**RESOLVE**

I - *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***MARIA JOAQUINA TINOCO DE SOUZA***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula *FEC11/40337,* lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com data do cancelamento em 1º de Abril de 2017, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 138 de 30 de Junho de 2016* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de Abril de 2017, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 06 de Abril de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**4518A128

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 089 DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora KATHLEM SOUZA NELSON.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1553/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora ***KATHLEM SOUZA NELSON****,* ocupante do cargo de *Auxiliar Administrativo,* Matrícula Funcional FEC08/42712*,* lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de Abril de 2017, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de abril de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**24EFEC89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 089-A DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora NEIMA CRISTINA FARIAS LEAL.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1479/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora ***NEIMA CRISTINA FARIAS LEAL****,* ocupante do cargo de *Professora,* Matrícula Funcional FEC08/47808*,* lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de Abril de 2017, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de abril de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**83A9AE48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 089-B DE 18 DE ABRIL DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor METUZALEM REBELO DE CASTRO.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1479/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***METUZALEM REBELO DE CASTRO****,* ocupante do cargo de *Professor,* Matrícula Funcional FEC21/48810*,* lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de Abril de 2017, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 18 de abril de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**0D703BF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 112 DE 11 DE MAIO DE 2017**

Conceder a contar de 1º de junho de 2017, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão da servidora municipal CLAUDIA RENATA PEREIRA NOGUEIRA, em favor da Vara do Trabalho de Itacoatiara - VTI.

*O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

*CONSIDERANDO* o contido no Requerimento realizado pelo Meritíssimo Juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS, em 20 de abril de 2017, oriundo da Vara do Trabalho de Itacoatiara - VTI.

**RESOLVE**

I - Conceder, a cessão da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***CLAUDIA RENATA PEREIRA NOGUEIRA***, Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC08/42015, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 1º de junho de 2017, em favor da Vara do Trabalho de Itacoatiara - VTI.

II - Autorizar que a cessão seja sem ônus para esta Administração Municipal.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada,

IV - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de junho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 11 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**A4715E69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 117 DE 12 DE MAIO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor JANIO LOPES SAMPAIO.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1582/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***JANIO LOPES SAMPAIO***, ocupante do cargo de *Agente de Vias Publicas,* Matrícula Funcional FEC08/42307*,* lotado na Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de maio de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***

Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**B9B2C007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 117-A DE 12 DE MAIO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor SANDRO MANUEL CARNEIRO SOUZA.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 6283/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***SANDRO MANUEL CARNEIRO SOUZA***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula Funcional FEC08/40060*,* lotado na Secretaria Municipal de educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de Junho de 2017 a 31 de maio de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**6B1D3A7C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 118 DE 12 DE MAIO DE 2017**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora SELMA CASTRO DE LIMA DE PAULO.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 1881/2017.

**RESOLVE**

I - *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***SELMA CASTRO DE LIMA DE PAULO***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula *FEC08/43568,* lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com data do cancelamento em 1º de Junho de 2017, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 261 de 23 de Setembro de 2015* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de junho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**C640543E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 120 DE 22 DE MAIO DE 2017**

Conceder a contar de 22 de maio de 2017, pelo período de 7 (sete) meses, a cessão do servidor municipal MARCIO DE QUEIROZ MORAES, em favor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral.

*O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

*CONSIDERANDO* o contido no Requerimento realizado pelo Meritíssimo Juiz GEORGE HAMILTON LINS BARROSO, em 15 de maio de 2017, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas 3ª Zona de Itacoatiara.

**RESOLVE**

I - Conceder, a cessão do servidor Contratado do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***MARCIO DE QUEIROZ MORAES***, Professor, Matrícula SNCT/14487, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 07 (sete) meses, a contar de 22 de maio de 2017, e término em 21 de dezembro de 2017, em favor do Tribunal Regional Eleitoral 3ª Zona.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada,

IV - Esta Portaria entra em vigor a contar de 22 de maio de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**D565526F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 125 DE 24 DE MAIO DE 2017**

Prorrogar, a contar de 1º de Junho de 2017, pelo período de 12 (doze) meses, a cessão da servidora municipal SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES, em favor do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para exercício na 3ª Zona Eleitoral.

*O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

*CONSIDERANDO* o contido no Requerimento realizado pelo Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA, em 20 de abril de 2017, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

**RESOLVE**

I - Prorrogar, a cessão da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES***, Auxiliar Administrativo, Matrícula FEC07/41747, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2017, e término em 31 de maio de 2018, em favor do Tribunal Regional Eleitoral 3ª Zona.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada,

IV - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de maio de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**E8AFA807

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 127 DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Conceder a contar de 1º de junho de 2017 pelo período de 1 (um) ano, a cessão do servidor municipal SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, em favor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET/UFAM.

*O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

*CONSIDERANDO* o contido no Ofício Nº 005/2017 – CADM/ICET/UFAM de 15 de março de 2017, oriundo do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET/UFAM.

**RESOLVE**

I - Autorizar a cessão do servidor Estatutário do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***SANDOVAL FERREIRA DE OLIVEIRA NETO***, Digitador, Matrícula FEC08/44250, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 1º de junho de 2017, e término em 31 de maio de 2018, em favor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET/UFAM.

II - Conceder que a cessão seja com ônus para esta Administração Municipal.

III – Cabe ao órgão cessionário comunicar mensalmente a frequência do Servidor a Secretaria de Origem.

IV - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada.

V - Esta Portaria entra em vigor a contar de 26 de maio de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 26 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**697A1175

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 128 DE 30 DE MAIO DE 2017**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora NARA CHEILA DRUMOND ALVES.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 3013/2017.

**RESOLVE**

I - *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***NARA CHEILA DRUMOND ALVES***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula *FEC08/47457,* lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com data do cancelamento em 1º de Junho de 2017, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 215 de 6 de Agosto de 2015* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**355C9A80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 129 DE 30 DE MAIO DE 2017**

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO SEIXAS COELHO.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei Nº 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 2014/2017.

***RESOLVE***

I - *Prorrogar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* da servidora ***MARIA DO PERPETUO SOCORRO SEIXAS COELHO***, *Auxiliar Administrativo,* Matrícula Funcional FEC08/46150, lotada no Gabinete do Prefeito, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 12 (*doze)* meses, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 30 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**2F7A5B8B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 0137 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

Cancela LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR concedida anteriormente a Servidora VALDENEZ UCHOA DE SOUZA.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,
***CONSIDERANDO*** o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 4061/2017.

**RESOLVE**

I - *Cancelar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* concedida anteriormente a Servidora ***VALDENEZ UCHOA DE SOUZA***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula *FEC11/47669,* lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com data do cancelamento em 1º de Julho de 2017, cujos efeitos da *Portaria GP Nº 184 de 11 de Agosto de 2016* cessam com a vigência deste ato.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 14 de Junho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**F6B1D74B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 138 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à servidora WALDEMARINA PASCOAL MENEZES.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5083/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***WALDEMARINA PASCOAL MENEZES***, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula Funcional FEC07/41221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de Maio de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de junho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de junho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**74C2BF28

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 139 DE 20 DE JUNHO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor WALDERY DE SOUZA SOARES.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5139/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***WALDERY DE SOUZA SOARES***, ocupante do cargo de *Motorista de Veículos Leves,* Matrícula Funcional FEC18/43897, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de Maio de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de junho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 20 de junho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**7E62B0CA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 156 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 4058/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR à* servidora ***ANAILZA RAMOS DE LIMA****,* ocupante do cargo de *Agente Comunitário(a) de Saúde,* Matrícula Funcional FEACS/48067*,* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de junho de 2017 a 31 de Maio de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de junho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de junho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**C9F60DFA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 156-A DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a servidora FRACISMARY DA SILVA ANDRADE.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 6124/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a* servidora ***FRANCISMARY DA SILVA ANDRADE****,* ocupante do cargo de *Auxiliar Administrativo,* Matrícula Funcional FEC07/41709*,* lotada no Gabinete do Prefeito, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de Julho de 2017 a 30 de Junho de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 27 de junho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**3299D37C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 160 DE 12 DE JULHO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor ANTONIO SOUZA DOS SANTOS.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5329/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***ANTONIO SOUZA DOS SANTOS****,* ocupante do cargo de *VIGIA,* Matrícula Funcional *FEC18/44210,* lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de julho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 12 de julho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**CDFC4773

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 170 DE 21 DE JULHO DE 2017**

Concede Férias aos Servidores Municipais em conformidade ao Art. 75 da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006.

*O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA*, no uso das atribuições que lhe são delegadas através do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no Art. 75, da Lei Municipal n.º 078, de 3 de outubro de 2006;

*R E S O L V E:*

I. Conceder férias, a contar de 1º de Agosto de 2017, aos Servidores Municipais constantes no anexo I desta Portaria, durante o período de 30 (trinta) dias, com término em 30 de Agosto de 2017.

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 21 de julho 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

*Gabinete do Prefeito – GP*
***N.º Nome Período Aquisitivo***
JACKSON ALMADA DE PAULA 01.07.13/14
MARIA MATOS SÁ 01.03.16/17
MARILENE RODRIGUES FARIAS 01.04.16/17
MELISSA REGINA PEREIRA RODRIGUES 10.10.15/16

*Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFIP*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
PAULO PEREIRA LIMA 27.02.16/17

*Secretaria Municipal de Administração – SEMAD*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
ANDERSON LUIS SERUDO ALVES 02.01.16/17
MARIA ELIETE SOUZA DA SILVA 02.01.15/16

*Secretaria Municipal de Educação - SEMED*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
ADRIANA CANTUÁRIA DE OLIVEIRA 01.07.15/16
ALZIANE NEVES DA SILVA 20.03.16/17
ALDECIR FRANCISCA MARTINS MACEDO 01.07.16/17
ALDIZA MACEDO LEAO RODRIGUES 20.03.15/16
ANA ARLINDA DE SOUZA HAGE 01.07.16/17
ANA ELIZABETH RAMOS VIEIRA 02.01.16/17
ANA LEIDE DE SOUZA MENEZES 01.07.15/16
ANA LUCIA CASTRO DA SILVA 01.06.16/17
ANTONIA LUCIANE FERREIRA BATISTA 20.03.16/17
ANTONIO JANDERSON PEREIRA DA SILVA 20.03.16/17
DEUZA BRAGA DE ANDRADE 01.07.15/16
DORALICE PEREIRA DE SOUZA 29.07.16/17
DULCINEIA PEREIRA DE SOUZA 01.07.16/17
EDERCLEY PEREIRA DA SILVA 01.07.15/16
EDIMAR CARVALHO DE FRANÇA 01.04.16/17
EDSON PENA NERY 01.07.16/17
FABIANA ARAÚJO DA SILVA 02.01.16/17
GENA MARLA RIBEIRO PAIVA 01.07.16/17
IVONE DOS SANTOS DA SILVA 20.03.16/17
IZA GOMES DE AZEVEDO 20.03.16/17
JACILDA ALVES LIBORIO 02.01.16/17
JACINÉIA MARIA MENDONÇA DE CARVALHO 01.07.16/17
JACKSON DA SILVA DE MOURA 20.03.16/17
JAIDA GOMES BERGER 02.01.16/17
JIMMY RIBEIRO FARIAS 20.03.16/17
JOEL DOS SANTOS IMBIRIBA 02.01.16/17
JOELMA DE SOUZA LIMA 20.03.16/17
JOSÉ HAILTON DOS SANTOS BARBOSA 20.03.16/17
JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SAMPAIO 01.05.16/17
JUCINEI DA SILVA ARAÚJO 20.03.16/17
LAURICIR MARTINS DE SOUZA 01.06.16/17
LUCIANA MARINHO DE SOUZA 01.07.16/17
LUCIANO PARDO DA SILVA 20.03.15/16
MANOEL MARQUES DE ANDRADE FILHO 01.07.16/17
MARIA BERNADETH PENA FILGUEIRA 20.03.16/17
MARIA CONCEBIDA ARAÚJO DE SOUZA 20.03.16/17
MARIA DAS DORES MORAIS LEITE 20.03.16/17
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LUZ MONTEIRO 01.07.16/17
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA 01.06.16/17
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA GUSMÃO 20.03.16/17
MARIA DO ROSÁRIO DIAS NETA 20.03.16/17
MARIA ELIANA DO NASCIMENTO VIEIRA 01.04.16/17
MARIA FRANCISCA CAVALCANTE MICHILES 02.01.13/14
MARIA JAIDA FERREIRA DA CRUZ SANTOS 01.07.16/17
MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO 20.03.16/17
MARIA NAUZIRENE CARDOSO RODRIGUES 01.06.16/17
MARINEIDE LEANDRO DA SILVA 29.07.16/17
MICHELLY BORGES BELONI 02.01.15/16
NELCI DE ALMEIDA ARAÚJO 01.08.16/17
OLINDA RODRIGUES DE VASCONCELOS 20.03.16/17
PATRÍCIA LUCAS OLIVEIRA 01.06.16/17
RAIMUNDA RODRIGUES DE AMARAL 20.03.16/17
RAIMUNDA VIANA VASCONCELOS 20.03.15/16
ROBSON DE MACEDO REIS 01.06.16/17
RONALDO DA SILVA ABREU 20.03.16/17
ROSA FILHA DE OLIVEIRA PACHECO ROCHA 01.05.16/17
ROSA INÊS VIEIRA ROMÃO 01.05.16/17
ROSENILDA SOUZA MOURA 08.03.16/17
ROZANGELA CORREA DE MACEDO 01.07.16/17
RUSSILEI PINTO DA COSTA 01.07.15/16
VALCENIRA RESENDE COSTA 02.01.16/17
VALCINEI GONÇALVES DE ALMEIDA 01.04.15/16
VALCINETE MARIA CORREIA DE SOUZA 02.01.16/17
WALTER SOARES GAMA 20.03.16/17
ZEIDES RIBEIRO DE ANDRADE 20.03.16/17

*Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
ARLENE DA SILVA COSTA DE CASTRO 01.07.15/16
BERNADETE LIMA ALENCAR 01.07.16/17
CLEOMARA CORREA CONCEIÇÃO 01.06.16/17
CLIDIA MARA NASCIMENTO ROGEBERG 01.09.15/16
DIOLINDA FREIRE MENDONÇA 01.06.14/15
DULCE NEIDE VIEIRA DE BRITO 01.06.15/16
FERNANDO JORGE PRINCIPE PEREIRA JÚNIOR 01.06.16/17
FRANCISCO FERNANDO MENDES BEZERRA 02.01.16/17
HERALDO FARIAS DOS SANTOS 01.04.16/17
JOSÉ CARLOS SERRÃO LOBATO 01.06.16/17

JOSÉ LIBANÊZ GOMES ZACARIAS 01.06.16/17
KELLY CRISTINA LOPES DA SILVA 01.06.16/17
LAUDICÉIA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA 01.06.16/17
LUIZA CARLA PAES GARCIA 01.06.16/17
KÉZIA MONTEIRO MUBARAC 02.01.16/17
MARIA DAS GRAÇAS MORAES FERREIRA 01.07.16/17
MARIA DE JESUS REIS MOTA 01.06.16/17
MARIA FURTADO COELHO DE SOUZA 02.01.16/17
MARIA JOSIMAR ROLIM FERNANDES 01.03.16/17
MÁRIO FRANK SILVA DE SOUZA 02.01.15/16
MAURO CELSO ALMEIDA MARTINS 01.06.16/17
NELMO PEREIRA CORREA 01.06.16/17
NIKILAUDA DOS SANTOS GRANA 29.07.16/17
ODINÉIA NOGUEIRA DE ARAÚJO 01.06.16/17
ONILDES DE LIMA MARQUES 01.07.16/17
RAIMUNDO FELIPE MARQUES 01.03.16/17
RONALD TORRES LOPES 01.07.16/17
SHEILA MARIA PENA DA SILVA 29.07.16/17
SULAMITA RODRIGUES GOMES 02.01.16/17
VANIA MARIA DE OLIVEIRA REIS 01.06.16/17

*Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
DINE DA SILVA DOS ANJOS PEIXOTO 02.01.16/17
EDIVALDA DA SILVA XAVIER FERRAZ 01.07.16/17
ELMA SILVA DA COSTA 20.03.15/16
GLACI MARIA OLIVEIRA FERREIRA 29.07.16/17
ILMA DA SILVA MEDEIROS 01.07.14/15

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO MENDONÇA SOARES FILHO 28.06.16/17
GILSON BEKMAN DE SOUZA 01.07.16/17

*Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL.*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
ANTONIETA BATISTA ROLIM 01.04.16/17
IZAÍNA CAMARÃO PENA 01.03.16/17

***Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias - SEMPAB***
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS 02.01.16/17
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA 01.07.16/17
HAMILTON CÉSAR SOUZA DE AQUINO 01.07.15/16
LEONILTON NUNES DA COSTA 01.07.16/17
LUIZ ANTONIO BENTES DE LIMA 02.01.16/17
MIQUÉIAS CAETANO RAMOS 29.07.15/16
VALDENOR DA SILVA PRESTES 01.04.15/16

***Representação do Município na Capital - RMC***
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
LANA MARA PEREIRA BARAÚNA DA SILVA 01.07.16/17

***Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA***
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
JOEL RIBAMAR BATISTA DOS SANTOS 01.07.16/17
MARINILSON MOREIRA GOMES 01.07.16/17
MÁRIO ALBERTO LUCAS DA SILVA 01.07.16/17
MARTA DA SILVA NASCIMENTO 01.04.16/17
MERY JANE PENA RIBEIRO 01.07.16/17
NELBERSON DOS SANTOS LUCAS 01.04.16/17
VALDENOR CALIXTO BARROS 01.06.15/16

*Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCTUR*
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS 20.03.16/17

***Secretaria Municipal do Interior - SEMIN***
***N.º Nomes Período Aquisitivo***
JORGE EMÍLIO PAIVA ULEON 01.04.15/16
JOSÉ NOGUEIRA GATO DE SIQUEIRA 01.04.15/16

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**6530B5BF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 171 DE 25 DE JULHO DE 2017**

Prorroga **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR do servidor VALDISON PEREIRA OLIVEIRA.**

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,
***CONSIDERANDO*** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei Nº 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5792/2017.

***RESOLVE***

I - *Prorrogar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* do servidor ***VALDISON PEREIRA OLIVEIRA****, PINTOR,* Matrícula Funcional FEC13/42084*,* lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 1º de Julho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de julho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**2D3CDD4B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 171-A DE 25 DE JULHO DE 2017**

Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR da servidora TANIA LUCIA DA SILVA MENDONÇA.

***O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA***, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO*** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei Nº 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 6291/2017.

***RESOLVE***

I - *Prorrogar LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR* da servidora ***TANIA LUCIA DA SILVA MENDONÇA***, *Auxiliar de Serviços Gerais,* Matrícula Funcional FEC08/46329, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (*vinte e quatro)* meses, no período de 1º de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de julho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**DFDC8E7B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 172 DE 25 DE JULHO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao servidor ABDUL BADY BACRY FILHO.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5544/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR ao* servidor ***ABDUL BADY BACRY FILHO***, ocupante do cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,* Matrícula Funcional *FEC14/44558,* lotada na Secretaria Municipal de Abastecimento e Políticas Fundiárias, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 *(vinte e quatro)* meses, no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de julho de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 25 de julho de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**7D67AE20

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 174 DE 07 DE AGOSTO DE 2017**

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PARTICULAR a servidora MEIRE INTERESSE JANE CRUZ DOS SANTOS.

**O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, inciso VII, combinado com o Art. 91, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 5995/2017.

**RESOLVE**

I - Conceder *LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR o* servidora ***MEIRE JANE CRUZ DOS SANTOS***, ocupante do cargo de *Auxiliar Administrativo,* Matrícula Funcional FEC07/41950, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 12 *(doze)* meses, no período de 1º de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018.

II - Comunique-se, averbe-se e publique-se.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito ao dia 1º de agosto de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 07 de agosto de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

***MÁRCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

*Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO*

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**9F0D0B2D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 175 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

Conceder a contar de 1º de Agosto de 2017, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão da servidora municipal MARI JANE MONTEIRO

GONZAGA, em favor do Ministério Publico Estadual- MPE.

***O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA***, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

***CONSIDERANDO*** o contido no Requerimento realizado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, em 02 de agosto de 2017, oriundo do Ministério Publico Estadual - MPE.

**RESOLVE**

I - Conceder, a cessão da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***MARI JANE MONTEIRO GONZAGA***, Digitadora, Matrícula FEC14/42288, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 1º de agosto de 2017, em favor do Ministério Publico Estadual- MPE.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para este Ministério Público Estadual.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada,

IV - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 1º de Agosto de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 08 de agosto de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**0947C3D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GP Nº 176 DE 08 DE AGOSTO DE 2017**

Conceder a contar de 1º de Agosto de 2017, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a cessão da servidora municipal LEILA CORREA DOS SANTOS, em favor do Ministério Publico Estadual- MPE.

*O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município, combinado com Art. 92 da Lei 078 do Estatuto dos Servidores Municipais,

*CONSIDERANDO* o contido no Requerimento realizado pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, em 02 de agosto de 2017, oriundo do Ministério Publico Estadual - MPE.

**RESOLVE**

I - Conceder, a cessão da servidora Efetiva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de **I**tacoatiara, ***LEILA CORREA DOS SANTOS***, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC08/42336, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 1º de agosto de 2017, em favor do Ministério Publico Estadual- MPE.

II - Autorizar que a cessão seja com ônus para este Ministério Público Estadual.

III - Averbe-se nas fichas funcionais e dê-se a publicidade adequada,

IV - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 1º de Agosto de 2017, nos termos do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 08 de agosto de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete).

***MARCIO ROBERTO GOMES SOUZA***
Secretário Municipal de Administração

Ciente

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**1B494212

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**
**PORTARIA Nº 015/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018**

DESIGNA servidora para responder pela Coordenação do Programa de Tuberculose e Hanseníase.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

**CONSIDERANDO,** que o bom funcionamento da Coordenação do Programa de Tuberculose e Hanseníase requer organização, conhecimento e comprometimento;
**CONSIDERANDO,** por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a servidora **JULIANA CAVALCANTE**, para responder pela Coordenaçao do Programa de Tuberculose e Hanseníase do Município, a contar de 04 de maio de 2018.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE**

**Gabinete da Secretária de Saúde de Itacoatiara/AM, 30 de abril de 2018.**

***KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 188, de 17/10/2017.

**Publicado por:**
Joelen Cristian Souza Nunes
**Código Identificador:**AA8B46B4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAMARATI

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO LICITAÇÃO DESERTA PP(SRP) Nº09/18-CML**

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar que a licitação supramencionada, tendo como objeto**; Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material elétrico de interesse da Administração Municipal de Itamarati**, com data de abertura no dia 27/04/2018 as 09:30 horas, foi

considerada **DESERTA,** by Text-Enhance">face a ausência total de interessados.

Itamarati-AM, 07 de maio de 2018.

***GILIARDE COSTA CAVALCANTE***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Imar Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**9202052B

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO LICITAÇÃO DESERTA PP (SRP) Nº08/18-CML**

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar que a licitação supramencionada, tendo como objeto**; Eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material para pequenos reparos para atender o complexo Administrativo do Município de Itamarati**, com data de abertura no dia 27/04/2018 as 08:00 horas, foi considerada **DESERTA,** face a ausência total de interessados.

Itamarati-AM, 07 de maio de 2018.

***GILIARDE COSTA CAVALCANTE***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Imar Alexandre Pissolato
**Código Identificador:**95C6CAF5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

**GABINETE DA PREFEITA**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CML/PMI**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a realização da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CML/PMI,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO;**

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CML/PMI;**

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **M L SOARES - EPP,** inscrita no CNPJ nº **14.190.391/0001-69**, nos itens, **01, 02, 03 e 10** com o valor global de **R$ 1.283,179,00 (hum milhão duzentos e oitenta e três mil e cento e setenta e nove reais)** e **A. REGINA F. DE OLIVEIRA - ME,** inscrita no CNPJ nº **08.016.911/0001-19**, nos itens, **04,05, 06, 07, 08, 09 e 11** com o valor global de **R$ 244.797,25 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).**

**II – HOMOLOGAR** a decisão final da CML, referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - CML/PMI.**

**III – PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** em 08 de maio de 2018.

***DENISE DE FARIAS LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Otávio da Cruz Farias
**Código Identificador:**122777A6

**GABINETE DA PREFEITA**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CML/PMI**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a realização da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CML/PMI,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;**

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação do Município no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CML/PMI;**

**CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** em favor da empresa: **SILVA E CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº **10.525.460/0001-97**, em todos os itens, com o valor global de **R$ 473.640,00 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e quarenta reais).**
**II – HOMOLOGAR** a decisão final da CML, referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - CML/PMI.**

**III – PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,** em 08 de maio de 2018.

***DENISE DE FARIAS LIMA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Otávio da Cruz Farias
**Código Identificador:**7E256422

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JAPURÁ

**COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Aviso de Licitação DESERTA Pregão Presencial SRP Nº 012/2018 – Registro de Preço

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 012/2018 – Registro de Preço **Cujo Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01(um) veículo zero km tipo pick-up para município de Japurá/AM,** realizada em 29 de março de 2018, às 08h00mim. Foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

**Comissão Municipal de Licitação, Em: 07 de maio de 2018.**

***MAYRA SOUZA DA SILVA***
Presidente da Comissão

Aviso de Licitação DESERTA Pregão Presencial SRP Nº 014/2018 – Registro de Preço

A Prefeitura Municipal de Japurá/AM torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 014/2018 – Registro de Preço **Cujo Objeto: Registro de Preço para Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Japurá/AM,** realizada

em 05 de abril de 2018, às 14h00mim. Foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

**Comissão Municipal de Licitação, Em: 07 de maio de 2018.**

***MAYRA SOUZA DA SILVA***
Presidente da Comissão

**Publicado por:**
Juliana da Silva Azevedo
**Código Identificador:**619B7365

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE JUTAÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Jutaí-Am, através da Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2018,** que após a análise das propostas comerciais das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA FEIRA COBERTA, NO BAIRRO MARIANO NO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM,** julgada e classificada a proposta de preços da empresa **FRANCISCO ALDEMIR VERAS DO NASCIMENTO – ME, no valor de R$ 311.126,72 (trezentos e onze mil, cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos),** por não apresentar nenhuma inconsistência e declaramos vencedora do certame por apresentar preço mais vantajoso para Administração bem como atendimento aos requisitos do Edital.

Jutaí-Am, em 08 de Maio de 2018.

***PEDRO MACÁRIO BARBOZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Messias Lima de Castro
**Código Identificador:**1AD4B061

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018**

A Prefeitura Municipal de Jutaí-Am, através da Comissão Municipal de Licitação, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993 e disposições do Edital de Licitação, torna público aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018,** que após a análise das propostas comerciais das empresas habilitadas na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS (unidade básica de saúde), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM,** julgada e classificada a proposta de preços da empresa **FRANCISCO ALDEMIR VERAS DO NASCIMENTO – ME, no valor de R$ 765.432,79 (setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos),** por não apresentar nenhuma inconsistência e declaramos vencedora do certame por apresentar preço mais vantajoso para Administração bem como atendimento aos requisitos do Edital.

Jutaí-Am, em 08 de Maio de 2018.

***PEDRO MACÁRIO BARBOZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Messias Lima de Castro
**Código Identificador:**270328E3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE LÁBREA

### CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Lábrea torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018 - CPL**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**, através da realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços. **DATA/HORÁRIO:** *21 de Maio de 2018, ÀS 11h00min*;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, LÁBREA-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min horas. Mediante mídias removíveis. Maiores informações através do Telefone: (97) 3331-1337 ou email: camaradelabrea@hotmail.com.

LÁBREA-AM, 08 de Maio de 2018.

***JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Regieglison Costa de Oliveira
**Código Identificador:**0E5CD957

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANACAPURU

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PP 015-2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018-CPL
OBJETO: Aquisição de produtos químicos para o tratamento de água para atender as necessidades do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto-SAAE/Manacapuru
ABERTURA: 18/05/2018 às 09h.
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 08 de maio de 2018.

***ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**0F549F55

### COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE PP 016-2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 016/2018-CPL
OBJETO: *Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada* para aquisição de material de expediente visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru.
ABERTURA: 21/05/2018 às 09h.
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 13h.

Manacapuru-AM, 08 de maio de 2018.

***ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**50B8088D

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PP 017-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018-CPL.**
OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde (equipar as Unidades Básicas de Saúde), conforme termo de referência.
ABERTURA: 22/05/2018 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 10/05/2018, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 08 de maio de 2018.

***ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**FA5D3DBD

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE PP 018-2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 018/2018-CPL.**
OBJETO: *Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para* aquisição de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral do Município de Manacapuru, conforme termo de referência.
ABERTURA: 23/05/2018 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado: Boulevard Pedro Rates de Oliveira, 753 – Centro.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 10/05/2018, situada a Praça 16 de Julho, 1001 - Centro, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 08 de maio de 2018.

***ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Antônio Carlos de Souza Castro
**Código Identificador:**29923427

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 094 DE 02 DE ABRIL DE 2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, nesta data, a Senhora **NOÉLIA ARAÚJO MEDEIROS DA SILVA**, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem, – COREN-AM sob o número 148425-ENF, como **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

**Parágrafo Único**: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 02 de abril de 2018.

**Manacapuru, 02 de abril de 2018**

***BETANAEL DA SILVA D'ANGELO***
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dia do mês de abril de 2018.

**Publicado por:**
Arnaldo Costa Campos
**Código Identificador:**03110016

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 002/2018**

**ESPECIE**: Contrato nº. 017/2018, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2018.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA – ME - CNPJ nº 10.936.420/0001-38.

**OBJETO**: construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF para o Município de Manaquiri/AM.

**VALOR GLOBAL:** R$ 1.889.000,00 (Hum milhão oitocentos e oitenta e nove reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 (meses) a contar da assinatura do Contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Executora: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.302.0052.1029 – Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
.

Manaquiri/AM, 25 de abril de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 25 de abril de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**853FFAE4

**GERENCIA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM torna público a suspensão do seguinte pregão:

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018.**

**OBJETO: OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em confecção de fardamentos e equipamentos esportivos para atender a demanda das Secretarias Municipais Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri.

Manaquiri/AM, 08 de Maio de 2018.

***NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**20E15E16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI** no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 010/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

**RESOLVE:**

**I – ADJUDICAR** à empresa **DENNIS R B FREITAS – ME** – inscrita no CNPJ nº 23.036.759/0001-20, representada pelo Sr. Dennis Ricardo Bader Freitas, **RG: 1860831-0 SSP/AM**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 18, 29, 34, 36, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 57, 59 e 61**, perfazendo o total R$ 1.521.164,66 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos);**

**II – ADJUDICAR** à empresa **CASA MARCIA MINIMERCADO LTDA-ME, CNPJ: Nº 84.475.326/0001-65,** representada pelo Sr. Adriano Santos da Silva, **CNH: 05500567727 DETRAM/AM**, vencedora do item **22, perfazendo o total R$ 5.655,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);**

**III – ADJUDICAR** à **G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP, CNPJ: nº 03.374.158/0001-10**, neste certame representado pelo Sra. Maria de Nazaré Coelho de Andrade da Mata, **RG: 2156520 SSP/AM**, vencedora dos itens **4, 8, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 28, 30, 32, 33, 35, 40, 49, 52, 53, 54, e 58 perfazendo o total R$ 2.019.646,07 (dois milhões, dezenove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sete centavos);**

**IV – ADJUDICAR** à **H A DE AGUIAR – COMERCIAL, CNPJ Nº 07.839.988/0001-41,** neste certame representado pelo Sr. Jonathas Ramalho da Silva, **RG: 2693265-2 SSP/AM**, vencedora dos itens **7, 25, 26, 27, 31, 37, 38, 39, 47, 55, 56, e 60 perfazendo o total R$ 577.224,80 (quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);**

**V – ADJUDICAR** à **JARAGUARA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME, CNPJ: nº 07.016.160/0001-78**, neste certame representado pelo Sr. Gibran Calil Queiroz Salan, **CNH: 03968631008 DETRAN/AM, vencedora do item 51 perfazendo o total R$ 27.195,00 (vinte e sete mil cento e noventa e cinco reais);**

**VI – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 010/2018, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Alimentação Escolar, destinado atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM."**

**VII – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri, 25 de Abril de 2018.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**E8172C94

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**ASSESSORIA CONTÁBIL**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 042/2018 – CPL;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº

042/2018, pelo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS "PORTA A PORTA", EM ÂMBITO MUNICIPAL,** para atender a necessidade das Secretarias Municipais do Município de Manicoré/Am**.**
**II – ADJUDICAR** os objetos da Licitação as empresa:
**P. G. DE ABREU FILHO – ME - CNPJ: 17.482.240/0001-72,** para os itens: 01, 04 e 05 com o valor global de **R$146.250,00**(Cento e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).

**MARCIO C DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 25.001.026/0001/72**, para os itens: 02 e 03 no valor global de **R$394.000,00**(Trezentos e Noventa e Quatro Mil Reais).

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ,** em 08 de Maio de 2018.

***MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal de Manicoré

**Publicado por:**
Marcos André Paixão Angelim
**Código Identificador:**1B8B6623

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MAUÉS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 001/2017-CMM

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÃMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.
**CONTRATADA:** CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo e valor, à Carta-Contrato nº 001/2017-CMM, referente à Prestação de Serviços de Locação de Softwares de Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Banco de Dados, com prestação de serviços técnicos especializados referentes ao suporte operacional dos referidos programas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados a partir de 02/01/2018 a 02/04/2018.

**VALOR:** O referido aditivo terá o valor mensal, inicialmente pactuado, de R$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais), perfazendo o valor global de R$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2017.

**PUBLICAÇÃO:** Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009 e no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93.

Maués-AM, 22 de dezembro de 2017.

***SIMILDON ANTONIO C. DA ROCHA***
Câmara Municipal de Maués
Contratante

***CARLOS CLODOMIRO BASSI***

***LUCIMAR WINIARSKI BASSI***
C L Serviços em Tecnologia da Informação LTDA – ME
Contratada

**Publicado por:**
Carlos Christian Lavareda Garcia
**Código Identificador:**533D9EB2

### SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA Nº 0449, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués,
**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao Servidor **ALDEMIR BENTES DOS SANTOS**, Técnico em Obras e Serviços Municipais - Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos períodos aquisitivos de **2008-2013 e 2013-2018,** de acordo com o Art. 127 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e requerimento anexo, a considerar de 02/05/2018 a 28/10/2018.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de maio de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE ABRIL DE 2018.

***CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR***
Prefeito Municipal de Maués

**PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS,** de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

***AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA***
Secretário de Governo - SEPLAN

**Publicado por:**
Daniele Menezes Imori
**Código Identificador:**72405F9F

### SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP 001/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais.
**CONSIDERANDO**, o teor da Ata de Sessão de Abertura das Propostas Técnicas de 27/02/2018 e Relatório de Julgamento de 28/02/2018 relativo ao exame e julgamento das Propostas de Preços para Aquisição de Equipamentos de Informática para a Prefeitura Municipal de Maués.
**CONSIDERANDO,** ainda, o teor do Parecer n.º 002/2018 PGMM/PROSAI da Procuradoria Geral do Município, de 14/03/2018, favorável a regularidade do procedimento licitatório, para contratação da empresa para a Aquisição de Equipamentos de Informática para a Prefeitura Municipal de Maués.
**CONSIDERANDO**, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Políticas de Aquisições do BID;

**RESOLVE:**
**I — ADJUDICAR** a Empresa **MALIBU COMERCIAL LTDA,** CNPJ: 84.526.144/0001-76, estabelecida na cidade de Manaus/AM, à

Av. Djalma Batista, 112 – Altos S/001 todos os itens da Aquisição para compra de Equipamentos de Informática no **valor global de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais)**;

**II – HOMOLOGAR** a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através das Políticas de Aquisição do BID – Comparação de Preços n.º 001/2018, **DECLARANDO A EMPRESA MALIBU COMERCIAL LTDA VENCEDORA DA COMPARAÇÃO DE PREÇOS N.º 001/2018**, realizado pela Comissão Especial de Licitação do PROSAI Maués - CELPRO, tendo por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática para a Prefeitura Municipal de Maués.

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, 03 de abril de 2018.

***CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniele Menezes Imori
**Código Identificador:**DA7153D4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2018 – CPL/PMNA

**A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL** torna público a realização do PREGÃO PRESENCIAL TIPO, MENOR PREÇO POR ITEM.

N° 010/2018 – Para Registro de Preço e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data e horário: 21 de maio de 2018, às 09:30h.**

**local de realização:** sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da prefeitura situada na av. joão Paulo II, nº 22 – Centro Novo Airão – amazonas, cep 69763-000.

O edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM, com depósito identificado (cnpj da empresa), na CC: 715-3, Agência: 3745-1 Bradesco, na quantia de **R$ 0,50 (cinquenta centavo)** por folha simples ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos e retirado na sede da prefeitura av. João Paulo II, nº 22 – Centro Novo Airão – Amazonas, cep 69730-000, no horário de 08:00 às 14:00h.

Novo Airão, (AM), 09 de maio de 2018.

***JECIEL MONTEIRO DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
**Código Identificador:**BF82A2EE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N° 385, DE 07 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a Regulamentação da Contribuição de Iluminação Pública" e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** – Fica criada a Contribuição de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal e instituída pela Lei Complementar nº 673, de 27 de Dezembro de 2002, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura e que incidirá cada imóvel.
**§1º** - Dos imóveis citados neste artigo serão considerados como unidades autônomos, para efeito de cobrança da Contribuição dos apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.
**§2º** - A Contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:
**a)** Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
**b)** Em todo o perímetro das praças, independentemente das distribuições das luminárias.
**§3º** - Será responsável pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

**Art. 2º** - Entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da Eletrobrás Distribuição Amazonas, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanentemente.

**Art. 3º** - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

**CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS**

| | |
|---|---|
| 0-30 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 31-50 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 51-75 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 76-100 | 0,75% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 101-125 | 1,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 126-150 | 1,25% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 151-175 | 1,50 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 176-200 | 1,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 201-225 | 2,50% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 226-250 | 3,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 251-275 | 4,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 276-300 | 5,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 301-400 | 5,50% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 401-500 | 6,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 501-600 | 6,50% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 601-700 | 6,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 701-800 | 7,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 801-900 | 8,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 901-1000 | 11,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 1001-ACIMA | 15,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |

**CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS**

| | |
|---|---|
| 0-30 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 31-50 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 51-75 | ISENTO % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 76-100 | 1,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 101-125 | 1,75% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 126-150 | 2,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 151-175 | 2,75% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 176-200 | 3,75% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 201-225 | 4,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 226-250 | 5,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 251-275 | 6,75 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 276-300 | 7,50 % DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 301-400 | 8,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 401-500 | 10,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 501-600 | 11,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 601-700 | 13,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 701-800 | 15,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 801-900 | 18, 00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 901-1000 | 22,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 1001-ACIMA | 25,00% DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Contribuição será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme

Resolução específica da **ANEEL**.O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

**Art. 4º** – Estão isentos da Contribuição os prédios ocupados por órgãos do Governo federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou Assistência Social.
**§1º** – A Prefeitura Municipal fornecerá à **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS** relação das instituições legalmente constituídas que serão beneficiadas com a isenção.
**§2º** – Estão igualmente isentos do pagamento da Contribuição, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 75kWh (setenta e cinco quilowatts hora) e que seja classificado como residencial e 75kWh (setenta e cinco quilowatts hora) na comercial / industrial.

**Art. 5º** – O produto da Contribuição ora criada constituirá receita destinada a cobrir as despesas com os serviços decorrentes da instalação, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.
**§1º** – A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica, o saldo se houver, nos demais serviços.

**Art. 6º** – A cobrança da Contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Eletrobrás Distribuição Amazonas, através das contas mensais do fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que também disporá sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, bem como as respectivas operações e manutenções.
**§1º** – Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzindo o seu crédito relativo aos diversos fornecimentos e serviços, relativos à iluminação pública, o produto da arrecadação, em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta; no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.
**§2º** – **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS** fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da Contribuição de iluminação pública, por parte do consumidor contribuinte.
**§3º** – No caso de saldo favorável à Prefeitura Municipal, do recolhimento de que trata o § 1º deste artigo, será ele utilizado para pagamento da substituição das lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

**Art. 7º** – A execução de Projetos Especiais de Iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc. e as despesas com a sua manutenção, operação e administração, bem como, a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporários (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

**Art. 8º** – A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada a **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS** sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre aquelas mencionadas do artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da cota de energia elétrica.

**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimentos, os recursos necessários à expansão da Rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existe. Caso não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da Contribuição de iluminação pública e a despesa de iluminação pública.

**Art. 10º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 07 DE MAIO DE 2018.**

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kely Patrícia Neres da Silva
**Código Identificador:**CC5886CC

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI N° 386, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador, Assessores e Servidores do Poder Executivo e Legislativo que deslocarem-se da sede do Município, a serviço ou participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus á percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**§ 1º** A concessão de Diárias ficam condicionadas à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

**§ 2º.** A diária de viagem será devida também a servidores cedidos ao Poder Executivo de Novo Airão por qualquer Órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** A Diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e chegada na sede de Novo Airão.

**Parágrafo Único –** Quando não for necessário o pernoite do Servidor ou Agente Político, e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

**Art. 3º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 4º.** As secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as ao órgão competente.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do **"caput"** deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do § 1º do art. 7º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, de acordo com o § 2º do art. 6º.

**Art. 5º.** Os valores das diárias de viagem constantes na tabela do Anexo I desta Lei, serão corrigidos anualmente por Decreto de acordo com o índice da inflação.

**§ 1º** Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceder o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**§ 2º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

**Art. 6º.** As diárias, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa

fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito, Presidente da Câmara ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§ 2º** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

**§ 3º** O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§ 4º** Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle Interno ou Equivalente.

**Art. 7º.** À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário Municipal, Procurador ou assessor, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

**Parágrafo Único –** Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente á do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

**Art. 8º.** São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, Presidente da Câmara e o Secretário de Fianças.

**§ 1º** As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio (pedido de concessão de diária – PCD), a ser disponibilizado pelo Secretário de Finanças, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

**§ 2º** A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

**§ 3º** Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

**§ 4º** Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

**§ 5º** Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto se locado de prestador de serviço;

**Art. 9º** A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela autoridade competente, contendo os seguintes elementos essenciais:

I – número identificador do formulário de requisição;
II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V- o período provável do afastamento;
VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

**Art. 10.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário de solicitação de diárias e/ ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – bilhete de passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
II – documento fiscal do estabelecimento onde a pousada e/ ou alimentação;
III – cópia de certificados, ofícios e outros;

**§ 1º** É obrigatório a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes de § 4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** O servidor que não apresentar o Relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no **caput** deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto Integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao órgão municipal de controle interno do Poder Executivo, fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

**Art.11.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

**Parágrafo Único –** O controle previsto no **caput** deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens" com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiver em atraso;
III – elaborar estatística de diárias de viagens.

**Art. 12.** A diária não será devida nos seguintes casos:
I – quando o deslocamento se der dentro da sede do Município.
II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
IV – seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
V – quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º.
VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.
VII – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem;

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares a esta lei, nos limites de suas competências.

**Art. 14.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constantes do Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 16.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias com seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta lei.

**Art. 17.** As situações excepcionais não prevista nesta Lei, serão resolvidas de acordo com sua competência, pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 07 DE MAIO DE 2018.**

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kely Patrícia Neres da Silva
**Código Identificador:**9EAC9241

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 148 DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ANDERSON PEREIRA VALES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO OPERACIONAL DE AÇÕES COMUNITÁRIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **ANDERSON PEREIRA VALES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Encarregado Operacional de Ações Comunitárias, CC7.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**B17CEE6B

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 149 DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE OFICIAL DE GABINETE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Exonerar o (a) senhor (a) **MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE** do Cargo de Provimento em Comissão de Oficial de Gabinete, CC1.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**2F14EF5C

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 150 DE 02 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMERCIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

**DECRETA**

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **MARIA DO CARMO SOARES DE ALBUQUERQUE** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comercio, CC1.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS**, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

***JOCIONE DOS SANTOS SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**69EF470C

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
### PORTARIA Nº. 112-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE DO MONTE SINAI E MOCAMBO-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **RENEI DE SOUZA SERRÃO,** para viajar à Zona Rural do Município, na comunidade do Monte Sinai e Mocambo, no dia 07/05/2018, com o objetivo de verificar a situação da escola Monte Sinai, verificar também a iluminação publica e a reconstrução da rua Emídio Lopes no Mocambo.

**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Monte Sinai/Mocambo/Parintins.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2018

***VER. NORBERTO SILVA FARIAS***
Presidente em Exercício da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**AEBC8C88

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº 119/CMP, DE 08 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO,** o nascimento de Alícia Nunes Pereira, filha do Servidor deste Poder Legislativo, Adailson Campos Pereira, nascida no dia 07 de Maio de 2018, às 22h:10m;

**CONSIDERANDO** ainda, o contido na Lei Federal em vigor nº 13.257/16, artigo 38, de 09/03/2016;

**RESOLVE**:

**I – CONCEDER Licença Paternidade de 20(vinte) dias, ao servidor ADAILSON CAMPOS PEREIRA, Recepcionista;**

**II** – Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que a Licença Paternidade de 20(vinte) dias, seja concedida no período de 08 a 27 de Maio de 2018;

**III** – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 08 de Maio de 2018.

***VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**E5713678

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 113- CMP, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

(DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARINTINS-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ** para viajar as comunidades: Sagrada Família do Remanso dia 09/05/2018, Mocambo 11/05/2018, Comunidade do Maximo 12/05/2018, Monte Sinai 13/05/2018, Canarinho-Uaicurapá 16/05/2018 e Paraíso do Zé Açu no dia 17/05/2018 com o objetivo de verificar as necessidades do moradores de cada comunidade.
**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: PARINTINS/ SAGRADA FAMÍLIA DO REMANSO/PARINTINS. PARINTINS/ MOCAMBO /PARINTINS. PARINTINS/ COMUNIDADE DO MAXIMO /PARINTINS. PARINTINS/ MONTE SINAI/PARINTINS. PARINTINS/ CANARINHO-UAICURAPÁ/PARINTINS. PARINTINS/ PARAÍSO DO ZÉ AÇU/PARINTINS.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2018.

***VER. NORBERTO SILVA FARIAS***
Presidente em Exercício da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**5DD565CA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 116-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (SÃO TOMÉ DO CABURI-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **Afonso de Souza Rocha** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade do São Tomé do Caburi, no dia: 10/05/2018, com o objetivo solucionar alguns problemas do sistema de distribuição de água da comunidade.
**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/São Tomé do Caburi/Parintins.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2018.

***VER. NORBERTO SILVA FARIAS***
Presidente em Exercício da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**628CF754

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 115-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

DESIGNA VEREADOR VICE-PRESIDENTE PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES**, 1° Secretária da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, na Comunidade do Caburi, com data prevista para o dia: 09/05/2018, com o objetivo de verificar a situação da escola, do posto de saúde e do posto policial da referida comunidade.
**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Caburi/ Parintins.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2018.

***VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES***
1º Secretária da Câmara Municipal de Parintins

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**568E53DB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 114-CMP, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADES DO PARANÁ DO ESPIRITO SANTO DE CIMA, BRASÍLIA E CABURI -AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO** , para viajar Zona Rural no dia 09/05/2018, com o objetivo de visitar as comunidades do Paraná do Espírito Santo de Cima, Brasília e Caburi, para verificar a situação das localidades devido aos desbarrancamentos.
**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para o trecho Parintins/Paraná do Espírito Santo De Cima/Brasília/Caburí/Parintins.

**III -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 07 de Maio de 2018.

***VER. NORBERTO SILVA FARIAS***
Presidente em Exercício da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**99E98CE6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 117-CMP, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNA VEREADORA, PARA DESLOCAR-SE Á ÁREA RURAL DO MUNICIPIO DE PARINTINS - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** a Excelentíssima Senhora Vereadora **MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR,** para deslocar-se á área Rural do Município, em especifico, Comunidade do Itaboraí e Valeria com data prevista para o dia: 12/05/2018, com o objetivo de verificar as demandas das comunidades.
**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: PARINTINS/ITABORAÍ/VALERIA/PARINTINS.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 08 de Maio de 2018.

***VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**0D30D78F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**
**PORTARIA Nº. 118-CMP, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO-AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

**RESOLVE**:

**I** – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES** para viajar a Zona Rural do Município,

no dia 10/05/2018, com o objetivo de verificar as demandas da comunidade das comunidades: Palhal, Vila Nogueira e Santa Teresinha.

**II – CONCEDER** 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Plhal/Vila Nogueira/Santa Teresinha/Parintins.

**III** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 08 de Maio de 2018.

***VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Carlos Roberto Almeida da Silva
**Código Identificador:**B62682AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMUNICADO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018-CML/PMP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Parintins-AM comunica aos interessados, que equivocadamente, foi divulgado o Adiamento da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2018-CML/PMP para o dia 24/05/2018, publicado no D.O.M. nº 2100, de 07/05/2018 e Site da Prefeitura, sendo mantida a data do certame para o dia 09/05/2018, a partir das 09h00min (nove) horas, conforme divulgado pelos Diários Oficiais do Estado e da União datados de 23/04/2018.

Parintins/AM, 07 de maio de 2018.

***AMAURI MARINHO FARIAS***
Presidente CML/PMP

**Publicado por:**
Aluilson Sampaio Bentes
**Código Identificador:**C1CE1AF4

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PROCESSO Nº. 1072/2018 OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 040/2014**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Br 174, Km 107, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, CEP 69735-000, na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. **ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA,** brasileiro, casado, prefeito municipal de Presidente Figueiredo, inscrito no CPF sob o número 465.929.706-34, residente e domiciliado na Br. 174, KM 107 - nesta cidade de Presidente Figueiredo, e de outro lado, **FSB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** empresa do ramo da Construção Civil, inscrita sob o CNPJ nº 11.162.645/0001-47, sediada na Rua Acre, nº 26, Sala 302, 3º andar, Ed. Manaus First Tower, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-130 – Manaus/AM, resolvem, por vontades reciprocas, rescindirem de forma amigável o Contrato nº 040/2014 de construção de quadra Poliesportiva coberta com vestiário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**. Convencionam-se as partes, livres e espontaneamente, dar como encerradas, após o dia 06/05/2018, as obrigações decorrentes do Contrato nº 040/2014 de construção de quadra poliesportiva com vestiário.

**Cláusula Segunda.** O presente Termo de Rescisão está fundamentado no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo por supedâneo à vontade das partes e a conveniência para a administração, conforme requerimento da contratante solicitando a rescisão amigável.

**Cláusula Terceira.** As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

**Cláusula Quarta**. A publicação resumida do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666 de 1993.

Presidente Figueiredo/AM, 07 de Maio de 2018.

***ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MEDONÇA***
Prefeito de Presidente Figueiredo

Fsb Construções e Incorporações LTDA
***FRANCISCO SALDANHA BEZERRA NETO***
Sócio/Diretor

**Publicado por:**
Virgílio César Costeira de Mendonça
**Código Identificador:**A2AF71D5

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 109, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providencias.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o senhor **LUIZ FELIPE DOS SANTOS CRUZ**, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DAPARTAMENTO**, sigla **CC-III,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II –Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de MAIO de 2018.
.
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 08 de maio de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**E27C8EEE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 110, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO e dá outras providencias.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o senhor **DEYMERSON CHAVES DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, sigla **CC-III,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II –Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2018.
.
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 08 de maio de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**6704445E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta **no Processo Administrativo nº 269/2018**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 011/2018 – CPL**;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Manutenção Preventiva e Instalação de Condicionadores de Ar, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as Secretarias da Administração Municipal,** em favor da empresa**:**

**CLIOMAC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** CNPJ sob nº 14.048.430/0001-98, perfazendo o Valor Global de **R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais),** pelo período de **12 (doze) meses.**

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 04 de maio de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**F316E462

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 111, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de GERENTE e dá outras providencias.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o senhor **CARLOS LUCIANO ARAÚJO**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE**, sigla **CC-III,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II –Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2018.
.
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 08 de maio de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**3BAE71D9

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 112, DE 08 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA servidor, que menciona, do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE e dá outras providencias.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 402, de 15.12.2016,

**RESOLVE:**

I – **EXONERAR** o senhor **ENDREW NATAN OLIVEIRA DANTAS**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, sigla **CC-III,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II –Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02 de maio de 2018.
.
**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 08 de maio de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**CCC4EE64

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 113 DE 08 DE MARÇO DE 2018.**

CONCEDE diárias para deslocamento do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICIPIO, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Anexo IV da Lei 309, de 30.03.2009, e demais normas legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade Do Secretário de Segurançado Município **Cel. RR/ Francisco Orleilson Guimarães** deslocar-se a São Paulo, a fim de desempenhar funções de interesse da Administração Municipal, com vistas tratar assuntos referentes às audiências com o Secretário de Segurança Urbana, Guarda Municipal e engenharia de Trafego de São Paulo, para consolidar intercambio para esta Municipalidade.

**RESOLVE:**

I – **ATRIBUIR** ao Secretário de Segurança do Município **07 (sete) diárias** para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem no período de**09 a 15 de maio de 2018**, no valor de **07 (sete) UFIRM**

**20,37 (total) x R$ 96,69 (valor unitário da UFIRM) = R$ 1.969,57 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo este o valor total a pagar.
II – **DETERMINAR** à Secretaria de Planejamento Administração, e Finanças o pagamento de **07 (sete) diárias** no valor total de **R$ 1.969,57 (um mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos),**no amparo da Lei.

III – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 08 demarço de 2018.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**1D45614D

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITENS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 – PMSIRN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2018 – CPL/PMSIRN

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2018, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio negro (AM), por intermédio da Representação do Município em Manaus – Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas conforme a Legislação, resolve acatar a solicitação de DESISTÊNCIA DOS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2018 – PMSIRN, (itens 50 à 76, 90) em epígrafe, a qual foi solicitada pela empresa então detentora **T. B. ANDRADE DAMASCENO EIRELI – ME, CNPJ.: 29.269.952/0001-97**, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente termo visa rescindir PARCIALMENTE o Registro de Preços (apenas para os itens 50 à 76, 90) da Ata de Registro de Preços nº. 006/2018 – PMSIRN, oriunda do Pregão Presencial nº. 006/2018 – CPL/PMSIRN;
Convocar as empresas renascentes, para fins de aceitação ou não dos itens desistentes;
Republicar a nova Ata de Registro de Preços com os devidos ajustes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº. 7.892/13

"O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

"Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado".

2.2. Motivação – alega a empresa ora detentora da presente Ata de Registro de Preços, que em virtude de problemas de cunho econômicos, que a impedem a regularização de seus débitos perante ao fisco e, por consequência impedida de expedir CND`s necessárias no momento da aquisição de serviços por esta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE:**

3.1. Em decorrência dos transtornos causados a esta Administração em decorrência ao procedimento adotado pela empresa então detentora do presente Registro de Preços, DECIDE, aplicar as sanções administrativas que são prerrogativas conforme o caso;

3.2. Fica estabelecido o percentual de 0,05% (cinco por cento) em cima do valor total dos itens vencidos pela empresa em decorrência da solicitação de desistência.

3.3. Fica notificada a empresa **T. B. ANDRADE DAMASCENO EIRELI – ME,** para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta decisão, comparecer até a Representação do Município em Manaus (Órgão Gerenciador) da presente Ata de Registro de Preços, para obter informações de como deverá proceder para o recolhimento da sanção estabelecida.

Para a firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Gerenciador da presente ata e posteriormente dado publicidade do presente ato, sendo que sua eficácia recaia na data de sua assinatura e posterior publicação.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 23 de abril de 2018.

***ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO***
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucia Netto Ugarte
**Código Identificador:**6C7218C8

### GABINETE DO PREFEITO
### TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2017 – PMSIRN PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 033/2017 – CPL/PMSIRN

Aos dezenove dias do mês de março de 2018, a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio negro (AM), por intermédio da Representação do Município em Manaus – Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas conforme a Legislação, resolve RESCINDIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2017 – PMSIRN, em epígrafe, a qual foi firmada com a empresa **MULTIPLAN EDITORA, EVENTOS E CONVENÇÕES LTDA – EPP**, empresa devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.: 03.594.111/0001, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente termo visa rescindir o registro de preços do saldo remanescente de todos os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº. 033/2017 – PMSIRN, oriunda do Pregão Presencial nº. 033/2017 – CPL/PMSIRN.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº. 7.892/13

"O preço registrado pode vir a ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

"Houver pedido do beneficiário da Ata, em decorrência do fato que venha comprometer a perfeita execução contratual, proveniente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado".

2.2. Motivação – alega a empresa ora detentora da presente Ata de Registro de Preços, que em virtude de problemas de cunho econômicos, que a impedem a regularização de seus débitos perante ao fisco e, por consequência impedida de expedir CND`s necessárias no momento da aquisição de serviços por esta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE:**

3.1. Em decorrência do bom histórico no atendimento quando solicitado e da qualidade dos serviços executados, considerando ainda que a mesma agiu de forma idônea ao se declarar impedida em prosseguir como detentora da presente Ata de Registro, DECIDE, pela

não aplicação das sanções administrativas que são prerrogativas para o caso.

Para a firmeza e validade, o presente Termo de Rescisão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Gerenciador da presente ata e posteriormente dado publicidade do presente ato, sendo que sua eficácia recaia na data de sua assinatura e posterior publicação.

Santa Isabel do Rio Negro (AM), 17 de março de 2018.

***ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO***
Gerenciador da Ata de Registro de Preços

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Lucia Netto Ugarte
**Código Identificador:**EA57DBED

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 090 DE 08 DE MAIO DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão de licença maternidade a funcionária contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras Providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO:** O art. 79, inciso X da Lei Municipal nº 096, de 18 de setembro de 1982.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** à Senhora **MARIA EDILENE PASCOAL RIBEIRO**, funcionária contratada desta Prefeitura Municipal no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, amparada nos temos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal alterada pelo artigo 1º da Lei 11.770 – CF, no período 26/04/2018 a 27/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 08 de maio de 2018.

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucia Netto Ugarte
**Código Identificador:**73A3BE61

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 091 DE 08 DE MAIO DE 2018.**

*Dispõe sobre a Ajuda de Custo a Assistente Social, vinculada à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Isabel e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**Considerando** a necessidade do deslocamento da Assistente Social a Manaus para participar do Encontro sobre os Povos Indígenas, e
Considerando a necessidade da Assistente Social participar do Encontro do COEGEMAS na sede da Secretaria Estadual de Assistência Social (SEAS).

**RESOLVE:**

Art. 1º - **AUTORIZAR,** a Senhora **FRANCIMARA CATARINE VENÂNCIO,** para viajar a Manaus, no período de 04 a 11 de maio de 2018.

Art. 2º - Atribuir a mesma ajuda de custo de 05 (cinco) dias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, a funcionária acima designada deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 08 de maio de 2018.

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucia Netto Ugarte
**Código Identificador:**312FAEC3

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO FORMATIVO DE ELABORAÇÃO/ADEQUAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação doMunicípio de São Gabriel da Cachoeira – AM e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM**, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", Inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – e;

***CONSIDERANDO*** *o Decreto de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e gestão do plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM.*

**CONSIDERANDO** o *Memorando nº 442/2018 – SEMED, de 10 de abril de 2018.*

**RESOLVE:**

**Artigo 1º -** Fica substituído pelos nomes abaixo descritos, os membros da Comissão Coordenadora para participação no processo formativo de elaboração/adequação e Gestão do plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, nomeados através do Decreto de 26 de abril de 2017:

**COMISSÃO COORDENADORA:**

**Rosinaldo Brazão Lopes** – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
**Silvania Oliveira Pereira** - Representante do Setor de Recursos Humanos/SEMED;

**Artigo 2º -** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto de 26 de abril de 2017.
**Artigo 3º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São Gabriel da Cachoeira – AM, 04 de abril de 2018

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cloves Wanderlande Torres Ferreira
**Código Identificador:**76D17070

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 02 DE MAIO 2018**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação de Erick da Silva Ferreira, no Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a ERICK DA SILVA FERREIRA, OAB/AM nº 12.302, CPF nº 005.611.782-59, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO (CC3), com efeitos a partir de 07 de Maio de 2018.

Art. 2°. Revoga-se disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 02 de Abril de 2018.

***CLÓVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adelson Lima Gonçalves
**Código Identificador:**A48D8EF4

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 02 MAIO DE 2018**

Dispõe sobre Comissão Técnica de Análise de Dados Epidemiológicos da Malária e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", Inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 403/2018-ADM-SEMSA;

CONSIDERANDO o que consta do DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2018, que declara situação anormal, caracterizada como emergencial nas áreas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o cenário atual de São Gabriel da Cachoeira no que se refere a malária,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Análise de Dados Epidemiológicos da Malária com os seguintes objetivos:
I – planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas no Plano Emergencial de Resposta e Combate à Malária durante a vigência do DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2018;
II – propor à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) medidas de articulação com as esferas federal e estadual para atender a situação de emergência;
III – encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) relatórios técnicos mensais sobre a situação de emergências para garantir resultados de forma qualitativa e quantitativa para devida publicidade;
IV – outros que se fizerem necessários para melhor cumprir os objetivos da situação de emergência conforme Decreto de 02 de maio de 2018.

Art. 2º. Os integrantes da Comissão terão livre acesso à todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários.
Parágrafo único. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo Comissão.

Art. 3º. A Comissão será constituída pelos seguintes:
a) Maria Camila Diaz Cellis, Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Presidente;
b) Margareth Pontes dos Santos, Vice-Presidente;
c) Cléia Soares Martins, membro;
d) Juarez Saraiva da Silva, membro;
e) Juliana Almeida dos Santos Silva;
f) Rafaela Andrade de Souza;
g) Márcio José Fonseca de Oliveira.
Parágrafo Único. A Presidente da Comissão poderá baixar as normas estabelecendo o seu funcionamento.

Art. 4º A Comissão apresentará relatórios técnicos mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 5º O prazo de vigência da Comissão será o mesmo prazo do Decreto de 02 de maio de 2018, quando do seu encerramento apresentará relatório final.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 02 de maio de 2018.

***CLÓVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adelson Lima Gonçalves
**Código Identificador:**F02F3708

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2018**

*Dispõe sobre a Reintegração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126, inciso I e art. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 9º inciso IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n°047/2015, e

***Considerando*** *a decisão dos autos do Processo n° 0000460-98.2016.8.04.6901.*

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Reintegrar no quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, a Sra. **Rosimeri Fernandes Sampaio**, no cargo de PROFESSORA II 20H, a partir de 02 de maio.
**Art. 2° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.**

São Gabriel da Cachoeira-AM, 02 de maio de 2018.

***CLOVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

**Publicado por:**
Adelson Lima Gonçalves
**Código Identificador:**F684B664

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**DECRETO DE 02 MAIO DE 2018**

Dispõe sobre Comissão Técnica de Compras e Recursos Humanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "C", Inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – e;

Considerando o teor do Memorando nº 403/2018-ADM-SEMSA;

Considerando o que consta do DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 2018, que declara situação anormal, caracterizada como emergencial nas áreas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM que especifica, e dá outras providências;

Considerando o cenário atual de São Gabriel da Cachoeira no que se refere a malária,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Compras e Recursos Humanos com os seguintes objetivos:
I – propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade;
II – adotar meios necessários para implantação do Plano Emergencial de Resposta e Combate à Malária;

Art. 2º. Os integrantes da Comissão terão livre acesso à todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários.
Parágrafo único. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo Comissão.

Art. 3º. A Comissão será constituída pelos seguintes:
a) Emily Alexandra Gonçalves Carneiro, Presidente;
b) Walter Segadilha Soares Junior, Vice-Presidente;
c) Elickson Menezes de Oliveira, Secretario;
d) Any Gresy Carvalho da Silva, membro;
e) Eduardo Gabriel Alves, membro;
f) José Alex Menezes de Oliveira, membro;
g) Ângelo Henrique dos Santos Quintanilha, membro.
Parágrafo Único. A Presidente da Comissão poderá baixar as normas estabelecendo o seu funcionamento.

Art. 4º A Comissão apresentará relatórios técnicos mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Art. 5º O prazo de vigência da Comissão será o mesmo prazo do Decreto de 02 de maio de 2018, quando do seu encerramento apresentará relatório final.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 02 de maio de 2018.

***CLÓVIS MOREIRA SALDANHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Adelson Lima Gonçalves
**Código Identificador:**C78AAACA

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 024/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Janeiro de 2017.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM.

Faço saber que, eu, Presidente, usando das atribuições que me confere o art. 92, caput (segunda parte), do Regimento Interno, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica determinada a realização de auditoria contábil e financeira na Câmara Municipal de Tapauá visando apurar as contas a pagar e a receber no período compreendido entre os exercícios de 2013 a 2016, visto que não se tem informações precisas no que tange a documentação comprobatória das regularidades esperadas.

Art.2º. A Comissão será constituída durante o recesso legislativo, composta por 5 (cinco) profissionais técnicos, sendo a maioria funcionários do novo quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Tapauá/AM, ficando por este ato respectivamente nomeados sob a presidência do primeiro, conforme relação abaixo, sem ônus para a administração.

| NOME | ARÉA DE ATUAÇÃO | DOCUMENTO |
|---|---|---|
| Edson Cavalcante Barros | Advogado | OAB/AM nº 8990 |
| Edmilson Cavalcante Barros | Contador | CRC/AM nº 012509/0 |
| Jeferson Matias da Silva | Assistente | CPF/MF nº 669.792.002-59 |
| Djeine Lorena Zimmer da Silva | Assistente | CPF/MF nº 029.662.882-48 |
| Arlan Pinheiro da Silva | Assistente | CPF/MF nº 026.740.892-70 |

Art. 3º. Em caso de necessidade, poderá ser contratada pessoa física ou jurídica com experiência na área para auxiliar nos trabalhos, desde que obedecido os requisitos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Tapauá/AM, em 02 de janeiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**DC72664C

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 025/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 31 de Janeiro de 2017.
**Portaria n° 025/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **ARLAN PINHEIRO DA SILVA**, CPF 026.740.892-70, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO**, símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**840ACC24

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 026/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 31 de Janeiro de 2017.
**Portaria n° 026/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **JEFERSON MATIAS DA SILVA**, CPF 669.792.002-59, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DA TESOURARIA**, símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**CEC1C889

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 027/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 31 de janeiro de 2017.
**Portaria n° 027/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **EDMILSON CAVALCANTE BARROS**, CPF 347.415.772-87, do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DO SETOR DE PESSOAL**, símbolo CC-01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**FD8E173D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 028/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 31 de Janeiro de 2017.
**Portaria n° 028/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **JEFERSON MATIAS DA SILVA**, CPF 669.792.002-59, no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO**, símbolo CC-02, No Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**DCF8BCE1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 029/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 029/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **DJEINE LORENA ZIMMER DA SILVA**, CPF 029.662.882-48, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, símbolo CC-01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**4AF1ACB1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 030/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 030/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**RESOLVE:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **DJEINE LORENA ZIMMER DA SILVA**, CPF 029.662.882-48, no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA TESOURARIA**, símbolo CC-02, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**90A9D796

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 031/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 031/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **JECONIAS DE OLIVEIRA CARDOSO**, CPF 925.916.552-00, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, símbolo CC-01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**C25CEAC4

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 032/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 032/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**RESOLVE:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **EVANDRO DE OLIVEIRA TAVARES**, CPF 925.916.552-00, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO**, símbolo CC-01, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**6B99A4E0

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 033/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 033/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**RESOLVE:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **RONALDO FÉLIX DE SOUZA**, CPF 338.172.432-00, No cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, símbolo CC-01, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**2EF7EB7D

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 034/2017-GP/CMT**

**Portaria n° 034/2017/GP-CMT. Tapauá, 02 de Fevereiro de 2017.**

DESIGNA VEREADORES PARA COMPOR AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

**I –Designar nos termos da Resolução n° 001/2004 de 17 de junho de 2004, os vereadores para procederem na qualidade de Presidente, Relator e Membro das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tapauá, conforme folha anexa.**

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara

**COMISSÕES PERMANENTES**

I – COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Presidente:** JONES EDSON VERISSIMO DE OLIVEIRA
**Relator:** ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO
**Membro:** MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA

II – COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente:** DAVI MENESES DE OLIVEIRA
**Relator:** JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
**Membro:** ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

III – COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Presidente:** JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA
**Relator:** DAVI MENESES DE OLIVEIRA
**Membro:** LUIS AVELINO DE ABREU

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Presidente:** MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA
**Relator:** JONES EDSON VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
**Membro:** METUZALÉM REBELO DE CASTRO

V – COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

**Presidente:** METUZALÉM REBELO DE CASTRO
**Relator:** ROSEMBERG GONSALVES BRANDÃO
**Membro:** MÁRIO RUBENS FÉLIX DA SILVA

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**420E66CD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 035/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Fevereiro de 2017.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **GIRLANE DO NASCIMENTO RAMOS**, CPF 026.884.212-47, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE PESSOAL**, símbolo CC-01, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**A610CB11

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 036/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01 de Fevereiro de 2017.

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor DENIS FERREIRA DE LIMA, CPF 958.581.212-68, do cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE, símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**DE815298

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 037/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01 de Fevereiro de 2017.
**Portaria n° 037/2017-GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora MARIA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA, CPF 591.066.542-15, No cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE, símbolo CC-03, No Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**BE57D95D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 038/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01de Fevereiro de 2017.
**Portarian° 038/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VereadorAlvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005,o Servidor **DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO**, CPF 029.410.892-09,do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE ARQUIVO**, símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**A11A09F6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 039/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01de Fevereiro de 2017.
**Portarian° 039/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005,a Servidora **DEULÉN DE OLIVEIRA FREITAS**, CPF 023.152.912-08,no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE ARQUIVO**, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**3F9CA2C8

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 040/2017-GP/CMT**

Portaria nº 040/2017 – GP/CMT De 02 de Fevereiro de 2017.

DESIGNAR OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**RESOLVE:**

I – Designar os vereadores **José de Oliveira Pessoa, Alvemir de Oliveira Maia, Mário Rubens Félix da Silva e Davi Meneses de Oliveira,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Câmara Municipal de Tapauá.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 07/01 à 18/01/2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Fevereiro de 2017.

***VER. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara de Tapauá

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**2DEF7D6E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 041/2017-GP/CMT**

Portaria nº 041/2017 – GP/CMT De 09 de Fevereiro de 2017.

DESIGNAR OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **José de Oliveira Pessoa, Rosemberg Gonsalves Brandão, Luiz Avelino de Abreu, Davi Meneses de Oliveira** e **Gilson Laurindo Ferreira,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Câmara Municipal de Tapauá.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 10/02 à 17/02/2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 09(nove) dias do mês de Fevereiro de 2017.

***VER. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara de Tapauá

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**C67E6986

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 042/2017-GP/CMT**

Portaria nº 042/2017 – GP/CMT de 13 de Fevereiro de 2017.

DESIGNAR O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A MANAUS.

A Vereadora **Maria do Carmo Souza da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar o vereador **Alvemir de Oliveira Maia,** a realizarem uma viagem a Manaus, juntamente com o Prefeito Municipal a serviço da Câmara Municipal de Tapauá e da comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 14/02 à 21/02/2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 13(treze) dias do mês de Fevereiro de 2017.

***VER. MARIA DO CARMO SOUZA DA SILVA***
Presidente da Câmara de Tapauá, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**F61D645C

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 043/2017-GP/CMT**

Portaria nº 043/2017 – GP/CMT De 23 de Fevereiro de 2017.

DESIGNA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **Antônio Teixeira de Oliveira e Metuzalém Rebelo de Castro,** a realizarem uma viagem à comunidade da Foz.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir a cada um diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 24/02 à 02 de Março de 2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 23(vinte e três) dias do mês de Fevereiro de 2017.

***JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA***
Presidente da Câmara de Tapauá, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**2DD3FADE

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 044/2017-GP/CMT**

Portaria nº 044/2017 – GP/CMT De 24 de Fevereiro de 2017.

DESIGNA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, em Exercício, senhor **José de Oliveira Pessoa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **Jones Edson Veríssimo de Oliveira e Maria do Carmo Souza da Silva,** realizarem uma viagem as comunidades da parte de baixo da zona rural(Fazenda, Abufary e Bom Intento).
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir a cada um diárias no valor individual de (300,00 x 04) = 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), no período de 25/02 à 28.02.2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2017.

***JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA***
Presidente da Câmara de Tapauá, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**7E4ECE0C

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 045/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Março de 2017.
**Portaria n° 045/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **JEFERSON MATIAS DA SILVA**, CPF 669.792.002-59, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO**, símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**429AE16E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 046/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 01 de Março de 2017.
**Portaria n° 046/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **DJEINE LORENA ZIMMER DA SILVA**, CPF 029.662.882-48, do cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA TESOURARIA**, símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**8A523FCC

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 047/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01 de Março de 2017.
**Portaria n° 047/2017-GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora MARIA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA, CPF 591.066.542-15, do cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE, símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Fevereiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**9DB9CCAA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 048/2017-GP/CMT**

Tapauá, 01de Março de 2017.
**Portarian° 048/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VereadorAlvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005,a Servidora **DEULÉN DE OLIVEIRA FREITAS**, CPF 023.152.912-08,do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE ARQUIVO**, símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**25E7623D

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 049/2017-GP/CMT**

**Portaria n° 049/2017-GP/CMT. Tapauá-AM, 01 de Março de 2017.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **RONALDO FÉLIX DE SOUZA**, CPF 338.172.432-00, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, símbolo CC-01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**505E22A9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 050/2017-GP/CMT**

Portaria nº 050/2017 – GP/CMT De 02 de Março de 2017.

DESIGNAR OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **José de Oliveira Pessoa**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **Jones Edson Veríssimo de Oliveira** e **Alvemir de Oliveira Maia,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Câmara Municipal de Tapauá.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 03/03 à 09/03/2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Março de 2017.

***VER. JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA***
Presidente em Exercício da Câmara de Tapauá

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**4A652349

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 051/2017-GP/CMT**

Portaria nº 051/2017 – GP/CMT De 02 de Março de 2017.

DESIGNAR OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **José de Oliveira Pessoa** e **Davi Meneses de Oliveira,** a realizarem uma viagem as comunidade da parte de cima da zona rural do município(Trevo, Mangueirão, Central e os Caetanos), a serviço da Comuna.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), no período de 03/03 à 09/03/2017, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02(dois) dias do mês de Março de 2017.

***VER. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara de Tapauá

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**C0B4EF72

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 052/2017-GP/CMT**

**Portaria n° 052/2017-GP/CMT. Tapauá-AM, 02 de Março de 2017.**

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

**I – Designar nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o cidadão RONALDO FÉLIX DE SOUZA para o Cargo de Secretário Geral em Exercício da Câmara Municipal de Tapauá;**

II – Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 01 de Março de 2017;

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dia do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**85D9024E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 053/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 053/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005,o Servidor **MARCOS MICAIAS DE SOUZA RODRIGUES**, CPF 021.167.932-11,do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO GABINETE DO PRESIDENTE, símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**C0EC7ED9

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 054/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - Nomear nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO**, CPF 029.410.892-09, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADO DE ARQUIVO**, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**3B62E79A

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 055/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.
**Portarian° 054/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - Nomear nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora CRISTIANA PONSIANO DA SILVA, CPF 784.726.792-68, no cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE COMISSÃO PERMANENTE, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**B81B2E8F

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 056/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 056/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **AZAMOR PINHEIRO CHAGAS**, CPF 474.078.162-04, no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO**, símbolo CC-02, No Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**BF9434CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 057/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 057/2017 – GP/CMT.**

EXONERA SERVIDOR TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **GIRLANE DO NASCIMENTO RAMOS**, CPF 026.884.212-47, do cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE PESSOAL**, símbolo CC-01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**C881AE08

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 058/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 058/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
**Resolve:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **GIRLANE DO NASCIMENTO RAMOS**, CPF 026.884.212-47, no cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA TESOURARIA**, símbolo CC-02, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**BDD9E378

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 059/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 02 de Março de 2017.

**Portaria n° 059/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora **DIANE DEBORAH BARATA DE CASTRO**, CPF 556.396.822-72, no cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DO SETOR DE PESSOAL**, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**E0AA70FE

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 060/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 060/2017-GP/CMT.**

EXONERA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - EXONERAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora DEISA ALVES DE MENEZES, CPF 012.021.002-95, no cargo de Provimento em Comissão de ENCARREGADA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**E9F2DB3E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 061/2018-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.
**Portaria n° 061/2017-GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, a Servidora ERNAELI LEITÃO DA SILVA, CPF 022.223.282-09, no cargo de Provimento em Comissão de ENCARREGADA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**D9F97FBE

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 062/2017-GP/CMT**

Tapauá, 02 de Março de 2017.
**Portarian° 062/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDORA TITULAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**

I - Nomear nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005,a Servidora **DEISA ALVES DE MENEZES**, CPF 012.021.002-95, no cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO GABINETE DO PRESIDENTE, símbolo CC-02, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**15FF74C5

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 063/2017-GP/CMT**

**Portaria n° 063/2017-GP/CMT. Tapauá, 02 de Março de 2017.**

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA REALIZAÇÃO DE CONVITES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a exigüidade de pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal, incapaz de atender ao determinado pelo artigo 51 "caput" da Lei nº 8.666/93,

**Resolve:**

**I – Designar, com amparo no § 1º do art. 51 da Lei nº 8.666/93, o Servidor Público Municipal Ronaldo Félix de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Tapauá, para proceder, na qualidade de Responsável pela Comissão, e Girlane do Nascimento Ramos, solteira, brasileira, na qualidade de Secretária da Comissão, durante o exercício de 2017, licitações tipo menor preço, modalidade Convite, com o objetivo de cotar preço para compras, serviços e obras de interesse da Câmara Municipal de Tapauá.**

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 02 do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**90FC7BB6

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 064/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 07 de Março de 2017.
**Portaria n° 064/2017 – GP/CMT.**

NOMEIA SERVIDOR TITULAR NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Alvemir de Oliveira Maia, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Resolve:**
I - NOMEAR nos termos do art. 3° c/c art. 9° da Resolução n° 003/2005 de 12 de maio de 2005, o Servidor **JEFERSON MATIAS DA SILVA**, CPF 669.792.002-59, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESPECIAIS**, símbolo CC-01, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tapauá, aos 07 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral, em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**B7AFCD24

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 065/2017-GP/CMT**

Portaria nº 065/2017 – GP/CMT De 09 de Março de 2017.

DESIGNAR OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAREM A MANAUS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia**, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

**R E S O L V E:**

I – Designar os vereadores **José de Oliveira Pessoa, Alvemir de Oliveira Maia, Mário Rubens Félix da Silva, Davi Meneses de Oliveira** e **Luiz Avelino de Abreu,** a realizarem uma viagem a Manaus, a serviço da Câmara Municipal de Tapauá e da Comuna, conforme requerimento aprovado na Reunião Ordinária do dia 09 de Março de 2017.
II – E de conseqüência, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, atribuir-lhe diárias no valor individual de (300,00 x 07) = 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor.
III – Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara.

IV – Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 09(nove) dias do mês de Março de 2017.

***VER. ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara de Tapauá

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral em Exercício

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**60E7408F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**
**PORTARIA Nº 066/2017-GP/CMT**

Tapauá-AM, 22 de Março de 2017.
**Portaria n° 066/2017 – GP/CMT.**

EMENTA: ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XXII do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 13 da Resolução nº 003 de 17 de junho de 2004, e

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, inclusive no que tange ao período regimental de recesso legislativo;

**CONSIDERANDO** os termos da Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), que resultou na publicação do Acórdão nº 1579/16 - Tribunal Pleno, datado de 02 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** que a Portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que outros órgãos da administração pública adotam horário de expediente diferenciado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e o horário de expediente da Câmara Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, que passa a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 1º de abril de 2017, Nos dias de Sessões Plenárias poderá ser estendida até as 15:00 horas.

**Art. 2°** - Os servidores efetivos, comissionados e contratados ficam obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho no horário acima previsto, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 3º** - O não cumprimento da jornada de trabalho, fica autorizado Secretaria Geral da Câmara a colocar falta ao funcionário que faltar ao trabalho sem justificativa e, consequentemente lançar na folha mensal o desconto das referidas faltas.
I – as faltas ou ausências não justificadas decorrentes de caso furtuito ou foça maior, que assim forem reconhecidas pela chefia imediata ou pelo responsável pelo departamento de Pessoal e Recursos Humanos.
II – as entradas tardias ou saídas antecipadas, superiores a uma hora, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual.
**Art. 4°**. A compensação do período de até 1 (uma) hora, que ocorra antes ou depois do horário de trabalho do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização, observados os limites de 7:45h a 20:30h.
**Art. 5°.** Não serão tidos como prejuízo aos seus vencimentos e não necessitarão serem compensadas as ausências relativas a:
I – incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame;
II – impossibilidade de comparecimento às Sessões Plenárias em razão da alteração de data ou horários não comunicados com a antecedência de que trata o art. 4°;
III – prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;
IV – direito concedido à servidora lactante, nos termos da legislação em vigor;
V – doação de sangue, comprovada por documentação;
VI – participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;
VII – convocação do Tribunal Regional Eleitoral;
VIII – participação em eventos de capacitação, previamente autorizados;
IX – execução de serviços externos;
X – viagens a serviço.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2017, ficam revogadas as disposições contrárias a esta Portaria.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 22 dias do mês de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

***RONALDO FÉLIX DE SOUZA***
Secretário Geral em Exercício da Câmara

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**366A2D5C

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ
## PORTARIA Nº 067/2017-GP/CMT

Portaria nº 067/2017 – GP/CMT De 22 de Março de 2017.

AUTORIZA SERVIDOR MUNICIPAL VIAJAR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ E CONCEDE DIÁRIAS.

O Vereador **Alvemir de Oliveira Maia,** Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

I – Autorizar o servidor **Ronaldo Félix de Souza,** Secretário Geral em exercício da Câmara Municipal, que viaje a Manaus para realizar o fechamento do BALANCO GERAL da Câmara Municipal de Tapauá do ano de 2016.
II – Conceder ao referido servidor passagem via aérea no trecho Tapauá/Manaus/Tapauá e 15 (quinze) diárias no valor de R$ 1.596,75 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) = 100 x 1.0645 x 15, com base no art. 1º c/c o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 106/93, com alteração determinada pela Lei nº. 162/2001.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 22 de Março de 2017.

***ALVEMIR DE OLIVEIRA MAIA***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ronaldo Felix de Souza
**Código Identificador:**E402CDA0

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2018

**SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

***(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)***

**Objeto:Registro de Preços para Eventual Prestação de Serviço de Publicidade e Propaganda (339039.88), para suprir as necessidades do Município de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 17 de maio de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

**Tefé - AM, 08 de maio de 2018.**

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**47A808F8

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 018/2018

**SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

***(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)***

**Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Expediente (339030.16), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 18 de maio de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

**Tefé - AM, 08 de maio de 2018.**

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**3C128B08

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 019/2018**

**SECRETARIA MUN. DE ADM. GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF.**

**PREGÃO PRESENCIAL**

***(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)***

**Objeto:Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (339030.07), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé.**

**Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08:30 hrs horas do dia 22 de maio de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.**

**Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CPL. Poderá ser retirado impresso, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) e Taxa de Expediente no valor de R$ 7,10 (sete reais e dez centavos), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Tefé, ou gratuitamente através de mídias (pen drive ou CD). Informações poderão ser obtidas pelo email: licitações.pmtefe@gmail.com ou no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.**

**Tefé - AM, 08 de maio de 2018.**

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Júlia Santos de Matos
**Código Identificador:**BF6DB305

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **CLEOMAR DE LIMA MARTINS – TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Antônio Rocha de Oliveira Filho, no período de 18/03/2018 a 19/03/2018 como consta no Ofício nº 630/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**6ECDF3AF

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **EDNA MARIA VIEIRA CORDEIRO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Maycom Douglas de Almeida Oliveira, no período de 27/03/2018 a 28/03/2018 como consta no Ofício nº 629/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**6EFD40F4

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes Francisco Chagas e Emile Cristini, no período de 05/04/2018 a 07/04/2018 como consta no Ofício nº 632/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**0764FAB3

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 084/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Márcio Cavalcante, no período de 02/04/2018 a 03/04/2018 como consta no Ofício nº 633/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**6D284FBC

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 085/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Robson da Silva Dias, no período de 31/03/2018 a 01/04/2018 como consta no Ofício nº 634/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**4351CA21

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 086/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Adelmo Andrade Pereira, no período de 24/03/2018 a 25/03/2018 como consta no Ofício nº 635/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**8B3BAB14

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIA ZILMA ATAÍDE DA SILVA – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Kleper Conceição da Silva, no período de 17/04/2018 a 18/04/2018 como consta no Ofício nº 657/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**D460DDCC

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **ILEANNY REGINA RODRIGUES DE ARAÚJO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Mailson dos Santos Bacelar, no período de 09/04/2018 a 10/04/2018 como consta no Ofício nº 636/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 09/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**C58B8128

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 088/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **ILEANNY REGINA RODRIGUES DE ARAÚJO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente Zélia Lopes de Jesus, no período de 03/04/2018 a 04/04/2018 como consta no Ofício nº 637/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**D887D7E6

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 089/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **ILEANNY REGINA RODRIGUES DE ARAÚJO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes Evanilde Amorim da Silva e Isaias Chavier dos Santos, no período de 13/03/2018 a 14/03/2018 como consta no Ofício nº 638/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**8E11406B

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MIQUEIA DE OLIVEIRA DA SILVA – COORDENADORA DE TELESSAÚDE,** onde participará da Abertura do Projeto de Telemedicina para capacitação e orientação a distância de agentes comunitários de saúde, médicos e profissionais do programa de saúde da família para acesso ao diagnóstico e tratamento do câncer infanto-juvenil, no período de 18/05/2018 a 23/05/2018 como consta no Ofício nº 641/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entrará em vigor no dia 18/05/2018

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**D6E9450C

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 095/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **CLEUNICE SEVERIANO CARDOSO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente Franciane Souza da Silva, no período de 07/04/2018 a 08/04/2018 como consta no Ofício nº 659/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 07/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**C7115F7D

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **WALCEVÂNIA COELHO RODRIGUES – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes: Salomão de Souza e Valter Nabor, no período de 24/04/2018 a 25/04/2018 como consta no Ofício nº 658/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**C0A0689A

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 098/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **ELIZETE SOUZA DE AZEVEDO – ENFERMEIRA,** onde participará do Planejamento Regional Integrado – PRI 2018 e da Pactuação Inter Federativo de Indicadores – SISPACTO 2018, no período de 23/04/2018 a 29/04/2018 como consta no Ofício nº 643/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**3CA889E4

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 099/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**RESOLVE**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **SILVANA CAVALCANTE GOMES – ENFERMEIRA,** onde participará do Planejamento Regional Integrado – PRI 2018 e da Pactuação Inter Federativo de Indicadores – SISPACTO 2018, no período de 23/04/2018 a 26/04/2018 como consta no Ofício nº 642/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**97F5A2A3

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **EDNA MARIA VIEIRA CORDEIRO – TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente Abel Rodrigues do Carmo, no período de 04/04/2018 a 05/04/2018 como consta no Ofício nº 631/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**06B1AFE4

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 090/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **VALDIR RODRIGUES BESERRA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** onde realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente Maria Damiana da Fonseca, no período de 29/03/2018 a 30/03/2018 como consta no

Ofício nº 639/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 29/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**C2BD0CC4

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **MARIVONE NUNES BARROSO – DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE TEFÉ,** onde participará da Reunião para tratar de assuntos referentes ao Quadro de Recursos Humanos das Unidades Hospitalares do Interior do Estado, no período de 08/04/2018 a 11/04/2018 como consta no Ofício nº 640/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**E8CCC3EC

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 102/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **ORANGE CAVALCANTE DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO,** onde participará de uma Reunião com o Secretário de Cultura do Estado, com o objetivo de protocolar o projeto deixado no mês de abril e solicitar o repasse financeiro destinado ao XLVIII Festival Folclórico de Tefé, no período de 02/05/2018 a 04/05/2018 como consta no Ofício nº 679/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/05/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**9D9269CD

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 100/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** cinco (05) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **RONALDO BARROSO SALVADOR – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** onde participará do XX Encontro Regional de Gestores Municipais das Secretarias de Assistência Social dos Municípios do Estado e Reunião na SEAS/AM, no período de 08/05/2018 a 12/05/2018 como consta no Ofício nº 672/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/05/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**5C106A94

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** cinco (05) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **JANSEN LITAIFF MORIZ – SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** onde participará do XX Encontro Regional de Gestores Municipais das Secretarias de Assistência Social dos Municípios do Estado e Reunião na SEAS/AM, no período de 08/05/2018 a 12/05/2018 como consta no Ofício nº 673/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/05/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**BD269BE7

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO**, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Ficam **CONCEDIDAS** sete (07) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **JORGE BARBOSA VIANA – SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE,** onde participará do Encontro dos Gestores Municipais das Secretarias de Meio Ambiente dos Municípios do Estado e resolver assuntos referentes ao licenciamento ambiental, no período de 13/05/2018 a 20/05/2018 como consta no Ofício nº 663/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entrará em vigor no dia 13/05/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 07 de maio de 2018.**

***JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO***
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

**Publicado por:**
Nilda Maria Gomes
**Código Identificador:**89EB6815

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE UARINI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2018**

A **Prefeitura Municipal de Uarini**, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2018**

*(Inciso I e II, art. 4º da lei 10.520/02)*

**Objeto**: Registros de Preços para Eventual Aquisição de Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, a fim de atender necessidades da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

**Documentação e Propostas**: serão recebidos até às 09h30 do dia 22 de maio de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e documentação.

**Local**: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua 19 de Abril, nº 1021, Centro. Sede da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

**Informações**: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CML a partir da data de publicação, no endereço supracitado. Poderá ser retirado na forma impressa, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Uarini no horário de 08h00 às 14h00. A Prefeitura Municipal de Uarini reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Uarini - AM, 08 de maio de 2018.

***À COMISSÃO***

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**E573D124

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 080/2018/PMU-GP, DE 04 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal**, para resolver assuntos referentes aos Projetos voltados ao Município de Uarini na Cidade de Manaus/AM, no período de 07/05/2018 a 11/05/2018, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 04 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**1E56F90C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 081/2018/PMU-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias ao Senhor **REGINALDO NOGUEIRA VIEIRA – Coordenador na SEMED**, para participar da Formação sobre Metodologia e Avaliação da Rede/DICOPE – Diretoria de Cooperação com Planos de Educação, com o Avaliador Técnico Educacional da SASE/ME/AM, Sr. Francisco Sales Bastos Palheta, no município de Tefé/AM, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, como consta no Ofício nº 174/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**17F7A4D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 082/2018/PMU-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

*CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias ao Senhor **ICARO GONÇALVES LEITE – Coordenador na SEMED**, para participar da Formação sobre Metodologia e Avaliação da Rede/DICOPE – Diretoria de Cooperação com Planos de Educação, com o Avaliador Técnico Educacional da SASE/ME/AM, Sr. Francisco Sales Bastos Palheta, no município de Tefé/AM, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, como consta no Ofício nº 174/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**7AE53932

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 083/2018/PMU-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias ao Senhor **ANTOINE PATRICK BACELAR BARBOSA – Coordenador na SEMED,** para participar da Formação sobre Metodologia e Avaliação da Rede/DICOPE – Diretoria de Cooperação com Planos de Educação, com o Avaliador Técnico Educacional da SASE/ME/AM, Sr. Francisco Sales Bastos Palheta, no município de Tefé/AM, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, como consta no Ofício nº 174/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**79B847C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 084/2018/PMU-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **MARIA NILDA DA SILVA LOPES – Coordenadora na SEMED,** para participar da Formação sobre Metodologia e Avaliação da Rede/DICOPE – Diretoria de Cooperação com Planos de Educação, com o Avaliador Técnico Educacional da SASE/ME/AM, Sr. Francisco Sales Bastos Palheta, no município de Tefé/AM, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, como consta no Ofício nº 174/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**AC7D1E4A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 085/2018/PMU-GP, DE 07 DE MAIO DE 2018**

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**RESOLVE**

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias ao Senhor **THEODORO JULIO OMLO – CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS**, para atuar junto aos órgãos e autarquias do Estado para agilizar a liberação de Convênios no Município de Manaus/AM, no período de 07/05/2018 a 11/05/2018, conforme consta no Ofício nº 179/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 07 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**C8135534

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 086/2018/PMU-GP, DE 08 DE MAIO DE 2018**

*CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

**R E S O L V E**

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias a Senhora **ANA MARIA BITENCOURT DA COSTA– Secretaria Municipal de Educação,** para participar de uma formação sobre Metodologia e Avaliação da Rede/DICOPE (Diretoria de Cooperação com Planos de Educação) no Município de Tefé/AM, no período de 09/05/2018 a 11/05/2018, conforme consta no Ofício nº 0181/2018-GSGMU-SEMED-GS, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 08 de maio de 2018.

***ADOANES SEVALHO PINEDO***
Prefeito de Uarini/AM em Exercício

**Publicado por:**
Karla Naise Batalha Sales
**Código Identificador:**C382BD8D

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE URUCARÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**LEI MUNICIPAL Nº 56/2018 DISPÕE SOBRE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

DISPÕE SOBRE NOME DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E FUNDAMENTAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Urucará aprovou e eu, sanciono a seguinte.
**LEI:**
**Art. 1º -** Fica denominada de Escola Municipal de Ensino Básico e Fundamental "PROFESSORA ANGELINA GÓES PEREIRA", localizada na Comunidade Marajatuba II, Distrito do Marajazinho Zona Rural do Município de Urucará, Estado do Amazonas.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará-AM em 20 de março de 2018.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AGILDO DAS GRAÇAS CASTRO***
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 20 de março de 2018.*

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**DBF472DD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 178/2017**

**DECRETO N° 178, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCEDE PENSÃO POR MORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O digníssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 40, § 7°e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
**CONSIDERANDO** ainda o que estabelecem o artigo 138, da Lei n°. 10/1987, combinado com os artigos 8°, Inciso I, aliena "a", Artigo 13, Inciso I da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 81, § 5° da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA**
**Art. 1° -** Fica concedida Pensão Vitalícia ao senhor **SEBASTIÃO SERRÃO DOS SANTOS**, no valor mensal de R$ 1.077,55 (mil, setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), salário a que fazia jus a servidora **REGINA PEREIRA DOS SANTOS RG n°. 1567948-9 SSP-AM sua esposa**, que exercia a função de **Auxiliar de Serviços Gerais** até a data do seu Óbito. O benefício fica constituídos das seguintes parcelas:
**I -** Salário base no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), acrescido de R$ 140,55 (cento e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente a 15% de adicional por tempo de serviço, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Art. 64 da Lei Municipal n°. 10/1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Urucará)
**Art. 2° -** O senhor **Sebastião Serrão dos Santos**, passará a integrar o Quadro de Servidores Pensionista da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Pensão, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
**Art. 3° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 20 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 06 de novembro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA***
PreSidente da Prev Urucará

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**4EFACE0D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO Nº 70/2018 INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 70, DE 08 DE MAIO DE 2018**

INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** que faz –se necessária a criação de comissão para gerir o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores;

**DECRETA:**
**Art. 1º -** Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, da Prefeitura Municipal de Urucará/AM.
**Art. 2º -** A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica composta pelos servidores:
**Presidente:** SEBASTIÃO DA SILVA ALVES
**Secretário**:TEREZA CORRÊA MARQUES
**Membro:** EDER MORAES MEDEIROS
**Membro:** CILENE FERREIRA DA CRUZ
**Membro:** MARIA FLORILDA PIRES SOUSA

**Parágrafo Único**. A Comissão poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º -** À Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018, compete promover a análise documental e promover a pontuação da prova de títulos; emitir julgamento classificatório mediante a atribuição de notas e deliberar sobre os casos omissos.

**Art. 4º -** As decisões da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 5º -** Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018 presidir as reuniões.

**Art. 6º -** Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do
Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018:

I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros

II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais Membros;
**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 08 de maio de 2018.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AGILDO DAS GRAÇAS CASTRO***
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 08 de maio de 2018.*

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**83F531CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 264/2018 PAD**

**PORTARIA Nº 264, DE 07 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI , e Art. 88, Inciso II, alínea C da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar irregularidades no serviço público municipal sob a responsabilidade desta administração, com fulcro no art. 194 da Lei Orgânica do Município de Urucará e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis – Lei Municipal nº 10/1997, Artigos 169,170,171,172 e Artigos 194 a 209.
**CONSIDERANDO**, o Processo nº 0253/2018, que trata do pedido de reintegração deverá ser apurada por meio de um Processo Administrativo Disciplinar, regido pela Legislação supra.
**RESOLVE:**
**Art. 1º –** Criar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores:
MARIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS MARQUES – Presidente;
FABRISIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE – 1º Secretário;
MESSIAS MARQUES PINTO – 2º Secretário.
**Art. 2º** – A comissão, após criada, fica responsável em apurar as irregularidades relativas ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que **exonerou o servidor RONDINELIS GONÇALVES DE ANDRADE**, onde serão dirimidas as dúvidas e elucidados os fatos, amparados pelos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, dentro do prazo legal de 30 dias, após a designação da comissão processante, prorrogável por mais 15 dias, se necessário.
**Art. 3º –** A comissão ora instituída deverá elaborar relatório final, em obediência aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade.
**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em Urucará-AM, 07 de maio de 2018.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 07 de maio de 2018.*

***DOUGLAS ALVES DE ANDRADE***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Carlos dos Santos Ramos
**Código Identificador:**63844E9A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE URUCURITUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os pareceres e relatórios constantes no Processo Administrativo n° 041/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, referente ao Processo Licitatório denominado Pregão Presencial nº. 007/2018 objetivando o a contratação de Pessoa Jurídica especializada na Prestação de Serviços no Transporte Escolar Fluvial para atender as necessidades do plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Urucurituba;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório que considerou vencedora a empresa: **ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES ESCOLAR DE URUCURITUBA-AM-ACEU**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 29.736.702/0001-10, estabelecida na Rua Coronel Araújo, nº 07 – CEP: 69180-000, Centro: Vencedor de 15 itens no valor global de R$ 948.660,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais),.

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**III – ENCAMINHE-SE** o referido processo para Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e para demais providencias.

Município de Urucurituba-AM, em 08 de maio de 2018.

***JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES***
Prefeito do Município de Urucurituba

**Publicado por:**
Edval Nasicmento Silva
**Código Identificador:**9FC2B914

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA**
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018**
**PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 041/2018**

**1. ESPÉCIE E DATA:** Termo de Contrato nº. 022/2018, celebrado em 08/05/2018.
**2. PARTÍCIPES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA e ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES ESCOLAR DE URUCURITUBA-AM-ACEU, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.736.702/0001-10

**3. OBJETO:** Prestação de Serviços no Transporte Escolar Fluvial

**4. VALOR GLOBAL:** O valor do contrato é de R$ 948.660,00 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Unidade Orçamentária: 02.05.01
Fonte de Recurso: 100, 11, 67, 19;
Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.018;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

**6. PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo do fornecimento do presente acordo será de 12 (doze) meses a contar de 08/05/2018 a 08/05/2019, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas do Termo de Contrato n° 022/2018.

Município de Urucurituba, 08 de maio de 2018.

***JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES***
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

***ASSOCIAÇÃO DE CONDUTORES ESCOLAR DE URUCURITUBA-AM-ACEU***
CNPJ SOB O Nº 29.736.702/0001-10
Contratada

**Publicado por:**
Edval Nasicmento Silva
**Código Identificador:**8A837A9C

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2017-GP/PMA, DE 30 DEZEMBRO DE 2017.**

*Institui o Novo Código Tributário do Município de Amaturá - AM e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ** faz saber que a Câmara Municipal de Amaturá, aprova e sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece as Novas Normas Tributárias do Município de Amaturá, estado do Amazonas, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Amazonas, na Lei Orgânica do Município de Amaturá e na Legislação Tributária Nacional.

**CAPÍTULO I**
**DOS TRIBUTOS**

**Art. 2º.** As definições e conceitos dos tributos instituídos neste Código observam os constantes na Legislação Tributária Nacional, notadamente na Lei n°. 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código Tributário Nacional)

**Art. 3º.** Os tributos componentes do Código Tributário municipal são:

I – **Impostos**:
sobre Serviços de Qualquer Natureza;
sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

II – **Taxas**:
pelo exercício regular do Poder de Polícia;
Taxa de Licença de Localização;
Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
Taxa de Licença para Publicidade;
Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e "Habite-se";
Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público;
Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante;
Taxa de Vigilância Sanitária;
Taxas Ambientais.
pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;
2.Taxa de Serviços de Cemitério;
3.Taxa Referentes à Apreensão de Mercadorias e Equipamentos

III – **Contribuições municipais**:
de Melhoria, decorrente de obras públicas;
para o custeio de Iluminação Pública.

**Art. 4º.** A Legislação Tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
- as portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
- os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.

**CAPÍTULO II**
**DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Art. 5º.** Ao Município é vedado:

- exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;
- exigir tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
– utilizar tributos com efeito de confisco.
– estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização e vias conservadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Por força de disposições Constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

- o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- os templos de qualquer culto;
III. o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 7º.
IV - O livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

**§ 1º** O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes, mas não se estende:

aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas;
às situações em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
aos serviços públicos concedidos;
ao promitente-comprador relativamente à obrigação de pagar imposto que incida sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

**§ 2º** A imunidade de que trata os incisos II e III do caput deste artigo compreende somente o patrimônio e a renda dos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades referidas nos citados incisos.

**§ 3º** O disposto no presente artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos e não as dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

**§ 4º** A imunidade de bens imóveis dos templos compreende:

a igreja, a sinagoga ou o edifício principal onde se celebra a cerimônia pública;
o convento, a escola paroquial, a escola dominical, os anexos, por força de compreensão, inclusive a casa ou residência especial do pároco ou pastor, pertencente à comunidade religiosa.

**§ 5º** Cessa o privilégio da imunidade para pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

**§ 6º** Nos casos de transferência de domínio ou posse de imóvel, pertencente às entidades referidas no parágrafo anterior, a imposição recairá sobre o promitente-comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário ou possuidor a qualquer título.

**§ 7º** A imunidade não abrangerá as Taxas e Contribuições, devidas a qualquer título.

**§ 8º** O reconhecimento da imunidade tributária, ato meramente declaratório, de que trata os incisos II, III e IV do *caput* deste artigo deverá ser requerida a Secretaria Municipal de Finanças, que a receberá e processará nos termos do definido em Portaria.

**Art. 7º.** Para efeito do disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal e no art. 6º, III, desta Lei, considera-se imune a instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado e que atendam aos seguintes requisitos:

não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
aplicar integralmente, no país, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física dos dirigentes;
recolher os tributos retidos sobre serviços prestados por terceiros, na forma da lei;
assegurar, por ato constitutivo, a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda as condições de gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

**§ 1º** Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no § 2° do art. 6º, a autoridade referida no § 8º do art. 6º poderá suspender a aplicação do benefício.

**§ 2º** Os serviços a que se refere o inciso III do art. 6ºsão exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades nele referidas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**§ 3º** Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**TÍTULO II**

**DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I**
**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

**Art. 8º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista:

– Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
– Programação.
– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
– Assessoria e consultoria em informática.
– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
–Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de aúdio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485. de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
– Medicina e biomedicina.
– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
– Acupuntura.
– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
– Nutrição.
– Obstetrícia.
– Odontologia.
– Ortóptica.
– Próteses sob encomenda.
– Psicanálise.
– Psicologia.
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização ***in vitro*** e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
– Medicina veterinária e zootecnia.
– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

– Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
– Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
– Demolição.
– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
– Calafetação.
– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de arvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins ou meios.
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
– Guias de turismo.
– Serviços de intermediação e congêneres.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
– Agenciamento de notícias.
– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
– Distribuição de bens de terceiros.
– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
– Escolta, inclusive de veículos e cargas.
– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
– Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
– Boates, taxi-dancing e congêneres.
– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
– Corridas e competições de animais.
– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
– Execução de música.

– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
– Reprografia, microfilmagem e digitalização.
– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto de destinados a posterior operação de comercialização e industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
– Serviços relativos a bens de terceiros.
– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Assistência técnica.
– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Recauchutagem ou regeneração de pneus.
– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
– Colocação de molduras e congêneres.
– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
– Tinturaria e lavanderia.
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
– Funilaria e lanternagem.
– Carpintaria e serralheria.
– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
– Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
– Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
– Serviços de transporte de natureza municipal.
– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

– Outros serviços de transporte de natureza municipal.
– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
– Franquia (**franchising**).
– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
– Leilão e congêneres.
– Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
– Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
– Estatística.
– Cobrança em geral.
– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
– Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
– Serviços de exploração de rodovia.
– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
- Serviços funerários.
– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
– Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier*e congêneres.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier*e congêneres.
– Serviços de assistência social.
– Serviços de assistência social.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
– Serviços de desenhos técnicos.
- Serviços de desenhos técnicos.
– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
– Serviços de museologia.
– Serviços de museologia.
– Serviços de ourivesaria e lapidação.
- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
– Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- Obras de arte sob encomenda.

**§ 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, de serviços relacionados na Lista de Serviços, relacionados no *caput* deste artigo, ainda que esses serviços:

- não se constituam como atividade preponderante do prestador; ou
- envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

**§ 2º** O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**§ 3º** Ressalvadas as exceções expressas na lista constante do *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva a utilização de equipamentos, instalações ou insumos, bem como o fornecimento de mercadorias.

**§ 4º** O imposto incide também sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

**§ 5º** A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;
II - da existência de estabelecimento fixo;
- de o serviço ser prestado em caráter permanente ou eventual;
- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- do resultado financeiro obtido com a prestação de serviços;
- da destinação dos serviços, e
VII - do pagamento ou recebimento do preço dos serviços prestados ou de qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração.

**§ 6º** O fato gerador do imposto ocorre no momento da entrega do serviço prestado, sendo irrelevantes para caracterizá-lo:

I – a natureza jurídica da operação de prestação do serviço; II – a validade jurídica do ato praticado, e
III – os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

**§ 7º** Quando se tratar de profissional autônomo ou sociedade uni profissional considera-se ocorrido o fato gerador:
- a 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;
- na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

**§ 8º** Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 do *caput* deste artigo, aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.

**§ 9º** Considera-se serviço de locação a cessão pura ou o fornecimento, em caráter temporário, de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, sem que, para tanto, haja a prestação de qualquer tipo de serviço vinculada ao bem locado.

**§ 10º** Não se considera serviço de locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, em que conjuntamente seja fornecido motorista ou operador para fins de execução do serviço, ou serviço de monitoramento, ainda que remoto ou eletrônico, mediante o pagamento de quantia certa e previamente estipulada ao usuário, cujo serviço será executado sob a responsabilidade do prestador.

**§ 11º** Consideram-se obras hidráulicas e de construção civil:

– construção, demolição, reforma ou reparação de prédios e outras edificações;
- construção e reparação de estradas de ferro e rodagem, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;

- construção ou reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanização;
- construção ou reparação de sistemas de abastecimento d'água e saneamento;
- execução de obras: de terraplanagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, marítimas ou fluviais;
- execução de obras elétricas e hidrelétricas;
- execução de obras de montagem, construção, manutenção e reparos de estruturas em geral.

**§ 12 º** Os serviços de construção civil compreendem ainda:

I - Os serviços auxiliares:
preparação de canteiros de obras;
andaimes, ferramentas, guindastes entre outros;
projeto, consultoria e fiscalização de obras.
II - Os serviços complementares: construção de jardins, portões, muros, além dos complementares propriamente ditos tais como: colocação de azulejos, divisórias, equipamentos, obras de embelezamento constantes do projeto.

**§ 13º** Para fins de determinação de incidência do ISS deverá ser levada em conta a essência do objeto da prestação de serviço.

**§ 14º** Para efeito de enquadramento na lista de serviços disposta no *caput* deste artigo, quando diversos serviços concorrerem para a execução de um principal, o objeto da contratação, todos serão considerados como integrantes deste.

**§ 15º** O fracionamento das atividades com o consequente enquadramento em itens diversos da lista de serviços, disposta no *caput* deste artigo, só será admitido se o objeto da prestação consistir em serviços distintos, autônomos e que não se caracterizem como atividades-meio para a satisfação do objeto da prestação de serviço.

**§ 16º** Em hipótese alguma será admitido o fracionamento da atividade-fim prestada pelo sujeito passivo em atividades-meio, interdependentes entre si, com o objetivo de desenquadrar tais atividades do campo de incidência do ISS e assim eximir-se da tributação.

**§ 17º** Nas situações previstas nos §§ 15 e 16 deste artigo, a autoridade fiscal poderá desconsiderar os atos praticados pelo sujeito passivo com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na conformidade do disposto nos arts. 286 e 287 desta Lei e no art. 116, parágrafo único do Código Tributário Nacional.

**SEÇÃO II**
**DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 9º.** O imposto não incide sobre:

– as exportações de serviços para o exterior do País, quando os resultados do serviço se verificam em território estrangeiro e houver ingresso de divisas no Pais;
– a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
– o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I, o local onde os resultados do serviço são verificados independe do local onde o serviço é realizado.

**§ 2º** A não-incidência do imposto não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei.

**SEÇÃO III**
**DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 10º.** O Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica, conforme definido na legislação tributária municipal, obrigada ao pagamento de tributo ou da penalidade pecuniária.

**§ 1º** O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

**§ 2º** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou a empresa, conforme definido na legislação tributária municipal, obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária, ou ainda, a pessoa física ou a empresa, que esteja vinculada, de qualquer forma ao fato gerador de tributo da competência do município de Amaturá.

- o sujeito passivo, caso convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.
- a convocação do sujeito passivo será feita por quaisquer dos meios previstos nesta Lei.
- feita a convocação do sujeito passivo, terá ele o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a cargo da administração, para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar da intimação.

**§ 3º** São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

– os proprietários ou locatários, pessoa física ou jurídica, de ginásios, estádios, teatros, salões e assemelhados, que permitirem a exploração de atividades tributáveis pelo imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sem que o prestador do serviço tenha recolhido o imposto devido;
– o empresário, produtor ou contratante de artistas ou serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

– os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários estabelecidos no Município e relativo à exploração desses bens;
- os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem máquinas aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;
- os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre esta atividade;
- os que efetuarem pagamento de serviços a terceiros não identificados, pelo imposto cabível nas operações;

**§ 4º** A solidariedade não comporta benefício de ordem.

**§ 5º** O pagamento realizado por um dos obrigados aproveita aos demais.

**§ 6º** A responsabilidade solidária prevista no § 3º deste artigo alcança todas as pessoas naturais ou jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no município, ainda que beneficiadas por imunidade, isenção ou outro benefício fiscal.

**§ 7º** Responde, ainda, supletivamente pela obrigação tributária, o prestador do serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência, pelo substituto, quando:

- omitir ou prestar declarações falsas;
- falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;
- induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

**§ 8º** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:
- os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;
- os mandatários, prepostos e empregados.

**§ 9º** Para os efeitos de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza entende- se:

- Por pessoa física, aquela que realiza trabalho pessoal, sem vínculo empregatício.
- Por empresa, toda e qualquer pessoa jurídica que exercer a atividade de prestadora de serviços, assim como, para os efeitos desta lei, as sociedades não-personalizadas, as sociedades de fato, aquelas sem personalidade jurídica ou ainda, aquelas pessoas físicas não enquadradas no inciso anterior.

**Art. 11º.** São responsáveis pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido os seguintes tomadores de serviço:

– Os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
- as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços:
a) descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18,
7.19, 11.02, 11.04, 12, exceto 12.13, 14.14, 16.01, 17.05, 17.10 e 20, da lista do *caput* do art.8º, a eles prestados dentro do território do Município de Amaturá, por prestadores de serviços fora do Município de Amaturá, ou mesmo que intermediados.
constantes da lista do *caput* do art.8º a elas prestados dentro do território do Município de Amaturá por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Amaturá, na forma, condições e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
ou, em havendo intermediação, o intermediário, de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
prestados por profissional liberal ou autônomo que não faça prova de sua inscrição cadastral no Município;
– Os concessionários e permissionários de serviços públicos, as instituições financeiras e assemelhadas, os condomínios e administradoras de shoppings centers, em relação aos serviços por eles tomados ou intermediados;
- as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:
dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no Município de Amaturá, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;
de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Amaturá;
- as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, as empresas de seguro saúde e as cooperativas médicas, todas em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da lista de serviços do *caput* do art. 8º.
- os hospitais, clínicas e prontos-socorros, quando tomarem ou intermediarem os serviços, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Amaturá;
- os hotéis e motéis, quando tomarem ou intermediarem os serviços de tinturaria e lavanderia, a eles prestados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Amaturá.
- as incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
- as empresas que prestam os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do *caput* do art. 8ºdesta Lei, em relação aos serviços subempreitados, bem como os descritos nos subitens 3.05, 7.10, 11.02, 11.03, 11.04, 14.01, 14.05, 14.06, 14.13 e 17.05;
– As empresas prestadoras de propaganda e publicidade em relação aos serviços de produção externa prestados por terceiros, estabelecidos no município de Amaturá;
- outras pessoas jurídicas, tomadoras de serviços, definidas em regulamento.

**§ 1º** O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, cuja utilização esteja prevista em Regulamento ou autorizada por regime especial.

**§ 2º** O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:
- obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, não o fizerou quando desobrigadas da emissão destes, não façam prova de sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC.

- desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador e o valor do serviço.

**§ 3º** Os responsáveis mencionados neste artigo também são obrigados, na forma do regulamento, a emitirem a Nota Fiscal de Tomador de Serviços (NFTS-e) ou, até sua implantação, a entregarem ao prestador do serviço, o recibo de retenção do imposto e, ainda, ao cumprimento das demais obrigações acessórias estabelecidas na legislação.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Finanças definirá a forma, condições, cronograma e critérios para identificação, por atividade ou individualmente, dos tomadores de serviço sujeitos à retenção e recolhimento de que trata este artigo.

**Art. 12º.** Os responsáveis a que se refere o art. 11 desta Lei estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter efetuado sua retenção na fonte.

**§ 1º** A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo será dispensada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis, se o responsável tributário comprovar que o prestador do serviço efetuou o recolhimento do imposto devido relativo ao serviço tomado ou intermediado.

**§ 2º** Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao semestre relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

**§ 3º** A responsabilidade não é elidida por imunidade ou por isenção tributária;

**§ 4º** Fica atribuída ao prestador do serviço a responsabilidade subsidiária do pagamento total ou parcial do imposto não retido.

**§ 5º** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o tomador responsável tributário será notificado pela Administração Tributária da obrigatoriedade do aceite na forma do § 6º deste artigo.

**§ 6º** O tomador de serviços quando responsável tributário, ao efetuar a retenção do imposto, é obrigado a fornecer, ao contribuinte, comprovante da retenção individualizado ou efetuar o aceite no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e, na falta deste, a Administração Tributária considerará o aceite tácito na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.

**§ 7º** O prestador do serviço que sofrer retenção do imposto sobre serviços na fonte deverá exigir o registro do aceite no sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou o comprovante de retenção do imposto e, neste caso, guardá-lo para apresentação ao Fisco municipal, quando solicitado.

**Art. 13º.** O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de Amaturá, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6, 8, 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.10), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 9.02, 9.03, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços constante do *caput* do art. 8º, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o Regulamento.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

**§ 2º** As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Amaturá, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edilícios residenciais ou comerciais são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, quando tomarem ou intermediarem os serviços, nos termos do *caput* deste artigo, executados por prestadores de serviços não inscritos no Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá dispensar da inscrição no Cadastro os prestadores de serviços a que se refere o artigo:

- por atividade;
- por atividade, quando preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de Amaturá tomar, em trânsito, serviço relacionado a tal atividade.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá permitir que os tomadores de serviços sejam responsáveis pela inscrição, em Cadastro Simplificado, dos prestadores de serviços tratados no § 3º deste artigo.

**§ 5º** Em relação aos serviços a que se referem os itens 10 e 15 da Lista de Serviços constante do *caput* do art. 8º, poderá ser exigida a inscrição no Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, mesmo quando os prestadores de serviços estiverem dispensados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município ou pelo Distrito Federal, conforme dispuser o Regulamento.

**Art. 14º.** A inscrição no cadastro de que trata o art. 13 não será objeto de qualquer ônus, especialmente taxas e preços públicos.

**Art. 15º.** Também são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, devendo reter na fonte o seu valor, as pessoas jurídicas, estabelecidas no Município de Amaturá, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços prestados dentro do território do Município de Amaturá por prestadores estabelecidos neste Município em situação de inadimplência contumaz, na forma, prazo, condições e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

**§ 1º** O imposto retido na fonte, para recolhimento no prazo legal ou regulamentar, deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 49 desta Lei, sobre a base de cálculo prevista na legislação vigente, exceto para a hipótese de retenção a que se refere a alínea “b” do *caput* deste artigo.

**Art. 16º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se inadimplente contumaz em relação ao recolhimento do ISS o contribuinte que deixar de recolher o ISS devido por 4 (quatro) meses de incidência consecutivos ou 6 (seis) meses de incidência alternados, dentro de um período de 12 (doze) meses.
Parágrafo único. Não se considera inadimplência os casos em que os créditos tributários tiverem a sua exigibilidade suspensa.

**Art. 17º.** Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 11, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

- for profissional autônomo, nos termos do art. 23, estabelecido no Município de Amaturá, observado o disposto no § 2º deste artigo;
– se tratar de sociedade de profissionais, na forma do art. 24, desde que emita Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- gozar de isenção, desde que estabelecido neste município;
IV - gozar de imunidade;
- for Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
– efetuar o recolhimento pelo regime de estimativa da base de cálculo do imposto, nos termos do art. 43.
– possuir medida liminar ou tutela antecipada dispensando-os do pagamento do imposto ou autorizando o depósito judicial do mesmo.

**§ 1º** Para os fins do disposto neste artigo, o responsável tributário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, na conformidade do regulamento.

**§ 2º** A dispensa da retenção na fonte mencionada no inciso I deste artigo não se aplica aos serviços prestados por profissional autônomo inscrito em outro município, quando o imposto for devido no Município de Amaturá, na forma do art. 19, ainda que o profissional atenda as exigências previstas no parágrafo anterior.

**Art. 18º.** A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida de imposto na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

**SEÇÃO IV**
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Art. 19º.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV a seguir relacionados, quando o imposto será devido no local:

– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 8º desta Lei;
–da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
– de edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
– da execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
– da execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
– da execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
– do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
- – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
– da guarda ou estacionamento de bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
– dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarde de bem, no caso do serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
– da execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;
– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;
– da execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais, rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelo item 20 da lista de serviços;
XXIII– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
– do domicílio do tomador do serviço no caso de serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**§ 1º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços.

**§ 4º** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao município de Amaturá sempre que declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

**§ 5º** Na hipótese de ocorrência de alíquota mínima menor de 2% (dois por cento) no município sede do prestador de serviço, o ISS será devido ao município de Amaturá, sempre que nele se configurar o estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**§ 6º** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou maquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local domicílio do tomador de serviços.

**Art. 20º.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º** Considera-se unidade econômica de prestação de serviços o local distinto da sede ou domicílio do contribuinte, onde seja desenvolvida atividade de prestação de serviços, de modo permanente ou temporário:

–com auferimento de receita própria.
- cuja receita seja atribuída a sua matriz, filial, sede ou domicílio.

**§ 2º** Para fins de caracterização da unidade econômica ou profissional de prestação de serviços, será considerada a existência de local próprio, alugado ou cedido ao contribuinte, distinto da sede ou do domicílio do tomador ou intermediário do serviço e os seguintes elementos, isolados ou conjuntamente:

– a manutenção de pessoas, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços pertencentes ao contribuinte ou colocado a sua disposição;
– a existência de estrutura organizacional ou administrativa;
– a existência de inscrição ou registro em órgãos públicos competentes;
IV – a indicação como domicílio para efeitos tributários de correspondências;
V – a permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, listas telefônicas, *folder*, *banner* ou qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, de água, de gás, de provedor de *Internet*, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

**§ 3º** São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, de natureza itinerante.

**SEÇÃO V**
**DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO**

**Art. 21º.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** Incluem-se na base de cálculo todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens a qualquer título recebidas pelo contribuinte e que integrem o preço do serviço, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos.

**§ 2º** Também considera-se preço tudo que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.

**§ 3º** As parcelas relativas a fretes e carretos são consideradas partes integrantes do preço referido neste artigo.

**§ 4º** Os descontos ou abatimentos sob condição integram o preço do serviço.

**§ 5º** Incluem-se na base de cálculo as vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviços, inclusive as relacionadas com a retenção periódica dos valores recebidos.

**§ 6º** Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

**§ 7º** Na falta de preço, será tomado como base de cálculo o valor cobrado dos usuários ou contratantes de serviços similares na praça.

**§ 8º** Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado:

- Pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
- Pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

**§ 9º** Não integram a base de cálculo do ISS, o valor destacado a título de deságio na aquisição de direitos creditórios, na atividade de fomento comercial, incluída no subitem 10.04 da Lista de Serviços descrita no art. 8º desta Lei.

**Art. 22º.** O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta que reflita o preço corrente na praça expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Havendo discordância em relação ao preço fixado em pauta, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele declarado.

**Art. 23º.** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme a seguir especificado, não se considerando, para tal efeito, a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.

– Profissional liberal: R$ 1.500,00 por mês;
– Profissional de nível não superior: R$ 937,00 por mês
– Artesão, artífice e artista: Isento

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, entende-se como trabalho pessoal executado por profissional liberal ou autônomo aquele em que:

– a pessoa natural que execute pessoalmente prestação de serviço inerente a sua categoria profissional e que não tenha a seu serviço empregados ou terceiros, para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades;
– a pessoa natural que, executando pessoalmente prestação de serviço inerente a sua categoria profissional, possua até 02 (dois) empregados para auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

**§ 2º** Para efeito deste artigo, considera-se prestação pessoal de serviços aquela exercida sob a forma de trabalho pessoal em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas pelo próprio contribuinte.

**§ 3º** Os prestadores de serviços não enquadrados no § 1º deste artigo equiparam-se à pessoa jurídica, para fins de tributação do imposto.

**§ 4º** O profissional liberal ou autônomo que exercer sua atividade em estabelecimento próprio está sujeito à Taxa de Licença para Instalação e à Taxa de Licença para Funcionamento.

**§ 5º** Os contribuintes equiparados à pessoa jurídica, na condição de pessoa física, ficam obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias.

**§ 6º** Para os prestadores de serviços de que trata este artigo, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art.49, sobre as importâncias estabelecidas neste artigo

**§ 7º** A tributação favorecida prevista neste artigo poderá ser revista de ofício pela autoridade fiscal a qualquer momento, sempre que se comprovar que o contribuinte não esteja atendendo as condições estabelecidas para o gozo do benefício.

**§ 8º** A forma para o recolhimento dos valores de que trata este artigo será definido em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 24º.** Quando se tratar de sociedade de profissionais, nos termos da legislação civil, prestadora dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.02, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 o imposto será calculado por meio de alíquota aplicada sobre um valor de receita presumida, conforme a seguir especificado, não se considerando para tal efeito a importância recebida a título de remuneração do próprio trabalho.

I – até 3 profissionais : R$ 4.000,00 por mês e por profissional;
II – de 4 a 6 profissionais : R$ 6.000,00 por mês e por profissional;
III – de 7 a 10 profissionais : R$ 10.000,00 por mês e por profissional; e
IV – mais de 10 profissionais : R$ 12.000,00 por mês e por profissional.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se às sociedades de profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

– constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;
– não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, limitada ou de outras sociedades empresárias ou a elas equiparadas;
– explorem uma única atividade de prestação de serviços, para a qual os sócios pessoas físicas estejam habilitados profissionalmente e que corresponda ao objeto social da empresa;
– não possuam pessoa jurídica como sócio;
– não sejam sócias de outra sociedade;
– não tenham sócios que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
– não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
– não sejam filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado à sociedade sediada no exterior;
– prestem serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.02, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 do *caput* do art. 8º.

**§ 2º** Os prestadores de serviço de que trata este artigo são obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 3º** Para fins do disposto no inciso II do § 1º, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos artigos 966 e 982 do Código Civil.

**§ 4º** Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II do § 1º, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

**§ 5º** As sociedades de que trata este artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

**§ 6º** Para os prestadores de serviços de que trata este artigo, o imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art.49, sobre as importâncias estabelecidas neste artigo.

**§ 7º** Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

**Art. 25º.** Para fins do disposto nos arts. 23 e 24, não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por sociedade por responsabilidade limitada e que apresente caráter empresarial ou firma individual.

**Art. 26º.** O ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços do *caput* do art. 8º poderá, caso o recolhimento do imposto ocorra até a data do seu vencimento, ser deduzido do valor resultante da aplicação da alíquota incidente sobre os seguintes repasses:

- à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;
- ao valor da compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;
- ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

Parágrafo único. Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

**Art. 27º.** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e7.05 do *caput* do art. 8º o imposto será calculado deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e incorporados à obra, desde que:

- comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica; e.
– o ISS devido sobre o serviço tomado/intermediado seja retido e recolhido à Fazenda Municipal de Amaturá.

**§ 1º** Não incide, ainda, o valor de subempreitadas de construção civil já tributadas pelo imposto.

**§ 2º** A redução da base de cálculo de que trata este artigo não se aplica às empresas que tenham optado pela tributação na forma disposta no art. 49, inciso II.

**§ 3º** O disposto neste artigo será objeto de regulamentação pelo Secretário Municipal de Finanças.

**§ 4º** Para fins de interpretação na aplicação da norma prevista no *caput* desde artigo, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, abrange inclusive o valor dos materiais adquiridos de terceiros e empregados em obras de construção civil pelo prestador dos serviços.

**Art. 28º.** Quando os serviços descritos nos subitens 3.04, 7.05e 22.01 do *caput* do art. 8º forem prestados no território deste Município, bem como em território de outros municípios, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

**Art. 29º.** Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 17.06 da Lista de Serviços, do *caput* do art. 8º desta Lei, não comporá a base de cálculo do imposto o valor relativo aos gastos com serviços de produção externa prestados por terceiros, desde que:

- comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica; e.
– o ISS devido sobre o serviço tomado/intermediado seja retido e recolhido à Fazenda Municipal de Amaturá.

**Art. 30º.** Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

**Art. 31º.** Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 do *caput* do art. 8º, a base de cálculo corresponderá à diferença entre os valores cobrados do usuário e os valores pagos com as coberturas na área de saúde, em entidades públicas ou privadas, previstas no contrato ou na legislação que regulamenta os planos de assistência à saúde e desde que:

- comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica; e.
– o ISS devido sobre o serviço tomado/intermediado seja retido e recolhido à Fazenda Municipal de Amaturá.

Parágrafo único: O disposto neste artigo:
I - aplica-se às cooperativas médicas;
II - será objeto de regulamentação pelo Secretário Municipal de Finanças;

**Art. 32º.** No agenciamento de serviços de revelação de filmes, a base de cálculo será a diferença entre o valor cobrado do usuário e o valor pago ao laboratório, desde que:

- comprovados pelas respectivas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica; e
– o ISS devido sobre o serviço tomado seja retido e recolhido à Fazenda Municipal de Amaturá.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo será objeto de regulamentação pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 33º.** Na prestação dos serviços a que se referem o subitem 19.01 do *caput* do art. 8º o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas repassadas, obrigatoriamente, excetuando-se os tributos, para a União, para os Estados, para o DF, para os Municípios, para as entidades esportivas e para empresas públicas, quando se tratar da prestação de serviços de jogos, de forma permanente ou eventual, sob a modalidade de bingos, executada na forma prevista em Lei.

**Art. 34º.** Quando se tratar de prestação de serviços executados por empresas de rádio táxi, concernentes à exploração de transporte por táxi realizados para pessoas jurídicas sob forma contratual expressa serão abatidos dos valores por elas recebidos dos tomadores de serviços, para fins de apuração da base de cálculo do imposto, as quantias efetivamente repassadas aos taxistas, devidamente comprovadas, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 35º.** Da base de cálculo dos serviços descritos no item 17.05 da lista de serviços do *caput* do art. 8º, serão excluídas as importâncias relativas ao efetivo pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores, inclusive impostos federais, conforme disposto em regulamento.
**Art. 36º.** A base de cálculo do imposto sobre jogos e diversões públicas é o preço do ingresso, entrada, admissão ou participação, cobrado do usuário, seja através da emissão de bilhete de ingresso ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, cartões de contradança, tabelas ou cartelas, taxas de consumação ou "couvert", seja por qualquer outro meio gerador do tributo.

**§ 1º** Os empresários, proprietários, arrendatários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público, acessível mediante pagamento, são obrigados a dar bilhete de ingresso ou entrada individual ou coletiva aos usuários, sem exceção;

**§ 2º** Os estabelecimentos de diversões, onde não for exigido pagamento prévio pela mera admissão ou ingresso a casa, emitirão documento fiscal, segundo as disposições desta lei;

**§ 3º** Nos serviços de diversões públicos consistentes na cessão de aparelhos ou equipamentos aos usuários, o valor de cessão integra o preço do ingresso, entrada ou participação, devendo ser incluído, no caso os estabelecimentos descritos no parágrafo anterior, no documento fiscal.

**§ 4º** Sem prejuízo de outras indicações julgadas indispensáveis pelo contribuinte, devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes de ingresso, os seguintes dados:

I - denominação "Bilhete de Diversão Pública",
II - número de ordem do bilhete;
III - evento a que se destina e indicação da localidade a ser ocupada;
IV - preço respectivo;
- nome ou razão social do promovente e respectivo endereço, número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C;
- a (s) data (s) a que se refere(m).

**§ 5º** Exceto as indicações do preço e da data do evento que podem ser apostas por carimbo, as demais serão impressas tipograficamente.

**§ 6º** Havendo mais de um promovente, o bilhete pode apenas indicar um deles.

**§ 7º** Quando no preço do ingresso estiver incluído, total ou parcialmente, o valor da cessão de aparelhos ou equipamentos aos usuários, o bilhete conterá perfeita discriminação dos itens por ele cobertos.

**§ 8º** No caso dos valores referidos no § 8º serem cobrados em separado, será emitida, ainda, documento fiscal, segundo disposições desta lei.

**§ 9º** A Secretaria Municipal de Finanças estimará a receita dos prestadores de serviços de diversões públicas não estabelecidos neste Município ou que não possuam inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - C.M.C.

**Art. 37º.** O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

**Art. 38º.** Considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

**§ 1°** Constituem parte integrante do preço:

- os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade.

**§ 2°** Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias ou bens de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente no Município.

**Art. 39º.** Caracteriza-se como omissão de receita tributável pelo ISS, ressalvada ao sujeito passivo a prova da improcedência da presunção, a ocorrência, dentre outras, de qualquer das seguintes hipóteses, consideradas isolada ou conjuntamente:

- a aferição de receita sem a devida comprovação contábil da sua origem;
- a escrituração de suprimentos sem a respectiva documentação comprobatória, com datas, valores, bem como as importâncias entregues pelo supridor, comprovada, em todo o caso, a disponibilidade financeira do mesmo;
- a ocorrência de saldo credor nas contas da escrita contábil relativas ao ativo circulante ou realizável;
- manutenção, nas contas contábeis do passivo, de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
- a falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- a não conciliação entre a movimentação lançada na escrita fiscal e/ou contábil da pessoa jurídica e a movimentação financeira de suas contas de depósito ou de investimento, no que se refere a valores creditados e respectivas datas;
- a diferença a maior entre o valor da receita de prestação de serviços escriturada nos livros contábeis e os declarados ou escriturados nos livros fiscais
- a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
- a adulteração de livros ou de documentos fiscais, bem como a falsificação destes;
- a emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor real da operação;
- a prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal e/ou comercial; ou

XIII- quando o contribuinte efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;
- quando houver fundada suspeita de que os elementos constantes dos documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços prestados;
- quando o sujeito passivo praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços praticados no Município de Amaturá;
- quando o preço do serviço declarado ou informado pelo contribuinte for notoriamente inferior ao preço corrente praticado no Município de Amaturá;
- o exercício de qualquer atividade sujeita à tributação pelo ISS, sem que o prestador de serviço esteja devidamente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria Municipal de Finanças de Amaturá.

**Parágrafo único** - A recomposição do caixa poderá basear-se na documentação referente aos atos negociais de que a pessoa jurídica tenha participado, caso esteja a mesma dispensada de escrituração contábil nos termos da legislação vigente.

**Art. 40º.** Caracteriza-se também como omissão de receita tributável pelo ISS a existência de valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, prestador de serviços, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

**§ 1º** O valor das receitas omitido será considerado auferido ou recebido no mês do crédito efetuado pela instituição financeira.

**§ 2º** Tratando-se de prestador de serviços pessoa física, não inscrito ou baixado no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC à época da percepção das receitas, tributar-se-ão as receitas omitidas na forma estabelecida no art. 49, no mês em que tenham sido creditadas em conta- corrente pela instituição financeira.

**§ 3º** Os valores cuja origem houver sido comprovada, que não houverem sido computados na base de cálculo do imposto a que estiverem sujeitos, submeter-se-ão às normas de tributação previstas na legislação vigente à época em que auferidos ou recebidos.

**§ 4º** Para efeito de determinação da receita omitida, os créditos serão analisados individualizadamente, observado que não serão considerados os decorrentes de transferências de outras contas da própria pessoa física ou jurídica, seja da mesma ou de outra instituição financeira.

**Art. 41º.** Verificada a omissão de receita, a autoridade fiscal determinará o valor do imposto a ser lançado, considerando-se como base de cálculo o valor da receita omitida.

**Art. 42º.** Verificada por indícios a omissão de receita, o Agente Fiscal poderá, para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto:

- arbitrar a receita do contribuinte, tomando por base os critérios relacionados no art. 48;
- utilizar o valor da receita omitida, obtido a partir das informações a que se refere o art. 40;
- utilizar outros métodos de determinação da receita quando constatado qualquer artifício utilizado pelo contribuinte visando a frustrar a apuração da receita efetiva do seu estabelecimento.

Parágrafo único - A diferença positiva entre a receita arbitrada e a escriturada no mês, se houver, será considerada na determinação da base de cálculo do imposto.

**SEÇÃO VI**
**DO REGIME DE ESTIMATIVA**

**Art. 43º.** Quando o volume ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observado o disposto neste artigo, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**§1º** O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério do Fisco Municipal, ser feito individualmente por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

**§ 2º** Também se sujeitam ao regime de estimativa as atividades exercidas em caráter provisório, assim consideradas aquelas cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

**§ 3º** Na fixação do valor do imposto por estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:

– o preço corrente de serviços;
– o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;
III – os fatores de produção usados na execução do serviço;
IV – o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;
V – a margem de lucro praticada; e
VI – as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo e a seu critério:

- suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades;
- notificar os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa, do montante do imposto respectivo e da data de pagamento, na forma regulamentar;
– exigir, antecipadamente, o pagamento do imposto.

**§ 5º** As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

**§ 6º** Os dispositivos que regulem os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo entrarão em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, exceto nas situações enquadradas no § 2º.

**§ 7º** Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 3º deste artigo, o cálculo do valor do imposto por estimativa poderá, alternativamente, ser parametrizado nas disposições constantes no art. 48.

**Art. 44º.** A Administração Tributária, mediante requerimento do interessado, poderá autorizar a apuração do imposto pelo regime normal de tributação desde que o contribuinte sujeito ao regime de estimativa apresente os meios de controle mínimos estabelecidos em Regulamento.

**Parágrafo único.** Dentre os meios de controles referidos no *caput*, poderão ser exigidos do contribuinte:

– controles mecânicos e/ou digitais de acesso;
– acesso separado para entrada, reentrada e saída do estabelecimento;
– instalação de câmaras de filmagem nos locais indicados pela fiscalização;
– utilização de ingressos numerados, ou qualquer outra forma de controle de acesso previamente autorizada;
– uso de aplicativo informatizado para controle da prestação dos serviços.

**Art. 45º.** Os valores estimados poderão ser revisados a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco Municipal ou a requerimento do contribuinte.
Parágrafo único. A revisão da estimativa por solicitação de contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

**Art. 46º.** Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

**SEÇÃO VII**
**DO ARBRITAMENTO**

**Art. 47º.** A base de cálculo será arbitrada pelo Fisco Municipal, na forma prevista em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando da ocorrência das seguintes situações, isolada ou conjuntamente:

– o contribuinte não possuir ou não colocar à disposição do Fisco Municipal os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
– o contribuinte for omisso ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecer fé os livros ou documentos exibidos;
– houver fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do contribuinte, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
– houver fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;
– os valores declarados nos documentos fiscais forem notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;
– não prestar, o contribuinte, após regularmente notificado e intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscal ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;
– os serviços sejam prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.
- exercendo atividade sujeita à tributação pelo ISS, o prestador de serviços não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC da Secretaria Municipal de Finanças de Amaturá;
- constatada omissão de receita tributável, nos termos desta Lei;
- o sujeito passivo fraudar ou sonegar dados ou documentos indispensáveis ao lançamento do ISS;
– o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;
– o contribuinte obstaculizar a fiscalização *in loco* ou quando não atender às exigências previstas no art. 44.

**§ 1º** O arbitramento previsto neste artigo não obsta a cominação das penalidades estabelecidas nesta Lei.

**§ 2º** O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

**Art. 48º.** O arbitramento do preço do serviço será realizado com base nos preços praticados no mercado por outros contribuintes do mesmo ramo de atividade econômica ou de atividades assemelhadas, que tenham o mesmo porte daquele em relação ao qual estiver sendo feito o arbitramento.

**§ 1º** Inexistindo preço corrente no mercado, o arbitramento do preço será ele fixado com base, no mínimo, no somatório dos seguintes elementos, apurados mensalmente, acrescido da margem de lucro de 30% (trinta por cento):

– folha de salários pagos adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes e outras formas de remuneração;
– 2% do valor de mercado do imóvel, se alugado ou 0,4%, se próprio;
– 1,5% do valor de mercado ou de custo dos móveis, das máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço;
– despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte;

**§ 2º** No caso da prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do *caput* do art. 8ºpoderão ser utilizados índices nacionais ou regionais de construção civil, que indiquem custo de mão de obra e de materiais.

**§ 3º** Para a fixação da base imponível do imposto a ser lançado por arbitramento, nos casos previstos neste artigo, poderá ser adotada, ainda, a média aritmética dos valores apurados em períodos anteriores ou posteriores àquele a ser arbitrado, devidamente corrigida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**§ 4º** O conflito entre informações fornecidas pelo próprio sujeito passivo, ou entre estas e aquelas fornecidas por outras fontes fidedignas, é motivo fundado e suficiente para a realização do arbitramento.

**§ 5º** Havendo discordância em relação ao preço arbitrado, caberá ao prestador do serviço comprovar a exatidão do valor por ele apresentado, que prevalecerá como base de cálculo.

**§ 6°** Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que a autoridade fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

**§ 7°** Do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o tributo.

**SEÇÃO VIII**
**DA ALÍQUOTA**

**Art. 49º.** O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

I – 2% (dois por cento) para os serviços relacionados no item 1, do *caput* do art. 8º;
– 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços constantes dos itens 7.02 e 7.05 do *caput* do art. 8º desta Lei, incidente sobre o total bruto do faturamento, vedadas quaisquer espécies de deduções na base de cálculo, por exclusiva opção do respectivo contribuinte como forma de simplificação na apuração do valor devido do imposto.
- 3% (três por cento) para os serviços relacionados:
a) nos itens 4.01 a 4.21;
– 4% (quatro por cento) para os serviços relacionados no item 9 e 12;
no item 09;
no item 12;
prestados por profissionais liberais e autônomos, bem como pelas sociedades de profissionais
- 5% (cinco por cento) para os serviços:
constantes dos demais itens do *caput* do art. 8º;
constantes dos itens 7.02 e 7.05, na hipótese de redução da base de cálculo conforme disposto no art. 27;
constantes dos itens 4.22 e 4.23, na hipótese de redução da base de cálculo conforme disposto no art. 31;

**§ 1º** Na hipótese em que um mesmo contribuinte efetuar prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços constante do *caput* do art. 8º o ISS será calculado mediante utilização das alíquotas correspondentes a cada um dos referidos itens, aplicadas sobre o respectivo preço de cada serviço prestado.

**§ 2º** O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que aderir ao Regime Especial instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal referente ao aludido imposto e será tributado pela alíquota aplicável conforme regras previstas na referida Lei Complementar e não pela disciplinada nesta Lei, exceto quando o serviço prestado consubstanciar hipótese de substituição tributária.

**§ 3º** O substituto tributário de contribuinte que aderir ao Regime Especial de que trata o parágrafo anterior deverá apurar e recolher o imposto de acordo com o que dispõe esta lei, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 4º** Sob nenhuma hipótese, as reduções de base de cálculo, as concessões de isenções, incentivos e benefícios tributários ou financeiros, ou qualquer outra forma podem implicar, ainda que indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação de alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para, quando for o caso, os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista constante do art. 8º desta Lei.

**SEÇÃO IX**
**DO LANÇAMENTO**

**Art. 50º** - O lançamento do imposto, privativo de Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade, é:

–mensal e efetuado por homologação, de acordo com critérios e normas previstos na legislação tributária.
– por arbitramento, observado o disposto no art. 47;
III – de ofício:
no caso de imposto calculado na forma do art. 43;
quando se tratar de profissionais liberais ou autônomos observado o disposto no art. 23;
mediante auto de infração ou notificação de lançamento, quando o contribuinte ou responsável não efetuar o recolhimento integral do imposto na forma e prazo estabelecidos.

**§ 1º** O cálculo e o recolhimento do imposto, na forma do inciso I, devido por pessoa jurídica ou pessoa a esta equiparada será feito pelo próprio contribuinte e considerar-se-á como base de cálculo o somatório dos preços dos serviços prestados durante o mês de competência.

**§ 2º** A constituição do crédito e seu lançamento, na forma prevista nos incisos II e III, "a" e "b", será feita pelo Fisco Municipal na forma do regulamento.

**§ 3º** O lançamento de ofício do crédito tributário a que alude o inciso III, alínea "c", será realizado por meio de notificação de lançamento ou por auto de infração, conforme estabelecido em regulamento.

**§ 4º** O imposto devido na forma do art. 23, correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou cancelamento de inscrição, bem como a exercícios anteriores à abertura, deve ser recolhido pelo contribuinte no ato da inscrição ou do cancelamento no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, em tantos meses quantos forem aqueles de atividade no ano da inscrição, cancelamento ou exercícios anteriores, considerando-se mês qualquer fração, ainda que 1 (um) dia.

**§ 5º** O imposto devido na forma do art. 24 será lançado de ofício ou por homologação, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 51º.** Fica vedada a concessão de habite-se sem que a Secretaria Municipal de Finanças ateste a regularidade do recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de execução de obra de construção civil.

**Art. 52º.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não pago ou pago a menor, relativo as Nota Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, às Notas Fiscais de Tomador de Serviços NFTS-e ou da Declaração Mensal de Serviços – DMS-e será enviado para inscrição em dívida ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma do regulamento.

**§ 1º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao ISS não pago ou pago a menor pelo responsável tributário.

**Art. 53º.** A Administração Tributária poderá efetuar cobrança amigável do valor apurado, previamente à inscrição em dívida ativa do Município.

**SEÇÃO X**
**DOS REGIMES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 54º.** A forma, condições e os prazos para recolhimento do imposto previsto neste Capítulo serão fixados em regulamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá a seu critério estabelecer atividades e prestadores sujeitos ao recolhimento antecipado do tributo.

**Art. 55º.** Quando ocorrer o pagamento a maior do imposto, no regime de apuração mensal, este poderá ser compensado nos recolhimentos subsequentes, na forma que dispuser o regulamento.

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá regime especial de recolhimento do imposto a ser aplicado aos contribuintes profissionais liberais ou autônomos, bem como às sociedades uniprofissionais.

**Art. 57.** O valor do imposto a recolher pelo estabelecimento enquadrado no regime de estimativa será determinado por ato do Fisco Municipal.

**Art. 58.** Cada estabelecimento do contribuinte é considerado autônomo para efeito de escrituração e manutenção de livros e documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, inclusive multas e acréscimos, referentes a quaisquer deles.

**Parágrafo Único** - O titular, sócio ou diretores de empresa são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que esta Lei atribui a mesma.

**SEÇÃO XI**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 59º**. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

**Art. 60.** ficam instituídos:

I - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
II - a Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e;
III - o Cupom Fiscal Eletrônico;
IV - o Cupom Fiscal de Estacionamento;
V - o Cupom Fiscal de Eventos;
VI - a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e ; e
VII - a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF, cujos modelos serão definidos em Ato do Poder Executivo.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço.

**§ 2º** A obrigação da entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e se estende ao não prestador de serviços conforme disposto em Regulamento.

**§ 3º** A Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica deverá ser emitida pelas pessoas jurídicas e pelos condomínios edilícios residenciais ou comerciais por ocasião da contratação de serviços, sem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ainda que não haja obrigatoriedade de retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, assim como outras hipóteses a serem definidas no regulamento contido no § 4º deste artigo.

**§ 4º** Caberá ao Regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica, definindo, em especial, os tomadores e os intermediários sujeitos à sua emissão.

**§ 5º** Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico, Cupom de Estacionamento, o Cupom Fiscal de Eventos ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em Regulamento ou autorizada por regime especial.

**§ 6º** O Secretário Municipal de Finanças poderá dispensar a seu critério as obrigações de que trata este artigo, inclusive nos casos de contribuintes sujeitos ao regime de estimativa.

**§ 7º** A critério da Administração Tributária, com a implantação da Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica – NFTS-e poderá ser extinta a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, nos termos do Regulamento.

**Art. 61º.** Além dos Cupons Fiscais de Eventos, os bilhetes, os ingressos ou as entradas utilizados pelos contribuintes do Imposto, para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são

considerados documentos fiscais para os efeitos da legislação tributária do Município, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o Regulamento.

**Parágrafo único.** A comercialização ou distribuição de cupons fiscais, de bilhetes, ingressos ou entradas, sem a prévia autorização, equivale à não emissão de documentos fiscais, sujeitando o infrator às disposições sobre infrações e penalidades previstas na legislação tributária do Município

**Art. 62.** Em hipótese alguma será permitido ao prestador de serviços emitir ou preencher Notas Fiscais de Serviço, ou documentos fiscais equivalentes:

- destinados a uma única pessoa jurídica, englobando serviços que tiverem sido prestados para ou em mais de um de seus estabelecimentos ou filiais;
- destinados a pessoa jurídica com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ diverso daquela na qual ou para a qual foi efetivamente prestado o serviço.

**Parágrafo único.** A vedação imposta no inciso II deste artigo aplica-se, inclusive, nos casos de matriz e filial ou de filiais da mesma pessoa jurídica.

**Art. 63.** Toda e qualquer pessoa jurídica, empresário, sociedade empresária ou sociedade simples, nos termos da Lei Civil, sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fica obrigada a escriturar e manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, escrita contábil destinada ao registro de suas operações, na conformidade do que for exigido pela legislação federal.

**§1º** As pessoas jurídicas mencionadas no *caput*, que mantenham filial no território do Município de Amaturá, são obrigadas a manter contabilidade descentralizada para cada unidade ou centro de custo localizado neste município, de forma que se permita diferenciar as receitas e/ou despesas específicas das atividades de prestação e/ou aquisição de serviços, se e quando estas existirem e, ainda, que se permita diferenciar os valores de ISS recolhidos, a recolher e/ou retidos na fonte.

**§2º** As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito deverão manter arquivados, em cada agência localizada no território do Município de Amaturá, pelo prazo decadencial, os balancetes analíticos mensais padronizados pelo Banco Central do Brasil e o plano de contas analítico descritivo da instituição, ambos em meio impresso e em meio magnético, para exibição aos Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade quando solicitados.

**Art. 64º.** Os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação tributária não poderão ser retirados do estabelecimento, sob nenhum pretexto, excetuados os casos em que estejam sob responsabilidade de profissional encarregado da contabilidade ou hajam sido solicitados, apreendidos pelo Fisco de qualquer nível de Governo, presumindo-se fora do estabelecimento, o livro que não for exibido, quando solicitado pelo Agente Fazendário Municipal, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** O Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade, apreenderão mediante expedição do respectivo termo, todos os livros fiscais, notas fiscais e os documentos representativos ou indicativos de fatos geradores de obrigação, tributária encontrados fora do estabelecimento, e os devolverão ao contribuinte, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

**Art. 65º.** Os livros fiscais, que observarão modelos próprios e serão impressos com folhas tipograficamente numeradas, só poderão ser usados, depois de visados pela repartição fazendária competente, mediante "termo de abertura".

**Parágrafo único.** Os livros novos, somente serão autenticados pela Fazenda Municipal, mediante apresentação dos livros correspondentes, prestes a ser encerrados, ressalvadas as hipóteses de início de atividade e extravio do(s) livro(s) em uso, esta última, condicionada ao cumprimento das formalidades legais pertinentes.

**Art. 66º.** Os livros fiscais e comerciais, de qualquer natureza, assim como notas fiscais ou qualquer documento que de algum modo se refira ou esteja relacionado a fato (s) gerador (es) de obrigação tributária são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, por quem tiver feito uso, contados da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais, excludentes ou limitativas dos direitos do Fisco, de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e feitos comerciais e fiscais.

**§ 2º** Os livros fiscais e comerciais, notas fiscais e documentos citados no "*caput*" deste artigo poderão ser examinados, pelos agentes do fisco municipal, fora do estabelecimento do sujeito passivo, desde que lavrado termo escrito de retenção pela autoridade fiscal, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.

**§ 3º** Constituindo os livros fiscais, notas fiscais ou documentos supramencionados prova da prática de ilícito tributário, os originais retidos não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao sujeito passivo.

**§ 4º** Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.

**§ 5º** O sujeito passivo que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, fica obrigado a manter, à disposição da Fazenda Municipal, os respectivos arquivos digitais e sistemas, além da documentação técnica que a eles se refiram, pelo prazo previsto no *caput*, e sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.

**§ 6º** Quando da comunicação oficial do encerramento da atividade econômica, os contribuintes informarão o nome e endereço da pessoa que deverá guardá-los, responsabilizando-se pela atualização da informação, até que se extinga o prazo previsto no *caput* deste artigo.

**§ 7º** Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentando as provas necessárias, conforme definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 67º.** A Administração Tributária poderá exigir das administradoras de cartões de crédito ou débito declaração de operações de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços ou não, localizados no Município de Amaturá.

**§ 1º** As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento prestador credenciado, ficando proibida, quando for o caso, a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

**§ 3º** Caberá ao Regulamento disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo.

**SEÇÃO XII**
**DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E DOPROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL DE ESTIMULO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

**SUBSEÇÃO I**
**DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 68º.** Caberá ao regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

**SUBSEÇÃO II**
**DO PROGRAMA DE ESTÍMULO A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

**Art. 69º.** O Poder executivo poderá instituir o programa de estímulo a emissão de nota fiscal que será regido pelas disposições desta Subseção.

**Art. 70º.** Caberá ao Regulamento:

–definir o cronograma de implantação e os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;
- definir os percentuais de que trata o § 1º do art. 71.
– definir o nome a ser utilizado pelo programa de estímulo a emissão de nota fiscal.

**Art. 71º.** O tomador de serviços poderá utilizar como crédito, para fins do disposto no art. 72, parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas passíveis de geração de crédito.

**§ 1º** O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o *caput* deste artigo nos seguintes percentuais, a serem definidos pelo Regulamento, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 70 aplicados sobre o valor do ISS:

- de até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- de até 10% (dez por cento) para Microempresas - ME e empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no inciso IV deste parágrafo e nos §§ 2º e 3º deste artigo;
- de até 10% (dez por cento) para condomínios edilícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Amaturá, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- de até 5% (cinco por cento) para as pessoas jurídicas responsáveis pelo recolhimento do ISS, nos termos doart. 11, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 2º** Não farão jus ao crédito de que trata o *caput* deste artigo:

- os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Amaturá, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;
- as pessoas jurídicas estabelecidas fora do território do Município de Amaturá;
- as empresas concessionárias, autorizarias e permissionárias de serviços públicos de qualquer natureza, concedidos, autorizados ou permitidos por qualquer das esferas de governo;
– as instituições financeiras e assemelhadas.

**§ 3º** No caso de o prestador de serviços ser optante do Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o *caput* deste artigo, a alíquota de 3% (três por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISS.

**Art. 72º.** O tomador de serviços que receber os créditos a que se refere os arts. 71e 74 poderá utilizá-los para:

- abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de Amaturá, indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o Regulamento;
- solicitação do depósito dos créditos em conta corrente mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional;
- outras finalidades, na conformidade do que dispuser o Regulamento.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo:
- não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada;
- os créditos só poderão ser utilizados em imóvel sobre o qual não recaia débito em atraso;
- os créditos não poderão ser utilizados em imóvel cujo proprietário, titular do seu domínio útil, ou possuidor a qualquer título, esteja inadimplente em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não, perante o Município de Amaturá.

**§ 2º** O depósito dos créditos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, R$ 25,00 (vinte e cinco reais), desde que o beneficiário não tenha débitos, de natureza tributária ou não, com a Fazenda Municipal.

**§ 3º** A utilização dos créditos ocorrerá conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 4º** A validade dos créditos será de 12 (doze) meses contados da data de disponibilização do crédito para utilização no extrato do Programa de estímulo à emissão de nota fiscal.

**§ 5º** Não se aplica o disposto nos incisos II e III do § 1º e no § 2º quando o débito, de natureza tributária ou não, estiver com sua exigibilidade suspensa, na forma prevista no art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

**Art. 73º.** Os créditos de que trata o art. 71, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso I do art. 74, serão contabilizados à conta da receita do ISS.

**Art. 74º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá, atendidas as demais condições previstas nesta Lei:

- instituir sistema de sorteio de prêmios, observando-se, no que couber, o disposto na legislação federal, para consumidor final que seja pessoa física, condomínio edilício e pessoa enquadrada no inciso II deste artigo, identificado no Documento Fiscal Eletrônico relativo à aquisição;
– nas hipóteses em que a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não indicar o nome do consumidor, permitir que sejam indicadas, como favorecidas pelo crédito previsto no art. 71desta Lei, entidades estabelecidas no Município de Amaturá, desde que, não tenham fins lucrativos e atuem nas seguintes áreas:
assistência social;
saúde;
cultural ou desportiva;
meio ambiente;
pessoa com deficiência; e
defesa e proteção animal;
- disciplinar a execução do Programa.

**Art. 75º.** À Secretaria Municipal de Finanças compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos previstos no arts. 71 e 74, bem como à realização do sorteio de que trata oinciso I do art. 74, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação que disciplina a matéria e a proteção ao erário, podendo, dentre outras providências:

- suspender a concessão e utilização dos créditos previstos nos arts. 71 e 74, bem como a participação no sorteio de que trata o inciso I do art. 74, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- cancelar os benefícios referidos no inciso I deste artigo, se a ocorrência de irregularidades for confirmada em regular processo administrativo, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. Na hipótese de, ao final do processo administrativo, não se confirmar a ocorrência de irregularidades, serão restabelecidos os benefícios referidos no inciso I deste artigo, salvo a participação no sorteio, que ficará prejudicada caso o certame já tenha encerrado.

**Art. 76º.** O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

- o direito do tomador de serviços de receber o documento fiscal referente às prestações de serviços e o dever do prestador de cumprir suas obrigações tributárias e emitir documento fiscal válido a cada prestação;
- o exercício do direito de que trata o art. 71desta Lei;
- a verificação da geração do crédito relativo à determinada prestação de serviços e do seu saldo de créditos.

**Art. 77º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá divulgar e disponibilizar, por meio da Internet, estatísticas referentes ao Programa, incluindo as relativas à quantidade de reclamações e denúncias registradas em seu âmbito.

**§ 1º** As estatísticas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser segregadas por atividade econômica preponderante e por prestadores de serviços, inclusive com a indicação do nome empresarial, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, quando se tratar de reclamações e denúncias, as estatísticas versarão sobre apontamentos e registros objetivos do respectivo banco de dados, sem a realização de qualquer juízo de valor sobre as práticas ou condutas comerciais dos prestadores de serviços nele catalogados, e não poderão conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 78º.** O estabelecimento prestador do serviço deverá informar ao tomador do serviço a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

**Parágrafo único.** O estabelecimento indicado no *caput* deste artigo deverá afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa na forma definida em Regulamento.

**SEÇÃO XIII**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 79º.** Todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas, ou que venham a se estabelecer, no Município de Amaturá para o exercício de atividade econômica e/ou sociais, contribuintes ou não do ISS, inclusive os condomínios edilícios, os consórcios, os serviços notariais, os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são obrigados a inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** A inscrição no CMC tem efeito único e exclusivo de registro fiscal do contribuinte e suas respectivas atividades para fim de controle da administração tributária, não estando sujeita a qualquer modificação por ocorrências de ordem não tributária.

**§ 2º** As pessoas naturais que exerçam, ou venham a exercer, atividades sujeitas aos tributos municipais também são obrigadas a inscreverem-se no CMC.

**§ 3º** A inscrição é obrigatória inclusive no caso em que as pessoas gozem de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício fiscal concedido, em caráter permanente ou provisório.

**Art. 80º.** As declarações e informações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pelo Fisco Municipal, que poderá revê-las de ofício a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

**Art. 81º.** As alterações dos dados cadastrais ocorridas posteriormente à inscrição inicial e o encerramento de atividades do estabelecimento, deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças a partir da data da ocorrência, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** A inscrição no CMC poderá ser enquadrada como suspensa, conforme o caso, nos termos previstos em regulamento, o qual conterá entre outras possibilidades o interesse da administração fazendária e a interrupção temporária de suas atividades, desde que declarada tal situação ao órgão de registro e com prazo definido.

**Art. 82º.** Cada estabelecimento, seja matriz ou filial, deverá ter um único número de inscrição no CMC, independente dos tributos mobiliários incidentes.

**Art. 83º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em caso de omissão do contribuinte e sempre que julgado necessário, promover, de ofício, inscrições, alterações de dados cadastrais e cancelamento de inscrições.

**Art. 84º.** Com relação à inscrição mobiliária, serão estabelecidos em regulamento:

– os procedimentos referentes à inscrição, classificação, suspensão e cancelamento das pessoas físicas e jurídicas no cadastro, bem como à atualização de dados e informações cadastrais;
– os dados dos sujeitos passivos que deverão constar no cadastro;
– as codificações a serem adotadas para a classificação das pessoas naturais e jurídicas obrigadas ao cadastramento;
– os prazos e a forma do cumprimento das obrigações constantes desta Seção;
V – outros elementos necessários ao regular funcionamento do cadastro.

**Parágrafo Único.** O Regulamento poderá dispor ainda sobre a simplificação dos procedimentos da inscrição no CMC.

**Art. 85º.** A suspensão ou a baixa de inscrição cadastral, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, não implica em quitação de qualquer débito de sua responsabilidade existente ou que venha a ser apurado.

**Art. 86º.** As pessoas jurídicas ou equiparadas obrigadas a realizar inscrição cadastral também são obrigadas a atenderem a convocação da Secretaria Municipal de Finanças para realizarem o recadastramento dos seus dados junto ao CMC.
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a realizar sempre que necessário o recadastramento dos sujeitos passivos, nas formas e prazos estabelecidos.

**Art. 87º.** O não atendimento, por parte do sujeito passivo, ao disposto no art. 86, além da sujeição às sanções previstas em Lei, implicará em suspensão ou cancelamento da sua inscrição cadastral, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**SEÇÃO XIV**
**INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 88º.** As infrações às normas relativas ao imposto sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou a realizar com informações falsas, a inscrição inicial em Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
- infrações relativas a alterações cadastrais ou ao não atendimento de solicitação de recadastramento: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, ou a realizar com informações falsas, bem como efetuarem, sem causa, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;
- infrações relativas aos livros destinados a registro de ocorrências: quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de R$ 1.000,00 (mil reais) aos que não possuírem os referidos livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente autenticados, na conformidade do regulamento;
- infrações relativas a fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais destinados a registro de ocorrências: multa de R$ 800,00 (oitocentos reais), por livro, aos que fraudarem, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem os mencionados livros fiscais;
- infrações relativas a escrituração fiscal, em desconformidade do regulamento: quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de R$ 1.000,00 (mil reais);
- infrações relativas aos documentos fiscais:
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços, com dados inexatos ou em desacordo com o estabelecido no art. 62,nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em regulamento, exceto quando ocorrer a situação prevista na alínea "i" deste inciso;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos que cancelarem documento fiscal ou promoverem deduções da base de cálculo não comprovadas por documentos fiscais hábeis, em desacordo com o que preceitua a legislação tributária municipal;
multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aos que adulterarem ou fraudarem nota fiscal de serviços eletrônica ou outro documento previsto em regulamento;

multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1.000,00 (mil reais), aos tomadores de serviços responsáveis pelo pagamento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, nota fiscal eletrônica do tomador/intermediário de serviços ou outro documento previsto em regulamento;
multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por documento, aos tomadores de serviços não obrigados à retenção e recolhimento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, nota fiscal eletrônica do tomador/intermediário de serviços ou outro documento previsto em regulamento;
multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por recusa inválida de documento fiscal;
multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) por veículo, aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valetservice"), ou aos estabelecimentos que disponibilizarem o "valetservice" para seus clientes, que deixarem de afixar o cupom de estacionamento em veículo usuário do serviço;
multa de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por veículo, aos prestadores de serviços de estacionamento ou de manobra e guarda de veículos ("valetservice"), ou aos estabelecimentos que disponibilizarem o "valetservice" para seus clientes, que adulterarem, fraudarem ou emitirem com dados inexatos o cupom de estacionamento afixado em veículo usuário do serviço;
multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1.000,00 (mil reais), aos que, tendo efetuado o pagamento integral do imposto, utilizarem bilhetes de ingresso não autorizados na conformidade do regulamento;
- infrações relativas à ação fiscal: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do imposto devido;
- infrações relativas à apresentação das declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto:
multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento;
multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la;
- infrações relativas às declarações que devam conter os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, ou o valor do imposto:
nos casos em que não houver sido recolhido integralmente o imposto correspondente ao período da declaração: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade do regulamento, observada a imposição mínima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por declaração;
nos casos em que houver sido recolhido integralmente o imposto correspondente ao período da declaração: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade do regulamento, observada a imposição mínima de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por declaração;
nos casos em que não houver imposto a ser recolhido, correspondente ao período da declaração: multa equivalente a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade do regulamento.
- infração relativa às declarações destinadas à apuração do imposto estimado: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento ou o fizerem com dados inexatos ou omitirem elementos indispensáveis à apuração do imposto devido;
– Infrações relativas ao regime contábil de caixa multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por período de apuração, aos que deixarem de manter relatórios analíticos detalhados e atualizados do total dos serviços prestados, contratados, cancelados, não efetivados, não pagos, e dos efetivamente recebidos, na forma prevista no art. 63;
- infrações relativas à utilização de equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos:
multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equipamento, aos que utilizarem equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos, sem a correspondente autorização da Administração Tributária;
multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, aos que emitirem cupom fiscal eletrônico ou documento fiscal equivalente sem as indicações estabelecidas na legislação;
multa de R$ 200,00 (duzentos reais), por equipamento, por mês ou fração de mês, aos que utilizarem equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos, em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não haja penalidade específica prevista na legislação do imposto;
multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por equipamento, aos que mantiverem, no estabelecimento, equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação;
- infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:
multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por declaração, aos que a apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento;
multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por declaração, aos que deixarem de apresentá-la; XIV - infrações relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e:
aos prestadores de serviços que substituírem RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 200,00 (duzentos reais), por documento substituído fora do prazo;
aos prestadores de serviços que, em determinado mês, substituírem um ou mais RPS por NFS-e após o prazo regulamentar, multa de R$ 200,00 (duzentos reais) no respectivo mês, nos casos em que não houver imposto a ser recolhido;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1.000,00 (mil reais), aos que deixarem de substituir RPS por NFS-e;
multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de R$ 1.000,00 (mil reais), aos prestadores de serviços que, obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitirem documento fiscal que não seja hábil ou adequado à respectiva prestação de serviço.
– infrações relativas ao Programa de Estimulo à emissão de nota fiscal: multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, para o prestador de serviços que praticar as seguintes condutas:
dificultar ao tomador de serviços o exercício dos direitos previstos na Lei que instituiu o Programa de Estimulo à emissão de nota fiscal, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;
induzir, por qualquer meio, o tomador de serviços a não exercer os direitos previstos no Programa de Estimulo à Emissão de Nota Fiscal;
deixar de afixar em pontos de ampla visibilidade a logomarca do Programa de Estimulo à Emissão de Nota Fiscal, na forma definida em regulamento;
deixar de informar ao tomador de serviço a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
– CNPJ no documento fiscal relativo à operação.

- infrações relativas ao fornecimento de informações referentes à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Amaturá:
multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Amaturá;
multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), por mês, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que apresentarem fora do prazo estabelecido em regulamento, ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, as informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito e congêneres em estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de Amaturá.
- infrações para as quais não haja penalidade específica prevista na legislação do tributo: multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

**§ 1º** As importâncias, em valores fixos, previstas neste artigo, atualizadas para o exercício de 2017:
- serão corrigidas anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo;
– terão os seguintes descontos:
80% (oitenta por cento) para Microempreendedor Individual – MEI;
50% (cinquenta por cento) para empresas optantes do Simples Nacional.
– Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, as multas de que trata este artigo poderão ser pagas com desconto de:
60% (sessenta por cento) se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação da defesa; e
30% (trinta por cento) se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da defesa, ou no prazo para apresentação de recurso voluntário.

**§ 2º** O disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se também aos prestadores de serviços de construção civil que não efetuarem o cadastro de obra junto à Prefeitura de Amaturá ou o fizerem após o prazo estabelecido.

**§ 3º** Aplica-se o disposto no inciso VII do *caput* deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.

**§ 4º** As infrações e penalidades constantes deste artigo não elidem as demais previstas na legislação tributária específica.

**§ 5º** As multas de que trata este artigo não poderão ser dispensadas, nem poderão deixar de ser lançadas pelo agente fiscal, em hipótese alguma.

**Art. 89º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 292 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art. 90º.** Iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das seguintes multas.

–50 % (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, ou recolhido a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento, pelo prestador do serviço ou pelo responsável tributário, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo;
- 80 % (oitenta por cento) do valor do imposto devido e não recolhido, nos prazos previstos em lei ou regulamento, ou recolhido a menor, pelo prestador do serviço que:
simular que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município de Amaturá, inscrito ou não no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, tenham sido realizados por estabelecimento de outro município;
obrigado à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, prestar serviço sem a devida inscrição municipal;
omitir receitas tributáveis pelo ISS, nos termos definidos nos arts. 39 e 40 desta Lei;
praticar atos que caracterizem sonegação fiscal, fraude ou conluio, como definidos respectivamente nos arts. 336 a 338 desta Lei;
- 100 % (cem por cento) do valor do imposto retido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo responsável tributário.

**Art. 91º.** Será desconsiderada pelo Fisco Municipal eventual diferença ocorrida na apuração, por meio de ação fiscal, do recolhimento do ISS, considerando-se os acréscimos legais, desde que o valor seja igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** A importância fixa, prevista neste artigo, será atualizada anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo

**Art. 92º.** Pode o notificado, por descumprimento de obrigação principal, pagar a multa de ofício, com desconto previsto no art. 433 desta Lei.
Parágrafo único. Considerar-se-á feita a intimação na forma prevista no art. 271.

**SEÇÃO XV**
**ISENÇÕES**

**Art. 93º.** São isentos do imposto de que trata este Capítulo:

- Concertos, recitais, "shows", exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, quando realizados para fins assistenciais e educacionais, por entidades regularmente constituídas;
- Os pequenos artífices, assim considerados os que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública e sem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria, sem empregados, não se entendendo como tais cônjuge ou filhos do contribuinte;
- Os prestadores de serviço de transporte por táxi ou caminhão, desde que possuam, no máximo um único veículo e executem, eles próprios, os serviços.;
– A intermediação de serviços pela Associação dos Municípios do Amazonas.

**§ 1º** Os contribuintes isentos do imposto, na forma deste artigo, ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais ou Faturas de Serviços e respectiva escrituração.

**§ 2º** A isenção prevista no inciso I deste artigo deve ser requerida antecipadamente, não dispensando os responsáveis pelo evento da emissão de bilhete de ingresso, na forma do art. 36.

**§ 3º** Os beneficiários da isenção referida no inciso III deste artigo ficam obrigados a comprovar, anualmente, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a quantidade de veículos de sua propriedade.

**Art. 94º.** Os prestadores de serviços alcançados por benefício de isenção ou imunidade são obrigados, na prestação de serviços, a fornecerem aos responsáveis tributários, cópia do documento exarado pela autoridade municipal competente, que reconhece ou concede o benefício fiscal.

**CAPÍTULO II**
**DO IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANO – IPTU**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

**Art. 95º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou área de expansão do Município.

**Art. 96º.** Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana ou área de expansão, aquelas definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
abastecimento de água;
sistema ou coleta de esgoto sanitário;
rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do imóvel considerado;
Transporte escolar.
Parágrafo único. São também consideradas zonas urbanas, para fins de incidência do imposto, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer.

**Art. 97º.** Para os efeitos deste Imposto, considera-se:

I - construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades;
II - não construídos os imóveis:
em que não existir edificação como definida no inciso anterior;
em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas; telheiros e semelhantes destinados a estacionamento ou guarda de máquinas, veículos e similares, salvo se no imóvel existir edificação de natureza permanente;
ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, a critério da administração.

**Art. 98º.** A incidência do imposto alcança:

- quaisquer imóveis localizados na zona urbana ou de expansão do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;
- as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer.
- os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

**Art. 99º.** Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I – as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas:
aquela informada pelo profissional responsável pela execução do serviço de execução de obras de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, ou pelo sujeito passivo do IPTU, como sendo a data de finalização da obra;
aquela informada pelo sujeito passivo do IPTU como sendo a data de conclusão ou modificação da edificação, na declaração de atualização de dados do imóvel, conforme o art. 128 desta Lei;
aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina;
aquela em que se verificar qualquer efetiva utilização, desde que a título não precário;
II – os terrenos presumem-se constituídos na mais antiga das seguintes datas:
aquela da abertura de novas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis;
aquela reconhecida judicialmente como a do início da posse que ensejou a ação referente à sentença de usucapião que declarou nova área ou novos limites de confrontação do imóvel;
aquela referente à aquisição de posse, com *animus domini*, relativa à fração de área de imóvel;
– o excesso de área presume-se constituído na mesma data considerada como a de conclusão ou modificação da edificação, desdobro, englobamento, remembramento ou outro evento que o ensejou;
– os condomínios edilícios presumem-se constituídos na data do registro de sua especificação no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 100º.** O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil.

**Parágrafo único.** Para a unidade imobiliária construída ou alterada no ano em curso, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completar o exercício, quando da conclusão da obra ou da alteração.

**Art. 101º.** O Imposto não incide nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado disposto nos arts. 6º e 7º.

**Art. 102º.** A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade do título de aquisição ou posse do bem imóvel; II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;
III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

**Art. 103º.** O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos a ele relativos.

**SEÇÃO II**
**DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL**

**Art. 104º.** Contribuinte do Imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo Único - São também contribuintes os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios, ou quaisquer outras pessoas isentas do imposto ou a ele imunes.

**Art. 105º.** O Imposto é devido, a critério da repartição competente:
- por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade dos demais e do possuidor direto.

**§ 1º** O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

**§ 2º** A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

**Art. 106º.** Responde, solidariamente com o contribuinte, pelo crédito tributário contra este constituído, quem o suceda na propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ainda que realizada a sucessão depois de verificado o fato tributário imponível.

**§ 1º** São solidariamente responsáveis pelo crédito tributário incidente sobre o imóvel o proprietário e o compromissário comprador; admitindo-se como:

- proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;
- compromissário comprador: todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis, bem como todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis.

**Art. 107º.** São pessoalmente responsáveis:

- o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes a data do título de transferências, salvo quando consta desta prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública, no montante do respectivo preço;
- o espólio, pelos débitos do *de cujus*, existentes à data da abertura de sucessão;
- o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou meação;
- a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

**Art. 108º.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, profissional, ou similar e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

**Art. 109º.** Respondem solidariamente com o contribuinte, nos casos em que não se possa exigir deste o pagamento, dos tributos nos atos em que intervirem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

- os pais, pelos débitos dos filhos menores;
- os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;
III- os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;
- o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

**SEÇÃO III**
**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 110º.** A base de cálculo do imposto é o valor venal da unidade imobiliária, consoante parâmetros fixados pelo Poder Executivo Municipal em Decreto, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal, que deverá ser publicado no mês de Janeiro de cada ano.

**§ 1º** O valor venal do imóvel será determinado pelo Sistema de Avaliação Imobiliário, que levará em conta, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - Preço corrente de mercado;
II - Localização;
III - Características do imóvel:
a) Área;

b) Topografia;
c) Edificações;
d) Acessibilidade e equipamentos urbanos;
e) Demais valores relevantes para determinação de valores imobiliários.

**§ 2°** Para efeito de lançamento do imposto, far-se-á a verificação dos elementos cadastrais contidos nos módulos selecionados e trabalhados para recompor as informações anteriormente obtidas do universo imobiliário e, sendo o caso, as correções serão feitas em face da mudança de uso do imóvel, de suas características, do padrão construtivo, da categoria da edificação e dos acréscimos na área construída.

**§ 3°** Na determinação da base de cálculo do valor das construções ou edificações deverá obedecer as seguintes regras:

I - o valor do m2 de construção ou custo unitário de construção por tipo de categoria, sua área edificada e seu estado de conservação;
II - alinhamento e localização.
III - não se consideram os bens imóveis mantidos, em caráter permanentes ou temporários no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
IV - se considera:
a) no caso de terreno não edificado, em construção em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo.
b) nos demais casos, o valor venal do solo e da edificação.

**§ 4°** No caso do imóvel não edificado, o valor venal será dado pela pessoa passiva da obrigação ou pelo terceiro legalmente obrigado, para efeito de base de cálculo e, não o fazendo, a administração procederá *ex - ofício*, e a avaliação será de acordo com os preços correntes do mercado imobiliário.

I - A Administração poderá impugnar o valor do imóvel se ocorrer falsidade, erro, inexatidão, fraude, dolo ou simulação, por parte do contribuinte, fazendo as correções *ex - ofício* com a aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 5°** A Planta de valores Imobiliários e o Valor do m2 de Construção, será atualizada, anualmente, levando-se em conta os equipamentos urbanos, recebidos pela área onde se localizam, bem como os preços correntes de mercado.

**§ 6°** O Poder Executivo poderá atualizar, por Decreto, a base de cálculo do imposto, mediante aplicação do índice de variação da Unidade Fiscal do Município - UFM desde que não tenha sido atualizada monetariamente a Planta de Valores Imobiliários.

**Art. 111º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente os valores de Terrenos e na Tabela de Preços de Construção, observado o disposto no art. 436.

**§ 1º** Não se constitui aumento de tributo a atualização monetária a que se refere o caput deste artigo.

**SUBSEÇÃO I**
**DO ARBITRAMENTO**

**Art. 112º.** Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

- o contribuinte impedir ou dificultar o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;
- os imóveis se encontrem fechados e o contribuinte não for localizado.

**SEÇÃO IV**
**DA ALÍQUOTA**

**Art. 113º.** O valor do Imposto é encontrado aplicando-se à base de cálculo as seguintes alíquotas:

– Imóvel Predial: 1% (um por cento);
– Imóvel Territorial: 2% (dois por cento).

**Art. 114º.** Quando se tratar de imóvel que não esteja atendendo a função social, conforme definido no Plano Diretor Municipal, o valor da alíquota dobrará a cada exercício, até o limite de 20% (vinte por cento).

**§ 1º** Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

**§ 2º** É vedada a concessão de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis de que trata este artigo.

**§ 3º** Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

**§ 4º** Aplica-se ao caput deste artigo os imóveis em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO**

**Art. 115º.** O lançamento do imposto, competência privativa do Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade - AFTM, será anual e distinto, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**§ 1º** No lançamento ou retificação de lançamento decorrente de ação fiscal, é obrigatória a identificação do imóvel com o preenchimento correta dos elementos cadastrais e juntada das provas que se fizerem necessária.

**§ 2º** O lançamento será feito, um para cada unidade, no nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no art. 104.

**§ 3º** O lançamento do imposto não presume a regularidade do imóvel e não se presta a fins não tributários.

**Art. 116º.** O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel e, ainda, do espólio ou da massa falida.

**§ 1°** Nos imóveis, sob promessa de compra e venda, desde que registrada ou for dado conhecimento a autoridade fazendária, o lançamento deve ser efetuado em nome do compromissário comprador, sem prejuízo da responsabilidade solidária do promitente vendedor.

**§ 2°** Os imóveis, objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso serão lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário, constando o nome do proprietário no cadastro imobiliário.

**§ 3°** Para os imóveis, sob condomínio, o lançamento será efetuado:

- quando “pro-diviso”, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;
- quando “pro-indiviso”, em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

**§ 4º** Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel, cujo imposto já tenha sido lançado, for pessoa imune ou isenta, vencer-se-ão, antecipadamente, as prestações vincendas relativas ao tributo, respondendo por elas o alienante.

**Art. 117º.** Discordando do valor venal atribuído pela avaliação do Poder Público Municipal, o contribuinte poderá apresentar, a qualquer tempo, reclamação fundamentada, sendo-lhe facultado juntar, às suas expensas, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, à analise da Fazenda Municipal.
Parágrafo único. A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção do valor venal ou eventual revisão fiscal com efeitos a partir do exercício da propositura da reclamação, podendo retroagir conforme art. 119 deste Código.

**Art. 118º.** Discordando das características cadastrais do imóvel, o contribuinte poderá solicitar revisão justificando o motivo e anexando sempre que possível planta baixa de localização e situação da construção, com foto atualizada da fachada da construção, em arquivos digitais.
§ 1º. A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção ou eventual revisão cadastral, cujos efeitos serão aplicados:

- a partir do exercício da propositura da reclamação, se solicitando prazo de até 180 dias contados a partir da data do lançamento;
- a partir do exercício seguinte da propositura da reclamação, se solicitada acima do prazo de até 180 dias contados a partir da data do lançamento.

§ 2º. Os efeitos da revisão cadastral deverão ser aplicados conforme o art. 124 deste Código sempre que ficar comprovado que as características revistas reportavam-se aos exercícios anteriores ao da solicitação.

**Art. 119º.** Obedecido o prazo decadencial, a Fazenda Municipal, por meio de seus agentes fiscais ou prepostos de quaisquer espécie, poderá efetuar lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promover lançamentos aditivos ou substitutivos e retificar as falhas sanáveis dos lançamentos de IPTU existentes.

**Parágrafo único.** O débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

**Art. 120º.** A notificação de lançamento será feita por edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e no Portal da Transparência.

**§ 1º** O edital poderá ser feito globalmente para todos os imóveis;

**§ 2º** Considera-se feita a notificação por edital 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município.

**§ 3º** Do lançamento considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente ou por via postal, no seu domicílio, ou eletrônica, observadas as disposições de Regulamento.

**Art. 121.** O imposto predial e territorial urbano, a taxa de coleta, transporte e/ou destinação de resíduos sólidos domiciliares urbanos e a contribuição para custeio da iluminação pública, poderão ser lançados e cobrados em conjunto ou separadamente, sendo arrecadados na forma prevista nesta lei, considerado sempre a quantidade máxima o número de prestações estabelecido.

**SEÇÃO VI**
**DO PAGAMENTO**

**Art. 122º.** O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em até 10 (dez) prestações, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentar respeitado o limite mínimo, por prestação, de R$ 30,00 (trinta reais), ficando facultado ao contribuinte o pagamento simultâneo de diversas prestações.

**§ 1º** O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, do direito de propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
**§ 2º** Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

**§ 3º** Será concedido desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação.

**§ 4º** O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido, na forma estabelecida nesta Lei, do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário.

**§ 5º** O limite mínimo estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente pela variação do IPCA.

**SEÇÃO VII**
**DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**Art. 123º.** Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias, quer sejam propriedade ou posse à qualquer título, os condomínios edilícios ou horizontais, assim como todos os imóveis existentes ou que passarem a existir no município, mesmo imunes, isentas ou quando não incidente o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

**§ 1°** Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

**§ 2º** Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

**§ 3º** Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

**§ 4º** A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

**§ 5º** Entende-se por condomínio edilício as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, com partes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, destinados a fins residenciais ou não residenciais.

**Art. 124º.** A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária e do condomínio edilício será requerida pelo contribuinte, responsável ou síndico em petição constando:

– em relação à unidade imobiliária, as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.
– em relação ao condomínio edilício, os documentos que sejam necessários, definidos em ato do Poder Executivo.

**§ 1º** O contribuinte, o responsável e o sindico terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para efetuar a inscrição ou alteração de dados no cadastro imobiliário, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

**§ 2º** A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatada qualquer infração à legislação, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

**Art. 125º.** No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação à inscrição que lhes deu origem.

**Art. 126º.** Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

**§ 1°** Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo do mesmo.

**§ 2°** Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

**Art. 127º.** Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

**§ 1º** Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, assim como os respectivos períodos de vigência e execução, serão aqueles constantes do lançamento de ofício.

**§ 2º** Se houver impugnação do lançamento de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

**Art. 128º.** A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

**Parágrafo único.** Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

- com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
- com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresente o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

**Art. 129º.** Em nenhuma hipótese poderá ser efetuado parcelamento de solo sem que todos os lotes ou glebas resultantes tenham acesso direto a, pelo menos, um logradouro ou servidão, esta última desde que formalmente instituída.

**Art. 130º.** O contribuinte do imposto e o sindico ficam obrigados a realizar atualização cadastral periódica da unidade imobiliária ou do condomínio edilício, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU opções de:

- data de vencimento;
- endereço de entrega do carnê ou boleto de pagamento;
III - pagamento mediante Débito Automático.

**§ 2º** A opção de que trata o § 1º deste artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de até 10% (dez por cento) do imposto devido, por até 2 (dois) anos consecutivos, ao contribuinte que fizer atualização cadastral da unidade imobiliária.

**§ 4º** A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 131º.** As concessionárias de serviço público deverão enviar à Secretaria Municipal de Finanças os dados cadastrais dos seus usuários constantes nas Notas Fiscais Fatura de Serviços, localizados no Município de Amaturá, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

**Art. 132º.** Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja inscrição e respectivas atualizações não forem promovidas na forma desta Seção e aqueles cujas informações prestadas para inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória, ou complementar, quando expressamente exigido.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários será efetivado com base nos elementos de que dispõe a Administração.

**Art. 133º.** O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

- erro de lançamento que justifique o cancelamento;
- remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;
- remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;
- alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;
- alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

**Art. 134º.** Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

**Art. 135º.** Ato do Secretário Municipal de Finanças regulamentará os procedimentos relativos ao cadastro imobiliário.

**SEÇÃO VIII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 136º.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação, de ofício, das seguintes penalidades:

- no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido:
não comunicar a ocorrência de qualquer fato ou a existência de qualquer circunstância que afete a incidência ou o cálculo do imposto;
a falta de informações para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
o gozo indevido de isenção, total ou parcial, no caso de dolo;
o gozo indevido de imunidade, no caso de dolo;
- no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, no caso de reincidência; III - no valor de 0,3% do valor venal do imóvel:
a falta de declaração do término de reformas, ampliações, modificações no uso do imóvel que implique em mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
a omissão de dados para fins de registro;
a falta de declaração de aquisição de propriedade, de domínio útil ou de posse de imóvel;
a falta de declaração do domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção;
a falta de recadastramento do imóvel e dos dados cadastrais do sujeito passivo, no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.
a falta de cadastramento e recadastramento do condomínio edilício e dos dados cadastrais do síndico no cadastro imobiliário, na forma e prazo previstos em Regulamento.
Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão as seguintes reduções:
80% (oitenta por cento) para Microempreendedor Individual – MEI e pessoa fisica;
50% (cinquenta por cento) para empresas optantes do Simples Nacional.

**Art. 137.** O contribuinte que deixar de apresentar a Declaração Municipal de Atividade Imobiliária – DMAI - no prazo previsto em regulamento, que apresentá-la após o prazo ou que apresentá-la com omissões ou ainda contendo informações, elementos e/ou dados inverídicos, inexatos ou incompletos, sujeitar-se-á às seguintes multas:

– deixar de apresentar, de entregar, de enviar ou de remeter, em sendo obrigado a fazê-lo, declaração exigida pela legislação tributária em vigor, por declaração: multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
– apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração após o prazo previsto na legislação tributária, por declaração: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

– apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração, relativa a bens e/ou atividades sujeitos à tributação pela Secretaria Municipal de Finanças de Amaturá, com omissões ou contendo informações, elementos e/ou dados inverídicos, inexatos ou incompletos, por declaração: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
– apresentar, entregar, enviar ou remeter declaração, livro ou documento, relativos a bens e/ou atividades sujeitos à tributação pela Secretaria Municipal de Finanças de Amaturá, com omissões ou contendo informações, elementos e/ou dados inverídicos, inexatos ou incompletos, com evidente intuito de suprimir ou reduzir o crédito tributário efetivamente devido ou de evitar ou diferir imposição tributária, por declaração, documento ou livro: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

**§ 1º** As multas a que se referem os incisos I e II do caput têm, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da DMAI ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

**§ 2º** As multas previstas neste artigo terão as seguintes reduções:

80% (oitenta por cento) para Microempreendedor Individual – MEI e pessoa física;
50% (cinquenta por cento) para empresas optantes do Simples Nacional.

**Art. 138º.** A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DMAI configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 139º.** Aplica-se o disposto no art. 292 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art. 140º.** O não pagamento de qualquer parcela seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado, na data do vencimento da primeira parcela não paga, desde que não tenha sido feito o pagamento dentro do exercício, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

**Parágrafo único.** Nos termos deste artigo, o débito vencido permanecerá em cobrança amigável, na repartição competente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo a seguir inscrito em dívida ativa.

**SEÇÃO IX**
**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 141º.** Fica instituída a Declaração Municipal de Atividades Imobiliárias (DMAI) de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e aquelas à estas equiparadas:

– que comercializarem imóveis que houverem construído, loteado, ou incorporado para esse fim;
– que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis próprios ou de terceiros; III – que comercializaram imóveis adquiridos de terceiros.

**§ 1º** Poderá ser exigido de pessoas físicas que comercializem imóveis, ainda que não habitualmente, a declaração de informação de venda de respectivo imóvel, nos termos do regulamento, aplicável, no que couber, o disposto nos arts. 136 e 137 deste Código.

**§ 2º** A Declaração de que trata este artigo será regulamentada em Decreto Municipal.

**Art. 142º.** A DMAI deverá ser apresentada por todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município de Amaturá, com as informações sobre:

– as operações de construção, incorporação, loteamentos e intermediação de aquisições/alienações, no mês em que foram contratadas;
– o valor da transação e/ou valor da intermediação;
– os pagamentos efetuados no mês, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação;
– o endereço completo do imóvel;
– no caso de imóveis territoriais, os números do quarteirão e do lote, bem como as dimensões deste;
– a inscrição imobiliária no cadastro municipal;
– o nome completo, número do CPF e endereço de correspondência do adquirente.

**Art. 143º.** A DMAI será entregue mensalmente, por intermédio do programa gerador da DMAI disponível na internet, que será disponibilizado no site da Prefeitura de Amaturá.

**§ 1º** O recibo de entrega será disponibilizado após a transmissão, devendo ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos, para ser exibido à autoridade fiscal, quando solicitado.

**§ 2º** Os contribuintes que não tenham realizado operações imobiliárias no ano de referência deverão informar, na DMAI, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “Sem Movimento”.

**Art. 144º.** O Poder Executivo aprovará o programa gerador da DMAI, disponibilizando na internet, e as respectivas instruções para preenchimento, o qual deverá ser utilizado para apresentação de declarações a partir de 2018, ou de outra data a ser definida em regulamento.

**Art. 145º.** Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

**§ 2º** Ato do Secretário Municipal de Finanças disciplinará a apresentação, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, das informações relativas aos dados dos imóveis constantes das matrículas registradas na data de publicação desta Lei, nos Cartórios de Registro de Imóveis.

**§ 3º** A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata os § 1º e 2º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento).

**Art. 146º.** Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de loteamento, desmembramento, remembramento, Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de "Habite-se", sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.

**Art.147º.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo o sujeito passivo e servidor público que deixar de cumprir o quanto estabelecido no *caput*.

**§ 1º** Na hipótese de lançamento de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, os adquirentes das respectivas frações ideais respondem proporcionalmente pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado, na forma do regulamento.

**§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças regulamentar a forma, prazos e condições para atendimento ao disposto neste artigo.

**SEÇÃO X**
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 148º.** São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- O imóvel, pertencente a particular quando cedido gratuitamente para a instalação e funcionamento de quaisquer serviços públicos municipais, estaduais e federais relativamente e suas autarquias às partes cedidas e enquanto durar a prestação de serviço;
– a única propriedade imóvel, no município de Amaturá, que sua área construída não exceda a 120m² (cento e vinte metros quadrados) e que este seja o domicílio do contribuinte do IPTU.
A área do terreno não poderá ser superior a 250 m2.
No caso de co-titularidade, a propriedade imóvel deve ser a única de todos co-titulares e deve ser utilizado por pelo menos um deles como moradia.
- a única propriedade imóvel de ex-combatentes brasileiros, que tenham tomado parte ativa na Segunda Guerra Mundial, desde que e enquanto utilizado por ele ou seu cônjuge supérstite como moradia;
– cujo o valor venal do imóvel seja igual ou inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
– cujo o imóvel pertencente ao cidadão beneficiado pela bolsa família, como única fonte de renda familiar;
– cujo imóvel pertencente ao cidadão que tenha como única fonte de renda familiar até o limite de um salário mínimo;
- imóvel seja edificado com madeira de qualidade inferior;
- cujo valor do imposto não ultrapasse a 1 (uma) vezes o valor da UFM.
- As isenções previstas no "caput" deste artigo são extensivas às Taxa de coleta de lixo, Limpeza pública e Conservação de vias.

**§ 1º** As isenções de que tratam os incisos I,III a IX deste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pela Secretaria Municipal de Finanças e devem ser requeridas até 30 de abril de cada ano.

**§ 2º** O sujeito passivo responsável pelo imóvel beneficiário das isenções dispostas neste artigo é obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração nos pressupostos legais que autorizaram a concessão do benefício;

**§ 3º** Independente de penalidades legais, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos uma vez constatada não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão;

**§ 4º** No caso do inciso III o imposto é devido a partir do exercício seguinte a aquele que ocorreu o desenquadramento aos requisitos exigidos para a concessão do benefício.

**§ 5º** Os pedidos de isenção deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - título de propriedade;
- estatutos sociais, se pessoa jurídica, no caso do inciso I deste artigo;
- declaração, do próprio contribuinte, sob as penas da Lei, de que possui um único imóvel e nele reside.
– Atestados, certidões e outros documentos que comprovem o estado socioeconômico do próprio contribuinte.

**§ 6º** Implica o cancelamento das isenções prevista neste artigo o não pagamento, no exercício, das Taxas devidas na conformidade desta Lei.

**§ 7º** A isenção prevista no inciso II somente será concedida a um único imóvel por contribuinte e não se aplica para as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem e para os estacionamentos comerciais.

**Art. 149.** Fica suspenso a cobrança do imposto relativo ao imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por ato de quaisquer dos entes públicos, enquanto este não se imitir na posse;

I - a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

**§ 1º** Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação ficará restabelecido o direito da Fazenda Municipal à cobrança do imposto, a partir da data da suspensão, sem atualização do valor deste e sem multa de mora, se pago dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a notificação ratificando o lançamento.

**§ 2º** Imitido o ente público na posse, serão definitivamente cancelados os créditos fiscais, cuja exigibilidade tenha sido suspensa, de acordo com este artigo.

**Art. 150º.** Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, durante o período de execução da obra, o imóvel no qual sejam realizadas edificações vinculadas a programas habitacionais de interesse popular, destinadas a famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

**§ 1º** A aplicação da isenção prevista neste artigo fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela Secretaria Municipal de Habitação, de que o imóvel vincula-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico.

**§ 2º** Ao término da obra deverá ser obrigatoriamente apresentada a Certidão de Baixa e Habite-se cuja data de expedição será considerada o marco determinante do final do benefício previsto neste artigo.

**§ 3º** A isenção de que trata este artigo aplica-se aos empreendimentos já em construção, retroagindo seus efeitos ao momento do registro do imóvel em cartório competente em nome do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou o que vier a substituir.

**CAPÍTULO III**
**DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E FATO GERADOR**

**Art. 151º.** O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

- a transmissão *Inter vivos*, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;
- a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. Estão sujeitos à incidência do ITBI os atos e contratos relativos a bens imóveis situados no território do Município de Amaturá, ainda que o título translativo tenha sido lavrado em qualquer outro Município e que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de ato ou contrato celebrado fora da circunscrição territorial deste Município, mesmo que no estrangeiro.

**Art.152º.** A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;
- arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça e remição;
- incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos no art. 169;
- transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- tornas ou reposição que ocorram:

nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal, quando o cônjuge receber, dos Imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses Imóveis;
nas divisões para extinção de condomínio de Imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
– mandato em causa própria e seu substabelecimento, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
– a procuração irrevogável e irretratável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou a confirmação da concretização do negócio;
- enfiteuse e subenfiteuse;
XI - concessão real de uso;
- cessão de direitos de usufruto;
- cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- cessão de promessas de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV- acessão física quando houver pagamentos de indenização;
XVI - cessão de direitos sobre permuta de bens Imóveis;
XVII – a instituição e a extinção do direito de superfície;
- qualquer ato judicial ou extrajudicial *inter vivos* não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

**§ 1º** Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;
II - no pacto de melhor comprador;
– na retrocessão;
- na retrovenda.

**§ 2º** Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos tributários:

- a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
- a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

**§ 3º** Na concretização do negócio objeto da promessa ou da procuração, com o promitente comprador ou com o outorgado, não haverá nova incidência do imposto.

**SEÇÃO II**
**DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL**

**Art. 153º.** São contribuintes do imposto os adquirentes dos bens ou direitos reais transmitidos;

**Parágrafo único.** São também contribuintes do imposto:

- o cessionário, no caso de cessão de direitos
- os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil;
– os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;
– cada um dos permutantes, nas permutas.

**Art. 154º.** São pessoalmente responsáveis e respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI, em razão das transações efetuadas sem o pagamento do imposto correspondente:

- na transmissão de bens ou de direitos: o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- na cessão de bens ou de direitos: o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus responsáveis.

**§ 1º** A responsabilidade pelo crédito tributário será satisfeita mediante o pagamento integral do imposto devido.

**§ 2º** Os responsáveis tributários a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais.

**§ 3º** O contribuinte alcançado pelo disposto neste artigo continua obrigado, em caráter supletivo, até o cumprimento total da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, nos casos de erro, dolo, fraude e conluio.

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar, mediante Decreto, formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo, inclusive a suspensão da responsabilidade tributária para sujeitos passivos determinados.

**SEÇÃO III**
**BASE DE CÁLCULO**

**Art. 155º.** A base de cálculo do imposto é o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, com base nos elementos que dispuser, devendo ser estabelecida através de:

– avaliação fiscal efetuada com base em elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Amaturá;
– valor declarado pelo próprio sujeito passivo ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.
- na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, do maior lance, ressalvada a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

**§ 1º** Prevalecerá, entre os incisos I e II deste artigo, para fins de apuração e cobrança do imposto, o que resulta de maior valor.

**§ 2º** Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

**§ 3º** a avaliação fiscal, de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser definida por meio de regras de cálculo que serão inseridas nos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Finanças e cuja apuração será privativa de Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade;

**§ 4º** Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial, e, em não havendo esta, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 156º.** Discordando do valor venal apurado pela Administração Tributária, o contribuinte poderá apresentar, até a data de vencimento da guia de recolhimento do ITBI, reclamação fundamentada, sendo-lhe facultado juntar, às suas expensas, laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado, à Fiscalização da Fazenda Municipal, que procederá a uma revisão fiscal.

**§ 1º** A Fazenda Municipal emitirá parecer fundamentado sobre os critérios adotados para a manutenção do valor venal ou eventual revisão fiscal.

**§ 2º** A reclamação deverá ser elaborada na forma prevista em ato da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá, inclusive, viabilizar a formulação do pedido por meio eletrônico.

**Art. 157º.** O valor da base de cálculo será reduzido:

- na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);
- na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);
Parágrafo único. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

**SEÇÃO IV**
**DA ALÍQUOTA**

**Art. 158º.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, a alíquota de 3,0% (três por cento).

**SEÇÃO V**
**DO PAGAMENTO**

**Art. 159º.** O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

**Parágrafo único.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, ficam obrigados a verificar a exatidão dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado no documento de arrecadação, nos atos em que intervierem.

**Art. 160º.** O imposto será pago em prazo definido, em Portaria, pela Administração Tributária.

**§ 1º.** Caso solicitada a guia para pagamento do ITBI em até 30 dias da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis ou da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial será concedido desconto equivalente a 1/3 do imposto devido.

**§ 2º.** Caso o imóvel adquirido seja financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação será concedido redução de 2/3 (dois terços) do imposto devido, sendo aplicável apenas na parte financiada.

**Art. 161º.** O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

- quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
– quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do imposto, o direito à isenção ou imunidade;
– quando o imposto houver sido pago a maior.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado, os documentos e informações necessários à verificação do cálculo do imposto.

**SEÇÃO VI**
**DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**Art. 162º.** Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

- verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;
- verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária:
a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação;
realização de recadastramento da unidade imobiliária perante a Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes de sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

**Art. 163º.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

- a facultar aos encarregados da fiscalização o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
- a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
- a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento;
- a prestar informações relativas aos imóveis para os quais houve lavratura de ato, registro ou averbação, na forma, condições e prazos regulamentares.

**Art. 164º.** Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão ainda verificar e informar ao Fisco sobre:

- a ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;
- a falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificada que a pessoa jurídica gozou indevidamente do benefício destinado a quem desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição; e
- a falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, seja pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

**Art. 165º.** Na hipótese de inexistência de lançamento de IPTU, os atos translativos somente serão celebrados após o cadastramento do imóvel, ou, se o mesmo estiver situado na zona rural do município, depois de apresentada certidão dessa circunstância, expedida pelo Fisco Municipal.

**SEÇÃO VII**
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 166º.** Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 200% (duzentos por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

**§ 1º** Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante, o cedente, os notários e os oficiais de Registro de Imóveis, assim como os seus prepostos, pelas omissões de que forem responsáveis, em razão de seu ofício.

**§ 2º** Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do lançamento, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 167º.** Aplica-se o disposto no art. 292 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art. 168º.** Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos ficam sujeitos à multa de:

- R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por item descumprido, pela infração ao disposto no parágrafo único do art. 163 desta Lei;
– 200% (duzentos por cento) do imposto devido por item descumprido, pela infração ao disposto nos arts.162 e 163 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores expressos em Reais neste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**SEÇÃO VIII**
**DA IMUNIDADE, DAS ISENÇÕES E DA NÃO INCIDÊNCIA**

**Art. 169º.** São isentas do imposto:

- a transmissão de bens ao cônjuge em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
– a primeira transmissão para o adquirente de habitação popular destinada a sua moradia, desde que outra não possua em seu nome.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso III, considera-se habitação popular, o imóvel que atenda concomitantemente aos seguintes requisitos:

I – ter área construída total não superior a 60 m2 (sessenta metros quadrados);
II – ter padrão construtivo simples, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Obras;

**Art. 170º.** São imunes do imposto a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

– incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e sobre os decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- o adquirente for a União, o Estado, O Distrito Federal, um Município e respectivas autarquias ou fundações, quando transacionarem imóveis para atendimento de suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes;
- o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidade sindical dos trabalhadores, instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos, templo de qualquer culto, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

**§ 1º** As imunidades de que tratam este artigo deverão ser previamente reconhecidas pela Prefeitura Municipal, para cada caso, mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Finanças instruído com documentos comprobatórios.

**§ 2º** O disposto no inciso I não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

**§ 3º** Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

**§ 4º** Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

**§ 5º** Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto, corrigido na forma estabelecida no art. 287, IV.

**§ 6º** A imunidade de que trata o inciso I do *caput* deste artigo alcança apenas o valor de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, devendo o valor excedente, se houver que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

**Art. 171º.** O imposto não incide:

– sobre a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
- no substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para o efeito de receber o mandatário a escritura definitiva do imóvel;
- na retrovenda, preempção ou retrocessão, bem como nas transmissões clausuladas com pacto de melhor comprador ou comissário, quando voltem os bens ao domínio do alienante, por força de estipulação contratual ou falta de destinação do imóvel desapropriado, não se restituindo o imposto pago;
– sobre a constituição e resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

**TÍTULO III**
**DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I**
**TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 172º.** A Taxa de Licença para Instalação é devida pela atividade municipal de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização e instalação de quaisquer atividades no Município.

**Art. 173º.** A Taxa de Licença para Funcionamento tem como fato gerador a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, de quaisquer atividades, licenciadas ou não, decorrentes do exercício do poder de polícia do Município.

**Art. 174º.** A incidência e o pagamento das taxas independem:

- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

**Art. 175º.** Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:

- de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;
- desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;
- decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

**§ 1º** São, também, considerados estabelecimentos:

- a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;
- o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ou serviço ambulante.

**§ 2º** São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, “stand”, “outlet”, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 3º** A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.
**§ 4º** Os estabelecimentos de pequeno comércio, indústria, profissão, arte ou ofício, tais como: barracas, balcões, boxes nos mercados, além das taxas previstas nesta Seção estão sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos, quando localizados nestas áreas.

**Art. 176.** A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- estrutura organizacional ou administrativa;
- inscrição nos órgãos previdenciários;
- indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, “site” na “internet”, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

**Art. 177º.** Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

**§ 1º** Para efeito de incidência das Taxas, consideram-se estabelecimentos distintos:

- os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

**§ 2º** Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

**SEÇÃO II**
**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 178º.** O contribuinte das Taxas de Licença para Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício ou à prática de atos do poder público municipal em razão de localização, instalação ou funcionamento.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 179º.** As Taxas de Licença para Instalação e a para Funcionamento serão calculadas em função da natureza da atividade, da área ocupada e pelo período indicado, com base nas tabelas constantes dos Anexos III e IV desta lei, levando em conta os períodos e critérios nelas indicados.

**SEÇÃO IV**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 180º.** Ao requerer licença para instalação e funcionamento, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disciplina a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Os documentos relativos à inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC, bem como os documentos de arrecadação das Taxas referidas neste Capítulo, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados

**SEÇÃO V**

**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 181º.** O lançamento da Taxa de Licença para Instalação será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga previamente ao ato da concessão da licença.

**Parágrafo único.** Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

**Art. 182º.** A Taxa de Licença para Funcionamento será lançada anualmente, com base nos dados constantes do cadastro municipal e será paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** Quando a concessão da licença para instalação ocorrer ao longo do exercício, terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração.

**§ 2º** O fisco municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o *caput* em conjunto ou separadamente com o de outras taxas ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art.183º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art.184º.** Tendo o Fisco Municipal apurado a ocorrência de infração às disposições contidas neste Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma sucessiva:

- Notificação ao infrator, cientificando-o da necessidade de regularização de sua situação, sob pena de autuação;
- Perdurando a infração, autuação e notificação, cientificando da sujeição a nova autuação, em dobro, caso não regularize a situação;
- Ainda perdurando a infração, autuação e notificação, cientificando da necessidade de encerramento das atividades, sob pena de lacração do estabelecimento;

**Parágrafo único.** Não será iniciado novo procedimento antes de quinze dias contados da ação anterior, sendo este o prazo de recurso contra a ação fiscal levada a efeito.

**SEÇÃO VI**
**DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

**Art. 185º.** São isentos das taxas:

- as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;
– as pessoas com deficiência, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
–Os entes da União, Estados e Municípios, no que se refere a administração direta e suas respectivas autarquias.
–a pessoa física, conforme disposto no § 9 do Inciso I e II do art. 10, quando exercer na sua residência as atividades profissionais;
– o condomínio ainda que não composto apenas por unidades residenciais, exceto os condomínios administradores de shopping centers;
– o Microempreendedor Individual - MEI, por dois anos contados de sua adesão ao regime tributário de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
– As associações desportivas legalmente constituídas;
– As associações comunitárias legalmente constituídas;
– os museus.

**CAPÍTULO II**
**DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA**

**Art. 186º.** A Taxa de Autorização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público.

**§ 1º** Para efeito da incidência da Taxa de Autorização de Publicidade, consideram-se anúncios, quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

**§ 2º** Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência de local, acarretarão nova incidência da taxa.
**§ 3º** Quando a remoção do engenho publicitário for feita por imposição ou concordância da justificativa pelo órgão competente, não será exigida nova tributação, enquanto durar o prazo de validade inicialmente fixado.

**Art.187º.** A incidência e o pagamento da taxa independem:

- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
– da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgados pela União, Estado ou Município;
- do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvará ou vistorias.

**SEÇÃO II**

**DO SUJEITO PASSIVO**

**Art. 188º.** Contribuinte da Taxa de Autorização de Publicidade é a pessoa física ou jurídica: I - que faça qualquer espécie de publicidade e/ou anúncio;

II - que explore ou utilize, com objetivos comerciais, divulgação de publicidade e/ou anúncios de terceiros.

**Art. 189º.** São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

- aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
- o proprietário, o locador ou o cedente de espaço de bem imóvel, inclusive veículos, exceto os motoristas autônomos de veículos de aluguel desde que o espaço ocupado não ultrapasse 5% (cinco por cento) da área externa.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 190º.** A taxa será calculada em função da natureza da publicidade com base na tabela constante do Anexo V desta lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas.

**Parágrafo único.** Não havendo especificação própria para a publicidade, a taxa deverá ser paga pelo valor estipulado no item que guardar maior identidade com o tipo de publicidade a ser explorado.

**SEÇÃO IV**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 191º.** Ao requerer autorização para publicidade, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização, além de outras informações que venham a ser solicitadas.

**Art. 192º.** O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantas forem necessárias, a critério da repartição fiscal competente.

**Art. 193º.** A inscrição será efetuada no prazo estabelecido por regulamento e alterada pelo sujeito passivo dentro do mesmo prazo, contado a partir da data da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

**Parágrafo único.** O poder público municipal poderá promover, de ofício, inscrição ou alterações cadastrais sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 194º.** O lançamento da Taxa de Autorização de Publicidade será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A Fazenda Municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o *caput* em conjunto ou separadamente com o de outras taxas, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 195º.** As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

multa de 100% sobre o valor da taxa aos que exibirem publicidade sem a devida autorização:
multa de R$ 100,00 (cem reais), por dia de infração, aos que exibirem publicidade:
i) em desacordo com as características aprovadas;
ii) fora dos prazos constantes na autorização;
iii) em mau estado de conservação;
multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia de infração, aos que não retirarem o anúncio quando a autoridade determinar;
multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade, aos que:
i) afixarem faixas ou cartazes em locais inadequados;
ii) infringirem outros dispositivos da lei nº 4.954, de 6 de janeiro de 2000

**§ 1º** A aplicação da multa não exime o infrator do pagamento do tributo devido, bem como da taxa de uso de área pública, pela ocupação indevida do espaço durante o período da infração.

**§ 2º** Os valores expressos em Reais neste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**§ 3º** Decorridos 30 (trinta) dias da notificação que determina a remoção da propaganda, de que trata o inciso II deste artigo, sem que seja atendida, fica o Município autorizado a remover o equipamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 196º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**SEÇÃO VI**
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 197º.** São isentos da taxa- os anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda dos partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral:

- os anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços nele negociados ou explorados;
–os anúncios publicitários de utilidade pública, assim reconhecida pelo órgão competente;
– os anúncios publicitários de patrocinadores de eventos de caráter educativo, de saúde pública, turístico, artístico, cultural, de lazer ou outros de interesse público;
- as placas ou letreiros de identificação de prédios, de avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, de orientação do público, de oferta de emprego, de colocação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.
- as placas de profissional liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09 m2, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem tão somente, o nome e a profissão;
- os anúncios de locação e venda de imóveis em cartazes impressos de dimensões de até 0,09 m2, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

**CAPÍTULO IIII**
**DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES, ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E “HABITE-SE”**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 198º.** A Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e "Habite-se" é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, acréscimo, reparação, demolição de prédios, muros, calçadas e quaisquer tapumes.

**Art. 199º.** A taxa de que trata este Capítulo é exigível quando da concessão da Licença para execução de arruamentos de terrenos particulares, pela permissão outorgada pela Fazenda Municipal, na forma da Lei e mediante prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos para arruamento ou loteamento de terrenos particulares segundo o zoneamento urbano em vigor no Município.

**Art. 200º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para obtenção dos documentos previstos neste Capítulo.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS**

**Art. 201º.** Contribuinte da Taxa é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra particular.
**Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa a pessoa física ou jurídica responsável pela execução da obra.

**SEÇÃO III**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 202º.** Ao requerer licença para execução de obras, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disposto em regulamento.

**SEÇÃO IV**
**DO CÁLCULO**

**Art. 203º.** A taxa será calculada por estabelecimento com base nas tabelas constantes do Anexo VI desta lei, levando em conta os critérios e valores nelas indicadas.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 204º.** O lançamento da Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e "Habite-se" será feito com base na declaração do contribuinte e será paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 205º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art. 206º.** As novas edificações só poderão ser ocupadas após a expedição da respectiva "Carta de Habite-se", mediante vistoria procedida por técnicos da Prefeitura.

**§1º** Nenhum atestado de habitabilidade, "habite-se", será fornecido para imóveis construídos em terrenos que não estejam devidamente legalizados com matrícula próprias no ofício de registro de imóveis.

**§2º** A ocupação do prédio antes da concessão do "habite-se" sujeitará o contribuinte a multa equivalente a 100 % (cem por cento) do valor da taxa.

**SEÇÃO VI**
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 207º.** São isentos da Taxa para execução de obras particulares de:

I - limpeza ou pintura externa de prédios, muros ou grades;
- construção de passeios quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
- construção de barracões destinados a guarda de material para obras já devidamente licenciadas.

**CAPÍTULO IV**
**DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 208º.** Entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos aquela feita mediante instalação provisória ou a título precário de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estacionamento privativo de veículo, em locais permitidos.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 209º.** Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, utilizar as vias ou logradouros públicos para a instalação de qualquer bem, material, objeto, equipamento ou prestação de serviços de estacionamento.

**SEÇÃO III**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 210º.** Ao requerer licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disposto em regulamento.

**SEÇÃO IV**
**DO CÁLCULO**

**Art. 211º.** A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada por estabelecimento com base na tabela constante do Anexo VII desta lei, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas.
Parágrafo Único. Dispensar-se-á o pagamento do tributo, quando a ocupação do solo tiver fim patriótico, político, religioso ou de assistência social.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 212º.** O lançamento da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 213º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**CAPÍTULO V**
**DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 214º.** Considera-se como comércio ambulante:

I - o eventualmente realizado em determinadas épocas, notadamente as de festejos populares;
II - o eventualmente realizado em instalações de caráter provisório;
III - o realizado individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.
Parágrafo único. O comércio eventual ou ambulante poderá ser licenciado, desde que não inconvenientemente nem prejudicial ao comércio estabelecido no Município.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 215º.** Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exercer as atividades descritas no art. 214.

**SEÇÃO III**
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 216º.** Ao requerer licença para realização do comércio eventual ou ambulante, o sujeito passivo fornecerá os elementos necessários à sua perfeita identificação, localização e caracterização da atividade a ser exercida, conforme disposto em regulamento.

**SEÇÃO IV**
**DO CÁLCULO**

**Art. 217º.** A Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será cobrada antecipadamente à concessão da licença e calculada com base nas tabelas constantes do Anexo VIII desta lei, levando em conta os períodos e valores nela indicadas.

**§ 1º** Quando o comércio de que se trata este artigo se referir a 02 (duas) ou mais modalidades elencadas no Anexo VIII, o tributo será calculado pela taxação mais elevada, acrescendo-se 10% (dez por cento) sobre a taxação referente a cada uma das restantes modalidades.

**§ 2º** Não se eximem do pagamento da taxa de licença para comércio ambulante, os que embora sujeitos ao pagamento da taxa de licença para ocupação do solo em vias e logradouros públicos, praticarem atos de comércio na modalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 218º.** O lançamento da Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será feito com base na declaração do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 219º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**SEÇÃO VI**
**DAS ISENÇÕES**

**Art. 220º.** São isentos do pagamento da taxa:

I – Os deficientes físicos que exerçam o comércio ambulante em pequena escala;
II - os comerciantes ambulantes de jornais, revistas e livros.

**CAPÍTULO VI**
**DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA**

**Art. 221º.** A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos é devida pelos serviços, potenciais ou efetivos, de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Domiciliares Urbanos.

**§1º** A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, de serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, respeitado o limite de quantidade previsto na legislação municipal.

**§2°** Os Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos de que trata essa Lei são exclusivamente, o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar, ou ainda em unidades empresariais, mas com características que não causem risco a saúde pública ou ao meio-ambiente.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 222º.** O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis prediais e/ou territoriais situados em logradouros públicos ou particulares onde o Município mantenha quaisquer dos serviços a que alude o artigo antecedente.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 223º.** A base de cálculo da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos será, no máximo, o custo estimado do serviço para o exercício (Ano), apurado com base nos montantes despendidos no exercício (Ano) imediatamente anterior para custear essa prestação de serviço, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do ano anterior.

**§ 1º** O custo estimado do serviço para o exercício, que trata o caput deste artigo, deverá constar no Edital de Lançamento Anual, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, que regularmente notifica o contribuinte para o seu pagamento e determina suas condições.

**§ 2º** O valor individualizado da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços, entre os contribuintes passiveis de tributação, de acordo com critérios específicos disciplinados nesta Lei e em regulamento.

**§ 3º** O cálculo do valor individualizado, da referida Taxa, deverá levar em conta: o Valor Total despendido no ano anterior às empresas que prestam o serviço de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, devidamente corrigido pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substitui-lo a ser dividido pelo número total de imóveis prediais tributados e/ou quantidade de empresas cadastradas dentro do município de Amaturá, do ano anterior ao do lançamento da Taxa, deste resultado será aplicado um fator de uso, o qual determinará o lançamento da taxa.

**§ 4º** O fator de utilização será baseado nos critérios determinados no anexo IX, que podem ser utilizados em conjunto ou isoladamente e cuja utilização será definida anualmente por meio de decreto municipal, sendo divulgado e publicado na mesma data do Edital de Lançamento Anual, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos.

- Uso;
- Padrão Construtivo;
- - Atividade Econômica;
IV - Área Construída
- Unidade Econômica (Para os efeitos desta Lei considera-se unidade econômica, o núcleo familiar, atividade econômica ou institucional, distinta em um mesmo imóvel)
- Quantidade de passadas do serviço de coleta de lixo

**§ 5º** Poderão ser concedidos descontos ou subsídios, de até 100% (cem por cento), no valor individualizado da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, utilizando para aplicação desses descontos ou subsídios, os mesmos fatores que serviram para o cálculo original da referida Taxa, bem como a adoção de coleta seletiva de resíduos de sólidos, na forma do regulamento.

**SEÇÃO IV**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 224º.** A Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos poderá ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, sendo que sempre constarão dos documentos recebidos pelos contribuintes, os elementos distintivos de cada tributo.

**Art. 225º.** O pagamento da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos será feito na forma e nos prazos regulamentares.

**Parágrafo Único.** A taxa referida no caput será paga de uma só vez ou parceladamente, na forma e nos prazos regulamentares.

**Art. 226º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**SEÇÃO V**
**DA ISENÇÃO**

**Art. 227º.** São isentos da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos:

I - os imóveis pertencentes aos órgãos municipais da administração direta e suas respectivas autarquias;

**CAPÍTULO VII**
**DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 228º.** A Taxa de Vigilância Sanitária incide em razão do exercício do poder de polícia municipal quanto à observância da legislação sanitária, em relação às atividades sujeitas à fiscalização sanitária, ou ainda pela prestação, efetiva ou potencial, de serviços públicos relacionados à vigilância sanitária.

**Parágrafo único.** A incidência da taxa e seu respectivo pagamento independem do efetivo cumprimento das exigências legais, regulamentares ou administrativa relativas à atividade exercida ou ao local onde praticada, tampouco implicando reconhecimento administrativo de sua regularidade perante os órgãos da Administração Pública.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 229º.** Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, mesmo provisoriamente, exercer as atividades descritas na Tabela 1 do Anexo X, bem como explorar comercialmente os equipamentos relacionados na Tabela 3 do Anexo X.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 230º.** As Taxas de Vigilância Sanitária serão calculadas em função da natureza da atividade e do porte da empresa com base nas tabelas constantes do Anexo X desta lei, levando em conta os critérios nelas indicados.

**§ 1º** Não havendo na tabela especificações precisas da atividade do contribuinte, calcula-se a taxa pelo item que contiver maior identidade de especificações com a atividade considerada.

**§ 2º** Enquadrando-se a atividade em mais de um item da tabela referida no "caput", prevalece o enquadramento no item que conduza à taxa unitária de maior valor.

**§ 3º** A atividade poderá ser a primária ou secundária, prevalecendo a real atividade realizada pela empresa.

**§ 4º** Os descontos previstos no Anexo X, no que se refere as microempresas e empresas de pequeno porte, serão válidos por um exercício civil.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 231º.** O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será feito com base na declaração do contribuinte quando da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC e deverá ser paga previamente ao ato da concessão da licença.

**§ 1º** A taxa inicial é devida quando do início da atividade do contribuinte, e a taxa de periodicidade anual é devida a partir do ano seguinte ao do início da atividade.

**§ 2º** Será exigida a licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

**Art. 232º.** A Taxa de Vigilância Sanitária será lançada anualmente, com base nos dados constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e será paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** Considera-se ocorrido o fato imponível da taxa, para todos os efeitos legais, em 1º de janeiro de cada ano civil.

**§ 2º** Quando a concessão da licença para instalação ocorrer ao longo do exercício, terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração.

**§ 3º** O fisco municipal poderá efetuar o lançamento da taxa de que trata o *caput* em conjunto ou separadamente com o de outras taxas ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, discriminar-se-ão os tributos, de forma a permitir a identificação de cada um deles.

**§ 5º** O eventual cancelamento ou suspensão da exigibilidade de algum deles não aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar-lhes o pagamento.

**Art.233º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**Art. 234º.** O produto da arrecadação da taxa será integralmente revertido ao Fundo Municipal de Saúde de Amaturá.

**SEÇÃO V**
**DA ISENÇÃO**

**Art. 235º**. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

- órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares referentes a vigilância sanitária.

**CAPÍTULO VIII**
**DA TAXA DE SERVIÇOS DE DIVERSOS**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 236º.** A Taxa de Serviços de diversos tem como fato gerador a execução dos serviços referidos no Anexo XI e XII.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 237º.** Contribuinte da Taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar a execução dos serviços referidos no Anexo XI e XII.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 238º.** A Taxa de Serviços de Diversos será calculada com base na tabela constante do Anexo XI e XII, levando em conta os períodos, critérios e valores nela indicadas.

**SEÇÃO IV**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**Art. 239º.** O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito com base na solicitação do contribuinte e deverá ser paga na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 240º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**CAPÍTULO X**
**DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR**

**Art. 241º.** A contribuição tem por fato gerador a disponibilização e a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, nele compreendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão do parque de iluminação pública municipal, assim como a gestão dos serviços e eficiência energética.

**Art. 242º.** Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, os imóveis com ligação regular de energia elétrica, bem como, os imóveis não edificados, localizados:

- em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;
- em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias.

**SEÇÃO II**
**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 243º.** Contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Amaturá, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública descritos no art. 234.

**§ 1º** São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município de Amaturá e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

**§ 2º** O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

**SEÇÃO III**
**DO CÁLCULO**

**Art. 244º.** Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da COSIP:

– para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados no Município os valores constantes da Tabela 1 do Anexo XIII.
– para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município, os valores serão obtidos através da multiplicação da Tarifa de Iluminação Pública pelos fatores constantes da Tabela 2 do Anexo XIII, conforme a quantidade de consumo por classe.

**§ 1º** A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.

**§ 2º** Os valores expressos em Reais constantes da tabela do inciso I deste artigo serão atualizados anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada exercício financeiro, pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

**§ 3º** Caso seja, por norma nacional, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devido mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa nacional.

**SEÇÃO IV**
**DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO**

**SUBSEÇÃO I**
**DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS**

**Art. 245º.** A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados será realizado pelo Município de Amaturá, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

**SUBSEÇÃO II**
**DOS IMÓVEIS EDIFICADOS**

**Art. 246º.** A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica e o seu pagamento em conjunto com o seu consumo em código de barra único, conforme Art. 149-A, Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Portaria da ANEEL de nº 969, de 01 de julho de 2008, que aprovou a Súmula nº 007/2008, que será operacionalizado na forma de convênio ou contrato a ser firmado entre o Município de Amaturá e a empresa concessionária de energia elétrica, titular da concessão para distribuição de energia elétrica no território do Município.

**§ 1º** O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse integral e imediato do valor arrecadado pela concessionária para a conta bancária do Município, destinada à Iluminação Pública, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, não admitindo a retenção dos valores, nem mesmo os valores para o custeio das faturas de iluminação pública ou a taxa de administração/arrecadação da referida contribuição.

**§ 2º** O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no ano seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela Distribuidora de energia elétrica acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga, ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** O valor da COSIP não pago na data de vencimento da fatura de energia elétrica implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros e correção monetária, que serão incluídos na próxima fatura de energia elétrica.

**§ 4º** O valor arrecadado e não repassado à Prefeitura Municipal previsto no parágrafo primeiro deste artigo será acrescido de multa de 5% (cinco por cento), além de juros e correção monetária até a data do efetivo repasse.

**SUBSEÇÃO III**
**DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 247º.** A Secretaria Municipal de Finanças regulamentará o disposto nesta Seção, inclusive o convênio ou contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária de energia elétrica, a permissionária ou a empresa autorizada a explorar os serviços públicos de energia elétrica na área do município.

**SEÇÃO V**
**DA ISENÇÃO**

**Art. 248º.** Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

I - Poder Público Municipal;
II - Poder Público Estadual;
III - Poder Público Federal;
IV - Possuidores de imóveis residenciais com consumo de energia de até 60 KWh/mês.

**CAPÍTULO X**
**DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

**SEÇÃO I**
**DA INCIDÊNCIA**

**Art. 249º.** A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, resultante da execução de obra pública.

**Art. 250º.** Para efeito da incidência de Contribuição de Melhoria serão considerados, especialmente, os seguintes casos:

– abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
– construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
– construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
– serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
– serviços e obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
– aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriação em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

**SEÇÃO II**
**DA NÃO INCIDÊNCIA**

Art. 251º. A Contribuição de Melhoria não incidirá nos casos de:

I – simples reparação ou manutenção das obras mencionadas no artigo antecedente;
II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
– colocação de guias e sarjetas;
– obras de pavimentação executadas na zona rural do Município;
V – adesão a Plano de Pavimentação Comunitária.

**Parágrafo único.** É considerado simples reparação o recapeamento asfáltico.

**SEÇÃO III**
**DOS CONTRIBUINTES E RESPONSÁVEIS**

**Art. 252º.** Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pela execução de obra pública, ao tempo do lançamento.

**§ 1º** A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.

**§ 2º** Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

**SEÇÃO IV**
**DA BASE DE CÁLCULO**

**Art. 253º.** A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

**Art. 254º.** A Contribuição de Melhoria será calculada mediante o rateio do custo da obra entre os imóveis beneficiados, considerada a sua localização em relação à obra, e proporcionalmente à área construída ou testada fictícia e ao valor venal de cada imóvel, observada, como limite total, a despesa realizada.

**Parágrafo único.** O valor do tributo será proporcional à valorização do imóvel e por esta será dimensionado.

**Art. 255º.** O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada, à época do lançamento, pela variação do IPCA.

**Art. 256º.** No custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e demais gastos necessários à realização da obra.

**SEÇÃO V**
**DO LANÇAMENTO**

**Art. 257º.** Antes de iniciada a obra e como medida preparatória do lançamento, o órgão responsável pela execução da obra publicará edital em jornal de grande circulação, onde constarão os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;
II – orçamento do custo da obra;

– determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
– delimitação da zona beneficiada;
– determinação dos índices de participação dos imóveis para o rateio da despesa, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada nela contida.

**Art. 258º.** O lançamento do tributo deverá ser feito:

– quando do início das obras, com base em cálculos estimativos;
– complementarmente, quando for o caso, imediatamente após a conclusão da obra.

**§ 1º** O contribuinte será notificado do montante da Contribuição de Melhoria, da forma de pagamento e do prazo de vencimento.

**§ 2º** Quando, no término da obra for verificado que o lançamento por estimativa foi superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.

**§ 3º** Não será objeto do lançamento a contribuição inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) à data do lançamento.
**§ 4º** Ficam isentos do pagamento do tributo os contribuintes que, sob a forma contratual, participarem do custeio das obras.

**SEÇÃO VI**
**DO PAGAMENTO**

**Art. 259º.** O recolhimento da Contribuição de Melhoria será efetuado na forma definida pelo Poder Executivo.

**Art. 260º.** O Poder Executivo, por intermédio do Secretário Municipal de Finanças, poderá:

I – conceder o desconto de até 20% (vinte por cento) do tributo, para pagamento antecipado;
II – determinar os prazos de recolhimento por obras realizadas;
– a requerimento do contribuinte, conceder parcelamento para o recolhimento do tributo.

**Art. 261º.** As parcelas mensais da Contribuição de Melhoria serão atualizadas, de acordo com o disposto no art. 287, IV.

**Parágrafo único.** O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo o débito.

**Art. 262º.** Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, aplica-se o disposto no art. 287 ao imposto não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração.

**TÍTULO V**
**DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CAPÍTULO I**
**DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 263º.** A administração dos tributos e contribuições municipais e as relações jurídicas a eles pertinentes far-se-ão na forma da legislação tributária municipal, conforme definida no art. 4º e na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

**Parágrafo único.** O silêncio, a omissão ou obscuridade da legislação tributária, não constituirá motivo bastante para que as autoridades deixem de aplicá-la ou se escusem de despachar, decidir ou sentenciar, em casos de sua competência.

**CAPÍTULO II**
**DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SEÇÃO I**
**DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 264º.** Compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 265º.** O sujeito passivo será cientificado do lançamento por um dos seguintes meios:

– pessoalmente ou a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada, certificando nos autos a circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- por via postal, no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, com aviso de recebimento datado, firmado e devolvido pelo destinatário, por pessoa de seu domicílio, por seu representante, mandatário ou preposto;
- por meio eletrônico, em portal da Secretaria Municipal de Finanças ou, a critério do fisco, em endereço eletrônico indicado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal;
- por publicação única em edital no Diário Oficial do Município**,** de forma resumida, quando frustrados qualquer dos meios anteriormente previstos.

**§ 1º** Os meios de cientificação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

**§ 2º** No caso da cientificação pessoal, de que trata o inciso I deste artigo, em que haja recusa de recebimento, o auditor fiscal atestará o fato e buscará a cientificação por outro meio previsto neste artigo.

**§ 3º** Para fins de cientificação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais ou o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.

**§ 4º** Consideram-se válidos, para fins de cientificação, os endereços fornecidos pelo sujeito passivo ou por seu representante legalmente constituído, cabendo a esses mantê-los atualizados.

**§ 5º** Quando o volume de emissão ou a característica do lançamento justificar, a autoridade administrativa poderá determinar a ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Município, sem a precedência da intimação prevista nos incisos I, II e III.

**SEÇÃO II**
**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 266º.** As atividades da Secretaria Municipal de Finanças, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

**Art. 267º.** A fiscalização dos tributos municipais compete aos integrantes do Setor de Tributos, lotados na Secretaria Municipal de Finanças ou à Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade.

**Parágrafo único.** A fiscalização será extensiva às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e às entidades sem personalidade jurídica, sujeitos passivos de tributos municipais ou não, inclusive às que gozarem de imunidade tributária ou isenção de tributos municipais.

**Art. 268º.** Sempre que necessário, os servidores encarregados da fiscalização de tributos, ou Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, requisitarão, através da autoridade da administração tributária, o auxílio e garantias necessárias ao pleno e inviolável exercício das atribuições do Servidor lotado na Secretaria de Finanças ou Pessoal / Empresa contratado para essa finalidade e à execução das tarefas que lhe são cometidas, bem como à realização das diligências indispensáveis à aplicação da legislação tributária.

**Art. 269º.** Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores fiscais têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, prestando-lhes os esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

**Art. 270º.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os funcionários e servidores públicos de qualquer esfera de governo; II - os serventuários da justiça;
- os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;
- as instituições financeiras;
- as empresas de administração de bens;
- os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
VIII- os inventariantes, tutores e curadores;
IX - as bolsas de valores e de mercadorias;
- os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;
- as empresas de transportes e os transportadores autônomos; XII - as companhias de seguros;
XIII- os síndicos ou responsáveis por condomínios residenciais ou comerciais.
- as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos.
- os órgãos da Administração Pública Municipal direta, assim como suas entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- os responsáveis tributários e os tomadores de serviço em geral;

**§ 1º** As pessoas citadas nos incisos do *caput* deste artigo ficam obrigadas a prestar as informações solicitadas pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.
**§ 2º** Às entidades, pessoas e empresas mencionadas neste artigo, que deixarem de fornecer, nos prazos marcados, as informações ou esclarecimentos solicitados será aplicada a multa de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais que couberem, na forma do regulamento.

**§ 3º** A divulgação das informações obtidas no exame fiscal e em diligências efetuadas constitui falta grave, punível na forma do disposto em legislação própria.

**Art. 271º.** São de exibição obrigatória ao Fisco, os livros, documentos e papéis de efeitos comerciais ou fiscais.

**Parágrafo único.** É inopinável à determinação contida neste artigo qualquer restrição excludente ou limitativa.

**Art. 272º.** Os livros de escrituração fiscal instituídos pela legislação tributária, e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 273º.** As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros mobiliário ou imobiliário, bem como as que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas aos tributos municipais não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação escrita, são obrigados a exibir os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos relacionados com o tributo e a prestar informações solicitadas pelo fisco.

**Parágrafo único.** Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético devam permanecer retidos, a autoridade responsável pode determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia total ou parcialmente, cópia autenticada para entrega ao contribuinte, retendo os originais.

**Art. 274º.** No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos previstos em lei, ou de qualquer embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de Auto de Infração.

**Art. 275º.** O exame de livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais medidas e procedimentos de fiscalização, assim como o lançamento do crédito tributário, poderão ser revistos ou repetidos a qualquer momento, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não transcorrido o prazo decadencial do direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário.

**§ 1º** A decadência a que se refere o *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

**Art. 276º.** Em nenhuma hipótese a Secretaria Municipal de Finanças poderá suspender o curso da ação fiscal, desde que no exercício da fiscalização seja verificada a ocorrência ou o indício de infração à legislação tributária, decorrentes do descumprimento de obrigação principal ou acessória.

**§ 1º** É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a fiscalização efetuada pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais da Secretaria Municipal de Finanças no exercício de sua competência.

**§ 2º** O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo constitui delito funcional de natureza grave, sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.
**§ 3º** São ineficazes os atos normativos de autoridades administrativas que contrariem as disposições do *caput* deste artigo e de seu §1º.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, instituir fiscalização tributária orientadora, desde que o prazo concedido para recolhimento espontâneo do tributo não seja superior há 30 dias.

**Art. 277º.** De todos os exames e diligências fiscais se lavrará, sob assinatura do respectivo Agente Fiscal, termo circunstanciado do apurado, dele constando, além do que for julgado conveniente, as datas inicial e final do período fiscalizado, e a relação dos livros e documentos examinados.

**Parágrafo único.** O termo a ser lavrado no estabelecimento ou local em que se efetivar a fiscalização, em livro fiscal exibido ou, inexistindo esse, em folhas de papel avulsas, caso em que se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pelo Agente Fiscal.

**SEÇÃO III**
**DOS SERVIDORES FISCAIS**

**Art. 278º.** Aos servidores fiscais no exercício de suas funções ou as pessoas físicas ou jurídicas, contratadas pelo Poder Executivo para essa finalidade, será permitido o livre acesso ao estabelecimento do contribuinte de tributos municipais.

**§ 1º** A recusa ou impedimento ao exercício da faculdade prevista neste artigo importa em embaraço à ação fiscal e desacato à autoridade, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

**§ 2º** O servidor fiscal ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, diretamente ou por intermédio da autoridade da administração fiscal a que estiver subordinado, poderá requisitar auxílio de Força Pública Federal, Estadual ou Municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções fiscais.

**§ 3º** O servidor fiscal ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, se identificará mediante apresentação de documento de identidade funcional.

**Art. 279º.** Além da competência para notificar, representar, autuar e apreender bens, livros e documentos, poderá a Fazenda Municipal, por seus Agentes, ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e de determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários:

- exigir a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
- fazer inspeção nos locais e estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas à obrigação tributária, ou nos bens ou serviços que constituam matéria tributária;
- exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições fazendárias;
- requisitar auxílio de força pública estadual ou federal, quando forem os Agentes Fiscais vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária à efetivação de medidas previstas na Legislação Tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

**Art. 280º.** Sem prejuízo da estrita aplicação da lei e do desempenho de suas atividades, os servidores encarregados da fiscalização de tributos ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, têm o dever de, mediante solicitação, assistir os sujeitos passivos da obrigação tributária, administrando-lhes esclarecimentos e orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal.

**Art. 281º.** São os agentes fiscais ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, impedidos de promover ações fiscais e diligências, de efetuar o lançamento de créditos tributários ou sua revisão e de lavrar Notificações e Autos de Infração, quando:

- forem sócios, cotistas ou acionistas do sujeito passivo;
- possuam cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o 3º (terceiro) grau, que seja empregado, sócio, cotista, acionista, diretor ou membro de Conselho Fiscal do sujeito passivo;
- tenham interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o 3º (terceiro) grau;

- tenham vínculo, como sócio, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou com empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

**§ 1º** O servidor fiscal ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, deverá declarar-se, de ofício ou a requerimento, impedido de realizar os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, em que se verifique qualquer uma das situações nele previstas.

**§ 2º** A arguição do impedimento deverá se dar em petição devidamente fundamentada e instruída, assim que o servidor fiscal tomar conhecimento da situação que o impeça de iniciar ou realizar o procedimento.

**§ 3º** O servidor fiscal ou a pessoa especialmente contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, que houver iniciado ou participado de procedimento em relação ao qual tenha se declarado impedido legalmente será substituído por outro servidor fiscal, a fim de evitar o retardamento no curso do procedimento.

**§ 4º** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para fins disciplinares, que deverá ser apurada na forma da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal que no caso couber.

**§ 5º** Sem prejuízo do que dispõe o § 4º deste artigo, são nulos os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, assim como os atos deles decorrentes, quando realizados por servidor fiscal legalmente impedido na forma prevista neste artigo.

**SEÇÃO IV**
**DA DESCONSIDERAÇÃO DO ATO OU NEGÓCIO JURÍDICO**

**Art. 282º.** Em conformidade com o disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, são passíveis de desconsideração os atos ou negócios jurídicos que visem a reduzir o valor de tributo, a evitar ou a postergar o seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

**§ 1º** Para a desconsideração de ato ou negócio jurídico dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial; ou
II - abuso de forma jurídica.

**§ 2º** Para o efeito do disposto no inciso I do parágrafo anterior, considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

**§ 3º** Para o efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se abuso de forma jurídica a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

**§ 4º** A desconsideração será efetuada após a instauração de procedimento de fiscalização, mediante ato do Diretor de Administração Tributária ou autoridade administrativa a quem este delegar.

**§ 5º** O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado, com base nas informações e documentos colhidos pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme dispuser o regulamento.

**Art. 283º.** O ato de desconsideração será precedido de representação do servidor competente para efetuar o lançamento do tributo à autoridade administrativa de que trata o § 4º do art. 282.

**§ 1º** Antes de formalizar a representação, o servidor expedirá notificação fiscal ao sujeito passivo, na qual relatará os fatos e documentos que justificam a desconsideração.

**§ 2º** O sujeito passivo poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos e provas que julgar necessários.

**§ 3º** A representação de que trata este artigo:

- deverá conter relatório circunstanciado do ato ou negócio praticado e a descrição dos atos ou negócios equivalentes ao praticado;
- será instruída com os elementos de prova colhidos pela autoridade fiscal, no curso do procedimento de fiscalização, até a data da formalização da representação e os esclarecimentos e provas apresentados pelo sujeito passivo.

**§ 4º** A autoridade referida no § 4º do art. 286 decidirá, em despacho fundamentado, sobre a desconsideração dos atos ou negócios jurídicos praticados.

**§ 5 º** Caso conclua pela desconsideração, o despacho a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, além da fundamentação:

- a descrição dos atos ou negócios praticados;
- a discriminação dos elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência de fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
- a descrição dos atos ou negócios equivalentes aos praticados, com as respectivas normas de incidência dos tributos;
- o resultado tributário produzido pela adoção dos atos ou negócios equivalentes referidos no inciso III, com especificação, por tributo, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos encargos moratórios.

**§ 6º** O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data que for cientificado do despacho, para efetuar o pagamento do tributo devido, acrescidos de multa moratória ou de ofício e juros de mora.

**§ 7º** A falta de pagamento dos tributos e encargos moratórios no prazo a que se refere o parágrafo anterior ensejará o lançamento do respectivo crédito tributário, mediante lavratura de Auto de Infração, com aplicação da multa de lançamento de ofício prevista no art. 90 desta Lei, conforme for o caso, sem prejuízo da cominação das penalidades aplicáveis ao caso.

**§ 8º** A contestação do despacho de desconsideração dos atos ou negócios jurídicos e a impugnação do lançamento serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

**§ 9º** Ao lançamento efetuado nos termos deste artigo aplicam-se as demais normas reguladoras do processo de determinação e exigência de crédito tributário.

**SEÇÃO V**
**DO PAGAMENTO**

**Art. 284º.** A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário. Art. 289. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

–quando parcial, das prestações em que se decomponha;
- quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Art. 285º.** Quando não houver o prazo fixado na legislação tributária para pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias após a data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

**Art. 286º.** Regulamento do Poder Executivo disciplinará a forma de pagamento dos tributos municipais e o calendário fiscal do Município.
Parágrafo único. Uma vez constituído o crédito tributário e formalizada sua inscrição em Dívida Ativa, o Poder Público Municipal poderá inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título.

**Art. 287º.** O crédito não integralmente pago no vencimento ou decorrente de notificação de lançamento ou auto de infração, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- multa de mora equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do imposto devido, até o limite de 20% (vinte por cento), para débitos não pagos nos prazos previstos; ou
- multas de lançamento de ofício;
- multas por infração à legislação tributária.
- juros de mora equivalentes à variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês em que o débito for pago.

**§ 1º** A multa a que se refere o inciso I será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

**§ 2°** As multas de lançamento de ofício ou por infração à legislação tributária serão aplicadas quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária.

**§ 3º** Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido da respectiva multa, conforme o caso.

**§ 4º** O percentual dos juros a ser aplicado a cada mês tomará por base a taxa SELIC do mês precedente.

**§ 5º** Não afeta a incidência de juros a apresentação de:

consulta ou pedido de reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência;
defesa ou recurso de processo fiscal.

**§ 6º** O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

**§ 7º** Inscrita ou ajuizada a dívida serão devidas custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

**Art. 288º.** Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo será dispensada a multa de que trata o inciso II do art. 287.

**Parágrafo único.** Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

**SEÇÃO VI**
**DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO DO TRIBUTO**

**Art. 289º.** O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

- cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

**§ 1º** Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.

**§ 2º** A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, na forma estabelecida no art. 292, IV, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.

**§ 3º** Ficam proibidos de receber créditos e restituição de indébitos, os sujeitos passivos que possuírem débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, momento em que será determinada a compensação dos respectivos valores.

**§ 4º** Indeferido o pedido de restituição, nos casos desse artigo, cabe recurso à primeira instância do contencioso administrativo, cuja decisão será terminativa.

**§ 5º** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Art. 290º.** O direito de requerer restituição decai com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recolhimento da quantia paga indevidamente.

**SEÇÃO VII**
**DA COMPENSAÇÃO**

**Art. 291º.** Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes, observado o disposto em Regulamento.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no *caput*, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo na forma prevista na Seção VI deste Capítulo.

**Art. 292º.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**DA COMPENSAÇÃO COM CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS DA COMPENSAÇÃO POR CRÉDITOS LÍQUIDOS E CERTOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**Art. 293º.** O Executivo Municipal fica autorizado a compensar créditos tributários e não tributários, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob as garantias estipuladas em cada caso.

**Parágrafo Único.** Os créditos tributários e não tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original do crédito devido, os respectivos encargos, atualização monetária, multas e juros de mora decorrentes de seu inadimplemento, bem como os honorários advocatícios, quando for o caso.

**Art. 294º.** A compensação de que trata o artigo anterior:

– Importa confissão irretratável da dívida e da responsabilidade tributária;
- extingue o crédito tributário, parcial ou integralmente, até o limite efetivamente compensado; e
- alcança o valor devido pelo sujeito passivo relativo ao crédito tributário.

**Art. 295º.** O pedido de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais.

**Art. 296º.** O Poder Executivo regulamentará como será comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade, quando se tratar de crédito do sujeito passivo de natureza não tributária, observando-se os seguintes parâmetros:

- quando se tratar de crédito de fornecedor de produtos ou prestador de serviços, faz-se imprescindível a prévia liquidação do crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, atestando a respectiva liquidez e certeza;
– quando se tratar de crédito reconhecido por decisão judicial, faz-se necessário o respectivo trânsito em julgado.

**Art. 297º.** O crédito do sujeito passivo que tenha sido objeto de impugnação administrativa ou contestação judicial não poderá ser utilizado para fins de compensação antes de sua decisão definitiva na esfera administrativa ou trânsito em julgado na esfera judicial.

**Art. 298º.** Os créditos tributários ajuizados apenas poderão ser objeto de compensação após parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Municipal.

**Art. 299º.** Em caso de compensação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, com ou sem o ajuizamento da execução fiscal, deverão ser incluídos os respectivos honorários advocatícios, os quais serão repassados ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

**DA COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS**

**Art. 300º.** A compensação de créditos tributários com precatórios judiciais é condicionada, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- o precatório:
esteja incluído no orçamento do Município;

não seja objeto de impugnação, de recurso judicial, de ação rescisória, ou qualquer outro questionamento administrativo ou judicial pertinente à sua origem, inclusive quanto ao respectivo valor, ou em sendo questionado pelo beneficiário, haja expressa e irrevogável renúncia
em poder do respectivo titular, do sucessor ou do cessionário a qualquer título.
- o crédito tributário a ser compensado não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, haja a expressa renúncia;
- o pedido de compensação seja submetido à análise prévia:
da Secretaria Municipal de Finanças, sobre o valor do crédito tributário;
da Procuradoria Geral do Município, sobre a legalidade da compensação;

**§ 1º** Em caso de precatório expedido contra as suas autarquias e fundações:
- o Município de Amaturá somente assumirá o valor devido exclusivamente para fins de compensação de que trata esta seção;
- estas entidades fornecerão todas as informações relativas ao processo respectivo;

**§ 2º** O valor do precatório e o do crédito tributário deverão ser apurados até a data do parecer da Procuradoria-Geral do Município, observada a respectiva legislação.

**§ 3º** Em caso de compensação de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, com ou sem ajuizamento, deverão ser incluídos os respectivos honorários advocatícios de sucumbência, na proporção de 10% (Dez por cento) do valor da dívida, título ou precatório, conforme o caso, os quais serão repassados ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 301º.** O pedido de compensação será dirigido ao Secretário Municipal de Finanças com a identificação do valor do crédito tributário e do precatório a serem compensados.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outros requisitos previstos em decreto regulamentar, o requerimento de que trata este artigo deve vir acompanhado de:

- instrumento público, lavrado no cartório de títulos e documentos, quando o precatório a ser compensado tiver sido objeto de cessão;
- certidão do setor de precatórios do Tribunal competente, atestando que o precatório a ser compensado não foi liquidado na data pertinente, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 302º.** A compensação será deferida mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, após parecer da Procuradoria-Geral do Município, com manifestação favorável ao negócio jurídico, reconhecendo a extinção das obrigações recíprocas, na sua totalidade ou parcialmente, conforme seja o caso.

**Art. 303º.** As disposições referentes ao procedimento a ser realizado para a extinção do crédito tributário por compensação serão regulamentados por meio de Lei e Regulamento.

**SEÇÃO VIII**
**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**SUBSEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 304º.** Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

**Parágrafo único.** As isenções e imunidades de que trata esta lei não eximem os beneficiários da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC e do cumprimento das demais obrigações acessórias.
**SUBSEÇÃO II**
**DA ISENÇÃO**

**Art. 305º.** A isenção de tributos municipais é sempre decorrente do disposto nesta Lei, e em disposições legais específicas, que definirão as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

**§ 1º** A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

**§ 2º** O pagamento espontâneo do tributo antes do protocolo de solicitação do reconhecimento da isenção, não ensejará direito à repetição do valor pago a tal título, exceto quando a lei assim determinar.

**Art. 306º.** Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão;
II – às taxas e às contribuições.

**Art. 307º.** A isenção pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no § 2o do art. 305.

**Parágrafo único.** Os dispositivos de lei que extingam ou reduzam isenção entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

**Art. 308º.** A isenção a prazo certo se extingue, automaticamente, independente de ato administrativo.

**Art. 309º.** A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento, com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para concessão.

**Parágrafo único.** Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

**Art. 310º.** O despacho concessivo de isenção será publicado no Diário Oficial do Município, e o benefício começará a viger da data do requerimento, ressalvada a isenção relativa a tributo cujo lançamento seja feito de ofício pela autoridade administrativa, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

**Parágrafo único.** Exarado o despacho, este só produzirá seus efeitos a partir da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato declaratório concessivo da isenção, o qual deverá conter:

I - nome do beneficiário;
II - natureza do tributo;
III - fundamento legal que justifique sua concessão;
IV - prazo da isenção.

**Art. 311º.** Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão ou ampliação de isenções, redução de alíquotas, anistia, remissão, alteração da base imponível que implique redução discriminada de tributos, adoção de incentivos ou benefícios fiscais de quaisquer dos tributos de competência do Município.

**Art. 312º.** Não será concedida em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código, isenção:

I - que não vise o interesse público e social da comunidade;
II - em caráter pessoal;
III - sem que seja fixado prazo, que não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

**Art. 313º.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 314º.** Proceder-se-á, de ofício, à revogação da isenção, quando:

- obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

**§ 1°** A revogação total ou parcial da isenção será determinada pelo Secretário Municipal de Finanças, a partir do ato ou fato que a motivou.

**§ 2°** Quando os fatos que justifiquem a revogação forem apurados em auto de infração, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até, 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser revogado o favor fiscal, na forma do parágrafo anterior.

**SUBSEÇÃO III**
**DA ANISTIA**

**Art. 315º.** A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;
sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

**Art. 316º.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Secretário Municipal de Finanças, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

**SEÇÃO IX**
**DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Art. 317º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a extinguir administrativamente os créditos tributários:
– prescritos;
- que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

**§ 1º** Fica dispensada a cobrança dos débitos que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica.

**§ 2º** Para fins deste artigo, considera-se de ínfimo valor o crédito tributário vencido há mais de 05 (cinco) anos que, calculados na forma estabelecida no inciso III do art. 287, resultar em valor igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º** Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa, a competência de que trata este artigo será da Procuradoria Geral do Município.

**SEÇÃO X**
**DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA**

**Art. 318º.** O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 319º.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo único.** A prescrição se interrompe:

– pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- pelo protesto judicial;
- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
– pela citação pessoal feita ao devedor.

**CAPÍTULO III**
**DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 320º.** Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

**Art. 321º.** As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

- exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;
- comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

**SEÇÃO II**
**DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO**

**Art. 322º.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos encargos legais, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Art. 323º.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**SEÇÃO III**
**DAS INFRAÇÕES**

**Art. 324º.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária municipal.

**Art. 325º.** Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os agentes públicos municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, nos termos da legislação municipal.

**Parágrafo único.** Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este, solidariamente, responsável com o infrator.

**Art. 326º.** Os servidores fiscais, ou pessoa física ou jurídica contratada pelo Poder Executivo para esta finalidade, quando da apuração de obrigação tributária ou infração, sempre que constatarem situação que, em tese, possa indicar, também, crime contra a ordem tributária definido no artigo 1º ou 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, deverão formalizar representação fiscal para fins penais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**§ 1º** Para os crimes definidos no artigo 1º da Lei Federal nº 8.137, de 1990, o envio da representação fiscal dependerá da constituição definitiva do crédito tributário e do não pagamento integral.

**§ 2º** Para os demais crimes contra a ordem tributária, a comunicação ao Ministério Público será imediata.

**Art. 327º.** Constituem circunstâncias agravantes da infração a falta ou insuficiência no recolhimento do tributo, assim como as situações previstas no art. 334, § 2º desta Lei.

**SEÇÃO IV**
**DAS PENALIDADES**

**Art. 328º.** São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa, sem prejuízo das cominadas para o mesmo fato, nas Leis Federais nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990:

I - proibição de contratar com repartições e entes da Administração Pública Municipal;
II –sujeição a regime especial de fiscalização;
- cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte;
- cancelamento de isenção de tributos municipais;
V - suspensão de licença;
- multas;
- rescisão da concessão ou permissão para prestação de serviços públicos ou para uso de bem público.

**SUBSEÇÃO I**
**DA APLICAÇÃO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 329º.** São competentes para aplicar penalidade:

- os integrantes do Setor de Tributação, ou Pessoa Física ou Jurídica contratada pelo Poder Executivo para atuar no Gerenciamento Tributário Municipal, quanto às referidas nos incisos II, III e VI do artigo antecedente;
- o Secretário Municipal de Finanças quanto às referidas no inciso I e V do artigo anterior;
- o Prefeito Municipal, quanto à referida nos incisos IV e VII no artigo anterior desta Lei.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio processo administrativo ou judicial, a aplicação de penas que digam respeito ao cancelamento de isenções de tributos municipais.

**Art. 330º.** A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, considerará as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes justificadamente aplicáveis a cada caso concreto.

**§ 1º** São circunstâncias agravantes:

I - a sonegação a fraude e o conluio;
- a constância ou repetição dos fatos;
- o fato do tributo não lançado ou lançado a menor referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo sujeito passivo ou a inobservância a instruções escritas, editadas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial e a falta de emissão de documentos fiscais quando exigidos.

**§ 2º** São circunstâncias atenuantes:

- o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais e comerciais, com base em documentos legalmente reconhecidos;
- a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;
- ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;
- qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa-fé.

**Art. 331º.** Não se computarão, para efeito de graduação da pena, as penalidades de qualquer natureza previstas quanto ao mesmo fato pela lei criminal.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo, por igual, as penalidades de qualquer natureza, impostas em razão do mesmo fato, por outra pessoa de direito público.

**Art. 332º.** Reincidência é a pratica de nova infração à legislação tributária, cometida pelo mesmo infrator, ou pelos sucessores nas hipóteses de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra em que são responsáveis pelos tributos devidos, até a data do ato, as pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente a infração anterior.

**Parágrafo único.** A reincidência, conforme definida no caput do artigo, acrescerá ao valor das multas aplicáveis ou aplicadas, o percentual de 100% (cem por cento), aplicado cumulativamente.

**Art. 333º.** Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

- da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, da natureza ou circunstância materiais;
- das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou a crédito tributário correspondente.

**Art. 334º.** Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

**Art. 335º.** Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a qualquer dos efeitos referidos nos arts. 333 e 334.

**Art. 336º.** Apurando-se no mesmo processo a prática de 02 (duas) ou mais infrações pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

**§ 1º** Se idênticas as infrações, e sujeitas à pena de multa, aplica-se, no grau correspondente a pena cominada para uma delas, aumentada de 10% (dez por cento) para cada repetição de falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma só infração se tratasse.

**§ 2º** Se a pena cominada for proporcional ao valor do tributo, a sua aplicação incidirá sobre o total do tributo a que se referem as infrações, consideradas, em conjunto as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma única infração se tratasse.

**§ 3º** Quando se tratar de infração continuada, em relação à qual tenham sido lavradas diversas notificações, representações em autos de infrações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

**§ 4º** Não se considera infração continuada, a repetição de falta já arrolada em processo fiscal de cujo início o infrator tenha sido cientificado.

**§ 5º** Para os efeitos deste artigo, considera-se como única infração, sujeita à penalidade mais grave dentre as previstas para ela, as faltas cometidas na prestação positiva ou negativa de uma mesma obrigação acessória, não podendo as consistentes em omissão, salvo quando praticadas com artifício doloso, importar em pena mais elevada que a cominada para o não cumprimento da obrigação.

**SUBSEÇÃO II**
**DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

**Art. 337º.** Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal são proibidos de contratar, a qualquer título, com as repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** A proibição de transacionar compreende:

- o recebimento de quaisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o Município;
- a participação em processo licitatório seja qual for a modalidade;
- a celebração de contratos de qualquer natureza e quaisquer outros atos que importem em transação.

**Art. 338º.** O disposto no art. 341 desta Lei não constituirá impedimento para que a autoridade competente firme contrato com pessoas jurídicas que exerçam atividades sob o regime de monopólio ou sob regime de concessão em que haja exclusividade na prestação de serviços, bem como, autorize os pagamentos decorrentes, desde que estes serviços sejam imprescindíveis para o Município e que o fato seja devidamente justificado no respectivo processo administrativo.

**SUBSEÇÃO III**
**DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 339º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá determinar que o sujeito passivo seja submetido a regime especial de fiscalização, nas seguintes hipóteses:

- embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 atendidos, ainda, o disposto nesta Lei.
- resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;
- evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o verdadeiro titular, no caso de empresário;
- realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC;
- quando tiver sido suspensa ou cancelada a isenção ou a licença municipal; VI - prática reiterada de infração à legislação tributária;
- incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;
- quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos documentos e registros referentes às prestações de serviço realizadas.

**Art. 340º.** O regime especial de fiscalização poderá consistir, inclusive, em:

- manutenção ininterrupta de agente (s) fiscal (is), inclusive sob a forma de rodízio, no estabelecimento do sujeito passivo ou fora dele, para acompanhamento de todas as suas operações, atividades, prestações ou negócios;
- redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;
- utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário do ISS;
- exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;
- controle especial da impressão e emissão de documentos comerciais e fiscais e da movimentação financeira.

**§ 1º** As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias, a critério exclusivo do Fisco Municipal.

**§ 2º** A imposição do regime especial não elide a aplicação de penalidades previstas na legislação tributária.

**§ 3º** Às infrações cometidas pelo sujeito passivo durante o período em que estiver submetido a regime especial de fiscalização serão cominadas as multas de que trata o art. 88 desta Lei, duplicando-se o seu valor ou o percentual a ser aplicado.

**Art. 341º.** A Administração Tributária, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Subseção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem verificadas durante a vigência do regime especial de fiscalização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, listadas a seguir:

- execução fiscal, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos tributários do sujeito passivo;
- propositura de cancelamento, temporário ou em definitivo, de todos os benefícios fiscais dos quais porventura goze o sujeito passivo.

**SUBSEÇÃO IV**
**DO CANCELAMENTO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS ESTABELECIDOS EM BENEFÍCIO DO CONTRIBUINTE**

**Art. 342º.** Os regimes ou controles especiais, estabelecidos com fundamento na legislação tributária, em benefício do contribuinte, serão cancelados sempre que por eles cometida infração revestida de circunstâncias agravantes, ou recusada a prestação de esclarecimentos solicitados pelo Fisco, ou ainda, embaraçada, iludida, dificultada ou impedida a ação dos Agentes do Fisco.

**Parágrafo único.** O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

**SUBSEÇÃO V**
**DO CANCELAMENTO DE ISENÇÃO**

**Art. 343º.** Será definitivamente cancelada a isenção concedida quando o contribuinte infringir qualquer das disposições contidas na Legislação Tributária ou quando verificada a inobservância das condições e requisitos para a concessão ou o desaparecimento dos mesmos.

**SUBSEÇÃO VI**
**DA SUSPENSÃO DE LICENÇA**

**Art. 344º.** As licenças concedidas pelo Município, no exercício de atividade de seu poder de polícia, poderão ser suspensas:

- pela falta de pagamento da taxa devida pela concessão:
- pela recusa em fornecer ao Fisco os esclarecimentos por ele solicitados, ou embaraço, ilusão ou impedimento à ação dos Agentes do Fisco;
- pela prática de ato, estado de fato, ou situação de direito, que configure infração à legislação tributária, revestida de qualquer das circunstâncias agravantes de que trata o § 1º do art. 330.

**Art. 345º.** Considerar-se-ão como clandestinos, os atos praticados e as operações realizadas, enquanto vigentes os efeitos da suspensão, por contribuinte cuja licença tenha sido cassada, assim como os veículos e objetos cujo tráfego e posse dependam de licenciamento.

**SEÇÃO V**
**DAS MULTAS**

**SUBSEÇÃO I**
**DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 346º.** As multas se classificam em:

I - multa moratória;
- multas de lançamento de ofício;
- multas por infração à legislação tributária.

Parágrafo único. A aplicação de multas e a sua satisfação não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação criminal, e vice versa.

**SUBSEÇÃO II**
**DA MULTA MORATÓRIA**

**Art. 347º.** Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator para ressarcir o Município pelo retardamento do cumprimento da obrigação tributária principal, nos termos desta Lei.

**§1º** As multas moratórias serão computadas sobre:

- tributos cujo lançamento seja realizado de ofício, calculada a partir do termo final do prazo concedido para o atendimento ao lançamento;
- tributos cujo lançamento seja realizado por homologação, quando o pagamento tenha sido realizado após o vencimento do prazo previsto para o seu recolhimento e desde que não iniciado o procedimento fiscal.

**§ 2º** A multa moratória será exigida:

- juntamente com o tributo devido, por ocasião do recolhimento deste após o prazo fixado em lei ou em regulamento;
- isoladamente, podendo inclusive ser lançada de ofício, quando o tributo devido houver sido recolhido, parcial ou integralmente, após o prazo fixado em lei ou em regulamento, sem o recolhimento da mesma.

**§ 3º** A multa moratória não poderá ser dispensada, ou ter seu valor reduzido, em hipótese alguma.

**Art. 348º.** Responde civil, penal e administrativamente o servidor público, efetivo ou comissionado, que autorizar ou realizar a dispensa, ou der causa à redução de multa moratória, de lançamento de ofício ou de infração à legislação tributária, sem o atendimento aos pressupostos legalmente previstos, ou ainda, que deixar de lançá-la em Notificação ou Auto de Infração.

**Art. 349º.** Na hipótese de aplicação de ofício das multas de que trata o art. 350, não poderá haver exigência concomitantemente de multa moratória, tendo em vista que esta incide somente sobre os recolhimentos efetuados espontaneamente pelo sujeito passivo, ou seja, antes de iniciado qualquer procedimento fiscal.

**SUBSEÇÃO II**
**DAS MULTAS DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO**

**Art. 350º.** Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor de tributos da competência do Município de Amaturá, nos prazos previstos em lei ou em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das seguintes multas:

- no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, as previstas no art. 90;
– no caso do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, as previstas nos arts. 136 e 137; III - no caso do Imposto sobre a Transmissão *Inter vivos* de Bens Imóveis – ITBI:
multa de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo contribuinte ou pelo responsável tributário;
multa de 100% (cem por cento) nas hipóteses previstas no art. 166.
IV – dos demais tributos e contribuições: multa de 75 % (setenta e cinco por cento) do valor do tributo devido e não recolhido, ou recolhido a menor, pelo contribuinte ou pelo responsável tributário.

**Art. 351º.** As multas de lançamento de ofício serão exigidas:

- juntamente com o tributo devido, quando este não houver sido anteriormente recolhido, ou houver sido recolhido a menor;
- isoladamente, quando o tributo devido houver sido recolhido, parcial ou integralmente, após o início do procedimento fiscal, independentemente do recolhimento da multa moratória.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II do caput, o valor que porventura houver sido recolhido a título de multa moratória será deduzido do valor da multa de lançamento de ofício, cabível em cada caso.

**Art. 352º.** As multas de que trata esta Subseção não poderão ser dispensadas, nem poderão deixar de ser lançadas pelo agente fiscal, em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** Responde civil, penal e administrativamente o servidor público, efetivo ou comissionado, que autorizar ou realizar a dispensa das multas de que trata esta Subseção ou, ainda, que deixar de lançá-la em Notificação ou Auto de Infração, mesmo que isoladamente.

**Art. 353º.** A redução do valor das multas de que trata esta Subseção somente será admissível quando atendidos os pressupostos legalmente previstos.

**SUBSEÇÃO III**
**DAS MULTAS POR INFRAÇÃO Á LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 354º.** As multas por infração serão aplicadas por descumprimento a dispositivos da legislação tributária referentes às obrigações acessórias e apuradas por meio de procedimento fiscal.

**Parágrafo único.** A imunidade ou isenção tributária não elidem a aplicação das multas previstas nesta Subseção.
**CAPÍTULO IV**
**DO PROCESSO FISCAL**

**SEÇÃO I**
**DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art. 355º.** Constatada omissão de pagamento de tributos, ou infração a dispositivos regulamentares da Legislação Tributária, será expedida contra o infrator, Auto de Infração para que regularize a situação ou ingresse com defesa administrativa, no prazo de 20(vinte) dias úteis, contados da ciência da autuação.

**Parágrafo único.** No caso de MEI e das empresas optantes pelo Simples Nacional, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 356º.** O Auto Infração de modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, será emitida em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e conteúdo, e ainda, conterá, além de outros dados julgados necessários, os seguintes elementos:

- nome do notificado e, em sendo o caso, número de inscrição no Cadastro Mercantil, Cadastro Imobiliário ou Cadastro Geral de Contribuintes;
- local e dia da lavratura;
- descrição do fato que a motivou e indicação dos dispositivos legais infringidos;
IV - identificação do tributo e seu montante;
- montante das multas cabíveis e dos dispositivos que as cominem;
- assinatura do notificante, do notificado e nome das testemunhas, se houver.

**Art. 357º.** As 04 (quatro) vias do Auto de Infração terão o seguinte destino:

I - a primeira via, para o Órgão Fazendário em que deve ser efetuado o recolhimento;
II - a segunda, para o notificado;
- a terceira, para o relatório do notificante;
- a quarta, presa ao bloco para arquivamento na Secretaria Municipal de Economia.

**Art. 358º.** Além da forma e composição instituída nos arts.355 e 356, o Auto de Infração pode ser emitido por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – SEPD, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, observar as seguintes disposições, características e elementos:

– manter residentes todos os dados nele inseridos;
– gera, automaticamente, quando da inserção dos dados, número de controle para cada Auto de Infração emitido;
– permite a geração de anexos destinados à identificação de eventuais sujeitos passivos corresponsáveis pela obrigação tributária;
– registra quaisquer alterações inseridas após a geração do número de controle, mantendo residentes, no mínimo, os dados alterados, a data, o local e a matrícula base do funcionário que as realizou;
– possibilita a baixa do Auto de Infração por iniciativa da autoridade fiscal, quando esta verificar a necessidade de cancelar o lançamento;
– nome do notificado e, sendo o caso, número de inscrição no Cadastro Mercantil, Cadastro Imobiliário ou Cadastro Geral de Contribuintes;
– local e dia da lavratura;
- Identificação do tributo e seu montante;

– multas cabíveis e dispositivos que as cominem;
X – nome do servidor e matrícula;
XI – ciência do notificado, dada através da assinatura do notificado ou, por qualquer funcionário próprio ou terceirizado do contribuinte através do aviso de recebimento – AR, expedido pelo correio.

**§ 1º** A inserção de dados para emissão do Auto de Infração no SEPD é de responsabilidade da autoridade lançadora, podendo conforme o caso, ser utilizadas informações constantes de banco de dados específicos da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** No cancelamento do Auto de Infração devem ser inseridos no SEPD os motivos ocasionadores do cancelamento.

**§ 3º** A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

**§ 4º** Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "caput" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

**§ 5º** Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

- pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;
- por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;
- por edital com prazo de 30(trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

**§ 6º** Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II do parágrafo §5º deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR a data da intimação, considerar-se-á como feita 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital, na data de sua publicação.

**Art. 359º.** As 02 (duas) vias do Auto de Infração emitidas pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados – SEPD terão o seguinte destino:

– a primeira via, para o notificado;
– a segunda via, junto com o aviso de recebimento (AR), ficará para arquivo na Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto nos arts. 337 a 339.

**§ 2º** Sempre que, por qualquer motivo, não assinada o Auto de Infração pelo notificado, a ele se dará ciência da ação fiscal, por edital publicado no Diário Oficial, ou por Domicílio Eletrônico do Cidadão.

**Art. 360º.** São competentes para notificar os integrantes do "Grupo Ocupacional Tributação", quando no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo.

**Art. 361º.** Vencido o prazo fixado no Auto de Infração sem que o contribuinte tenha cumprido a exigência fiscal, ou contra ela tenha interposto reclamação ou sem que tenha recorrido da decisão de primeira instância, será o valor do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa para os fins devidos.

**§ 1º** As omissões ou incorreções do auto não acarretam sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério da Autoridade Fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

**§ 2º** A falta ou a recusa, por qualquer motivo, de assinatura em Auto de Infração, por parte do sujeito passivo ou de seu representante legal, mandatário ou preposto, não acarretará o agravamento dos valores contidos no referido documento, nem o tornará nulo.

**§ 3º** Se o infrator ou quem o represente não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração, far-se-á menção desta circunstância.

**Art. 362º.** A Secretaria de Economia poderá estabelecer normas complementares ao disposto nesta Seção.

**SEÇÃO II**
**DO PROCESSO CONTENCIOSO**

**SUBSEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 363º.** Considera-se processo contencioso, todo aquele que versar sobre a aplicação da legislação tributária municipal.

**§ 1º** As falhas do processo não constituirão motivo de nulidade sempre que existam, no mesmo, elementos que permitam supri-las, sem cerceamento do direito de defesa do interessado.

**§ 2º** A apresentação de processo à autoridade incompetente não induzirá caducidade ou perempção, devendo a petição ser encaminhada de ofício, à autoridade competente.

**§ 3º** Não se tomará conhecimento de postulações ou petições daqueles que não tenham legitimidade para fazê-lo.

**Art. 364º.** Os processos contenciosos serão organizados na forma de autos forenses, e sob essa forma serão instruídos e julgados.

**Art. 365º.** Formam o processo contencioso:

I - as defesas;
II - os recursos;
Parágrafo único. Os recursos administrativos mencionados nos incisos I e II do artigo só serão considerados se interpostos nos prazos fixados neste Capítulo.

**Art. 366º.** Serão canceladas do processo, por qualquer funcionário que participar de sua instrução, as expressões por ele consideradas descorteses ou injuriosas.
Parágrafo único. O processo contencioso se constituirá, obrigatoriamente, na repartição do domicílio tributário do seu autor.

**SUBSEÇÃO II**
**DAS DEFESAS**

**Art. 367º.** É lícito ao sujeito passivo da obrigação tributária apresentar defesa à Auto de Infração e, bem assim lançamento contra ele lavrado ou expedido.

**§ 1º** A defesa será dirigida, em petição, à autoridade julgadora de primeira instância, no prazo de 20 (trinta) dias úteis, contados da data em que for formalizada o Auto de Infração e ou lançamento.

**§ 2º** No caso de MEI e empresas optantes pelo Simples Nacional, o prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias úteis.

**§ 3º** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, não se reconhecendo defesa apresentada intempestivamente.

**§ 4º** Findo o prazo constante deste artigo sem que o autuado apresente sua defesa, será considerado revel, sendo lavrado o Termo de Revelia pelo setor competente.

**Art. 368º.** Na defesa o requerente alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá todas as provas que pretenda produzir, juntará de logo as que constarem de documentos e, sendo o caso, arrolará testemunhas.
Parágrafo único. Conhecida a defesa, terá o autuante, sob pena de perda do prêmio de produtividade fiscal correspondente, 20 (vinte) dias úteis para impugná-la, apresentando os fundamentos legais que sustentaram seu feito.

**SUBSEÇÃO III**
**DOS RECURSOS**

**Art. 369º.** Das decisões de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo da obrigação, caberá recurso ao Conselho Tributário Municipal.

**Art. 370º.** O prazo para apresentação de recurso voluntário ou quitação da obrigação tributária será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da decisão de primeira instância.

**Parágrafo único.** No caso de MEI e empresas optantes pelo Simples Nacional, o prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias úteis

**Art. 371º.** O recurso voluntário será protocolado na repartição em que se constituiu o processo fiscal original, e por ela encaminhado à destinação respectiva.

**Art. 372º.** É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre assunto da mesma natureza, ou referindo-se ao mesmo contribuinte.

**Art. 373º.** Os recursos voluntários interpostos depois de esgotado o prazo previsto no art. 370, serão encaminhados ao Conselho Tributário Municipal, que deles poderá tomar conhecimento, excepcionalmente, determinando o levantamento de perempção, nos casos em que tenha ocorrido por motivo alheio à vontade dos interessados.

**Art. 374º.** Das decisões de Primeira Instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Conselho Tributário Municipal, com efeito suspensivo, sempre que a importância deduzida do valor total da autuação exceder o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O valor a que se refere o caput deste artigo será atualizado periodicamente, segundo os índices definidos em Lei para atualização dos tributos municipais.

**Art. 375º.** Será facultado o recurso de ofício independentemente do valor fixado no artigo anterior, quando a autoridade julgadora de Primeira Instância, justificadamente, considerar decorrer do mérito do feito, maior interesse para a Fazenda Municipal.

**SEÇÃO III**
**DA CONSULTA**

**Art. 376º.** Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas vigentes.

**Art. 377º.** A consulta será dirigida a Coordenação de Auditoria Fiscal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando a fundamentação legal e instruída, se necessário, com documentos.

**Art. 378º.** Nenhum procedimento tributário ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

**Art. 379º.** Os efeitos legais do artigo anterior não se produzirão em relação às consultas:

- meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial definitiva ou passada em julgado;
- que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;
- formuladas por consulentes que, a data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados para ação judicial ou natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

**Art. 380º.** Na hipótese de mudança de orientação local, a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederam de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

**Art. 381º.** A autoridade administrativa dará solução à consulta no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

**Parágrafo único.** Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

**CAPÍTULO V**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 382º.** Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária serão decididos, administrativamente, em 02 (duas) instâncias, a saber:

– em primeira instância, decide a Coordenação Auditoria Fiscal – CAF;
- em segunda instância, o Conselho Tributário Municipal - CTM, órgão colegiado;

**§ 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Amaturá, a Coordenação de Auditoria Fiscal, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, cuja competência e organização serão definidas em regulamento.

**§ 2º** A Coordenação de Auditoria Fiscal será exercida por Escritório Jurídico de Assessoria, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.
**§ 3º** Ao contribuinte responsável ou interessado, será garantida ampla defesa, sendo-lhe facultado o uso de todos os meios de prova admitidos em direito.

**Art. 383º.** Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais e a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

**Art. 384º.** As decisões administrativas serão incompetentes para:

- declarar a inconstitucionalidade da legislação tributária em vigor:
- dispensar, por equidade, o cumprimento de obrigação tributária principal.

**SEÇÃO II**
**DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

**Art. 385º.** A Coordenação de Auditoria Fiscal proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária vigente neste Município.

**§ 1º** A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento do processo concluso.

**§ 2º** Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior, sempre que determinada a conversão do processo em diligência.

**§ 3º** Ao interessado se comunicará a decisão proferida em Primeira Instância:

I - pessoalmente, por aposição do "ciente" no Processo;
II - pelo correio, com aviso de recebimento (A.R.);
III - por edital, publicado no Diário Oficial - D.O. ou;
IV – pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão.

**§ 4º** A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

**Art. 386º.** São os membros da Coordenação de Auditoria Fiscal, impedidos de julgar:

I - quando houverem participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II - quando forem sócios, cotistas ou acionistas do notificado ou autuado;
III - quando estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

**Art. 387º.** São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após transitadas em julgado.

**SEÇÃO III**
**DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

**SUBSEÇÃO I**
**DO CONSELHO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**Art. 388º.** As decisões de Segunda Instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas exclusivamente pelo Conselho Tributário Municipal, observados os prazos e demais normas previstos nesta Lei e legislação complementar.

**Art. 389º.** O Conselho Tributário Municipal será composto de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Fazenda Municipal e 03 (três) representantes dos contribuintes, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, o qual votará apenas em caso de empate, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado uma única vez, observado o disposto no regulamento.

**Parágrafo único.** Da mesma forma serão nomeados um Suplente para cada Conselheiro, convocados para servirem nas faltas ou impedimentos dos titulares.

**Art. 390º.** A posse dos membros do Conselho Tributário Municipal realizar-se-á perante o Prefeito Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio, ao instalar este ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu presidente.

**Art. 391º.** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado.

**Art. 392º.** Para atender aos serviços administrativos e executar os trabalhos de expediente em geral, o conselho terá um (a) Secretário (a) Executivo (a) remunerado (a) mensalmente conforme dispuser o regimento.

**Art. 393º.** Nos Trabalhos do Conselho Tributário Municipal, a Fazenda se fará representar pelo Procurador Geral, ou por quem suas vezes fizer, ao qual se aplicará o pagamento das mesmas verbas percebidas pelos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** A ausência do Representante da Procuradoria não impede que o Conselho delibere.

**Art. 394º.** O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho Tributário Municipal reger-se-á pelo disposto nesta Lei e no Regimento Interno a ser baixado pelo Conselho, após aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO II**
**DAS DECISÕES DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Art. 395º.** O Conselho Tributário Municipal só poderá deliberar quando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 396º.** Deverão declarar-se impedidos de participar de julgamento, os Conselheiros que:

I - hajam participado, a qualquer título no processo;
- sejam sócios, cotistas, acionistas ou interessados do recorrente, como da direção ou do Conselho Fiscal;
- sejam parentes de recorrente, até terceiro grau.

**Art. 397º.** Os processos de recursos serão distribuídos aos Conselheiros mediante sorteio, garantida a igualdade numérica.

**§1º** O relator restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.

**§2º** Quando, a requerimento do relator, for realizada qualquer diligência, terá este novo prazo de 15 (quinze) dias úteis, para completar o estudo, contados da data em que receber o processo com a diligência cumprida.

**Art. 398º.** O Conselho poderá converter em diligência qualquer julgamento, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se a tramitação de praxe.

**Art. 399º.** Enquanto o processo estiver em diligência, ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente a juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

**Art. 400º.** Será facultada a sustentação oral do recurso.

**Art. 401º.** Após o julgamento do processo, o relator lavrará o acórdão, que será assinado na sessão seguinte pelos conselheiros presentes ao julgamento e aposto o visto do representante da Procuradoria Geral, quando presente a respectiva sessão em que se realizou o julgamento.

**Art. 402º.** Se o relator for voto vencido, o presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

**§ 1º** Os votos vencidos serão lançados em seguida à decisão.

**§2º** As decisões serão reunidas em volumes, para distribuição aos interessados.

**Art. 403º.** O Presidente mandará organizar e publicar em edital, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos de acordo com os seguintes critérios preferenciais:

- data de entrada no protocolo do Conselho.
- data do julgamento em Primeira Instância e, finalmente;
- maior valor, se coincidirem os 02 (dois) elementos anteriores de precedência.

**Art. 404º.** Após proferida a decisão definitiva, o Conselho encaminhará comunicação da mesma à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências necessárias.

Parágrafo único. Ficarão arquivadas no Conselho, a petição do recurso e todas as peças que lhe disserem respeito.

**Art. 405º.** É facultado ao Conselho Tributário Municipal:
I - comunicar irregularidade ou falta funcional verificada no processo, na instância inferior;
II - propor medidas que julgar necessárias à melhor organização nos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos a sua deliberação.

**Art. 406º.** O Conselho mandará cancelar, nos processos submetidos a julgamento, as expressões descorteses ou injuriosas, proferidas por qualquer das partes.

**Art. 407º.** A decisão do Conselho Tributário Municipal será comunicada ao recorrente, de acordo com o disposto no §3º do art. 389 fazendo menção ao prazo estipulado no art. 408, inciso II.

**CAPÍTULO VI**
**DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES DEFINITIVAS**

**Art. 408º**. As decisões definitivas serão cumpridas:

- pela conversão do valor do depósito em renda ordinária;
- pela intimação do contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias úteis satisfazer o pagamento da obrigação tributária principal referida na condenação;
– pelo encaminhamento do crédito fiscal para inscrição Dívida Ativa.

**CAPÍTULO VII**
**DA DÍVIDA ATIVA**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 409º.** A dívida ativa municipal é constituída por créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal.

**§ 1º** Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma estabelecida na Seção seguinte, como dívida ativa, em registro próprio.

**§ 2º** Considera-se dívida ativa de natureza tributária o crédito proveniente de obrigação tributária, incluindo seus acréscimos;

**§ 3º** Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, dentre os quais multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

**SEÇÃO II**
**DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

**Art. 410º.** A inscrição do débito em dívida ativa será realizada pela Procuradoria do Município de Amaturá, ou por Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, a quem compete apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como exercer controle de legalidade.

**Art. 411º.** A inscrição do débito em dívida ativa far-se-á até o último dia do mês de junho de cada exercício relativamente a fatos geradores ocorridos no ano anterior, na forma do Regulamento.

**Parágrafo único.** Enquanto não inscrito em dívida ativa, a Secretaria Municipal de Finanças intentará cobrança amigável.

**Art. 412º.** O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

- o nome do devedor e dos corresponsáveis e, sempre que conhecidos o domicílio ou residência de um e de outros, bem como o CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- o valor da dívida bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- a indicação, nos casos em que couber, de estar a dívida sujeita aos acréscimos legais previstos no art. 292, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo;
- a data, o número e a folha da inscrição no Livro de Registro da Dívida Ativa;
– sempre que possível o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se nele estiver apurado o valor da dívida.

**§ 1º** A certidão de dívida ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição e será assinada pelo Procurador Municipal ou Procuradoria do Município de Amaturá, ou por Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação,

**§ 2º** O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados e numerados por processamento eletrônico, manual ou mecânico, em substituição ao estabelecido no inciso V do *caput* deste artigo.

**§ 3º** A omissão de qualquer dos requisitos previstos nos incisos deste artigo ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão irregularmente emitida.

**§ 4º** Sanada a nulidade com a substituição da certidão, será devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada da certidão.

**Art. 413º.** A inscrição em dívida ativa ensejará a cobrança de Honorários Advocatícios de Sucumbência, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da dívida tributária ou não tributária, os quais serão repassados diretamente ao Procurador do Município ou à Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**Art. 414º.** A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo único.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a quem aproveite.

**Art. 415º.** A competência da Secretaria Municipal de Finanças para cobrança e gestão do débito cessa com a inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo único.** A inscrição em dívida ativa não afasta as competências da Secretaria Municipal de Finanças relativas a fiscalização, cadastro imobiliário, cadastro mercantil, reconhecimento de imunidades e isenções e demais matérias de ordem administrativa.

**SEÇÃO III**
**DA GESTÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 416º.** Cabe à Procuradoria do Município ou à Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, gerir e promover a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa do Município.

**Art. 417º.** A Procuradoria ou a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, está dispensada de propor execução fiscal de créditos:

- de diminuto valor e onerosa cobrança, assim considerados aqueles com valor consolidado igual ou inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais); e
- considerados inidôneos ou em desacordo com a jurisprudência predominante, mediante parecer devidamente fundamentado e aprovado pelo Procurador-Geral ou pelo Procurador- Chefe da Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal.

**§ 1º** O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo crédito originário com os acréscimos legais ou contratuais, inclusive honorários, vencidos até a data da apuração;
**§ 2º** Na hipótese de créditos de diminuto valor de um mesmo devedor, a Procuradoria deverá, sempre que viável e conveniente, adotar as medidas necessárias ao ajuizamento de uma única execução fiscal, cujo total ultrapasse o limite fixado no *caput* deste artigo;

**§ 3º** A Procuradoria do Município, a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderá requerer a suspensão ou arquivamento das execuções fiscais que envolvam valores atualizados inferiores àqueles previstos no inciso I;

**§ 4º** O valor previsto neste artigo deverá ser atualizado conforme o disposto no art. 442.

**Art. 418º.** A Procuradoria do Município a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, deverá efetuar a cobrança dos créditos de diminuto valor e onerosa cobrança preferencialmente de modo extrajudicial, inclusive com o uso do protesto extrajudicial e inscrição do devedor em cadastros de inadimplência.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, entende-se por crédito de diminuto valor e onerosa cobrança aquele estipulado no art. 421 desta Lei.

**Art. 419º.** Nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, a Procuradoria a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, intentará, sempre que possível, cobrança amigável e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

**Art. 420º.** Os créditos de natureza não tributária terão a sua certeza e liquidez apuradas pelo órgão ou ente de origem, mediante regular procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e a notificação do devedor para pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições dispostas em regulamento, sem prejuízo de ulterior controle de legalidade pela Procuradoria do Município a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 421º.** O pagamento da dívida ativa será sempre feito em estabelecimentos bancários indicados pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 422º.** É vedado ao estabelecimento arrecadador receber pagamento do débito já inscrito em Dívida Ativa, sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**§ 1°** A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor e do estabelecimento que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advirem à Fazenda Municipal.

**§ 2°** Nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos previstos no art. 292, contados até a data do pagamento do débito.

**Art. 423º.** Sempre que passar em julgado qualquer sentença considerando improcedente a ação executiva fiscal, o Procurador a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, responsável pela execução providenciará a baixa da inscrição do débito na Dívida Ativa.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

**Art. 424º.** A prova de quitação de tributo municipal, quando exigida, será feita por certidão negativa, à vista de requerimento do interessado.

**§1º** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo ou seu representante devidamente constituído**.**

**§ 2º** A certidão será fornecida dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de entrada do requerimento no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, desde que cumpridos todos os requisitos legais para a sua expedição, lhe sendo dado prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias.

**§ 3°** As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**§ 4º** O disposto neste artigo será objeto de Regulamento específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 425º.** Têm os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão em que constar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

**Art. 426º.** A Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza solidariamente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

**CAPÍTULO IX**
**DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT**

**Art. 427º.** O Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT destina-se ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Procuradoria do Município ou a Pessoa Física ou Jurídica, contratada pelo Poder Executivo, com notória experiência em Gestão Pública e Tributária Municipal, graduados em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia ou que tenham especialização em Direito Tributário, com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, observadas as competências legais.

**§ 1º** Podem ser incluídos no PAT os débitos tributários:
I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;
II - originários de Notificação de Lançamento ou de Auto de Infração.

**§ 2º** Os débitos relativos ao Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis - ITBI, somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração Tributária.

**Art. 428º.** O pedido de ingresso no PAT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o Regulamento.

**§ 1º** Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados e atualizados na forma da legislação vigente, tendo por base a data de formalização do pedido de ingresso no PAT.

**§ 2º** Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo, serão declarados na data de formalização do pedido de ingresso no PAT.

**§ 3º** O ingresso no PAT impõe ao sujeito passivo, ainda, a autorização para débito automático das parcelas em conta corrente mantida por aquele em instituição bancária cadastrada pelo Município, na forma do Regulamento.

**§ 4º** Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças poderá afastar a exigência prevista no § 3º deste artigo.

**§ 5º** O PAT não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.
**§ 6º** O pedido para celebração de acordo para pagamento sob parcelamento somente será autorizado se efetuado pelo sujeito passivo da obrigação ou seu representante devidamente constituído e implicam em suspensão da exigibilidade dos créditos neles contidos nos termos do Artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional.

**Art. 429º.** Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no PAT, reconhecendo a procedência do Auto de Infração e renunciando a eventuais impugnações e recursos, o valor da **multa de ofício** será reduzido de:

– 60 % (sessenta por cento) se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da defesa; ou
– 35% (trinta e cinco por cento) se a formalização ocorrer no curso da análise da defesa ou no prazo para apresentação do recurso ordinário; ou
- 20% (vinte por cento), se a formalização ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento do recurso.
**§ 1º** Na hipótese de pagamento nos termos dos incisos I e II deste artigo, o prazo neles previsto não deve ser computado para efeito de incidência da Taxa SELIC.

**§ 2º** Equipara-se à não apresentação de defesa ou recurso a sua apresentação e desistência antes do julgamento, conforme o caso.

**§ 3º** As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com as reduções previstas no art. 92 desta Lei.

**Art. 430º.** Quando o sujeito passivo formalizar o pedido de ingresso no PAT reconhecendo a procedência do Auto de Infração **por descumprimento de obrigação acessória**, o valor da multa será reduzido em:

– 60 % (sessenta por cento) se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da defesa; ou
– 35% (trinta e cinco por cento) se a formalização ocorrer no curso da análise da defesa ou no prazo para apresentação do recurso ordinário; ou
- 20% (vinte por cento), se a formalização ocorrer até o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do julgamento do recurso.

**Art. 431º.** Sem prejuízo do constante neste capítulo, fica o Município de Amaturá autorizado a conceder descontos, conforme disposto em Regulamento, observados os seguintes limites:

– pagamento à vista: desconto de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e juros de mora;
– parcelado em até 12 (doze) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e juros de mora;
– parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e juros de mora;
– parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses: desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora;
– parcelado de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) meses: desconto de 20% (vinte por cento) das multas de mora e juros de mora;
– parcelado de 49 (quarenta e nove) até 60 (sessenta) meses: desconto de 10% (dez por cento) das multas de mora e juros de mora.

**Art. 432º.** O pedido de parcelamento relativamente ao débito consolidado impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Capítulo e:

I - constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil:
II- implica renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

**§ 1º** A desistência e a renúncia das ações judiciais deverá ser comprovada, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do recolhimento da primeira parcela, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

§ 2º Na desistência de ação judicial, deverá o sujeito passivo da obrigação suportar os ônus da sucumbência**.**

**§ 3º** O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pela Administração Tributária, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito da Administração Tributária de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

**§ 4º** Tratando-se de débito igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos integrais a serem definidos no Regulamento de que trata o art. 425 desta Lei.

**Art. 433º.** Poderá ocorrer interrupção do acordo para pagamento**:**

- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no presente Capítulo;
- no caso de pagamento à vista, com o não pagamento da respectiva guia na data de seu vencimento;
- no caso de acordo para pagamento sob parcelamento, quando uma parcela estiver vencida há mais de 90 (noventa) dias;
- ingresso de qualquer medida judicial que tenha por objeto os créditos municipais cujo acordo foi celebrado tendo como sujeito passivo da ação o sujeito passivo da obrigação ou a própria Prefeitura Municipal de Amaturá; e
- não comprovação da desistência de medidas judiciais anteriores ao acordo ou o seu prosseguimento por parte do sujeito passivo da obrigação**.**

**§ 1º** A interrupção do acordo de pagamento sob parcelamento, quando existirem parcelas pagas, implica o imediato cancelamento dos benefícios previstos nos arts. 433 e 434, reincorporando-se integralmente ao débito tributário objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;
**§ 2º** A interrupção da negociação ou renegociação, implicará no imediato ajuizamento da ação de execução fiscal para a cobrança do saldo devedor ou imediato prosseguimento da ação já ajuizada e a exigibilidade da totalidade dos créditos municipais relativos aos acordos interrompidos com todos os acréscimos legais.

**Art. 434º.** O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

- celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado no art. 440;
II - rompido, na hipótese de:
inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
atraso superior a 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das parcelas.

**§ 1º** O parcelamento rompido:

– acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal.

**§ 2º** A exclusão do PAT, pela ocorrência das hipóteses previstas no inciso II do *caput* deste artigo, não implicará a restituição das quantias pagas, que serão consideradas para amortizar débito que foi objeto de parcelamento.

**Art. 435º.** O número de parcelas, mensais e consecutivas, que serão no máximo de até 120 (cento e vinte), os valores mínimos de cada parcela e demais critérios, em qualquer caso, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**§ 1º** As hipóteses de parcelamentos efetuados entre 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) meses serão detalhadas em decreto, sendo vedada a concessão de desconto nessas situações.

**§ 2º** O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários incluídos no PAT em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do seu pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, mensalmente acumulada, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Art. 436º.** O vencimento das parcelas dar-se-á na forma e prazos previstos em ato da Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** Caso o sujeito passivo queira antecipar o recolhimento de parcela vincenda, deverá fazê- lo na ordem decrescente das parcelas ainda remanescentes.

**§ 2º** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 435.

**Art. 437º.** O titular da firma individual e da empresa individual de responsabilidade limitada, os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores de sociedades anônimas, respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento dos débitos e das obrigações incluídas no PAT.

**Art. 438º.** Para os débitos tributários parcelados na forma desta Lei, superiores ao valor a ser fixado pelo Secretário Municipal de Finanças, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o Regulamento.

**§ 1º** Só poderá ser oferecido como garantia hipotecária imóvel localizado no Estado de Amazonas, que ficará sujeito à avaliação, conforme dispuser o Regulamento, exceto quando localizado no Município de Amaturá, hipótese em que a garantia poderá, a critério da administração tributária, corresponder ao valor constante tabela de referência dos valores venais atualizados, de que trata esta Lei.

**§ 2º** A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição com estabelecimento no Município de Amaturá.

**CAPÍTULO X**
**DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE- DEC**

**Art. 439º.** Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, observada a forma, condições e prazos previstos em Regulamento.

**§ 1º** Para os fins deste Capítulo, considera-se:

- Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Finanças, disponível na rede mundial de computadores;
- Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- Assinatura Eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da Lei Federal específica, na seguinte conformidade:
o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;
será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

**§ 2º** A comunicação entre a Secretaria Municipal de Finanças e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por este capítulo.

**Art. 440º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
II - encaminhar notificações e intimações;
III - expedir avisos em geral.

**Parágrafo único.** A expedição de avisos por meio do DEC a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

**Art. 441º.** O recebimento de comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em Regulamento.

**Parágrafo único.** Ao credenciado serão atribuídos registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**Art. 442º.** Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 445 desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DEC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

**§ 1º** A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

**§ 2º** Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

**§ 3º** Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§ 4º** A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**§ 5º** No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

**Art. 443º.** As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Finanças serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Para acessar o DEC, onde estão disponíveis as comunicações entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

**Art. 444º.** Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos deste Capítulo também será possibilitada a utilização de serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças no DEC.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizados por meio do DEC, mediante uso de assinatura eletrônica:

- consulta a pagamentos efetuados, situação cadastral, notificações fiscais, autos de infração, entre outros;
- remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;
- apresentação de petições, defesa, contestação, recurso, contrarrazões e consulta tributária;
IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;
V - outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outros órgãos públicos conveniados.

**Art. 445º.** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste Capítulo, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste Capítulo têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 2º** Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 446º.** Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 447º.** A comunicação eletrônica efetuada conforme previsto neste Capítulo, observado o disposto em Regulamento, aplica-se também às comunicações entre:

- a Administração Pública e os prestadores de serviço no âmbito do Programa de Estimulo a Emissão de Nota Fiscal.
- a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as pessoas credenciadas na Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 441.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disponibilizar a utilização do DEC a outros órgãos e a entidades da Administração Direta e Indireta do Município, na forma do Regulamento.

**CAPÍTULO XI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 448º.** A. Fica recepcionada por esta Lei a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

**Art. 449º.** Para efeito na legislação tributária do Município de Amaturá, a empresa classifica-se em:

- Microempreendedor Individual - MEI, aquela assim definida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Microempresa, aquela que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- Empresa de Pequeno Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

- Empresa de Médio Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- Empresa de Grande Porte, aquela que tenha auferido receita bruta anual superior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**§ 1º** No caso de início de atividade, os limites a que se referem os incisos do § 1º deste artigo serão calculados de forma proporcional ao número de meses do ano em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**§ 2º** Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**§ 3º** Excetuado o disposto no § 3º deste artigo, na apuração da receita bruta não será permitido efetuar quaisquer deduções, nem mesmo aquelas permitidas para fins de apuração e recolhimento do ISS.

**§ 4º** A Fazenda Municipal estabelecerá os procedimentos a serem utilizados na determinação da receita bruta anual auferida pela empresa, para fins de enquadramento consoante os critérios estabelecidos neste artigo, na eventual falta de elementos que indiquem o valor desta receita.

**§ 5º** Os valores expressos em moeda neste artigo serão revistos, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, na mesma época em que o forem os valores expressos em moeda na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em decorrência do atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º ou no art. 19 da referida Lei.

**Art. 450º.** O Município de Amaturá, no âmbito de sua respectiva competência, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo contribuinte, autorizado a adotar valores fixos mensais, inclusive por meio de regime de estimativa fiscal ou arbitramento, para o recolhimento do ISS devido por ME que tenha auferido receita bruta total acumulada, nos mercados interno e externo, no ano-calendário anterior, de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), observado o disposto em Regulamento.

**Art. 451º.** Para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista em capítulo próprio, será aplicada a penalidade de até R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), conforme disposto em Regulamento.

**Art. 452º.** Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituir, na forma e periodicidade estabelecidas em regulamento.

**Art. 453º.** Quando o término do prazo de recolhimento de tributos municipais recair em dia que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o referido recolhimento deverá ocorrer no dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 454º.** Fica o Município de Amaturá autorizado a promover o protesto, na forma e para fins previstos na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, dos créditos tributários ou não tributários por falta de pagamento, conforme disposto em Regulamento.

**§ 1°** As providências constantes no *caput* não obstam a execução dos créditos inscritos na Dívida Ativa, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN).

**§ 2°** Para fins do art. 105, IX, da Lei Delegada nº 2/04, incidirá o percentual de 10% (dez por cento), a partir da inscrição em dívida ativa.

**Art. 455º.** Fica o Município de Amaturá autorizado a criar sistema unificado de arrecadação das taxas municipais, ainda que não regulamentadas nessa lei, conforme disposto em Regulamento.

## TÍTULO VI
## DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 456º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;
- pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.
V – Obras de construção e recuperação de calçadas, muros ou cercanias.

**§ 1°** São serviços municipais compreendidos no inciso I:
I - transporte coletivo;
II - mercados e entrepostos;
III - matadouros;
- fornecimento de energia;
- coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Remoção de Lixo;
– Limpeza e poda de arvores;

**§ 2°** Ficam compreendidos no inciso II:
- fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;
- prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- prestação dos serviços de expediente;
- produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;
- outros serviços.

**§ 3º** Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:
I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
II - utilizarem área de domínio público.

**§ 4º** A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

**Art. 457º.** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças coordenar a elaboração e consolidar as propostas referentes aos Preços Públicos.

**Art. 458º.** Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

**§ 1º** O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

**§ 2º** O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

**Art. 459º.** Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

**Art. 460º.** O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em Regulamento específico.

**Art. 461º.** Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei, no que couber.

**TÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 462º.** Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas

**Art. 463º.** Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

**Art. 464º.** A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei expedindo as necessárias instruções por meio de Instrução Normativa.

**Art. 465º.** O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, às taxas ambientais previstas em leis específicas.

**Art. 466º.** Os mandatos dos atuais membros do Conselho Tributário Municipal serão encerrados 30 (trinta) dias após a publicação desta lei devendo o Poder executivo proceder a nomeação dos novos membros observado o disposto no art. 393.

**Art. 467º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, respeitado o prazo para produção dos efeitos decorrentes das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 157/2016.

**Parágrafo único.** Os dispositivos contidos nessa Lei que promovam aumento de tributo entram vigor no dia 1º de janeiro de 2018, ressalvadas as taxas de localização e funcionamento que terão vigência a partir de janeiro de 2019.

**Art. 468º.** Fica o Município de Amaturá autorizado, por meio de Decreto, a criar mecanismos para contenção dos impactos financeiros apresentados a partir da implantação das regras trazidas por essa Lei, desde que não ultrapasse o período de 05 (cinco) anos.

**Art. 469º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças dispensada de efetuar cobrança amigável sempre que o débito for igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 470º.** Nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência deste Código, os contribuintes em débito com Tributos Municipais, de fatos geradores ocorridos entre 01 de Janeiro de 2013 até a publicação desta Lei, poderão parcelar seus débitos em até 60 (Sessenta) parcelas, conforme análise da Secretaria Municipal de Finanças, em parcelas mensais e sucessivas, obedecidos os valores mínimos vigentes para a realização de parcelamento previstos na legislação municipal.

**Parágrafo único.** A adesão ao benefício de que trata este artigo implicará em redução de 50% (cinquenta por cento) a 100 (cem por cento) nos juros de mora e na multa de mora, conforme análise da Secretaria Municipal de Finanças, observando sempre o menor prazo de pagamento para as maiores reduções.

**Art. 471º.** Ficam revogadas as seguintes leis e dispositivos legais, em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 30 de dezembro de 2017.

**JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**
*Prefeito Municipal de Amaturá/AM*

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA**, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 30 de dezembro de 2017.

**ANEXOS**

**ANEXO I – TABELA PARA CALCULO DO IPTU E ALVARÁ**

**CÁLCULO DO IPTU**

**IPTU** = Valor Venal x Alíquota
**Valor Venal** = Valor do Terreno + Valor da Edificação
**VT = Valor do Terreno**
**VE = Valor da Edificação**

**1 – AVALIAÇÃO DO TERRENO**

**Valor do Terreno** = At x Vm2 (Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5
Obs.: Quando o terreno estiver edificado com mais de uma unidade, temos que calcular a fração ideal para saber que parte do terreno que cabe a cada unidade.

**FIT** = Fração Ideal do terreno
AUC = Área da Unidade Construída
ATE = Área Total Edificada
AT = Área do Terreno
FIT = AUC x AT

**Valor do Terreno** = FIT x Vm2 (Nível de Tributação) x FC1 x FC2 X FC3 x FC4 x FC5

**2 – AVALIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO**

**Valor da Edificação** = AUC x Vm2 (Tipo) x FC6 x FC7 X FC8 x FC9 x FC10 x FC11 x FC12
AUC = Área da Unidade Construída
FC = Fator de Calculo
NT = Nível de Tributação

**CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA**

**Taxa de Localização** = UFM x CS x CA x CE
**Taxa de Verificação** = UFM x CS x CA x CC

UFM = Unidade Fiscal do Município
CS = Coeficiente de Setor - Tabela de Setor
CA = Coeficiente de Atividade - Tabela de Atividade
CE = Coeficiente de Edificação - Tabela de Fator de Cálculo
CC = Coeficiente de Categoria - Tabela de Fator de Calculo

**ANEXO I – TABELA PARA CALCULO DO IPTU E ALVARÁ –**
**PLANTA DE VALORES - Valor do m2 do terreno (UFM = R$ 48,99)**

| CENTRO | Tipo | UFM | R$ |
|---|---|---|---|
| Avenida/Rua Principal em área comercial | Nível 09 | 0,35 | 17,46 |
| Avenida/Rua principal em área não comercial | Nível 08 | 0,30 | 14,96 |
| Ruas com pavimentação | Nível 07 | 0,25 | 12,47 |
| Ruas sem pavimentação | Nível 06 | 0,20 | 9,98 |
| Travessa com pavimentação | Nível 05 | 0,15 | 7,48 |
| Travessa sem pavimentação | Nível 04 | 0,10 | 4,99 |
| Vila/Ruela | Nível 03 | 0,05 | 2,49 |

**TABELA I – LISTA DE SERVIÇOS**

TABELA PARA COBRANÇA DE ISS IMPOSTO SOBRE
**SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

| Grupo | Item | Subitem | Discriminação | Percentual do Valor da Receita Bruta |
|---|---|---|---|---|
| **02** | | | **Regime de tributação variável** | |
| | **1** | | **Serviços de informática e congêneres** | |
| | | 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas | 5% |
| | | 1.02 | Programação | 5% |
| | | 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres | 5% |
| | | 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres | 5% |
| | | 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação | 5% |
| | | 1.06 | Assessoria e consultoria em informática | 5% |
| | | 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados | 5% |
| | | 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas | 5% |
| | | 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | |
| | **2** | | **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza** | 5% |
| | | 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza | 5% |
| | **3** | | **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres** | 5% |
| | | | | 5% |
| | | 3.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda | 5% |
| | | 3.02 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza | 5% |
| | | 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza | 5% |
| | | 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário | 5% |
| | **4** | | **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres** | 5% |
| | | 4.01 | Medicina e biomedicina | 5% |
| | | 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres | 5% |
| | | 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres | 5% |
| | | 4.04 | Instrumentação cirúrgica | 5% |
| | | 4.05 | Acupuntura | 5% |
| | | 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares | 5% |
| | | 4.07 | Serviços farmacêuticos | 5% |
| | | 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia | 5% |
| | | 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental | 5% |
| | | 4.10 | Nutrição | 5% |
| | | 4.11 | Obstetrícia | 5% |
| | | 4.12 | Odontologia | 5% |
| | | 4.13 | Ortóptica | 5% |
| | | 4.14 | Próteses sob encomenda | 5% |
| | | 4.15 | Psicanálise | 5% |
| | | 4.16 | Psicologia | 5% |
| | | 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres | 5% |
| | | 4.18 | Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres | 5% |
| | | 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres | 5% |
| | | 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie | 5% |
| | | 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres | 5% |
| | | 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres | 5% |
| | | 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário | 5% |
| | **5** | | **Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres** | 5% |
| | | 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia | 5% |
| | | 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária | 5% |
| | | 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária | 5% |
| | | 5.04 | Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres | 5% |
| | | 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres | 5% |
| | | 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie | 5% |
| | | 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres | 5% |
| | | 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres | 5% |
| | | 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária | 5% |
| | **6** | | **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres** | 5% |
| | | 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres | 5% |
| | | 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres | 5% |
| | | 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres | 5% |
| | | 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas | 5% |
| | | 6.05 | Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres | 5% |
| | | 6.06 | Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres | 5% |
| | **7** | | **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres** | 5% |
| | | 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres | 5% |
| | | 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia | 5% |
| | | 7.04 | Demolição | 5% |
| | | 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço | 5% |
| | | 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres | 5% |
| | | 7.08 | Calafetação | 5% |
| | | 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer | 5% |
| | | 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres | 5% |
| | | 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores | 5% |
| | | 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos | 5% |
| | | 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres | 5% |
| | | | | 5% |
| | | | | 5% |
| | | 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios | 5% |
| | | 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres | 5% |
| | | 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres | 5% |
| | | 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo | 5% |
| | | 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres | 5% |
| | | 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais | 5% |
| | | 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres | 5% |
| | **8** | | **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza** | 5% |
| | | 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza | 5% |
| | **9** | | **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres** | 5% |
| | | 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) | 5% |
| | | 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres | 5% |
| | | 9.03 | Guias de turismo | 5% |
| | **10** | | **Serviços de intermediação e congêneres** | 5% |
| | | 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada | 5% |
| | | 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer | 5% |
| | | 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária | 5% |
| | | 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**) | 5% |
| | | 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 5% |
| | | 10.06 | Agenciamento marítimo | 5% |
| | | 10.07 | Agenciamento de notícias | 5% |
| | | 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios | 5% |
| | | 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial | 5% |
| | | 10.10 | Distribuição de bens de terceiros | 5% |
| | **11** | | **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres** | 5% |
| | | 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações | 5% |
| | | 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes | 5% |
| | | 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas | 5% |
| | | 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie | 5% |
| | **12** | | **Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres** | 5% |
| | | 12.01 | Espetáculos teatrais | 5% |
| | | 12.02 | Exibições cinematográficas | 5% |
| | | 12.03 | Espetáculos circenses | 5% |
| | | 12.04 | Programas de auditório | 5% |
| | | 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres | 5% |
| | | 12.06 | Boates, **taxi-dancing** e congêneres | 5% |
| | | 12.07 | **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 5% |
| | | 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% |
| | | 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não | 5% |
| | | 12.10 | Corridas e competições de animais | 5% |
| | | 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador | 5% |
| | | 12.12 | Execução de música | 5% |
| | | 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 5% |
| | | 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo | 5% |
| | | 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres | 5% |
| | | 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres | 5% |
| | | 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza | 5% |
| | **13** | | **Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia** | 5% |
| | | | | 5% |
| | | 13.01 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres | 5% |
| | | 13.02 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres | 5% |
| | | 13.03 | Reprografia, microfilmagem e digitalização | 5% |
| | | 13.04 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS | 5% |
| | **14** | | **Serviços relativos a bens de terceiros** | 5% |
| | | 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% |
| | | 14.02 | Assistência técnica | 5% |
| | | 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% |
| | | 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus | 5% |
| | | 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer | 5% |
| | | 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido | 5% |
| | | 14.07 | Colocação de molduras e congêneres | 5% |
| | | 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres | 5% |
| | | 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento | 5% |
| | | 14.10 | Tinturaria e lavanderia | 5% |
| | | 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral | 5% |
| | | 14.12 | Funilaria e lanternagem | 5% |
| | | 14.13 | Carpintaria e serralheria | 5% |
| | | 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento | 5% |
| | **15** | | **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito** | 5% |
| | | 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres | 5% |
| | | 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas | 5% |
| | | 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral | 5% |
| | | 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres | 5% |
| | | 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais | 5% |
| | | 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia | 5% |
| | | 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo | 5% |
| | | 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins | 5% |
| | | 15.09 | Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**) | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral | 5% |
| | | 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados | 5% |
| | | 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários | 5% |
| | | 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | 5% |
| | | 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres | 5% |
| | | 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento | 5% |
| | | 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral | 5% |
| | | 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão | 5% |
| | | 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário | 5% |
| | **16** | | **Serviços de transporte de natureza municipal** | 5% |
| | | 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros | 5% |
| | | 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal | 5% |
| | **17** | | **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres** | 5% |
| | | 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares | 5% |
| | | 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres | 5% |
| | | 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa | 5% |
| | | 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra | 5% |
| | | 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço | 5% |
| | | 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários | 5% |
| | | | | 5% |
| | | 17.07 | Franquia (**franchising**) | 5% |
| | | 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas | 5% |
| | | 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% |
| | | 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros | 5% |
| | | 17.12 | Leilão e congêneres | 5% |
| | | 17.13 | Advocacia | 5% |
| | | 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica | 5% |
| | | 17.15 | Auditoria | 5% |
| | | 17.16 | Análise de Organização e Métodos | 5% |
| | | 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza | 5% |
| | | 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares | 5% |
| | | 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira | 5% |
| | | 17.20 | Estatística | 5% |
| | | 17.21 | Cobrança em geral | 5% |
| | | 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**) | 5% |
| | | 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres | 5% |
| | | 17.24 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) | 5% |
| | **18** | | **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres** | 5% |
| | | 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | 5% |
| | **19** | | **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres** | 5% |
| | | 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres | 5% |
| | **20** | | **Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários** | 5% |
| | | 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 5% |
| | | 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres | 5% |
| | | 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres | 5% |
| | **21** | | **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais** | 5% |
| | | 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais | 5% |
| | **22** | | **Serviços de exploração de rodovia** | 5% |
| | | 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais | 5% |
| | **23** | | **Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres** | 5% |
| | | 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres | 5% |
| | **24** | | **Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres** | 5% |
| | | 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres | 5% |
| | **25** | | **Serviços funerários** | 5% |
| | | 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | 5% |
| | | 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos | 5% |
| | | 25.03 | Planos ou convênio funerários | 5% |
| | | 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios | 5% |
| | | 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento | 5% |
| | **26** | | **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres** | 5% |
| | | 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres | 5% |
| | **27** | | **Serviços de assistência social** | 5% |
| | | 27.01 | Serviços de assistência social | 5% |
| | **28** | | **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza** | 5% |
| | | 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **29** | | **Serviços de biblioteconomia** | 5% |
| | | 29.01 | Serviços de biblioteconomia | 5% |
| | **30** | | **Serviços de biologia, biotecnologia e química** | 5% |
| | | 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química | 5% |
| | **31** | | **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres** | 5% |
| | | 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 5% |
| | **32** | | **Serviços de desenhos técnicos** | 5% |
| | | 32.01 | Serviços de desenhos técnicos | 5% |
| | **33** | | **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres** | 5% |
| | | 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres | 5% |
| | **34** | | **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres** | 5% |
| | | 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres | 5% |
| | **35** | | **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas** | 5% |
| | | 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas | 5% |
| | **36** | | **Serviços de meteorologia** | 5% |
| | | 36.01 | Serviços de meteorologia | 5% |
| | **37** | | **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins** | 5% |
| | | 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins | 5% |
| | **38** | | **Serviços de museologia** | 5% |
| | | 38.01 | Serviços de museologia | 5% |
| | **39** | | **Serviços de ourivesaria e lapidação** | 5% |
| | | 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) | 5% |
| | **40** | | **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda** | 5% |
| | | 40.01 | Obras de arte sob encomenda | 5% |

## TABELA II

## ISSQN FIXO E POR ESTIMATIVA

| **Espécie** | **Unidades por ano, em UFM** |
|---|---|
| I – trabalho pessoal | |
| a) profissionais: | |
| 1) liberais com curso superior e os legalmente equiparados | 138,4728 |
| 2) outros serviços profissionais | 59,3455 |
| 3) que possuem estabelecimento fixo com acesso ao público | 79,1273 |
| b) diversos | |
| 1) agenciamento, corretagem, representação, comissões e qualquer outro tipo de intermediação | 118,6910 |
| 2) outros serviços não especificados | 39,5637 |
| II – sociedades simples | |
| a) por profissional habilitado, sócio empregado ou não | 118,6910 |
| III – serviços de táxi e transporte escolar | |
| a) por veículo | 39,5637 |
| IV – receita bruta | |

## TABELA III
## TAXAS DE EXPEDIENTE, POR SOLICITAÇÃO OU FOLHA

| **Natureza** | **UFM** |
|---|---|
| 1 - Atestado ou declaração | 3,9564 |
| 2 - Autenticação de planta ou documento | 3,9564 |
| 3 – Certidão | 3,9564 |
| 4 - Alvará, carta de habitação ou certificado, e suas segundas vias | 5,9345 |
| 5 - Inscrição, exceto aquela do Cadastro Fiscal | 5,9345 |
| 6 - Recurso, impugnação ou pedido de reconsideração | 5,9345 |
| 7 - Requerimento | 3,9564 |
| 8 - Fotocópia de planta ou documento, além do custo da reprodução | 0,27 |

## TABELA IV
## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, VISTORIA, DE FUNCIONAMENTO E DE RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

| Natureza | UFM |
|---|---|
| 1 – Prestador de serviço: | |
| 1.1 – Pessoa física: | |
| 1.1.1 – com nível superior ou equivalente | 39,5637 |
| 1.1.2 – com nível técnico ou equivalente | 39,5637 |
| 1.1.3 – situação não compreendida nos itens anteriores: | |
| 1.1.3.1 – com localização | 19,7818 |
| 1.1.3.2 – exercício de atividade | 7,9127 |
| 1.2 – Pessoa jurídica | |
| 1.2.1 – pequeno porte | 39,5637 |
| 1.2.2 – médio porte | 197,8183 |
| 1.2.3 – grande porte | 395,6366 |
| 2 – Comércio | |
| 2.1 – pequeno porte | 39,5637 |
| 2.2 – médio porte | 197,8183 |
| 2.3 – grande porte | 395,6366 |
| 2.4 – instituições financeiras, bancos | 791,2732 |
| 3 – Indústria | |
| 3.1 – pequeno porte | 79,1273 |
| 3.2 – médio porte | 296,7275 |
| 3.3 – grande porte | 593,4549 |
| 4 – Atividades não compreendidas nos itens anteriores | 79,1273 |

## TABELA V
## TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, E DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

| Natureza | UFM |
|---|---|
| 1 – Em caráter permanente | |
| 1.1 – sem veículo | 3,1651 |
| 1.2 – com veículo de tração manual | 5,9345 |
| 1.3 – com veículo de tração animal | 13,8473 |
| 1.4 – com veículo motorizado | 39,5637 |
| 1.5 – em tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo | 39,5637 |
| 2 – Em caráter eventual ou transitório | |
| 2.1 – quando a eventualidade ou transitoriedade for inferior a 10 dias, por dia: | |
| 2.1.1 – sem veículo | 0,1978 |
| 2.1.2 – com veículo de tração manual | 0,3956 |
| 2.1.3 – com veículo de tração animal | 0,4748 |
| 2.1.4 – com veículo motorizado | 0,7913 |
| 2.1.5 – em tendas, estandes e similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo | 0,7913 |
| 2.2 – quando a eventualidade ou transitoriedade for superior a 10 dias, por mês ou fração: | |
| 2.2.1 – sem veículo | 1,1869 |
| 2.2.2 – com veículo de tração manual | 1,5825 |
| 2.2.3 – com veículo de tração animal | 1,9782 |
| 2.2.4 – com veículo motorizado | 2,3738 |
| 2.2.5 – em tendas, estandes ou similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo | 2,3738 |
| 3 – jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração | 39,5637 |

## TABELA VI
## TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

| Natureza | UFIRM |
|---|---|
| 1 - Pela aprovação ou revalidação de: | |
| 1.1 - Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto: | |
| 1.1.1 - com área de até 80m² | 19,7818 |
| 1.1.2 - com área superior a 80 até 160m² | 59,3455 |
| 1.1.3 - com área superior a 160m², por m² ou fração excedente até 800m² | 0,3567 |
| 1.1.4 - com área superior a 800 m² | 400,0000 |
| 1.2 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria: | |
| 1.2.1 - com área até 100m² | 27,6946 |
| 1.2.2 - com área de 100 a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m² | 67,3455 |
| 1.2.3 - com área superior a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m² | 0,6064 |
| 1.2.4 - com área superior a 1000m² | 650,0000 |
| 2 - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de: | |
| 2.1 - madeira ou misto: | |
| 2.1.1 - com área de até 80m² | 23,7382 |
| 2.1.2 - com área superior a 80 até 160m² | 63,3455 |
| 2.1.3 - com área superior a 160m², por m² ou fração excedente até 800m² | 0,3967 |
| 2.1.4 - com área superior a 800m² | 420,0000 |
| 2.2 - alvenaria: | |
| 2.2.1 - com área de até 100m² | 31,7382 |
| 2.2.2 - com área de 100 a 200m² | 71,3455 |
| 2.2.3 - com área superior a 200m², por m² ou fração excedente até 1000m² | 0,6464 |
| 2.2.4 - com área superior a 1000m² | 670,0000 |
| 3 - Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação | 1,5825 |
| 4 - Pela regularização e habite-se de construção existente: | |
| 4.1 - madeira, misto ou alvenaria: | |
| 4.1.1 - com área até 100m² | 59,4328 |
| 4.1.2 - com área superior a 100m², por m² ou fração existente até 1000m² | 1,2528 |
| 4.1.3 - com área superior a 1000m² | 1.000,0000 |

## TABELA VII
## TAXA PARA PUBLICIDADE

| Espécie de publicidade | UFM | |
|---|---|---|
| | Mês | Ano |
| 1 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade | 18,42 | 110,54 |
| 2 - Em veículos destinados à publicidade sonora. Qualquer espécie ou quantidade de veículos | 18,42 | 110,54 |
| 3 - Em veículos destinados à publicidade escrita. Qualquer espécie ou quantidade, até 05 (cinco) veículos | 7,37 | 44,22 |
| 4 - Em vias ou logradouros públicos, cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos. Qualquer espécie ou quantidade por anunciante | 55,27 | 276,34 |
| 5 – Na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinado à publicidade com o ramo de negócio. Qualquer espécie, por quantidade, por veículo | xxx | 110,54 |
| 6 - Publicidade em placas, painéis, letreiros, tabuleiros, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via e logradouro públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos Municipais, Estaduais ou Federais. Por m² ou fração. | 2,21 | 6,63 |
| 7 - Publicidade em folhetos, cartazes ou encartes, por milheiro ou frações. Por anunciante. | 18,42 | 110,54 |

## TABELA VIII
## TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS E SEUS DERIVADOS

| Espécie | UFIRM |
|---|---|
| ***A) TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA: CLASSIFICAÇÃO CONFORME A ATIVIDADE*** | |
| *Classe I – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento ou utensílio com maior risco de contaminação:* | |
| Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, *trailler*, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário: | |
| Até 50m² | 27,50 |

| | |
|---|---|
| Acima de 50m² até 100m² | 41,30 |
| Acima de 100m² até 150m² | 55,10 |
| Acima de 150m² até 270m² | 137,90 |
| Acima de 270m² até 500m² | 220,60 |
| Acima de 500m² até 10.000m2: | |
| Pelos primeiros 500m² | 303,40 |
| Por área de 100m² ou fração excedente | 27,50 |
| Acima de 10.000m² | 2.758,60 |
| *Classe II – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento ou utensílio com menor risco de contaminação* | |
| Bar, boate, *bomboniérie*, cafe, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimento animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosméticos, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante: | |
| Até 50m² | 13,80 |
| Acima de 50m² até 100m² | 27,50 |
| Acima de 100m² até 150m² | 82,75 |
| Acima de 150m² até 270m² | 137,90 |
| Acima de 270m² até 500m² | 193,10 |
| Acima de 500m² até 10.000m2: | |
| Pelos primeiros 500m² | 220,68 |
| Por área de 100m² ou fração excedente | 13,80 |
| Acima de 10.000m² | 1.986,20 |
| *Classe III – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:* | |
| Clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanária, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna: | |
| Até 50m² | 27,50 |
| Acima de 50m² até 100m² | 41,30 |
| Acima de 100m² até 150m² | 55,10 |
| Acima de 150m² até 270m² | 137,90 |
| Acima de 270m² até 500m² | 220,60 |
| Acima de 500m² até 10.000m2: | |
| Pelos primeiros 500m² | 303,40 |
| Por área de 100m² ou fração excedente | 27,50 |
| Acima de 10.000m² | 2.758,60 |
| *Classe IV – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco de saúde:* | |
| Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano: | |
| Até 50m² | 13,80 |
| Acima de 50m² até 100m² | 27,50 |
| Acima de 100m² até 150m² | 82,75 |
| Acima de 150m² até 270m² | 137,90 |
| Acima de 270m² até 500m² | 193,10 |
| Acima de 500m² até 10.000m2: | |
| Pelos primeiros 500m² | 220,68 |
| Por área de 100m² ou fração excedente | 13,80 |
| Acima de 10.000m² | 1.986,20 |
| ***B) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS E SEUS DERIVADOS*** | |
| 1 - Animal bovino, por unidade | 5,5271 |
| 2 - Animal ovino, por unidade | 2,2108 |
| 3 - Animal caprino, por unidade | 2,2108 |
| 4 - Animal galináceo, por lote de 100 unidades | 1,1054 |
| 5 - Embutidos, por tonelada | 0,5527 |
| 6 - Doce de leite, por tonelada | 5,5271 |
| 7 - Queijo prato, por tonelada | 11,0542 |
| 8 - Outros queijos, embutidos ou derivados não previstos | 13,2650 |

## TABELA IX
## TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

| **Espécie** | **UFM** |
|---|---|
| **Atividades florestais** | |
| 1 Descapoeiramento | |
| 1.1 Em propriedades de até 25 (vinte e cinco) hectares | 2,3 |
| 1.2 Em propriedades maiores que 25 (vinte e cinco) hectares, por hectare a ser manejado | 3,6 |
| 2 Floresta nativa plantada, licenciamento de corte, por hectare | 2,3 |
| 3 Manejo florestal sustentado, por hectare | |
| 3.1 Plano de manejo | 81 |
| 3.2 Corte seletivo até 2 (duas) árvores | 2,3 |
| 3.3 Corte seletivo acima de 2 (duas) árvores | 8,1 |
| 4 Atividades, obras ou empreendimentos modificadores do meio ambiente, por m² | 0,4 |
| 5 Produtos não madeiráveis (samambaias), por m³ | 9,0 |
| 6 Manejo de árvore imune ao corte | |
| 6.1 Transplante | 29,7 |
| 6.2 Poda | 27,0 |
| 7 Uso do fogo, em casos previstos em lei, por hectare | 22,5 |
| 8 Fenômenos naturais (vendavais) | |
| 8.1 Individual, por hectare | 2,3 |
| 8.2 Coletivo, de origem pública, situação de emergência | Isento |
| 9 Emissão de ATPF, por unidade | 0,8 |
| 10 Declaração de isenção de alvará de licenciamento de serviços florestais | 9,0 |
| 11 Alvará para licenciamento de atividades para intervenção em vegetação | 13,5 |
| 12 Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposição florestal obrigatória ou medidas compensatórias, por m² | 0,5 |
| 13 Autorizações e outras declarações | 9,0 |
| 14 Renovação de alvará ou licença prévia dos licenciamentos acima | 50% da taxa |
| **Atividades potencialmente poluidoras** | |
| 1 Licença prévia | |
| 1.1 Porte mínimo | |
| 1.1.1 Grau de poluição baixo | 47,5 |
| 1.1.2 Grau de poluição médio | 47,5 |

| | |
|---|---|
| 1.1.3 Grau de poluição alto | 47,5 |
| 1.2 Porte pequeno | |
| 1.2.1 Grau de poluição baixo | 77,0 |
| 1.2.2 Grau de poluição médio | 154,0 |
| 1.2.3 Grau de poluição alto | 223,0 |
| 1.3 Porte médio | |
| 1.3.1 Grau de poluição baixo | 513,0 |
| 1.3.2 Grau de poluição médio | 1.026,0 |
| 1.3.3 Grau de poluição alto | 1.539,0 |
| 1.4 Porte grande | |
| 1.4.1 Grau de poluição baixo | 2.770,0 |
| 1.4.2 Grau de poluição médio | 3.693,0 |
| 1.4.3 Grau de poluição alto | 5.539,0 |
| 1.5 Porte excepcional | |
| 1.5.1 Grau de poluição baixo | 7.693,0 |
| 1.5.2 Grau de poluição médio | 10.258,0 |
| 1.5.3 Grau de poluição alto | 17.951,0 |
| 2 Licença de instalação | |
| 2.1 Porte mínimo | |
| 2.1.1 Grau de poluição baixo | 47,5 |
| 2.1.2 Grau de poluição médio | 47,5 |
| 2.1.3 Grau de poluição alto | 47,5 |
| 2.2 Porte pequeno | |
| 2.2.1 Grau de poluição baixo | 47,5 |
| 2.2.2 Grau de poluição médio | 217,0 |
| 2.2.3 Grau de poluição alto | 262,0 |
| 2.3 Porte médio | |
| 2.3.1 Grau de poluição baixo | 608,0 |
| 2.3.2 Grau de poluição médio | 782,0 |
| 2.3.3 Grau de poluição alto | 1.116,0 |
| 2.4 Porte grande | |
| 2.4.1 Grau de poluição baixo | 1.486,0 |
| 2.4.2 Grau de poluição médio | 1.510,0 |
| 2.4.3 Grau de poluição alto | 2.462,0 |
| 2.5 Porte excepcional | |
| 2.5.1 Grau de poluição baixo | 3.077,0 |
| 2.5.2 Grau de poluição médio | 4.103,0 |
| 2.5.3 Grau de poluição alto | 4.308,0 |
| 3 Licença de operação | |
| 3.1 - Porte mínimo | |
| 3.1.1 - Grau de poluição baixo | 47,5 |
| 3.1.2 - Grau de poluição médio | 47,5 |
| 3.1.3 - Grau de poluição alto | 47,5 |
| 3.2 - Porte pequeno | |
| 3.2.1 - Grau de poluição baixo | 47,5 |
| 3.2.2 - Grau de poluição médio | 109,0 |
| 3.2.3 - Grau de poluição alto | 184,7 |
| 3.3 - Porte médio | |
| 3.3.1 - Grau de poluição baixo | 391,0 |
| 3.3.2 - Grau de poluição médio | 522,0 |
| 3.3.3 - Grau de poluição alto | 820,1 |
| 3.4 - Porte grande | |
| 3.4.1 - Grau de poluição baixo | 1.231,0 |
| 3.4.2 - Grau de poluição médio | 1.989,0 |
| 3.4.3 - Grau de poluição alto | 2.462,0 |
| 3.5 - Porte excepcional | |
| 3.5.1 - Grau de poluição baixo | 3.077,0 |
| 3.5.2 - Grau de poluição médio | 4.103,0 |
| 3.5.3 - Grau de poluição alto | 4.308,0 |
| 4 - Declarações e/ou autorizações | 16.412,0 |
| 5 - Atualização da LO (fontes móveis) | 19,1 |

## TABELA X – TAXA DE VISTORIA VEICULAR

| **Veículo, por unidade** | **UFM** |
|---|---|
| 1 - Ônibus convencional | 18,43 |
| 2 - Ônibus lotação | 14,74 |
| 3 – Táxi | 9,22 |
| 4 - Micro-ônibus | 11,06 |

## TABELA XI – TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

| **Espécie** | **UFM** |
|---|---|
| 1 – Residencial | 3,6509 |
| 2 – Comercial | 5,3455 |
| 3 – Industrial | 11,6910 |
| 4 - Ocupação mista | 7,1273 |

## TABELA XII – TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| **Situação** | **UFM** |
|---|---|
| 1 – Em logradouros pavimentados: | |
| 1.1 – para até 15m de testada ou fração excedente, superior a 10m, por economia predial | 19,7818 |
| 1.2 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia territorial | 11,8691 |
| 2 – Em logradouros não pavimentados: | |
| 2.1 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia predial | 11,8691 |

| | |
|---|---|
| 2.2 – para até 15m de testada ou fração excedente superior a 10m, por economia territorial | 7,9127 |

## TABELA XIII - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

| **Parte A** | | |
|---|---|---|
| **Distância das estradas e caminhos Municipais, entre a entrada do imóvel e a sede do Município** | | **Pontos atribuídos** |
| Até 5km | | 1 |
| Acima de 5 até 10km | | 2 |
| Acima de 10 até 20km | | 3 |
| Acima de 20 até 40km | | 4 |
| Acima de 40 até 60km | | 5 |
| Acima de 60 até 80km | | 6 |
| Acima de 80 até 120km | | 7 |
| Acima de 120 até 200km | | 8 |
| Acima de 200km | | 9 |
| **Parte B** | | |
| Item I – Área construída de qualquer espécie | | |
| Até 100m² | | 0 |
| Acima de 100 até 200m² | | 1 |
| Acima de 200 até 400m² | | 2 |
| Acima de 400 até 600m² | | 3 |
| Acima de 600 até 800m² | | 4 |
| Acima de 800 até 1.000m² | | 5 |
| Acima de 1.000 até 1.500m² | | 6 |
| Acima de 1.500 até 3.000m² | | 7 |
| Acima de 3.000m², mais 1 ponto a cada 1,00m² ou fração | | 8 |
| Item II – Mata-burros assentados: | | |
| a) Por mata-burro localizado dentro da propriedade | | 1 |
| b) quando o mata-burro estiver localizado na divida da propriedade | | 1 |
| Item III – Porteiras assentadas: | | |
| a) Por porteira localizada dentro da propriedade | | 1 |
| b) Por porteira localizada na divisa da propriedade | | 1 |
| **Parte C** | | |
| **Condições virtuais de produção. Fator relacionado com as condições virtuais de produção das áreas, ao qual será atribuído número de pontos** | | |
| **Área** | **Fator** | **Pontos atribuídos** |
| Até 1 alqueire | 1 | 0 |
| Acima de 1 até 5 hectares | 2 | 8 |
| Acima de 5 até 10 hectares | 3 | 10 |
| Acima de 10 até 14 hectares | 4 | 12 |
| Acima de 14 até 20 hectares | 5 | 15 |
| Acima de 20 até 26 hectares | 6 | 18 |
| Acima de 26 até 32 hectares | 7 | 21 |
| Acima de 32 até 39 hectares | 8 | 24 |
| Acima de 39 até 46 hectares | 9 | 27 |
| Acima de 46 até 54 hectares | 10 | 32 |
| Acima de 54 até 62 hectares | 11 | 37 |
| Acima de 62 até 70 hectares | 12 | 42 |
| Acima de 70 até 80 hectares | 13 | 52 |
| Acima de 80 até 95 hectares | 14 | 62 |
| Acima de 95 até 110 hectares | 15 | 72 |
| Acima de 110 até 130 hectares | 16 | 82 |
| Acima de 130 até 150 hectares | 17 | 93 |
| Acima de 150 até 180 hectares | 18 | 105 |
| Acima de 180 até 220 hectares | 19 | 120 |
| Acima de 220 até 270 hectares | 20 | 137 |
| Acima de 270 até 330 hectares | 21 | 151 |
| Acima de 330 até 380 hectares | 22 | 169 |
| Acima de 380 até 480 hectares | 23 | 189 |
| Acima de 480 até 580 hectares | 24 | 220 |
| Acima de 580 até 670 hectares | 25 | 250 |
| Acima de 670 até 770 hectares | 26 | 290 |
| Acima de 770 até 900 hectares | 27 | 340 |
| Acima de 900 até 1.100 hectares | 28 | 400 |
| Acima de 1.100 até 1.500 hectares | 29 | 480 |
| Acima de 1.500 até 2.000 hectares | 30 | 500 |
| Acima de 2.000 até 3.000 hectares | 31 | 640 |
| Acima de 3.000 até 4.500 hectares | 32 | 800 |
| Acima de 4.500 até 6.000 hectares | 33 | 1.160 |
| Acima de 6.000 até 8.000 hectares | 34 | 1.400 |
| Acima de 8.000 hectares | 34 | 1.540 |

## TABELA XIV – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

| **Classe** | **Consumo KW/h mensal** | **Alíquota (%)** |
|---|---|---|
| Industrial | Até 300 | 3,5 |
| | A partir de 301 até 500 | 3,5 |
| | A partir de 501 até 1000 | 4,0 |
| | Acima de 1001 até 9999 | 6,0 |
| Comercial | Até 300 | 3,5 |
| | A partir de 301 até 500 | 3,5 |
| | A partir de 501 até 1000 | 5,0 |
| | Acima de 1001 até 9999 | 6,0 |
| Residencial | Até 50 | (isento) |
| | A partir de 51 até 100 | 5,0 |
| | A partir de 101 até 150 | 6,0 |
| | A partir de 151 até 200 | 8,0 |
| | A partir de 201 até 500 | 10 |

| | | |
|---|---|---|
| | Acima de 501 até 2999 | 12 |
| Rural | Até 70 | (isento) |
| | A partir de 71 até 100 | 4,0 |
| | A partir de 101 até 200 | 5,0 |
| | A partir de 201 até 400 | 6,0 |
| | Acima de 401 até 1999 | 8,0 |
| Poder Público | Até 300 | 5,0 |
| | A partir de 301 até 500 | 6,0 |
| | A partir de 501 até 1000 | 8,0 |
| | A partir de 1001 até 6999 | 10,0 |
| Consumo Próprio | Até 300 | 5,0 |
| | A partir de 301 até 500 | 6,0 |
| | A partir de 501 até 1000 | 8,0 |
| | A partir de 1001 até 6999 | 10 |
| Serviço Público | Até 300 | 0,0 |
| | A partir de 301 até 500 | 6,0 |
| | A partir de 501 até 1000 | 8,0 |
| | A partir de 1001 até 6999 | 10 |

**Publicado por:**
Gilson Alves dos Santos
**Código Identificador:**467F1AAF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2018

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA***, com sede no Município de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, ***do tipo menor preço por item, aferido pela oferta de maior percentual de desconto sobre o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção civil no estado do Amazonas, (TABELA DO SINAPI)***, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal do Comércio no dia 27/03/2018, processo administrativo n.º 0417/2018, RESOLVE registrar os preços das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com as classificações por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**
A presente Ata tem por objeto o ***Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção, para atender o plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil no Estado do Amazonas (TABELA DESONERADA SINAPI)***, anexo I do edital de ***Pregão*** **nº 013/2018**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
Os percentuais de descontos registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM TERMO DE REFERENCIA** | **FORNCEDOR: IONE MARIA MARQUES FRANCO – ME /** CNPJ Sob o nº. 14.023.653/0001-09, | | |
| | **ENDEREÇO:** Rua 17 de Julho, nº 2610, Bairro Eduardo Braga I, CEP: 69.103-428 Itacoatiara/AM | | |
| | **Representante: IONE MARIA MARQUES FRANCO** | | |
| **SECERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **Item** | **Descrição / Especificação** | **VALOR MÁXIMO** | **PERCENTUAL MAIOR DESCONTO** |
| **01** | ***MATERIAIS DE PINTURA:*** *Tintas, Massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes e silicones, adesivos e colas, lixas pincéis e rolos e demais acessórios, complementos.* | **R$ 350.000,00** | **16,54 %** |
| **ITEM TERMO DE REFERENCIA** | **FORNCEDOR: F.R.G. FRANCO e CIA LTDA /** CNPJ Sob o nº. 17.416.619/0027-13, | | |
| | **ENDEREÇO:** Av. Armindo Ausier, nº 1108, Bairro: São Jorge, CEP: 69.104-030 Itacoatiara/AM | | |
| | **Representante: FRANCISCO RYCHARDSON GAMA FRANCO** | | |
| **Itens** | **Descrição / Especificação** | **VALOR MÁXIMO** | **PERCENTUAL MAIOR DESCONTO** |
| **02** | ***MATERIAL ESTRUTURAL:*** *Arame Recozido, Vergalhão de aço, Aditivos Impermeabilizante, Cal, Fixador, Chapas de Compensados, Compensados, Plastificados, Lonas Plásticas, Pregos, Cimento, Areia e Tijolo.* | **R$ 60.000,00** | **15,00 %** |
| **05** | ***FERRAMENTAL:*** *Cones para Sinalização, Cordas de Polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, pá, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote e tesoura.* | **R$ 4.500,00** | **13,25%** |
| **06** | **PAISAGÍSTICO:** *Arbustos, Gramíneas, Herbicidas, Terra e Vegetais.* | **R$ 7.000,00** | **13,35%** |
| **09** | **COBERTURA:** *Cumeeiras e Telhas* | **R$ 35.000,00** | **13,25%** |
| **10** | **PROTEÇÃO – EPI:** *Materiais e Equipamentos de Proteção e Individual.* | **R$ 3.500,00** | **13,15%** |
| **ITEM TERMO DE REFERENCIA** | **FORNCEDOR: RNJS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** CNPJ nº. 23.038.656/0001-07 | | |
| | **ENDEREÇO:** Av. Parque, nº 421, Bairro: Centro, CEP: 69.100-066, Itacoatiara, Amazonas | | |
| | **Representante: ANDREZA MACEDO VIANA** | | |
| **Itens** | **Descrição / Especificação** | **VALOR MÁXIMO** | **PERCENTUAL MAIOR DESCONTO** |
| **03** | ***ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO:*** *Argamassas, azuleijos, cantoneiras molduras para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna e forro de PVC.* | **R$ 25.000,00** | **13,65 %** |
| **04** | ***ARTEFATOS DE CIMENTO:*** *Blocos de concretos vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazado, pré-Lages e tubos de concreto.* | **R$ 30.000,00** | **13,25%** |
| **07** | ***MADEIRAS:*** *Assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, janelas, palanques, tábua, ripão, peça de madeira, terças, pranchas, toras, varas, estacas e chapas compensado.* | **R$ 20.000,00** | **13,35%** |
| **08** | ***FERRAGENS:*** *Arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço Ca-25, aço Ca-50, aço Ca-60, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo aço, vigas U e tubos redondos.* | **R$ 15.000,00** | **13,25%** |

***DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES***

*O órgão gerenciador será a* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED****;*

**VALIDADE DA ATA**
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação em diário oficial, não podendo ser prorrogada.
**REVISÃO E CANCELAMENTO**
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Itacoatiara/AM, 08 de Maio de 2018.

Assinaturas

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITACOATIARA
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

**IONE MARIA MARQUES FRANCO – ME**
Representante Sra. **IONI MARIA MARQUES FRANCO**

**F.R.G. FRANCO e CIA LTDA**
Representante Sr. **FRANCISCO RYCHARDSON GAMA FRANCO**

**RNJS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**
Representante Sr. **ANDREZA MACEDO VIANA**

**Publicado por:**
Issac Farias de Oliveira
**Código Identificador:**E09B1F8E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018/SRP – CML**

No dia 08 de maio de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 003/2018,** para contratação de pessoa jurídica para serviços de transporte escolar, em relação aos os itens indicados abaixo. As

especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura5

**EMPRESA VENCEDORA: 1) SILVA E CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.525.460/0001-97, conforme quadro a seguir:

| **SILVA E CARVALHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| item | **Trajeto** | **Veiculo Utilizado** | unid | qtade | v.unit | v.toal |
| 1 | - Sede do Município (Estrada AM363) Km 101 ao Km 71 | TIPO: MICRO-ÔNIBUS, potência mínima de 150 cv, com motorista, com monitora, com combustível, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; capacidade para 23 passageiros, sendo 19 lugares em poltronas reclinadas, com revestimento em tecido ou covim, 03 lugares para cadeirantes e 01 para monitora; com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com quilometragem livre, porta dianteira com elevador/escada hidráulico semiautomático, cortinas nas janelas em tecido, pega mão encapsulada no teto, rádio AM/FM, Cd player e sistema de rastreamento via GPS e sirene de ré. | mês | 12 | R$11.990,00 | R$143.880,00 |
| 2 | - Sede do Município a entrada do Ramal Boca do Madruba | Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar) | mês | 12 | R$7.990,00 | R$95.880,00 |
| 3 | - Ramal Maricota ao Km 100 (Estrada AM363) | Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, com jogo de tapetes de borracha, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com quilometragem livre. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar) | mês | 12 | R$7.500,00 | R$90.000,00 |
| 4 | - Conjunto Pedra vermelha - conjunto cidadão - bairro novo horizonte e bairro Jardim primavera | TIPO: MICRO-ÔNIBUS, potência mínima de 150 cv, com motorista, com monitora, com combustível, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação; capacidade para 23 passageiros, sendo 19 lugares em poltronas reclinadas, com revestimento em tecido ou covim, 03 lugares para cadeirantes e 01 para monitora; com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com quilometragem livre, porta dianteira com elevador/escada hidráulico semiautomático, cortinas nas janelas em tecido, pega mão encapsulada no teto, rádio AM/FM, Cd player e sistema de rastreamento via GPS e sirene de ré. | mês | 12 | R$11.990,00 | R$143.880,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$473.640,00** |

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Itapiranga, 08 de maio de 2018.

***DENISE DE FARIAS LIMA***
Prefeita Municipal de Itapiranga

**Publicado por:**
Otávio da Cruz Farias
**Código Identificador:**7C4479AE

---

## GABINETE DA PREFEITA
## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018/SRP – CML**

No dia 08 de maio de 2018, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 001/2018,** para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível e derivados de petróleo, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura5

**EMPRESA VENCEDORA: 1) M.L. SOARES - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.190.391/0001-69, conforme quadro a seguir:

| **M.L. SOARES - EPP** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | | **Unid** | **Qtd.** | **VALOR UM** | **V.TOTAL** |
| 1 | GASOLINA COMUM C | Cor: de incolor a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Álcool Etílico Anidro Combustível: 25% de álcool de AEAC, Número Mínimo Octano Motor: 82, Índice Mínimo Antidetonante: 87, Teor Máximo Goma Atual Lavada: 5 mg/100ml, Teor Máxima Enxofre: 0,10% massa, Teor Máximo Benzeno: 1 % volume, Teor Máximo Chumbo: 0,005 g/l, Unidade de Fornecimento: litro | Litros | 136460 | R$4,40 | R$600.424,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL COMUM | Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Coloração: amarelada ou alaranjada, Características Adicionais: não receber qualquer tipo de aditivo, Unidade de Fornecimento: litro | Litros | 140320 | R$3,60 | R$505.152,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | Aplicação: Aplicação: em veículo movido a diesel, Coloração: vermelha, Classificação: B S 10, sem aditivos e quaisquer alterações na legislação vigente, Unidade de Fornecimento: litro, Unidade de Fornecimento: litro | Litros | 37440 | R$3,70 | R$138.528,00 |
| 10 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP | Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos | Unid | 521 | R$75,00 | R$39.075,00 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$1.283.179,00** |

**EMPRESA VENCEDORA: 2) A. REGINA F. DE OLIVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.016.911/0001-19, conforme quadro a seguir:

| **A REGINA F. DE OLIVEIRA - ME** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Especificação** | | **Unid** | **Qtd.** | **VALOR UM** | **V.TOTAL** |
| 4 | ÓLEO LUB SAE 40 1 LT | Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF; Grau de Viscosidade: SAE 40; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro. | Litros | 4665 | R$12,99 | R$60.598,35 |
| 5 | ÓLEO LUBRIFICANTE 2 | Aplicação: Motores 2 Tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: NMMA; | Litros | 250 | R$11,97 | R$2.992,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | TEMPOS | Grau de Viscosidade: TC W3; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro. | | | | |
| 6 | OLEO HIDRAULICO | Nível Especificação: GM e DEXRON II, III, II-D e ALLISON C-4 e FORD MERCON, Aplicação: tipo ATF para transmissões automáticas, Unidade de Fornecimento: balde de 20 litro | Litros | 900 | R$165,00 | R$148.500,00 |
| 7 | OLEO LUBRIFICANTE 20W50 | Aplicação: Motores 4 Tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: API SL; Grau de Viscosidade: SAE 20W50; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro | Litros | 720 | R$11,87 | R$8.546,40 |
| 8 | OLEO LUBRIFICANTE ENGRENAGENS HIPÓIDES | Grau Viscosidade: SAE 90, Unidade de Fornecimento: litro | Litros | 1800 | R$11,79 | R$21.222,00 |
| 9 | FLUÍDO DE FREIO | Grau Viscosidade: SAE J 1703; Atende à especificação DOT 03, Aplicação: sistema de freios a disco ou tambor de veículos, Unidade de Fornecimento: frasco 500ml | Frasco | 120 | R$12,49 | R$1.498,80 |
| 11 | GRAXA LUBRIFICANTE | Composição: à base de sabão de lítio, Grau Viscosidade: SAE NLGI-2. | Kg | 80 | R$17,99 | R$1.439,20 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$244.797,25** |

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Itapiranga, 08 de maio de 2018.

***DENISE DE FARIAS LIMA***
Prefeita Municipal de Itapiranga

**Publicado por:**
Otávio da Cruz Farias
**Código Identificador:**23A4186F

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

**RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE:** Ata de Registro de Preços Nº. 005/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 010/2018-CPL, realizado em 06/04/2018; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Alimentação Escolar, destinado atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM"; As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

| ITENS | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | QTD | UND | EMPRESAS VENCEDORAS | VLR.UNIT. | VLR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACHOCOLATADO. Em pó instantâneo. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 75 kcal, Proteína 0,8g, Carboidrato 17g, Gorduras totais 0,6g. Isento de Gordura Trans. Enriquecido com vitaminas do complexo B e vitamina A. Características organolépticas: aparência de pó homogêneo, sabor e cheiros próprios. Isenta de sujidade, danificada, ou qualquer alteração que prejudique a integridade do alimento. Embalagem: Pacotes plásticos, resistente, atóxico vedado hermeticamente, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional, A unidade de medida deve ser de 400g. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 19670 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,60 | R$ 51.142,00 |
| 2 | AÇÚCAR. Produto de origem vegetal, constituído basicamente por sacarose de cana-de-açúcar. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor energético 20 kcal, carboidrato 5g. Característica organoléptica: Odor característico e sabor próprio do produto. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, coloração e misturas e peso insatisfatório e outras alterações que prejudiquem a qualidade do produto. Embalagem: pacotes intactos de polietileno transparente, atóxica, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional, com registro no Ministério da Agricultura. A unidade de medida deve ser 1 kg, Validade: Mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 47620 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,92 | R$ 91.430,40 |
| 3 | ALHO. Branco. Qualidade Extra. Bulbo inteiro, firme e intacto sem lesões de origem física ou mecânica e isento de larvas e parasitas, substâncias nocivas à saúde e danos físicos. Unidade de medida 1kg a 10kg. Em sacos de polipropileno, plástico, atóxico, resistente, limpo. Informações do rotulo deve conter no mínimo: identificação do responsável pelo produto, número do registro no Ministério da Agricultura, origem do produto, grupo, subgrupo, classe, tipo, peso líquido, data de acondicionamento. Validade mínima: 20 dias a contar da data de entrega. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 2192 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 12,99 | R$ 28.474,08 |
| 4 | ALMÔNDEGAS BOVINA AO MOLHO ENLATADA. Produto cárneo industrializado, obtido de carne bovina, curado, cozido, submetido à esterilização comercial e esfriado rapidamente. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 81 kcal, carboidrato 4,2g, proteína 6,8g, gorduras totais 4g, sódio 54,48mg, cálcio 16mg. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 420g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 37066 | LATA | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,82 | R$ 141.592,12 |
| 5 | ARROZ BRANCO. Tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino. NOVO. **Composição Nutricional:** deve apresentar em cada porção de 50g: valor enérgico 173 kcal, proteína 3,8g, carboidrato 39g, gorduras totais 0g, fibra 1,0 | 35725 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,95 | R$ 69.663,75 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | g. Isento de Glúten. Características organolépticas: deve apresentar odor característico e sabor próprio do consumo. Ser isento de sujidades, sementes tóxicas, insetos vivos, tais como carunchos ou gorgulhos, larvas e outras pragas de grãos armazenados. **Embalagem:** Pacote plástico de 1Kg resistente e transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, quantidade do produto. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Fardo 30x1kg. Validade mínima 10 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | | | | | |
| 6 | ARROZ AGULHINHA. Tipo 1, beneficiado, polido, classe longo fino. Composição Nutricional: deve apresentar em cada porção: valor enérgico 174 kcal, proteína 3,1g, carboidrato 39g, gorduras totais 0g, fibra 0,5 g. Isento de Glúten. Características organolépticas: deve apresentar odor característico e sabor próprio do consumo. Ser isento de sujidades, sementes tóxicas, insetos vivos, tais como carunchos ou gorgulhos, larvas e outras pragas de grãos armazenados. Embalagem: Pacote plástico de 1kg resistente e transparente e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, lote, quantidade do produto. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 19600 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,08 | R$ 40.768,00 |
| 7 | AVEIA EM FLOCOS. Produto deve ser resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Composição Nutricional: em cada porção de ter: valor energético 105 kcal, proteínas 4,6g, carboidrato 16g, fibra alimentar 3,4g. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor caraterístico próprio do produto. Isento de sujidades, larvas, parasitas, isentos, sementes que possam ser prejudiciais a utilização normal do produto. Embalagem: caixa de papelão lacrada tendo como função de proteção a embalagem primária que deve ser de plástico, resistente, atóxica e lacrada hermeticamente. Deve apresentar na embalagem secundária data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. Ambas as embalagens devem está em condições de íntegras, sem sujidades, ou qualquer danificação que possa prejudicar a qualidade do produto. Unidade de medida 170g. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 6658 | UNID | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 2,60 | R$ 17.310,80 |
| 8 | AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM. Deve apresentar ACIDEZ MÁX. ≤ 0,50%, ÍNDICE DE PERÓXIDOS (mEq/kg) ≤20,0. **Composição nutricional** em cada porção de 13 ml deve conter valor energético 108 kcal, gorduras 12g. **Embalagem:** garrafa de VIDRO ESCURO, lacrada e sem danificações. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 560 | GARRAFA | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 8,94 | R$ 5.006,40 |
| 9 | BATATA. Tipo inglesa. ESCOVADA. Qualidade Extra. Tamanho médio. De elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Batatas podres com rachaduras, perfurações, isentas de resíduos de fertilizantes; de sujidades, parasitos e larvas, acondicionadas em embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou sacos limpos e secos. Unidade de fornecimento: KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano. | 20830 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,65 | R$ 55.199,50 |
| 10 | BETERRABA. Qualidade Extra. Tamanho médio. Sem Folhas. De elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Beterrabas podre, murchas com rachaduras, perfurações, isentas de resíduos de fertilizantes; de sujidades, parasitos e larvas, acondicionadas em embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou sacos limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano. | 2500 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,89 | R$ 7.225,00 |
| 11 | BISCOITO DOCE. Tipo MAISENA. Produzido a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Composição nutricional cada porção de 30g deve conter valor calórico 111kcal , Gordura: 2,90g, Carboidrato: 19g, Proteína 1,80g. Unidade de 400g. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedado, pacotes de 400g contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Acondicionado em embalagem secundária em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 20x400g. Validade: mínima de 9 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 19235 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,45 | R$ 47.125,75 |
| 12 | BISCOITO SALGADO. Tipo Cream Cracker, sem recheio, produzida com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: em cada porção de 30g deve conter: valor energético 125 kcal, carboidrato 19g, proteína 3,5g, gorduras totais 3,8g. Características organolépticas: Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução vigente. Produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante. Isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados (percentual máximo aceito - até 10% de biscoitos quebrados). Embalagem: pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A embalagem deve estar intacta, sem qualquer tipo de dano físico que possa prejudicar a qualidade do produto. A unidade de medida deve se de 400g. Acondicionado em embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Caixa 20x400g. Validade mínima de 9 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 40938 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,25 | R$ 92.110,50 |
| 13 | CAFÉ. Torrado e moído. Produto de 1ª qualidade, não contém glúten. Características organolépticas: apresentar cheiro, cor característico do produto. Ser isento de sujidades, materiais tóxicos. **Embalagem:** pacote tipo almofada aluminizada, apresentando data de fabricação, validade e lote, selo de pureza emitido pela ABIC, a embalagem deve estar intacta, sem qualquer tipo de defeito que possa prejudicar a qualidade do produto, Pacote de 250g, embalagem secundária embalagem saco plástico resistente, transparente e atóxico em fardo lacrado. Fardo 20x250g. Validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 18367 | PCT | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,98 | R$ 73.100,66 |
| 14 | CARNE BOVINA EM CONSERVA. Produto cárneo industrializado, obtido de | 1584 | LATA | G CASTRO DA SILVA | R$ 3,87 | R$ 6.130,08 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | carne bovina, curado, cozido, submetido à esterilização comercial e esfriado rapidamente. DESFIADA. **Composição Nutricional**: em cada porção de 30g deve conter: valor energético 62 kcal, proteína 6,4g, gorduras totais 3g, sódio 295mg. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. **Embalagem:** lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 320g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 24x320g.Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | | | COMERCIAL-EPP | | |
| 15 | CARNE BOVINA MOÍDA. Carne bovina manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro (Contrafilé, Filé Mignon, Alcatra, Coxão mole, Coxão duro, Lagarto, Patinho). Gordura animal (máximo de 5%), água (máximo de 3%). Isento: tecidos inferiores como ossos, cartilagens, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada (CMS), Aditivos e Coadjuvantes de Tecnologia/ Elaboração. **Embalagem:** Embalagem Primária: Deve ser a vácuo, termo encolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. A carne deve ser mantida congelada à temperatura igual ou inferior a -18°C **(Ponto de Pedra)** até chegar à unidade requisitante. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com a identificação dos cortes utilizados. Produto deve ter registro obrigatório no MAPA (SIF). Unidade de medida: **pacote 500g a 1000g**. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas ou qualquer alteração que possa prejudicar a qualidade do produto. | 18040 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 7,44 | R$ 134.217,60 |
| 16 | CARNE BOVINA. COXÃO MOLE. *In natura*. Peça á vácuo congelada, magra, sem pelanca. Deve apresentar odor agradável, sabor e cor vermelho cereja, sem gorduras ou partes duras Característica organolépticas cor, textura, odor característico do produto, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas.Embalagem: Deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal, embalagem plástica, atóxica, á vácuo, lacrada, sem danificações. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Deve conter de 1Kg a 5Kg. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 14506 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 13,95 | R$ 202.358,70 |
| 17 | CARNE BOVINA. MÚSCULO, cortado em cubos, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Deve apresentar odor agradável, sabor e cor vermelho cereja. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, á vácuo, contendo 01Kg a 05Kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Validade mínima de 3 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 14506 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 8,10 | R$ 117.498,60 |
| 18 | CEBOLA DE CABEÇA. Qualidade Extra. Sem réstia, tamanho médio, nova, de elevada qualidade com casca sã, sem rupturas. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Cebolas podres, murchas. Acondicionada em embalagem secundária deve ser em monoblocos resistentes de plásticos ou sacos, limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano. | 20073 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,90 | R$ 58.211,70 |
| 19 | CENOURA. Qualidade Extra, tamanho médio, nova, de elevada qualidade com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente. Estarem livres de maior parte possível de terra aderente, livres de insetos parasitas, larvas. Não são permitidas Cenouras podres, murchas. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos ou sacos limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano. | 13970 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 2,98 | R$ 41.630,60 |
| 20 | CHARQUE BOVINO. Charque agulha. Preparada com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, **SEM GORDURA**, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, ranço, parasitas e materiais estranhos. **Embalagem:** sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem secundária caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, embalagem á vácuo. Validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Unidade de medida pacotes de 500g a 1000g. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento e embalagens danificadas ou qualquer tipo de alteração que possa prejudicar a qualidade do produto. | 16090 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 17,10 | R$ 275.139,00 |
| 21 | COLORÍFICO (colorau). Deve ser preparado com matérias primas de boa qualidade e não deverá apresenta cheiro acre ou rançoso. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal. **Composição nutricional:** deve conter: valor energético. Isento de glúten. Características organolépticas: aspecto: pó fino, cor: de acordo com os componentes, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, larvas e parasitos. **Embalagem:** pacote plástico, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente vedado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar em condição íntegra. Unidade de medida de 100g. Fardo 10x100g. Acondicionados em embalagem secundária sacos plástico transparente, atóxicos, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 19182 | PCT | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 2,34 | R$ 44.885,88 |
| 22 | COMINHO. Em Pó deve ser constituído por frutos maduros, sãos, limpos e dessecados. Características organolépticas: aspecto: pó homogêneo fino, cor: pardo-negra, cheiro: fortemente aromático característico, sabor: característico. Isento de sujidades, larvas e parasitos, mofos. **Embalagem**: pacote de plástico, resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve está em condições íntegras, sem sujidades, ou danificadas. Unidade de medida 100g, Fardo 10x100g. Acondicionados em embalagem secundária sacos plástico transparente, atóxicos, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima: 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 5655 | PCT | CASA MARCIA MINIMERCADO LTDA-ME | R$ 1,00 | R$ 5.655,00 |
| 23 | COXA E SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado de boa qualidade, com odor e textura característicos de um produto de boa qualidade. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou consistência e cor anormal. Temperatura igual ou inferior a -18°C **(Ponto de Pedra)Embalagem**: | 14066 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,99 | R$ 56.123,34 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | transparente resistente com fechamento a vácuo ou bem lacradas apresentando nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIE), data de fabricação e validade. Embalados de 1Kg a 2 kg. Embalagem Secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | | | | | |
| 24 | DOCE DE BANANA. Produzido com bananas sadia, sem material terroso, insetos, parasitas, mofos ou quaisquer outras alterações que possa prejudicar a qualidade sanitária do alimento. **Composição nutricional** cada porção de 20g deve conter valor energético 67Kcal, carboidratos 16g, fibra alimentar 0,7g, sódio 52mg. **Embalagem:** plástica, atóxica, sem danificações, vedada. Unidade de medida 600g com 30 unidades contendo 20g cada. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 2080 | POTE | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 8,90 | R$ 18.512,00 |
| 25 | ERVILHA EM CONSERVA. Ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Deve apresentar grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos, conservadas em água e sal, livre de fermentação, aparência grãos inteiros, não esmagados, cor cheiro e sabor próprios. **Composição nutricional** cada porção de 130g de conter valor calórico 84Kcal, carboidrato 20g, fibra alimentar 3,1g. **Embalagem:** lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 300g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido | 4103 | LATA | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 1,70 | R$ 6.975,10 |
| 26 | EXTRATO DE TOMATE. Deve ser preparados com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. É tolerada a adição de 1% de açúcar e de 5% de cloreto de sódio. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 14 kcal, carboidrato 2,8g, sódio 123mg, fibra alimentar 0,6g. Características organolépticas: cor, cheiro, consistência, sabor próprio, característico do produto. Isento de sujidades, larvas, parasitas, mofos, substâncias tóxicas. Embalagem: pacotes plásticos, resistentes, aluminazado, atóxico contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar em condições de integridade, sem qualquer tipo de dano físico. Unidade de medida de 190g. Validade mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 22604 | PCT | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 1,90 | R$ 42.947,60 |
| 27 | FARINHA LÁCTEA. Enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. **Composição nutricional:** cada porção de 30g deve conter valor calórico 119kcal, carboidrato 22g, proteína 3,8g, gorduras 1,9g, fibra alimentar 0,9g. **Embalagem**: potes de polipropileno, atóxicos, bem vedados. Unidade de medida pacote com 230g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 28681 | PCT | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 3,60 | R$ 103.251,60 |
| 28 | FARINHA DE MANDIOCA BRANCA. Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo: 1. Torrada. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: caraterístico, próprio do produto Isento de insetos, larvas e parasitas. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (manchas brancas com pontos amarelo, escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg, atóxica, polipropileno transparente. Fardo 30x1kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 17360 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,86 | R$ 67.009,60 |
| 29 | FARINHA DE MILHO. Tipo FLOCÃO, amarela. **Composição Nutricional:** cada porção de 50g deve conter: valor energético 173 kcal, carboidrato 38g, proteína 3,5g, gorduras 0,6g, fibra alimentar 1,4 g. Características organolépticas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios do produto. Isento de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. **Embalagem:** plástica resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Pacote de 500g contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional, a embalagem secundária embalagem saco plástico resistente, transparente e atóxico em fardo lacrado. Fardo 20x500g. Validade mínima de 09 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 35850 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,19 | R$ 78.511,50 |
| 30 | FARINHA DE TAPIOCA. Grupo: seca, subgrupo: grossa, Tipo 1, Classe: branca. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de insetos, larvas e parasitas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (manchas brancas com pontos amarelo, escuro e/ou marrom e esverdeadas). **Embalagem:** acondicionada em pacotes de 500g, atóxica, polipropileno transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 7425 | PCT | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,10 | R$ 23.017,50 |
| 31 | FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. Farinha de trigo, especial ou de primeira, obtida a partir do cereal limpo, isenta de sujidades, parasitas, gorgulhos e larvas. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. **Embalagem:** pacotes de plástico, atóxico vedado, sem qualquer tipo de danificação. Unidade de medida pacotes de 1Kg. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e quaisquer outras alterações que prejudique a qualidade do produto. | 3180 | KG | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 3,00 | R$ 9.540,00 |
| 32 | FEIJÃO FRADINHO. Tipo 1. Classe: branco, NOVO. Isento de sujidades, grãos mofados, carunchado, gorgulhos, larvas etc. **Embalagem:** plástica resistente e intacta, transparente, atóxica vedada hermeticamente, contendo data de fabricação, validade e lote e registrado no órgão de inspeção sanitária. Pacotes de 1kg. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. **Composição Nutricional:** cada porção deve ter: valor energético 157kcal, carboidrato 39g, proteína 11g, gorduras totais 0,8g, fibra alimentar 13g, sódio 7,20mg. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro característico do Fardo 30x1kg. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 23164 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,47 | R$ 80.379,08 |
| 33 | FEIJÃO JALO. Tipo 1, NOVO. **Composição Nutricional:** cada porção de 30g | 7900 | KG | G CASTRO DA SILVA | R$ 4,20 | R$ 33.180,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | deve ter: valor energético 202kcal, carboidrato 1g, proteína 0,6g, gorduras totais 0g, fibra alimentar 11g, sódio 7,2mg. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro característico do produto. Isento de sujidades, grãos mofados, carunchado, gorgulhos, larvas etc. **Embalagem:** plástica resistente e intacta, transparente, atóxica vedada hermeticamente, contendo data de fabricação, validade e lote e registrado no órgão de inspeção sanitária. Pacotes de 1kg. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Fardo 30x1kg. Validade mínimo 6 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | | | COMERCIAL-EPP | | |
| 34 | FEIJÃO PRETO. TIPO 1 NOVO. De primeira qualidade. Isento de sujidades, grãos mofados, carunchado, gorgulhos, larvas etc. **Embalagem:** plástica resistente e intacta, transparente, atóxica vedada hermeticamente, contendo data de fabricação, validade e lote. Pacotes de 1kg. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. **Composição Nutricional:** cada porção de 50gg deve ter: valor energético 81kcal, carboidrato 13g, proteína 6,4g, gorduras totais 0,8g, fibra alimentar 4,6g, sódio 7,20mg. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro característico do Fardo 30x1kg. Validade mínimo 6 meses a partir da data de entrega, com registro no Ministério da Agricultura. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 7610 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 3,95 | R$ 30.059,50 |
| 35 | FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM OSSO. Congelado SEM OSSO, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou consistência e cor anormal. Temperatura igual ou inferior a -18°C **(Ponto de Pedra). Embalagem**: transparente resistente com fechamento a vácuo, apresentando nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF, SIE), data de fabricação e validade. Embalados de 1Kg a 2 kg. Embalagem Secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 18380 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 6,49 | R$ 119.286,20 |
| 36 | FRANGO CONGELADO INTEIRO. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, partes flácidas ou consistência anormal. **Embalagem:** plástica flexível atóxica, resistente, com rótulo contendo identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA, identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade, temperatura igual ou inferior a -18°C **(Ponto de Pedra)**. Validade de 6 meses a partir da data de entrega. A carne deve ser mantida congelada à temperatura igual ou inferior a -18°C (Ponto de Pedra) até chegar a unidade requisitante. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem Secundária: de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 21195 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 3,99 | R$ 84.568,05 |
| 37 | GOIABADA. Produzido com goiabas vermelhas sadia, sem material terroso, insetos, parasitas, mofos ou quaisquer outras alterações que possa prejudicar a qualidade sanitária do alimento. **Composição nutricional** cada porção de 20g deve conter valor calórico 60Kcal, carboidrato 16g. **Embalagem**: flexível em pote de plástico, contendo informação nutricional, data de empacotamento e prazo de validade impresso. Registro no órgão de inspeção sanitária. Unidade de medida pote de 300g. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 15400 | POTE | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 3,50 | R$ 53.900,00 |
| 38 | IOGURTE DE FRUTAS. Iogurte líquido com polpa de frutas; simples; elaborado a partir de leite integral, açúcar; fermentoslácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante, conservante; conservado entre 1 a 10°C. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, leitoso, resistente e termos soldado ou garrafa de polietileno atóxica, com tampa termos soldada com papel aluminizado. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto e que siga a legislação vigente. Validade mínima de 20 dias a contar da data da entrega na unidade requisitante. Unidade de medida: 100g. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas | 231000 | UND | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 0,85 | R$ 196.350,00 |
| 39 | LEITE DE COCO. Produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 10 kcal, gorduras totais 1,1g, sódio 5,4mg. Características organolépticas: cor, sabor, cheiro característico do produto. Isento de glúten. Isento de sujidades, parasitas, larvas, mofos, substâncias tóxicas e qualquer tipo de material que prejudique a qualidade do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A garrafa deve estra em condição íntegra, hermeticamente vedada. Unidade de medida de 200ml. Acondicionados em embalagem secundária com saco plástico resistente e transparente e atóxico em fardos lacrados. Fardo 24x200ml. Validade mínimo 9 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 18910 | GARRAFA | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 2,50 | R$ 47.275,00 |
| 40 | LEITE EM PÓ INTEGRAL. Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 129 kcal, carboidrato 9,6g, proteína 6,7g, gorduras totais 7,1g, sódio 91mg, cálcio 239mg. Características organolépticas: cor e cheiro característico do produto. Deve ser isento de sujidades, mofos, substâncias tóxicas e qualquer tipo de alteração que prejudique a qualidade do produto. Embalagem: pacotes de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechada, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária (MAPA). A embalagem deve estar intacta sem qualquer tipo de machucado, rasgado etc. Unidade de medida de 400g. Validade mínima de 9 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em embalagem secundária de plástico, resiste, lacrada e sem qualquer dano que possa prejudicar a qualidade do produto. Fardo 25x400g. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 102250 | PCT | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 6,74 | R$ 689.165,00 |
| 41 | LOURO. As folhas devem ser sãs, limpas e SECAS. Características organolépticas: aspecto: folha seca, cheiro: aromático, cor e sabor próprios do alimento. Embalagem: pacote de plástico, resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registro no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve está em condições íntegras, sem sujidades, ou danificadas. Unidade de medida 10g. Acondicionados em embalagem secundária sacos plástico transparente, atóxicos, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima: 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 8092 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,98 | R$ 16.022,16 |
| 42 | MAÇÃ. Tipo Gala ou Fuji. Qualidade extra. Deve estar inteira, sã, limpas, praticamente isentas de matérias estranhas e impurezas visíveis, livre de parasitas, isentas de umidade exterior anormal, isentas de odores e estranhos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, com ponto adequado de maturação. | 131360 | UND | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 0,72 | R$ 94.579,20 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Embalagem:** deverá ser íntegra, atóxica e inodora de acordo com as legislações específicas vigentes, podendo ser recipiente, pacote ou envoltório, destinado a proteger, conservar e facilitar o transporte e o manuseio do produto, permitindo a devida identificação. O produto não pode estar amassado, maduro ou verde demais. Unidade de fornecimento: Unidade de aproximadamente 60g a 80g. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para consumo humano. | | | | | |
| 43 | MACARRÃO. Tipo Concha ou goela de ganso. Massa para sopa, enriquecido com ferro e ácido fólico, com glúten. **Composição Nutricional:** em cada porção deve conter: valor energético 258 kcal, carboidrato 54g, proteína 6,5g, gorduras totais 0,9g, fibra alimentar 1,6 g. Características organolépticas: cor, cheiro característico do produto. Isento de mofo, manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza, larvas, gorgulhos, livres de odores estranhos e de substâncias nocivas. **Embalagem**: plástica intacta, transparente, resistente, hermeticamente vedada, contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. A unidade de medida de 500g. Fardo 20x500g. Acondicionado em embalagem secundária, fardo resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Registrado no órgão de inspeção sanitária. Validade mínima: 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 12040 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 3,25 | R$ 39.130,00 |
| 44 | MACARRÃO. Tipo Espaguete. Longo, fino, sêmola de trigo, enriquecido com ferro e ácido fólico. Composição Nutricional: em cada porção deve conter: valor energético 258 kcal, carboidrato 54g, proteína 6,5g, gorduras totais 0,9g, fibra alimentar 1,6 g. Características organolépticas: cor, cheiro característico do produto. Isento de mofo, manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza, larvas, gorgulhos, livres de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem: plástica intacta, transparente, resistente, hermeticamente vedada contendo data de fabricação, validade, lote e informações nutricionais. A unidade de medida de 500g. Fardo 20x500g. Acondicionado em embalagem secundária, fardo resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Registrado no órgão de inspeção sanitária. Validade mínima: 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 54140 | PCT | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,95 | R$ 105.573,00 |
| 45 | MARGARINA. Produto obtido de vegetais líquidos hidrogenados, de consistência cremosa, aromatizada artificialmente, com vitamina A, com 60% de lipídios. **Composição Nutricional:** cada porção deve conter: valor energético 54 kcal, gorduras totais 6,0g. Características organolépticas: cor, sabor, consistência próprios do produto. Não deve apresentar massa não cremosa. Isento de glúten. Isento de larvas, parasitas, insetos, substâncias tóxicas e outros. **Embalagem:** lata plástica de polietileno resistente, contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária (Ministério da Agricultura/SIF). A lata deve estar em condição íntegra, sem qualquer tipo de dano que possa prejudicar a qualidade. Unidade de medida de 250g. A embalagem secundária deve ser caixa de papelão resistente e em bom estado de conservação. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 17451 | LATA | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,97 | R$ 34.378,47 |
| 46 | MILHO EM CONSERVA. Ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Deve apresentar grãos inteiros, com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos, conservadas em água e sal, livre de fermentação, aparência grãos inteiros, não esmagados, cor cheiro e sabor próprios. **Composição nutricional** cada porção de 130g deve conter valor energético 129Kcal , fibra alimentar 2,7g, carboidrato 25g, proteína 4,2g. **Embalagem:** lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 300g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido | 8340 | LATA | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 1,99 | R$ 16.596,60 |
| 47 | MILHO DE MUNGUNZÁ. Branco, beneficiado, polido de 1ª qualidade, tipo I, isento de sujidades, parasitas, larvas, gorgulhos. **Composição nutricional:** cada porção de 50g deve conter valor calórico 173kcal, proteína 3,6g, carboidrato 37g,fibra alimentar 1,1g**. Embalagem:** acondicionado em saco plástico transparente e atóxico e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Registrado no órgão de inspeção sanitária. Unidade de medida pacotes de 500g. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e quaisquer outras alterações que prejudique a qualidade do produto. | 17876 | PCT | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 3,00 | R$ 53.628,00 |
| 48 | ÓLEO DE SOJA. Refinado obtido dos grãos da espécie Glycine *max (L)* Merrill, por meio de processos tecnológicos adequados. **Composição Nutricional:** cada porção deve conter: valor energético 108 kcal, gorduras totais 12g, vit. E 0,8 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: deve apresentar cor, cheiro, consistência própria do produto. Ser isento de ausência de sujidades, de ranço e substâncias estranhas. **Embalagem:** garrafa pet contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A embalagem deve estar intacta, sem danos físicos, ou qualquer tipo de dano que possa prejudicar a qualidade do produto. Unidade de medida de 900 ml, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 20x900ml. Validade: mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 9145 | GARRAFA | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 3,68 | R$ 33.653,60 |
| 49 | PEIXE. FILÉ DE PIRARUCU, SEM ESPINHA, SECO, SALGADO. De primeira qualidade, limpo, não apresentar qualquer sinal de ranço, isento de larvas, parasitas, insetos. **Embalagem**: saco plástico polietileno resistente e transparente, lacrado, integra sem qualquer tipo de danificação que possa alterar a qualidade sanitária do produto. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual, federal ou municipal. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 1470 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 17,89 | R$ 26.298,30 |
| 50 | PICADINHO DE PEIXE. SEM ESPINHA, podendo ser de Aruanã, Aracu e Pescada, congelado - produto de primeira qualidade, a carne não deve estar amolecida ou com acúmulo de líquidos na embalagem, além disso, não deve apresentar extremidades secas ou amareladas, esverdeadas. Isento de parasitas, material terroso, larvas e outras alterações que possa alterar as características do produto. **Embalagem**: deve conter peso, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportados em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. A carne deverá estar congelada. Possui registro no órgão de inspeção sanitária (federal estadual ou municipal). Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 14186 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 10,00 | R$ 141.860,00 |
| 51 | POLPA DE CONCENTRADO DE FRUTAS. Sabor caju, Composição nutricional: valor energético 8kcal, proteína 0,2g, carboidrato 2g, vit. C 13 mg. Isento de glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: | 11100 | GARRAFA | JARAGUARA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME | R$ 2,45 | R$ 27.195,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | característico, próprio do produto. Isento de sujidades, mofos, parasitas, substâncias que não fazem parte do produto. Embalagem: garrafa de vidro contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no órgão de inspeção sanitária. A garrafa deve está íntegra e vedada hermeticamente. Unidade de medida 500ml. a embalagem secundária deve de plástico, polietileno, resistente, atóxica e está lacrada. Fardo 12x500ml. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | | | | | |
| 52 | PRESUNTO DE PERU. Fatiado deve conter cheiro e sabor característico do produto, Isento de manchas esverdeadas, parasitas, larvas, insetos. **Embalagem:** deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F. ou SIE), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Unidade de medida pacote de 200g. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 1485 | PCT | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 4,99 | R$ 7.410,15 |
| 53 | QUEIJO MUSSARELA. Fatiado deve conter cheiro e sabor de leite, porém ligeiramente ácidos, textura firme e sem buracos, SEM RANÇO. **Embalagem:** deve ter o Selo do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F. ou SIE), conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem. Unidade de medida pacote de 200g. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 1485 | PACOTE | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 4,92 | R$ 7.306,20 |
| 54 | REPOLHO BRANCO. Verde, NOVO, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para consumo humano. | 2904 | KG | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 3,44 | R$ 9.989,76 |
| 55 | SAL. Refinado, de primeira qualidade, iodado.Características organolépticas: cor, cheiro, consistência característico do produto. Isento de material terroso, larvas, parasitas, inseto, mofos, substâncias tóxicas que podem alterar a qualidade do produto. Embalagem: pacotes de polietileno, atóxica, termossoldada. Unidade de medida 1kg contendo data de fabricação, validade e lote. Registrado no órgão de inspeção sanitária. O pacote deve estar íntegro livre que qualquer dano físico. A embalagem secundária deve se fardo de plástico, resistente, atóxico suportando o transporte sem perder sua integridade. Fardo 30x1kg. Validade mínima: 10 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 2740 | KG | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 1,00 | R$ 2.740,00 |
| 56 | SALSICHA EM CONSERVA. **Tipo Viena.** Produzida com carnes separadas, isentas de larvas, manchas esverdeadas. **Composição nutricional** cada porção de 50g deve conter valor calórico 88kcal, proteínas 6g, carboidrato 3,5g, gorduras 5,5g. **Embalagem:** lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 300g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido. | 3000 | LATA | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 1,90 | R$ 5.700,00 |
| 57 | SARDINHA ENLATADA. Sardinhas ao próprio suco com óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. **Composição nutricional**: em cada porção de 60g deve conter valor energético 114 kcal, carboidrato 0g, proteína 14g, gorduras totais 6,5g, gorduras monoinsaturada 1,9g, poliinsaturada 3,3g,ômega-3 31.101mg, EPA 463mg, DHA 357mg, Cálcio 221mg. Isento de gordura trans e glúten. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor, consistência: característico, próprio. Isenta de mofo, larvas, parasitas, material terroso, substâncias tóxicas etc. **Embalagem:** lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 125g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 12 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 11880 | LATA | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 2,89 | R$ 34.333,20 |
| 58 | SELETA DE LEGUMES. Deve conter ervilha, batata, cenoura, água e sal. Composição nutricional: em cada porção deve ter: valor energético 88 kcal, carboidrato 17g, proteína 5g, fibra alimentar 5,1g. Características organolépticas: cor, cheiro, sabor: característico, próprio do produto. Isento de mofo, bolor, parasitas, larvas, substâncias tóxicas e qualquer outra substância que não faça parte do produto. Embalagem: lata com revestimento interno apropriado contendo data de fabricação, validade, lote e informação nutricional. Registrado no Ministério da Agricultura. A lata deve está íntegra, vedada hermeticamente, isenta de ferrugens, sem danificação (amassada). Unidade de medida de 300g, a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Caixa 24x300g. Validade mínima: 24 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 21600 | LATA | G CASTRO DA SILVA COMERCIAL-EPP | R$ 1,98 | R$ 42.768,00 |
| 59 | TOMATE. Grau médio de amadurecimento. Qualidade Extra, com casca sã, sem rupturas. Estarem que afete a sua aparência, não estarem sujos de terra, não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa, estarem isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livres de enfermidades, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Isento de sujidades, parasitos. Embalagem resistente podendo ser em monoblocos plásticos e limpos e secos. Unidade de fornecimento: em KG. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano. | 15950 | KG | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 3,20 | R$ 51.040,00 |
| 60 | VINAGRE. Resultante da fermentação acética de vinho branco ou tinto Características organolépticas: consistência: líquida, cheiro: característico, sabor: ácido e cor: de acordo com a matéria prima de origem e composição. Isento de elementos estranhos á sua natureza e composição, larvas, parasitas etc. **Embalagem**: garrafa pet, resistente, atóxica contendo data de fabricação, validade e lote. Registrado no órgão de inspeção sanitária. As garrafas devem estar em condições íntegras, sem sujidades, danificadas e está lacrada. Unidade de medida 750ml. a embalagem secundária deve ser em caixa de papelão limpa, íntegra e resiste. Validade mínima: 6 meses a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alimento com o prazo de validade vencido, embalagens danificadas e outras alterações. | 19793 | GARRAFA | H A DE AGUIAR – COMERCIAL | R$ 1,90 | R$ 37.606,70 |
| 61 | REQUEIJÃO CREMOSO. Ingredientes: Leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo. Isento de material estranho, mofos. Características organolépticas: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios do produto. **Composição nutricional**: cada porção de 30g deve conter: valor calórico 55kca carboidrato 1g, proteína 3,2g, gorduras 4,2g, cálcio 107mg. **Embalagem:** de vidro com tampa que possibilite vedar o produto após a sua abertura. Unidade de medida 200g. Registro no órgão de inspeção sanitária. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. | 2450 | UND | DENNIS R B FREITAS – ME | R$ 7,00 | R$ 17.150,00 |

**OBSERVAÇÃO**: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 26 de Abril de 2018.

***WAGNER DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Administração

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**39A667AC

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANICORÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CLASSIFICAÇÃO FINAL – ZONA RURAL - PSS - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

**A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FRUTO DO EDITAL N° 001/2018**
**1 – TORNAR Público a CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO (POR ESCOLA)**

**ESCOLA MUNICIPAL GENUÍNO JOSÉ DE OLIVEIRA**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARIA FRANÇA DE LIMA | 14.04.1997 | RURAL | PARARÁ DO SÃO JOÃO | 131/2018 | 05 | Classificado (a) |
| 2º | ROBERTA RODRIGUES BATISTA | 03.06.1994 | RURAL | PARARÁ DO SÃO JOÃO | 060/2018 | 03 | |

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ELIANA DE FIGUEIREDO DA COSTA | 26.04.1995 | RURAL | JENIPAPO I | 166/2018 | 01 | |

**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BATISTA CAMPOS**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ELIAN PEREIRA CAMPOS | 03.03.2000 | RURAL | SÃO PEDRO DO URUÁ – RIO MADEIRA | 182/2018 | 05 | |

**ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEM PREENCHIMENTO DE VAGAS | – | RURAL | CACHOEIRINHA | – | – | – |
| 2º | | | | | | | |

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ANTÔNIA PALHETA FURTADO | 22.08.1993 | RURAL | REPARTIMENTO | 101/2018 | 05 | |
| 2º | KRYSTIELEN DA SILVA MONTEIRO | 19.07.1990 | RURAL | REPARTIMENTO | 179/2018 | 01 | |

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEM PREENCHIMENTO DE VAGAS | – | RURAL | DELÍCIA | – | – | – |

**ESCOLA MUNICIPAL LIBERDADE**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | PATRÍCIA PEREIRA HIPY | 14.01.1982 | RURAL | LIBERDADE – ILHA DE ONÇAS | 161/2018 | 05 | |
| 2º | KESIA PEIXOTO DUARTE | 31.10.1997 | RURAL | LIBERDADE – ILHA DE ONÇAS | 183/2018 | 05 | |

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | CAROLINE BATISTA ROSAS | 06.05.1994 | RURAL | VISTA ELEGRE | 057/2018 | 07 | |

**ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARIA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA | 12.10.1993 | RURAL | PAU QUEIMADO | 163/2018 | 07 | |
| 2º | DANIELE DE LIMA PAIXÃO | 10.07.1995 | RURAL | PAU QUEIMADO | 083/2018 | 01 | |
| 3º | JACIRENE BATISTA ROSAS | 10.03.1988 | RURAL | PAU QUEIMADO | 012/2018 | 01 | |

**ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM CARDOSO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | JARISON DOCE LOPES | 14.12.1991 | RURAL | NAZARÉ DO CAPANAZINHO | 097/2018 | 03 | |
| 2º | LEILSON SOARES DOCE | 12.10.1995 | RURAL | NAZARÉ DO CAPANAZINHO | 181/2018 | 03 | |

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | EDIVALDO GUIMARÃES DOS SANTOS | 09.10.1979 | RURAL | SÃO FRANCISCO – FURO DO PURUI | 165/2018 | 20 | |

**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEM PREENCHIMENTO DE VAGAS | – | RURAL | URUMATUBA | – | – | – |

**ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ZENILDA RAMALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA NONATO | 07.09.1978 | RURAL | SANTO ANTONIO DO MATUPI | 020/2018 | 20 | |
| 2º | KELY SILVANE DOS SANTOS | 28.06.1986 | RURAL | SANTO ANTONIO DO MATUPI | 017/2018 | 15 | |
| 3º | EDILENE FERNANDES DUQUE SOARES | 07.08.1982 | RURAL | SANTO ANTONIO DO MATUPI | 018/2018 | 12 | |
| 4º | MARIA APARECIDA ANDERSON DA FONSECA | 13.10.1983 | RURAL | SANTO ANTONIO DO MATUPI | 019/2018 | 07 | |

**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA SÃO JOÃO BOSCO II**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEM PREENCHIMENTO DE VAGAS | – | RURAL | ALDEIA PANORAMA | – | – | – |

**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOSSA SENHORA APARECIDA**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEBASTIÃO PEIXOTO RIBEIRO | 24.03.2000 | RURAL | ALDEIA PALMEIRAS | 102/2018 | 03 | |

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | SEM PREENCHIMENTO DE VAGAS | – | RURAL | BARRO ALTO | – | – | – |

***JANAÍNA BENTES VIANA***
Presidente da Comissão Especial
PSS/2018 – Programa Mais Alfabetização

**Publicado por:**
Mayara Barros Carneiro
**Código Identificador:**4668604B

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## CLASSIFICAÇÃO FINAL – ZONA URBANA E SUBURBANA - PSS - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

**ESCOLA MUNICIPAL BATISTA ILZA NÓYA FERREIRA**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ELIZÂNGELA DA CONCEIÇÃO VIANA DE LIMA | 20.09.1973 | URBANA | SÃO DOMINGOS SÁVIO | 042/2018 | 20 | Classificado (a) |
| 2º | YARA KAVELLEN MENDONÇA L. DA SILVA | 19.02.199 | URBANA | SÃO DOMINGOS SÁVIO | 038/2018 | 10 | |
| 3º | MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA | 15.09.1991 | URBANA | SÃO DOMINGOS SÁVIO | 063/2018 | 07 | |
| 4º | THAMIRIS LAGOS DA SILVA | 18.02.1995 | URBANA | SÃO DOMINGOS SÁVIO | 013/2018 | 07 | |

**ESCOLA MUNICIPAL DR. EDMUNDO JUAREZ**

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | CIBELE DA SILVA MENDES | 13.10.1968 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 041/2018 | 20 | |
| 2º | JOSÉ MARIA OLIVEIRA DE SOUZA | 25.02.1977 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 089/2018 | 20 | |
| 3º | ENANDREA PASSOS RIBEIRO | 06.07.1981 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 049/2018 | 16 | |
| 4º | CLEICIANE GIMA ALVES | 26.02.1992 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 078/2017 | 15 | |
| 5º | DANIELE LEITE BARROS | 23.04.1988 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 009/2018 | 14 | |
| 6º | MARILENE DE PAULA TAVARES | 30.09.1966 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 006/2018 | 12 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7º | SÍGRID ADRIANA CUNHA MAIA | 17.05.1983 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 067/2018 | 12 | |
| 8º | EDU COSTA SODRÉ | 14.03.1989 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 093/2018 | 07 | |
| 9º | WANICELLE GALDINO DE SOUZA | 21.05.1992 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 073/2018 | 03 | |

## ESCOLA MUNICIPAL HAMILTON SOARES

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | CÉLIA CAMPOS DA COSTA | 01.04.1981 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 081/2018 | 16 | |
| 2º | TIAGO LUAN GOMES BEZERRA | 26.06.1989 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 071/2018 | 13 | |
| 3º | NAIADE DE OLIVEIRA CUNHA | 13.07.1992 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 054/2017 | 13 | |
| 4º | ELZANIR DE MENEZES LIMA | 14.07.1956 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 040/2018 | 12 | |
| 5º | ELISÂNGELA LIMA NEVES | 02.02.1977 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 037/2018 | 10 | |
| 6º | LUCAS DA SILVA LEAL | 13.07.1997 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 085/2018 | 07 | |
| 7º | ROSINEIRI DA SILVA LAGOS | 28.02.1987 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 069/2018 | 07 | |
| 8º | CILÂNDIA DA COSTA NEVES | 05.07.1980 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 043/2019 | 03 | |
| 9º | JUDITH ANDREIA CUNHA MAIA | 21.10.1984 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 075/2018 | 03 | |
| 10º | MARCILÉIA DA SILVA DO CARMO | 05.03.1987 | URBANA | BAIRRO SÃO SEBASTIÃO | 010/2019 | 03 | |

## ESCOLA MUNICIPAL INSTITUTO BOAS NOVAS DE MANICORÉ

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | WALDEMARINA FILGUEIRA DE ARAÚJO | 14.08.1975 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 055/2018 | 20 | |
| 2º | FABIANA BARROS CARNEIRO | 25.01.1988 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 050/2018 | 10 | |
| 3º | ALESSON SILVA E SILVA | 08.05.1994 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 064/2018 | 03 | |
| 4º | JOYCIANA DE ASSUNÇÃO FRANÇA | 25.01.1997 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 079/2018 | 01 | |
| 5º | EDIJANE FREITAS DE FRANÇA | 20.04.1981 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 072/2018 | 01 | |
| 6º | GREISE VASCONCELOS DA CRUZ | 28.09.1994 | URBANA | BAIRRO NOSSA SENHORA AUXILIADORA | 048/2018 | 01 | |

## ESCOLA MUNICIPAL INSTITUTO EDUCACIONAL PASTOR NONATO

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | ROSANA SANTANA DO ROSÁRIO | 25.05.1986 | URBANA | BAIRRO LAURA VICUÑA | 046/2018 | 20 | |
| 2º | RAIMUNDO MORAES DA SILVA | 05.12.1971 | URBANA | BAIRRO LAURA VICUÑA | 001/2018 | 15 | |
| 3º | KEICIANE RIBEIRO PINHEIRO | 09.10.1998 | URBANA | BAIRRO LAURA VICUÑA | 052/2018 | 07 | |
| 4º | LEUDECI DE LIMA TSUGAWA | 11.03.1993 | URBANA | BAIRRO LAURA VICUÑA | 047/2019 | 07 | |

## ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DO ÉDEN

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | MARLENE ALVES PANTOJA | 23.12.1979 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 053/2018 | 20 | |
| 2º | MARIA DELOURDES DE CASTRO BARROSO | 11.08.1973 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 015/2018 | 13 | |
| 3º | MARIA OZIANE DE SOUZA PASSOS | 06.10.1983 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 002/2018 | 10 | |
| 4º | DAMIANA GOMES CAMPOS | 27.09.1994 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 074/2018 | 08 | |
| 5º | BEATRIZ PIMENTA DE LIMA | 09.03.1988 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 068/2018 | 08 | |
| 6º | MILENA FRANÇA BARROS | 13.12.1997 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 070/2018 | 07 | |
| 7º | MARIA VALDECY DIAS CIDADE | 15.08.1974 | URBANA | BAIRRO Nª SENHORA DO ROSÁRIO | 094/2018 | 01 | |

## ESCOLA MUNICIPAL PADRE SE BASTIÃO ASSIS DE CARVALHO

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | HERLEN MARIA GUIMARÃES DIAS | 28.06.1989 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 087/2018 | 13 | |
| 2º | NEILSON RODRIGUES DA COSTA | 25.01.1995 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 095/2018 | 12 | |
| 3º | RENEY DE SÁ FERREIRA | 22.03.1976 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 091/2018 | 10 | |
| 4º | EWERTON DE ANDRADE RODRIGUES | 05.10.1978 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 039/2019 | 11 | |
| 5º | MARIA CATIANA SILVA DE OLIVEIRA | 19.06.1979 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 051/2018 | 02 | |
| 6º | ROSA DA COSTA GOMES FILHA | 13.05.1984 | URBANA | BAIRRO MANICOREZINHO | 096/2018 | 02 | |

## ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO VIRGÍLIO DE MACÊDO

| Class. | Nome do Candidato | Data de Nascimento | Área | Localidade | Inscrição | Pontuação | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1º | CLEUSON MARCIÃO PIMENTA | 19.01.1981 | SUBURBANA | IGARAPEZINHO | 092/2018 | 10 | |

***JANAÍNA BENTES VIANA***
Presidente da Comissão Especial
PSS/2018 – Programa Mais Alfabetização

**Publicado por:**
Mayara Barros Carneiro
**Código Identificador:**E13A807A

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018**

Processo nº 0270/2018.
Pregão Presencial nº **012/2018**

Pelo presente instrumento, o **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representada pelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no 6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a(s) empresa(s): **1) N. R. SOUSA BRITO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.851.288/0001-61**, estabelecida à Rua Governador Álvaro Maia, nº 22, Bairro Centro – Rio Preto da Eva/AM, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Regis Sousa Brito**, *brasileiro, empresário,* inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 661.017.942-53, portador do RG nº 13736884 SSP/AM, residente e domiciliado à Rua Governador Álvaro Maia, nº 22, Bairro Centro – Rio Preto da Eva/AM; doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **Aquisição de Pneus** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 012/2018, conforme o quadro abaixo:

FONECEDOR: **N. R. SOUSA BRITO – ME**

| Item | Descrição | Unid. | Quant. Anual (B) | Preço Unitário (R$) (A) | Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PNEU 275/80 R22,5 liso 149L | UND | 124 | 1.190,00 | 147.560,00 | DUNLOP / NACIONAL |
| 02 | PNEU 295/80 R22.5 liso 152M | UND | 18 | 1.240,00 | 22.320,00 | DUNLOP / NACIONAL |
| 03 | PNEU 265/70 R16 112T AT3 | UND | 28 | 405,00 | 11.340,00 | DUNLOP / NACIONAL |
| 04 | PNEU 245/70 R16 111T AT3 | UND | 40 | 385,00 | 15.400,00 | CARGOPLUS XBRI / IMPORTADO |
| 05 | PNEU 225/70 R15C 112R | UND | 10 | 320,00 | 3.200,00 | FALKEN / IMPORTADO |
| 06 | PNEU 205/75 R16C 8PR 110R | UND | 28 | 310,00 | 8.680,00 | ECOLOGY - FAST WAY / IMPORTADO |
| 07 | PNEU 195/60 R15 88V | UND | 8 | 170,00 | 1.360,00 | SAILUN / IMPORTADO |
| 08 | PNEU 185/65 R14 86H | UND | 40 | 150,00 | 6.000,00 | SAILUN / IMPORTADO |
| 09 | PNEU 185/70 R14 88T | UND | 18 | 140,00 | 2.520,00 | GOODRIDE / IMPORTADO |
| 10 | PNEU 19.5L-24 12PR TL | UND | 7 | 3.084,00 | 21.588,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 11 | PNEU 12 / 16,5 | UND | 7 | 3.084,00 | 21.588,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 12 | PNEU 90/90 R 18 (traseiro) + câmara de ar - nacional | UND | 11 | 135,00 | 1.485,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 13 | PNEU 2.75 R 18 (dianteiro) + câmara de ar - nacional | UND | 11 | 125,00 | 1.375,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 14 | PNEU 90/90 R 21 (dianteiro) + câmara de ar - nacional | UND | 45 | 180,00 | 8.100,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 15 | PNEU 110/80 R 18 (traseiro) + câmara de ar - nacional | UND | 45 | 200,00 | 9.000,00 | PIRELLI / NACIONAL |
| 16 | PNEU 275/80 R22,5 liso 149L | UND | 4 | 1.190,00 | 4.760,00 | DUNLOP / NACIONAL |
| 17 | PNEU 10.00 R20 tração borr 16 PR | UND | 16 | 1.100,00 | 17.600,00 | GOODRIDE / IMPORTADO |
| 18 | PNEU 14.00 - 24 borr 16PR G2/L2 TL | UND | 6 | 1.500,00 | 9.000,00 | GOODRIDE / IMPORTADO |
| 19 | PNEU 175/70 R13 82T | UND | 20 | 115,00 | 2.300,00 | DUNLOP / NACIONAL |
| 20 | PNEU 185/60 R14 82H | UND | 20 | 160,00 | 3.200,00 | ECOLOGY - FAST WAY / IMPORTADO |
| 21 | PNEU 175/65 R14 82H | UND | 20 | 130,00 | 2.600,00 | SAILUN / IMPORTADO |
| 22 | PNEU 185/60 R15 88H | UND | 20 | 150,00 | 3.000,00 | LINGLONG / IMPORTADO |
| 23 | PNEU 225/45 R17 94W | UND | 20 | 190,00 | 3.800,00 | XTLOAD XBRI / IMPORTADO |
| **TOTAL ANUAL (R$)** | | | | | **R$ 327.776,00** | |
| (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1**. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

**3.2**. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

**3.3**. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

**3.4.** Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.5**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1**. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**4.2.2.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
**4.3.1**. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2**. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

**5.2** - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**5.3** - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

**5.4.** O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**7.1.1**. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

**7.1.2.** Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.3**. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**7.2**. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

**7.2.1.** Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

**7.2.2**. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

**7.3**. Compete ao **FORNECEDOR:**

**7.3.1.** Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

**7.3.2.** Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

**7.3.3.** Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

**7.3.4**. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

**7.3.5.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.3.6**. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

**7.3.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**8.1**. O registro do fornecedor será cancelado:

**8.1.1**. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

**8.1.2**. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

**9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**9.1.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

**9.1.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**9.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.** Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

**10.2**. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

**10.3.** Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**10.4**. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 07 de maio de 2018.

_____
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

***N. R. SOUSA BRITO – ME***
Fornecedor

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**D4A51117

